



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019-CMGP

Prestação de Contas: Poder Executivo

Processo TCM: Nº Processo nº 1140012011-00

Origem: Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará-PA

Exercício: 2011

Interessado: Itamar Cardoso do Nascimento

AUTUAÇÃO

Aos 25 de junho do ano de 2019, em cumprimento a decisão do Presidente da Câmara Municipal de Goianésia do Pará-PA, eu  AUTUEI os presentes autos, que serão devidamente numerados e rubricados.

Goianésia do Pará-PA, aos 25 de junho de 2019.


Emerson Santos Marinho
Diretor Legislativo
Portaria 001-D/2017-CMGP



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



ACÓRDÃO Nº 31.649

Processo : 1140012011-00
Origem : Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Assunto : Prestação de Contas 2011
Responsável : **Itamar Cardoso do Nascimento**
Relator : Conselheiro **Sérgio Leão**

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará. Exercício de 2011. Pela não aprovação das contas, recolhimento, multas, cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 245 a 252 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I. Não aprovar nos termos do art. 37, III, da Lei Complementar Estadual 109/2016 as Contas Anuais de Gestão da **Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará**, exercício **2011**, de responsabilidade do Sr. **Itamar Cardoso do Nascimento**.

Deve, o Ordenador de despesas, recolher ao Fundo de Reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP os seguintes valores a título de multa¹:

. **R\$ 3.886,92**, que corresponde a **1.201 UPF-PA**, com fundamento no art. 284, IV, ato/18/TCM/PA, pela remessa intempestiva do PPA, LOA, dos RREO's e demais documentos obrigatórios da prestação de contas;

. **R\$ 9.709,20**, que corresponde a **3.000 UPF-PA**, com fundamento no art. 282, I, "b", ato/18/TCM/PA, pela não realização de processos licitatórios;

. **R\$ 8.628,75**, (oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), referente a 5% do subsídio anual recebido, com fundamento no § 1º, do art. 5º, da Lei Federal nº 10.028/2000, pela não remessa do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre e pela remessa fora do prazo do 1º semestre;

. **R\$ 970,92**, que corresponde a **300 UPF-PA**, com fundamento no art. 282, alínea "b", inciso IV do ato/18/TCM/PA, pelo descumprimento do art. 50, Inciso II da LRF.

¹UPF-PA: nos termos do art. 72, da LC nº 109/2016, fixada para o exercício de 2007, no valor de R\$ 3,2364, conforme Portaria SEFA nº 1727/2016



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS



Acórdão nº 31.649

II. Ressaltar que fica desde já advertido (a) ou (o) ordenador responsável, que o não recolhimento da(s) multa(s) fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará, nos termos do art. 303, do RITCM/PA (ato nº 18/2017), no acréscimo de correção monetária, multa e juros de mora, nos seguintes termos: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor de multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, até a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

III. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 19 de dezembro de 2017.

Conselheiro **Daniel Lavareda**
Presidente

Conselheiro **Sérgio Leão**
Relator

Presentes: Conselheiros Mara Lúcia, Antônio José, Conselheiros Substitutos Sérgio Dantas, Alex Cunha e a Procuradora Maria Inêz Gueiros.

WG



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
1ª CONTROLADORIA



Processo nº : 114001.2011-00 (2015.07164-00)
Município : GOIANÉSIA DO PARÁ
Órgão : Prefeitura Municipal
Natureza : Contas Anuais de Gestão
Exercício : 2011
Responsável : Itamar Cardoso do Nascimento
Relatório Final : 066/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM/PA
Conselheiro Relator : Sérgio Leão

RELATÓRIO TÉCNICO FINAL

Em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição Federal (CF), ao art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM) e ao art. 176 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), alterado pelo Ato nº 16, de 17.12.2013, republicado no DOE em 19.02.2014, apresenta-se Relatório Final das **Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de GOIANÉSIA DO PARÁ**, referente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do **Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO**.

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Da remessa das informações e documentos obrigatórios, todos os quadrimestres, PPA, LDO, LOA e Balanço Geral ocorreram fora do prazo legal, descumprindo o Art. 30 da Lei Complementar nº 25/94 – Lei Orgânica do TCM/PA, vigente à época (fls. 139).

2 SÍNTESE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.1 Análise Preliminar e Citação

A Análise preliminar consta na Informação nº 048/2015-1ª Controladoria/TCM/PA (fls. 158/171), em razão da qual o Ordenador foi regularmente citado mediante expediente entregue pelos Correios (fl. 176), e Edital devidamente publicado nos dias 02, 06 e 11/03/2015, onde foram apontadas as seguintes irregularidades/impropriedade:



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
1ª CONTROLADORIA

1208

1. Descumprimento do art. 30 da Lei Complementar nº 25/94, vigente à época, por enviar documentação referente ao PPA, LDO, Orçamento e Balanço Geral fora do prazo legal, conforme item 2.1.1 da análise;
 2. Descumprimento do art. 91, II, a do RITCM/PA, vigente à época, c/c art. 3º, da IN 001/2009/TCM/PA por enviar documentação referente aos três Quadrimestres fora do prazo legal, conforme item 2.1.1 da análise;
 3. Descumprimento do art. 11 da IN 001/2009/TCM/PA por enviar documentação dos Relatórios de Gestão Fiscal referente ao 1º Semestre fora do prazo legal e deixar de enviar o referente ao 2º Semestre, conforme item 2.1.2 da análise;
 4. Descumprimento do art. 10 da IN 001/2009/TCM/PA por enviar documentação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referente aos quatro bimestres iniciais de 2011 fora do prazo legal e deixar de enviar os referentes ao quinto e sexto bimestres, conforme item 2.1.3 da análise;
 5. Divergências entre os montantes descritos no Relatório de Disponibilidade Financeira demonstrado (3º Quadrimestre PM, Processo 201209084-00, fl. 28) e as Folhas de Conciliações Bancárias, bem como ausência de Extratos e Conciliações Bancárias de contas, sob pena de ser responsabilizado pelos valores demonstrados e não comprovados, conforme item 3 da análise;
 6. O lançamento da conta Saldo a Comprovar no montante de R\$ 505.772,18 (quinhentos e cinco mil setecentos e setenta e dois reais e dezoito centavos) foi motivado pela alteração ocorrida na conta Saldo Inicial entre o mês de Agosto (processo Nº 201118271-00, fl. 02 Vl. 4/4) e Setembro (processo Nº 201209084-00, fl. 04 Vl. 1/4), conforme:
- | SLD INICIAL – 01 a 31/08/2011 | SLD INICIAL – 09 a 12/2011 | DIFERENÇA |
|-------------------------------|----------------------------|------------|
| 4.840.520,75 | 5.346.292,93 | 505.772,18 |
7. Divergências na execução financeira do exercício originadas das diferenças de saldos transportados do 2º para o 3º quadrimestre, bem como da não inscrição dos restos a pagar do exercício (item 3);
 8. Incorrência (em tese) no artigo 168-A, CP, como consequência do repasse ao INSS a

QF



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
1ª CONTROLADORIA



10.209

menor em relação a totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, conforme item 3 da análise;

9. **Pagamento a títulos de diárias no montante de R\$ 14.300,00** (quatorze mil e trezentos reais) concedidas ao Prefeito e Vice-Prefeito para municípios dentro e fora do estado, sem a sua devida fundamentação legal;

10. **Descumprimento aos dispostos no art. 195, I, "a" da Constituição Federal, artigos 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b" da Lei nº 8.212/91 e artigo 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal** em virtude da incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, conforme item 6 da análise;

11. **Descumprimento do disposto no artigo 6º, §1º, da Resolução nº. 9.065/2008/TCM/PA e artigo 3º da IN 01/2009/TCM/PA** em virtude de não demonstrar a este TCM/PA os arquivos digitalizados com os processos licitatórios realizados em todo exercício de 2011 (item 10.1);

12. **Não comprovação da realização dos procedimentos licitatórios para as despesas** elencadas no item 10.2; e

13. **Descumprimento ao art. 91, I e, do RITCM/PA, vigente à época em face do não encaminhamento a este TCM/PA da Lei que respalda as respectivas contratações temporárias, conforme item 10.3 da análise;**

3. DO DIREITO A DEFESA

O Ordenador apresentou Defesa por meio do Processo nº 201507164-00. Após apreciação das justificativas expostas, concluiu-se da seguinte forma:

3.1. **Descumprimento do art. 30 da Lei Complementar nº 25/94, vigente à época, por enviar documentação referente ao PPA, LDO, Orçamento e Balanço Geral fora do prazo legal.**

Justificativa

O Defendente justifica o atraso no encaminhamento das referidas peças em virtude de dificuldades na geração dos meios magnéticos (parte integrante das mesmas). Ressalta ainda que nesse período constantemente havia por parte deste Tribunal de Contas, alterações de layout, dificultando as adequações dos programas contábeis em tempo recorde para cum-



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
1ª CONTROLADORIA

210

prir o prazo legal do TCM/PA, não somente deste Município, mas sim de 124 Municípios paraenses.

Apreciação

A remessa dos documentos referente ao PPA, LDO, Orçamento e Balanço Geral constitui uma obrigação legal, na forma e prazos previstos na Lei Complementar Estadual nº 25/94, vigente a época, combinado com a IN nº 01/2009/TCM/PA.

Portanto, **permanecem as impropriedades** pelo envio das documentações fora do prazo legal.

3.2. Descumprimento do art. 91, II, a do RITCM/PA, vigente à época, c/c art. 3º, da IN 001/2009/TCM/PA por enviar documentação referente aos três Quadrimestres fora do prazo legal.

Justificativa

O Defendente justifica o atraso no encaminhamento das referidas peças em virtude de dificuldades na geração dos meios magnéticos (parte integrante das mesmas). Ressalta ainda que nesse período constantemente havia por parte deste Tribunal de Contas, alterações de layout, dificultando as adequações dos programas contábeis em tempo recorde para cumprir o prazo legal do TCM/PA, não somente deste Município, mas sim de 124 Municípios paraenses.

Apreciação

A remessa dos documentos referente às prestações de contas dos 3 quadrimestres constitui uma obrigação legal, na forma e prazos previstos no art. 91, II, a, do RITCM/PA, vigente à época, c/c art. 3º, da IN 001/2009/TCM-PA

Diante dos fatos, **a impropriedade permanece.**

3.3. Descumprimento do art. 11 da IN 001/2009/TCM/PA por enviar documentação dos Relatórios de Gestão Fiscal referente ao 1º Semestre fora do prazo legal e deixar de enviar o referente ao 2º Semestre.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
1ª CONTROLADORIA



p-211

Justificativa

O Defendente justifica o atraso no encaminhamento das referidas peças em virtude desses serem frutos das digitações das prestações de contas quadrimestrais, do programa contábil usado pela administração pública municipal e como a confecção técnica destas prestações de contas tiveram dificuldades técnicas de geração, automaticamente estes relatórios também teriam. Ressalta ainda que nesse período constantemente havia por parte deste Tribunal de Contas, alterações de layout, dificultando as adequações dos programas contábeis em tempo recorde para cumprir o prazo legal do TCM/PA, não somente deste Município, mas sim de 124 Municípios paraenses.

Apreciação

A remessa dos documentos referente aos Relatórios de Gestão Fiscal constitui uma obrigação legal, na forma e prazos previstos na IN nº 01/2009/TCM/PA.

O Defendente não justifica porque deixou de enviar a documentação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Semestre.

Portanto, **permanecem as impropriedades** pelo envio da documentação fora do prazo legal e por deixar de enviar a documentação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Semestre.

3.4. Descumprimento do art. 10 da IN 001/2009/TCM/PA por enviar documentação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referente aos quatro bimestres iniciais de 2011 fora do prazo legal e deixar de enviar os referentes ao quinto e sexto bimestres,

Justificativa

O Defendente justifica o atraso no encaminhamento das referidas peças em virtude desses serem frutos das digitações das prestações de contas quadrimestrais, do programa contábil usado pela administração pública municipal e como a confecção técnica destas prestações de contas tiveram dificuldades técnicas de geração, automaticamente estes relatórios também teriam. Ressalta ainda que nesse período constantemente havia por parte deste Tribunal de Contas, alterações de layout, dificultando as adequações dos programas contábeis em tempo recorde para cumprir o prazo legal do TCM/PA, não somente deste Município,

4



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
1ª CONTROLADORIA

N-212

mas sim de 124 Municípios paraenses.

Apreciação

A remessa dos documentos referente aos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária constitui uma obrigação legal, na forma e prazos previstos na IN nº 01/2009/TCM/PA.

Portanto, **permanecem as impropriedades** pelo envio do 1º ao 4º Bimestres do RREO, bem como pelo não envio do 5º e 6º Bimestres do mesmo relatório.

3.5. Divergências entre os montantes descritos no Relatório de Disponibilidade Financeira demonstrado (3º Quadrimestre PM, Processo 201209084-00, fl. 28) e as Folhas de Conciliações Bancárias, bem como ausência de Extratos e Conciliações Bancárias de contas, sob pena de ser responsabilizado pelos valores demonstrados e não comprovados.

Justificativa

O Defendente afirma que os documentos solicitados estão anexados à respectiva prestação de contas, juntando extratos bancários, conciliações de cada Unidade Gestora.

Apreciação

Conforme consta na fl. 164 dos autos (nota explicativa nº2 da execução orçamentária do relatório técnico inicial (informação nº 048/2015/1ª Controladoria) ocorre que o saldo financeiro em 31 de Dezembro de 2011 na ordem de **R\$ 565.572,36** foi comprovado por meio de Termo de Conferência de Caixa e Extratos Bancários, porém existem diferenças a serem sanadas, conforme quadro abaixo, entre o Relatório de Disponibilidade Financeira demonstrado (autos, fl. 28) e as Folhas de Conciliações Bancárias, e também o Ordenador deverá enviar todos os Extratos e Conciliações Bancárias de contas que não foram enviadas a este TCM/PA:

BANCO	CONTA	VLR RELATÓRIO	VLR CONCILIAÇÃO	DIF
001	8.958-3	0,00	179.026,99	179.026,99
001	10.122-2	19.380,47	22.380,47	3.000,00
001	50.914-0	4.140,55	<não enviado extrato>	-

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
1ª CONTROLADORIA



213

037	170.114-2	26.776,00	<não enviado extrato>	-
104	647.036-2	48.319,36	<não enviado extrato>	-

Apesar do Ordenador não ter encaminhado os extratos bancários juntamente com as suas respectivas conciliações, e consequentemente não ter sanado a impropriedade apontada, constatou-se que o saldo inicial do exercício financeiro de 2012, foi o mesmo demonstrado em 31 de dezembro de 2011, o que conclui-se que não houve dano ao erário municipal, uma vez que o saldo inicial de 2012 foi o mesmo que terminou o exercício anterior.

3.6. O lançamento da conta Saldo a Comprovar no montante de R\$ 505.772,18 (quinhentos e cinco mil setecentos e setenta e dois reais e dezoito centavos) foi motivado pela alteração ocorrida na conta Saldo Inicial entre o mês de Agosto (processo Nº 201118271-00, fl. 02 Vl. 4/4) e Setembro (processo Nº 201209084-00, fl. 04 Vl. 1/4), conforme:

SLD INICIAL – 01 a 31/08/2011	SLD INICIAL – 09 a 12/2011	DIF
4.840.520,75	5.346.292,93	505.772,18

Justificativa

O Defendente afirma que houve os respectivos ajustes e correções e somente foram visualizados no Balanço Geral/2011, sendo que não foi retificado o 3º Quadrimestre, pois não havia mais tempo para fazer tal procedimento e buscando orientação neste TCM/PA, foi sugerido ao Defendente que assim procedesse, corrigir somente no Balanço Geral.

Apreciação

Na fl. 98 dos autos encontra-se o ANEXO 13 - Balanço Financeiro Consolidado, porém não consta nos autos o Balanço Financeiro da Gestão PM. Portanto, esta Controladoria gerou o Demonstrativo de Execução Financeira da Gestão PM (fl. 163, autos) a partir do Balanço Financeiro Consolidado e dos Balanços Financeiros das Unidades Gestoras, deparando-se com o **Saldo a Comprovar no montante de R\$ 505.772,18.**

Não foi possível a esta Controladoria saber do que se trata o referido Saldo a Comprovar a partir dos subsídios documentais apresentados pelo Defendente.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
1ª CONTROLADORIA

10-214

Permanece a impropriedade, ressaltando que o referido lançamento não gerou dano ao erário municipal, tendo em vista que trata-se de um falha técnico-contábil.

3.7. Divergências na execução financeira do exercício, originadas das diferenças de saldos transportados do 2º para o 3º quadrimestre, bem como da não inscrição dos restos a pagar do exercício.

Justificativa

O Defendente afirma que a justificativa descrita no item 3.6 deste relatório seria suficiente para resolver o problema do saldo e houve um esquecimento em pedir o balancete financeiro-orçamentário. O Defendente alega que seriam falhas meramente formais, não causando dano ao erário e nem mal versação do dinheiro público.

Apreciação

Os Restos a Pagar do exercício devem ser computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária, conforme preceitua o Parágrafo único do art. 103 da Lei 4.320.

Ademais, o Ordenador não encaminhou o novo Balanço Financeiro devidamente corrigido, sendo assim, **permanece a impropriedade**.

3.8. Incorrência (em tese) no artigo 168-A, CP, como consequência do repasse ao INSS a menor em relação a totalidade das contribuições retidas dos contribuintes.

O Defendente informa, em resumo, que foi firmado termo de parcelamento junto a Receita Federal, com o intuito de efetuar o pagamento das contribuições devidas à previdência social e que consta em anexo aos autos a Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil, comprovando a negociação e que o município encontra-se adimplente perante o fisco federal previdenciário.

Apreciação

Faz-se necessário informar a ausência nos autos da Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil, entretanto constatou-se junto ao site da Receita Federal, a existência de CER-



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
1ª CONTROLADORIA



1. 215

TIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA de débitos relativos às contribuições previdenciárias, indicando a negociação da dívida com o município em análise.

Por fim, em consulta junto ao sítio do Banco do Brasil (SISBB), verificou-se que os valores correspondentes à contribuição patronal (parcelamento), estão sendo deduzidas diretamente do FPM, indicando a possível existência de acordo de parcelamento da dívida previdenciária do Município, junto ao INSS.

3.9. Pagamento a títulos de diárias no montante de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais) concedidas ao Prefeito e Vice-Prefeito para municípios dentro e fora do estado, sem a sua devida fundamentação legal.

Justificativa

O Defendente informa que o ato autorizativo encontra-se anexado à defesa de 2009, que encontra-se em tramitação nesta Colenda Corte de Contas.

Apreciação

Embora o Defendente tenha afirmado que enviou o ato autorizativo, após análise documental no Processo nº 2012.20054-00, Defesa referente ao Processo das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal, exercício de 2009, não se constatou o envio do referido Ato Fixador.

Face ao exposto, **permanece a irregularidade apontada.**

3.10. Descumprimento aos dispostos no art. 195, I, "a" da Constituição Federal, artigos 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b" da Lei nº 8.212/91 e artigo 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal em virtude da incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais.

Justificativa

O Defendente justifica o pagamento parcial dos encargos sociais em virtude da falta de recursos financeiros para sua liquidação e pagamento e informa que a diferença foi par-

§



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
1ª CONTROLADORIA

216

lada junto à Receita Federal do Brasil – RFB na forma da Lei nº 11.960/2009, conforme comprova a Certidão de Regularidade do Município, CND, anexa.

Apreciação

Faz-se necessário informar a ausência nos autos da Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil, entretanto constatou-se junto ao site da Receita Federal, a existência de CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA de débitos relativos às contribuições previdenciárias, indicando a negociação da dívida com o município em análise.

Por fim, em consulta junto ao sítio do Banco do Brasil (SISBB), verificou-se que os valores correspondentes à contribuição patronal (parcelamento), estão sendo deduzidas diretamente do FPM, indicando a possível existência de acordo de parcelamento da dívida previdenciária do Município, junto ao INSS.

Assim, resta tão somente o descumprimento do regime de competência da despesa, face a não apropriação das obrigações patronais no exercício financeiro competente.

3.11. Descumprimento do disposto no artigo 6º, §1º, da Resolução nº. 9.065/2008/TCM/PA e artigo 3º da IN 01/2009/TCM/PA em virtude de não demonstrar a este TCM/PA os arquivos digitalizados com os processos licitatórios realizados em todo exercício de 2011.

Justificativa

O Defendente pede relevância desta falha, pois delegou competência e esta não foi cumprida pela pessoa encarregada.

Apreciação

Sobre a Responsabilidade Administrativa como tópico da Administração Pública Brasileira é de conhecimento que a delegação de competência não extingue a responsabilidade por parte do delegante. Corrobora ainda o fato de que a remessa dos arquivos digitalizados com os processos licitatórios realizados constitui uma obrigação legal, na forma no artigo 6º, §1º, da Resolução nº. 9.065/2008/TCM/PA e artigo 3º da IN 01/2009/TCM/PA, vigente à época.

Face ao exposto, a irregularidade permanece.

\$



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
1ª CONTROLADORIA



p. 214

3.12. Não comprovação da realização dos procedimentos licitatórios para as despesas elencadas no item 10.2.

Justificativa

O Defendente informa:

. Que deixou todos os documentos de prestação de contas da sua gestão (2009 à 2012) na sede da Prefeitura Municipal.

. Que deixou inclusive todos os processos licitatórios na sede do executivo municipal e que por não exercer mais nenhum cargo público não teve mais nenhum acesso a documentos deixados na sede do Executivo Municipal.

. Que solicitou através de expediente endereçado ao atual Prefeito Municipal para que fosse concedido os processos solicitados, porém por divergências políticas, este não autorizou a cessão e tão pouco deu-lhe acesso ao prédio público para que providenciasse tais documentos.

. Que consta anexo aos autos cópia anexada do expediente protocolado na Prefeitura Municipal, onde é solicitado acesso ao documento para apresentação a este TCM/PA

Apreciação

Faz-se necessário informar a ausência nos autos das cópias dos Ofícios solicitando documentação do exercício financeiro.

Às fls. 199 e 200 do Processo 1140012010 – Prestação de Contas PM 2010 constam cópias do Ofício nº 02/2015, onde consta como Assunto: “*Solicitando Documentação do Exercício Financeiro de 2010*” porém no corpo do ofício está “...*solicitamos documentações pertinentes a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2011*” e Ofício nº 03/2015, que reitera a solicitação efetuada no Ofício 001A/2010, datado em 05 de Março de 2015.

O comprovado esforço por parte do Defendente de conseguir documentos de prestação de contas e dos processos licitatórios solicitados não é suficiente para comprovar que os processos licitatórios solicitados foram realizados com o rito a ser observado na Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações).

Face ao exposto, **a irregularidade permanece.**



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
1ª CONTROLADORIA

p. 218

3.13. Descumprimento ao art. 91, I e, do RITCM/PA, vigente à época em face do não encaminhamento a este TCM/PA da Lei que respalda as respectivas contratações temporárias.

Justificativa

O Defendente informa que consta anexo a Lei que respaldou a contratação de temporários.

Apreciação

Faz-se necessário informar a ausência nos autos da Lei que respaldou a contratação de temporários.

Esta Controladoria considerou nesta a apreciação a cópia da Lei 099/2001, de 01 de março de 2001, que regulamenta a contratação de pessoal em caráter temporário no âmbito municipal, apresentada pela Defesa, na Prestação de Contas da Câmara Municipal, exercício 2010 (processo 1140022010-00, fl. 217). Portanto, a irregularidade foi sanada.

4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1. ORÇAMENTO E ALTERAÇÕES

O Orçamento Anual do Município de Goianésia do Pará aprovado pela Lei nº 339/2011, de 11 de março de 2011, processo nº 201109613-00, previu receitas na ordem de **R\$26.060.166,00** (vinte e seis milhões, sessenta mil cento e sessenta e seis reais), e fixou despesas em igual valor, que após a movimentação orçamentária a autorização líquida foi na ordem de **R\$29.138.406,36** (vinte e nove milhões, cento e trinta e oito mil quatrocentos e seis reais e trinta e seis centavos).

4.2. RECEITA ORÇAMENTARIA ARRECADADA

O total de recursos arrecadados pelo município de Goianésia do Pará foi de **RS 53.482.785,79** (cinquenta e três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos), conforme tabela nas fls. 160/162 dos autos.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
1ª CONTROLADORIA



219

4.3. DESPESA ORÇAMENTARIA REALIZADA

O total da despesa realizada no exercício foi de **R\$ 29.026.685,17** (vinte e nove milhões, vinte e seis mil seiscentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos), sendo pago o montante de **R\$ 28.642.461,59** (vinte e oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos) e inscrito em restos a pagar o valor **R\$ 384.223,58** (trezentos e oitenta e quatro mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos), conforme fl. 163 dos autos.

4.4. EXECUÇÃO FINANCEIRA

RECEITA		DESPESA	
Títulos	Valores	Títulos	Valores
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	53.482.785,79	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	29.026.685,17
RECEITA EXTRA ORÇAMENTÁRIAS	9.173.278,68	DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA	8.484.879,39
Restos a Pagar	384.223,58	Restos a Pagar	391.526,95
Depósitos	8.789.055,10	Depósitos	8.093.352,44
		INTERF. FINANCEIRA PASSIVA	29.419.448,30
			66.931.012,86
TOTAL DA RECEITA	62.656.064,47	TOTAL DA DESPESA	565.572,36
Saldo em 01.01.2011	4.840.520,75	Saldo em 31.12.2011	565.572,36
Prefeitura Municipal (Caixa e Bancos)	4.840.520,75	Prefeitura Municipal (Caixa e Bancos)	565.572,36
TOTAL GERAL	67.496.585,22	TOTAL GERAL	67.496.585,22

Fonte: Informação nº 048/2015/1ª Controladoria (fls. 163/164)

Notas Explicativas:

- O saldo inicial foi extraído da informação nº 157/2014/1ª CONTROLADORIA/TCM, do Processo nº 114001.2010-00.
- O saldo financeiro em 31 de Dezembro de 2011 na ordem de R\$ 565.572,36 foi comprovado por meio de Termo de Conferência de Caixa e Extratos Bancários, e estão de acordo ao conferido na Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2012, processo Nº 201303642-00, fl 05.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
1ª CONTROLADORIA

p. 22

5. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (Art. 195, I e II, 149 § 1º e 40 da CF e Art. 50, II da LRF)

Foi constatado pelo Setor Técnico que no exercício em exame não foi efetuada a correta apropriação das Obrigações Patronais (fl. 166), **descumprindo** o que dispõe o Art. 50, Inciso II da LC 101/2000 – LRF, porém, verificou-se no site do Banco do Brasil o desconto na conta do FPM, da retenção mensal das obrigações patronais, INSS/Empresa, e o desconto do parcelamento da dívida, INSS/Parcelamento.

Em consulta ao sítio da Receita Federal, constatou-se a existência de CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, demonstrando que os débitos relativos às contribuições previdenciárias estão com exigibilidade suspensa.

6. SUBSÍDIO DOS GESTORES MUNICIPAIS (Art. 29, V e Art. 30, I, “e” da LOTCM)

O ato que fixou a remuneração dos Gestores Municipais, para a Legislatura 2009/2012, foi a Lei nº 227/2008, de 08/12/2008, devidamente cadastrada neste TCM/PA, conforme consta na Resolução nº 9.496 de 25/06/2009.

DISCRIMINAÇÃO	VLR FIXADO	VLR PAGO	DIF
PREFEITO: ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO	172.575,00	172.575,00	0,00
VICE-PREFEITO: JOAQUIM JACIBERGUES G. URBANO	121.275,00	121.275,00	0,00
TOTAL	293.850,00	293.850,00	0,00

Valor mensal recebido pelo Prefeito: R\$ 14.381,25

Valor mensal recebido pelo Vice-Prefeito: R\$ 10.106,25

Constatou-se que os pagamentos realizados aos gestores municipais estão de acordo com o ato fixador.

7. DIÁRIAS

Constatou-se diárias concedidas na Prefeitura para custeio de despesa com hospedagem, locomoção urbana e alimentação, por ocasião de viagens a serviço do município, no montante de **R\$ 14.300,00** (quatorze mil e trezentos reais), conforme demonstrado abaixo:

9



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
1ª CONTROLADORIA



p. 24

PREFEITO: ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO

QUADRIMESTRE	TOTAL
1º Quadrimestre	8.500,00
2º Quadrimestre	4.000,00
3º Quadrimestre	0,00
TOTAL	12.500,00

Fonte: e-contas

VICE-PREFEITO: JOAQUIM JACIBERGUES G. URBANO

QUADRIMESTRE	TOTAL
1º Quadrimestre	1.800,00
2º Quadrimestre	0,00
3º Quadrimestre	0,00
TOTAL	1.800,00

Fonte: e-contas

O montante de **R\$ 14.300,00** (sessenta e nove mil e seiscentos reais) refere-se à diárias concedidas ao Prefeito e Vice-Prefeito para municípios dentro e fora do estado, entretanto, não foi comprovado o amparo legal dos referidos pagamentos.

5. DENÚNCIA

Não foram protocoladas neste Tribunal, denúncias referentes ao exercício em análise.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
1ª CONTROLADORIA

p. 222

6. CONCLUSÃO

Após análise das Contas Anuais de GESTÃO da Prefeitura Municipal de GOIANÉSIA DO PARÁ, exercício financeiro de 2011, já com a defesa ofertada pelo Responsável, após a devida citação, pode-se concluir que a mesma não sanou integralmente as irregularidades/impropriedades apontadas no relatório técnico inicial, permanecendo as seguintes:

1. Descumprimento do art. 30 da Lei Complementar nº 25/94, vigente à época, por enviar documentação referente ao PPA, LDO, Orçamento e Balanço Geral fora do prazo legal;
2. Descumprimento do art. 91, II, a do RITCM/PA, vigente à época, c/c art. 3º, da IN 001/2009/TCM/PA por enviar documentação referente aos três Quadrimestres fora do prazo legal;
3. Descumprimento do art. 11 da IN 001/2009/TCM/PA por enviar documentação dos Relatórios de Gestão Fiscal referente ao 1º Semestre fora do prazo legal e deixar de enviar o referente ao 2º Semestre;
4. Descumprimento do art. 10 da IN 001/2009/TCM/PA por enviar documentação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referente aos quatro bimestres iniciais de 2011 fora do prazo legal e deixar de enviar os referentes ao quinto e sexto bimestres;
5. Divergências entre os montantes descritos no Relatório de Disponibilidade Financeira demonstrado (3º Quadrimestre PM, Processo 201209084-00, fl. 28) e as Folhas de Conciliações Bancárias, bem como ausência de Extratos e Conciliações Bancárias de contas.
6. O lançamento da conta Saldo a Comprovar no montante de R\$ 505.772,18 (quinhentos e cinco mil setecentos e setenta e dois reais e dezoito centavos) foi motivado pela alteração ocorrida na conta Saldo Inicial entre o mês de Agosto;
7. Divergências na execução financeira do exercício originadas das diferenças de saldos transportados do 2º para o 3º quadrimestre, bem como da não inscrição dos restos a pagar do exercício;
8. Pagamento a títulos de diárias no montante de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais) concedidas ao Prefeito e Vice-Prefeito para municípios dentro e fora do



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
1ª CONTROLADORIA



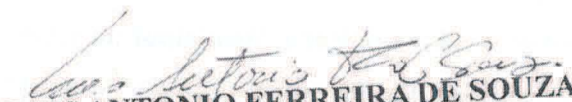
p. 223

estado, sem a sua devida fundamentação legal;

9. Descumprimento aos dispostos no art. 195, I, "a" da Constituição Federal, artigos 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b" da Lei nº 8.212/91 e artigo 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal em virtude da incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais;
10. Descumprimento do disposto no artigo 6º, §1º, da Resolução nº. 9.065/2008/TCM/PA e artigo 3º da IN 01/2009/TCM/PA em virtude de não demonstrar a este TCM/PA os arquivos digitalizados com os processos licitatórios realizados em todo exercício de 2011; e
11. Não comprovação da realização dos procedimentos licitatórios para as despesas elencadas no item 10.2.

É o Relatório Final que faz a 1ª Controladoria TCM/PA.

Belém, 11 de abril de 2016.


LUIS ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
Analista de Controle Externo


ALBERTINO JOSÉ MONTEIRO DE LIMA
Controlador Adjunto/TCM/PA


ROGÉRIO GOMES
Controlador Externo/TCM/PA
1ª Controladoria TCM/PA



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
1ª CONTROLADORIA

Processo nº : 114001.2011-00 (2015.07163-00)
Município : GOIANÉSIA DO PARÁ
Órgão : Prefeitura Municipal
Natureza : Contas Anuais de GOVERNO
Exercício : 2011
Responsável : Itamar Cardoso do Nascimento
Relatório Final : 067/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM/PA
Conselheiro Relator : Sérgio Leão

RELATÓRIO TÉCNICO FINAL

Em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição Federal (CF), ao art. 23 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM) e ao art. 176 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), alterado pelo Ato nº 16, de 17.12.2013, republicado no DOE em 19.02.2014, apresenta-se Relatório Final das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de GOIANÉSIA DO PARÁ**, referente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do **Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO**.

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Da remessa das informações e documentos obrigatórios, todos os quadrimestres, PPA, LDO, LOA e Balanço Geral ocorreram fora do prazo legal, descumprindo o Art. 30 da Lei Complementar nº 25/94 – Lei Orgânica do TCM/PA, vigente à época (fls. 139).

2 SÍNTESE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.1 Análise Preliminar e Citação

A Análise preliminar consta na Informação nº 049/2015-1ª Controladoria/TCM/PA (fls. 139/156), em razão da qual o Ordenador foi regularmente citado mediante expediente entregue pelos Correios (fl. 177), e Edital devidamente publicado nos dias 02, 06 e 11/03/2015, onde foram apontadas as seguintes irregularidades/impropriedade:



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
1ª CONTROLADORIA



1225

1. *Descumprimento do art.30, I, d, da Lei Complementar Estadual 25/94, vigente à época, por não encaminhar os Atos de abertura de créditos adicionais, conforme item 3.1 da análise;*
2. *Descumprimento do art. 60, IV e XII, do ADCT e art. 11, da Lei 11.494/2007, tendo em vista que o Município de Goianésia do Pará, aplicou em remuneração dos profissionais do magistério o montante de R\$ 9.412.689,86, que correspondeu a 47,50% dos recursos do FUNDEB; e*
3. *Divergências no Balanço Financeiro do exercício foram originadas quando da consolidação das contas do Poder Executivo e dos fundos municipais.*

3. **DO DIREITO A DEFESA**

O Ordenador apresentou Defesa por meio do Processo nº 201507163-00. Após apreciação das justificativas expostas, concluiu-se da seguinte forma:

1. *Descumprimento do art.30, I, d, da Lei Complementar Estadual 25/94, vigente à época, por não encaminhar os Atos de abertura de créditos adicionais.*

Justificativa

O Defendente justifica que houve a falha em virtude dos Atos de abertura de créditos adicionais serem extraídos do programa contábil e que seus arquivos ali gravados foram corrompidos, perdidos, danificados e mesmo mandando para São Paulo, onde fica a sede da empresa do programa contábil não puderam ser recuperado.

Apreciação

O encaminhamento dos Atos de abertura de créditos adicionais constitui uma obrigação legal previsto no art.30, I, d, da Lei Complementar Estadual 25/94, vigente à época.

Portanto, **permanecem as impropriedades** pelo não encaminhamento dos Atos de abertura de créditos adicionais.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
1ª CONTROLADORIA

2. Descumprimento do art. 60, IV e XII, do ADCT e art. 11, da Lei 11.494/2007, tendo em vista que o Município de Goianésia do Pará, aplicou em remuneração dos profissionais do magistério o montante de R\$ 9.412.689,86, que correspondeu a 47,50% dos recursos do FUNDEB.

Justificativa

O Defendente informa que:

- a) Não foram consideradas as despesas com Remuneração do Pessoal de Gestão no montante de R\$ 1.011.827,71, projeto 77, como gastos com os 60%, mas sim como 40%;
- b) Identificou despesas que fazem parte dos gastos com a Capacitação e Remuneração dos Magistério – 60% que por lapso do digitador foram lançadas como não fazendo parte, conforme fl. 201 dos autos;
- c) Deixou recursos do FUNDEB aplicados financeiramente, justamente para custear o restos a pagar acrescidos ainda dos recursos próprios disponibilizados pela Prefeitura Municipal que ficaram retidos na conta dela mesmo.

Apreciação

- a) Não foram consideradas as despesas com Remuneração do Pessoal de Gestão no montante de R\$ 1.011.827,71, projeto 77, como gastos com os 60%, mas sim como 40%;

Consta no e-contas os seguintes empenhos:

PROJETO	VALOR
FUNDGOPA-Remun. de Pessoal de Gestão do Fundo Mul. Educ. Bas	1.011.827,71
FUNDGOPA-Remuneração de Profissionais do Ensino Fundamental	10.757.651,54
FUNDGOPA-Remun. de Profissinal da Educ. Infantil	1.136.241,64
FUNDGOPA-Remun. Pes. de Apoio a Educ. Infantil	472.323,32
FUNDGOPA-Remunração do Pessoal de Apoio ao Ensino Fundament	2.918.313,08
FUNDEB - Aplicação na Estrutura do Ensino Fundamental	3.406.040,14
TOTAL	19.702.397,43

FONTE: e-contas arquivo 19743 Balanço Geral do FUNDEB

Observa-se no quadro que está claro no e-contas os empenhos realizados em função



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
1ª CONTROLADORIA



127

da remuneração dos profissionais do magistério. Logo, não assiste razão a alegação do Defendente, tendo em vista que o art. 60, IV e XII, do ADCT e art. 11, da Lei 11.494/2007 é claro ao limitar que a análise da aplicação de pelo menos 60% dos recursos do FUNDEB em remuneração dos profissionais deve-se somente àqueles do magistério. Portanto, a remuneração do pessoal de gestão não compõe despesa a ser considerada neste cálculo.

b) Identificou despesas que fazem parte dos gastos com a Capacitação e Remuneração dos Magistério – 60% que por lapso do digitador foram lançadas como não fazendo parte, conforme fl. 201 dos autos;

Não assiste razão as alegações do Defendente, tendo em vista que as contas faltantes alegadas referem-se exclusivamente à Recolhimentos de INSS e estas fazem parte do montante **RS 19.702.397,43**, empenhado no exercício e observado pelo e-contas.

c) Deixou recursos do FUNDEB aplicados financeiramente, justamente para custear o restos a pagar acrescidos ainda dos recursos próprios disponibilizados pela Prefeitura Municipal que ficaram retidos na conta dela mesmo.

Constatou-se junto ao e-contas a seguinte movimentação contábil da c/c 7330-X, agência 4164-5 do Banco do Brasil, no que se refere as aplicações e resgates da referida conta bancária, conforme a seguir:

APLICAÇÕES	RESGATES	SALDO
7.228.260,25	6.167.089,92	1.061.170,33

FONTE: Balanço Financeiro Consolidado PM (autos, fl. 58), e-contas, REI

Embora o Ordenador não tenha enviado o extrato da conta aplicação que comprovasse o referido saldo de **RS 1.061.170,33**, entretanto constatou-se junto ao extrato bancário da referida conta-corrente a movimentação financeira anterior demonstrada (aplicações/resgates), sendo assim, considerou-se o valor de **RS 1.061.170,33**, como saldo final aplicado.

Segue o quadro de Aplicações de Recursos do FUNDEB após a constatação:



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
1ª CONTROLADORIA

6.228

DISCRIMINAÇÃO	VALORES	Perc%
A- TOTAL RECEBIDO NO EXERCÍCIO(Plano de Trabalho do FUNDEB)	19.816.896,30	100,00%
Transferência do município ao FUNDEB	3.067.508,03	
Complementação do FUNDEB Estadual	0,00	
Complementação da União - FUNDEB	8.178.442,04	
transferências multigovernamentais	8.570.946,23	
DEMONSTRAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB		
Remuneração do Magistério e profissionais da Educação 60%	11.893.893,18	
(-) Restos a pagar sem disponibilidade financeira	1.420.032,99	
(-) Saldo Disponível em 31/12/2011	0,00	
(-) Saldo Aplicação Financeira	1.061.170,33	
(-) Valor inscrito em restos a pagar	2.481.203,32	
B- Remuneração do Magistério - Vlr Líquido (FUNDEB 60%)	10.473.860,19	52,85%
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 40% -	7.808.504,25	
(-) Restos a pagar sem disponibilidade financeira	326.256,99	
(-) Saldo em 31/12/2011	0,00	
(-) Valor inscrito em restos a pagar	326.256,99	
C- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Vlr. Líquido (FUNDEB 40%)	7.482.247,26	37,76%
DESVIO DE APLICAÇÃO (A-B-C)	1.860.788,85	9,39%
TOTAL APLICADO	19.816.896,30	100,00%

Não há evidências contábeis por parte da gestão da Prefeitura Municipal que demonstrem o uso dos seus recursos próprios a fim de custear as despesas inscritas em restos a pagar do FUNDEB.

Face ao exposto, mesmo com as novas constatações observou-se ainda, o descumprimento do dispositivo constitucional.

3. Divergências no Balanço Financeiro do exercício foram originadas quando da consolidação das contas do Poder Executivo e dos fundos municipais.

Justificativa

O Defendente informa que não ocorreram os fatos alegados e que mantém o se demonstrativo financeiro.

Apreciação

Face a não remessa do arquivo do Balanço Geral devidamente retificado, a fim de sanar a divergência constatada no Relatório Técnico Inicial no que se refere ao Balanço



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
1ª CONTROLADORIA



1-229

Financeiro do exercício em tela, ratifica-se a alusiva Demonstração Financeira evidenciada na informação inicial, **permanecendo assim, a impropriedade constatada.**

4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1. ORÇAMENTO E ALTERAÇÕES

A Lei nº 339/2011 de 11 de Março de 2011, encaminhada ao Tribunal, aprovou o **Orçamento Anual** do Município. Previu receitas no montante de **R\$ 52.256.700,00** (cinquenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e setecentos reais) e fixou despesas no mesmo valor. Estabeleceu, ainda, autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% da Despesa Fixada, para o Executivo, que corresponde ao valor de **R\$ 26.128.350,00** (vinte e seis milhões, cento e vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais)(fls. 140).

No decorrer do exercício foram abertos Créditos Adicionais Suplementares no montante de **R\$ 22.614.810,56** (vinte e dois milhões, seiscentos e quatorze mil oitocentos e dez reais e cinquenta e seis centavos), tendo como fonte de recursos anulação de dotações no montante de **R\$ 14.704.570,20** (quatorze milhões, setecentos e quatro mil quinhentos e setenta reais e vinte centavos), alterando a autorização líquida inicial para **R\$ 60.166.940,36** (sessenta milhões, cento e sessenta e seis mil novecentos e quarenta reais e trinta e seis centavos) (fl. 141).

4.2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2011, a receita prevista foi de **R\$ 52.256.700,00** (cinquenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e setecentos reais), sendo arrecadado o montante de **R\$ 53.482.785,79** (cinquenta e três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos), apresentando um excesso de arrecadação na ordem de **R\$ 1.226.085,79** (um milhão, duzentos e vinte e seis mil oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
1ª CONTROLADORIA

6.230

4.2. DESPESA ORÇAMENTARIA REALIZADA

Para o exercício de 2011, a despesa autorizada líquida foi de **R\$ 74.871.510,56** (setenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e um mil quinhentos e dez reais e cinquenta e seis centavos), sendo realizado o montante de **R\$ 58.398.902,21** (cinquenta e oito milhões, trezentos e noventa e oito mil novecentos e dois reais e vinte e um centavos), tendo sido pago o montante de **R\$ 55.185.574,74** (cinquenta e cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) e inscrito em restos a pagar o valor **R\$ 3.213.327,47** (três milhões, duzentos e treze mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos).

4.3. BALANÇO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

Títulos	Valores	Títulos	Valores
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	53.482.785,79	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	58.398.902,21
RECEITA EXTRA ORÇAMENT	25.241.087,04	DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA	25.063.426,36
Restos a Pagar	3.213.327,47	Restos a Pagar	2.313.855,64
Depósitos	22.027.759,57	Depósitos	22.749.570,72
INTERF. FINANCEIRA PASSIVA	29.419.448,30	INTERF. FINANCEIRA PASSIVA	29.419.448,30
TOTAL DA RECEITA	108.143.321,13	TOTAL DA DESPESA	112.881.776,87
Saldo em 01.01.2011	5.362.268,23	Saldo em 31.12.2011	623.812,36
Prefeitura (Caixa e Bancos)	4.840.520,75	Prefeitura Municipal (Caixa e Bancos)	565.572,36
FMS (Caixa e Bancos)	86.624,28	FMS (Caixa e Bancos)	32.848,53
FMAS (Caixa e Bancos)	142.863,61	FMAS (Caixa e Bancos)	7.741,82
FUNDEB (Caixa e Bancos)	292.138,92	FUNDEB (Caixa e Bancos)	0,00
Câmara Municipal (Caixa e Bancos)	120,67	Câmara Municipal (Caixa e Bancos)	17.649,78
TOTAL GERAL	113.505.589,36	TOTAL GERAL	113.505.589,36

Fonte: Informação nº 049/2015/1ªControladoria (fls. 151/154)

6



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
1ª CONTROLADORIA



231

5. CUMPRIMENTO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Ponto de Controle	Aplicação		Parâmetro (%)	Resultado	Base legal
	Valor R\$	(%)			
Educação	4.632.915,26	27,85	25,00	cumpriu	CF, art. 212
FUNDEB	10.473.860,19	52,85	60,00	descumpriu	ADCT, Art. 60 c/e Lei nº 11.494/2007
Saúde (aplicação pelo FMS)	2.938.207,66	18,18	15,00	cumpriu	ADCT, Art. 77, III, §3º
Transferência ao Poder Legislativo	971.691,89	7,00	7,00	cumpriu	CF, Art. 29-A
Gastos com pessoal (Poder Executivo)	25.604.172,07	50,08	54,00	cumpriu	LC 101/2000, Art. 20, inciso III, "b"
Gastos com pessoal (Município)	26.274.724,33	51,39	60,00	cumpriu	LC 101/2000, Art. 19, inciso III

Fonte: Informação nº 049/2015/1ª Controladoria (fls. 139/156)

6. DENÚNCIA

Não houve.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
1ª CONTROLADORIA

p. 232

7. CONCLUSÃO

Após análise das Contas Anuais de GOVERNO da Prefeitura Municipal de GOIANÉSIA DO PARÁ, exercício financeiro de 2011, já com a defesa ofertada pelo Responsável, após a devida citação, pode-se concluir que a mesma não sanou integralmente as irregularidades/impropriedades apontadas no relatório técnico inicial, permanecendo as seguintes:

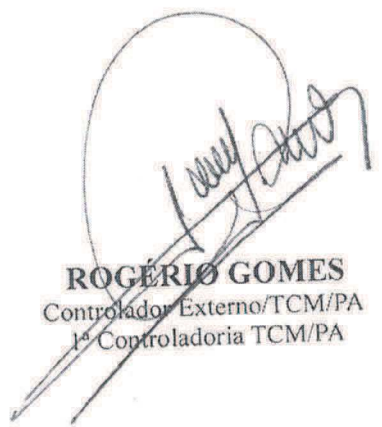
1. **Descumprimento** do art.30, I, d, da Lei Complementar Estadual 25/94, vigente à época, por não encaminhar os Atos de abertura de créditos adicionais;
2. **Descumprimento** do art. 60, IV e XII, do ADCT e art. 11, da Lei 11.494/2007, tendo em vista que o Município de Goianésia do Pará, aplicou em remuneração dos profissionais do magistério o montante de R\$ 10.473.860,19, que correspondeu a 52,85% dos recursos do FUNDEB; e
3. **Divergências no Balanço Financeiro** do exercício foram originadas quando da consolidação das contas do Poder Executivo e dos fundos municipais.

É o Relatório Final que faz a 1ª Controladoria TCM/PA.

Belém, 11 de abril de 2016.


LUIS ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
Analista de Controle Externo


ALBERTINO JOSÉ MONTEIRO DE LIMA
Controlador Adjunto/TCM/PA


ROGÉRIO GOMES
Controlador Externo/TCM/PA
1ª Controladoria TCM/PA



O DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO



RESOLUÇÃO Nº 13.636

Processo: 1140012011-00
Origem : Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Assunto : Prestação de Contas de Governo - 2011
Responsável : **Itamar Cardoso do Nascimento**
Relator : **Conselheiro Sérgio Leão**

EMENTA: Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará. Exercício de 2011. Prestação de Contas de Governo. Parecer Prévio contrário à aprovação, multas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 240 a 244 dos autos, que passam a integrar esta decisão: emitir Parecer Prévio recomendando à **Câmara Municipal de Goianésia do Pará, a Não aprovação** das contas anuais de Governo, exercício de 2011, com fundamento no Art. 37, III, da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade do Sr. **Itamar Cardoso do Nascimento**.

I. Deve, o Ordenador, recolher no prazo de 30 (trinta) dias, ao Fundo de Modernização e Reparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, os seguintes valores a título de multa¹:

. **R\$ 6.472,80**, que corresponde a **2.000 UPF-PA**, com fundamento no Art. 282, I, "b", do RI/TCM-PA, pelo descumprimento da Lei nº 11.494/2007 – Lei do FUNDEB;

. **R\$ 4.857,83**, que corresponde a **1.501 UPF-PA**, com fundamento no Art. 284, Parágrafo Único do RI/TCM-PA, pelo não encaminhamento dos atos de

¹ UPF-PA: nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 109/2016, fixada para o exercício de 2017, no valor de **R\$ 3,2364**, conforme Portaria SEFA nº 1727/2017



O DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO



abertura dos créditos adicionais.

Resolução nº 13.636

II. Ressaltar que fica desde já advertido (a) ou (o) ordenador responsável, que o não recolhimento da(s) multa(s) fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará, nos termos do Art. 303, do RITCM/PA (ato nº 18/2017), no acréscimo de correção monetária, multa e juros de mora, nos seguintes termos: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor de multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, até a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

III. Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria notificar o Presidente da Câmara Municipal de Goianésia do Pará para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme o Art. 71, § 2º, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para a apuração do crime de improbidade, por violação do Art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

IV. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para adoção de medidas que entender cabíveis.



O DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO



Resolução nº 13.636

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 19 de dezembro de 2017.

Conselheiro **Daniel Lavareda**
Presidente

Conselheiro **Sérgio Leão**
Relator

Presentes: Conselheiros Mara Lúcia, Antônio José, Conselheiros Substitutos Sérgio Dantas, Alex Cunha e a Procuradora Maria Inêz Gueiros.

WG



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará



Processo TCM: N° Processo nº 1140012011-00

DESPACHO

- I. Registre-se e autue-se;
- II. Publique-se a Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no órgão oficial;
- III. Distribua-se avulsos do relatório, da Resolução e do Acórdão do TCM aos vereadores e encaminhe-se todo o processo à Comissão de Finanças e Orçamento – CFO, no prazo de três dias, para análise, emissão de parecer e minuta do decreto legislativo pela aprovação ou rejeição do parecer do TCM, nos termos do art. 239 do Regimento Interno desta Casa;
- IV. Expeça-se memorando de encaminhamento dos autos ao presidente da referida Comissão.

Goianésia do Pará-PA, dia 25 de junho de 2019.


Francisco David Leite Rocha
Vereador/Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
SEÇÃO DE ARQUIVO

COMPROVANTE DE DEVOLUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



MUNICÍPIO	GOIANÉSIA DO PARÁ		EXERCÍCIO	2011
ORGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL			
RESOLUÇÃO Nº	13.636	DATA DO JULGAMENTO	19/12/2017	
ACÓRDÃO Nº	31.649	DATA DO JULGAMENTO	19/12/2017	
JULGAMENTO	CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO JULGADAS IRREGULARES			
ORDENADOR	ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO			
RELATOR	CONS. SERGIO LEÃO			
INVENTÁRIO	1140012011-00			
LDO	201103888-00			
ORÇAMENTO	201109613-00			
1º QUADRIMESTRE	201117416-04			
2º QUADRIMESTRE	201118271-04			
3º QUADRIMESTRE	201209084-04			
BALANÇO GERAL	201209091-00			
DEFSA	201507164-00/201507163-00.			
RGF	201117415-00-00(1º SEMESTRE)			
REO	201117422-00(1º BIMESTRE)201117420-00(2º BIMESTRE).			
	201117417-00(3º BIMESTRE)201118270-00(4º BIMESTRE).			
OUTROS	201114350-00, 201112853-00, 201113783-00.			

RECIBO DE ENTREGA

RECEBI DA SEÇÃO DE ARQUIVO, OS PROCESSO(S) DESCRITO(S) NESTA FOLHA.

NOME : _____

RG. Nº _____

CARGO/AUTORIZAÇÃO : _____ FONE: _____

BELEM, ____ / ____ / ____

.....
ASSINATURA

ASLC



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará



RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Eu, **Emerson Santos Marinho**, Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Goianésia do Pará – PA, Port. 001D/2017, **DECLARO** ter recebido do Sr. **Francisco David Leite Rocha**, Vereador-Presidente Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Goianésia do Pará-PA, Prestação de Contas, abaixo relacionada:

Município	Goianésia do Pará	Exercício	2011
Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL		
Resolução nº	13.636	Data de Julgamento	19/12/2017
Acórdão nº	31.649	Data de Julgamento	19/12/2017
Julgamento	Contas de Gestão e de Governo Julgadas Irregulares		
Ordenador	Itamar Cardoso do Nascimento		
Relator	Cons. Sergio Leão		
Inventário	1140012011-00		
LDO	201103888-00		
Orçamento	201109613-00		
1º Quadrimestre	201117416-04		
2º Quadrimestre	201118271-04		
3º Quadrimestre	201209084-04		
Balanço Geral	201209091-00		
Defesa	201507164-00/201507163-00		
RGF	201117415-00-00(1º Semestre)		
REO	201117422-00(1º Bimestre) 201117417-00(3º Bimestre)		
Outros	201114350-00, 201112853-00, 201113783-00		

Goianésia do Pará-PA, 25 de junho de 2019.


Emerson Santos Marinho
Diretor Legislativo
Port. 001D/2017



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará



AVISO DE PUBLICAÇÃO

Publica-se que no dia 25 de junho de 2019, as EMENTAS do Acórdão nº 31.649 e Resolução nº 13.636, referente a Prestação de Contas de Governo e de Gestão da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, Exercício de 2011, de responsabilidade o Ex-Gestor Sr. Itamar Cardoso do Nascimento:

ACÓRDÃO nº 31.649

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará. Exercício de 2011. Pela não aprovação das contas, recolhimento, multas, cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

RESOLUÇÃO nº 13.636

EMENTA: Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará. Exercício de 2011. Prestação de Contas de Governo. Parecer Prévio Contrário à aprovação, multas.

Goianésia do Pará-PA, 25 de junho de 2019.


Emerson Santos Marinho
Diretor Legislativo
Port. 001-D/2017-CMGP



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará



MEMORANDO CIRCULAR nº 001/2019/Gab/Sec/CMGP

Goianésia do Pará, 27 de junho de 2019.

À
Senhora e aos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Goianésia do Pará-PA
N E S T E

ASSUNTO: Prestação de Contas Exercício 2011.

Senhora e Senhores Vereadores,

Conforme preconiza o art. 239 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, encaminho à V. Ex.^{as.}, Cópia do Acórdão nº 31.649, Resolução nº 13.636 Relatório Técnico Final do TCM/PA, correspondente à Prestação de Contas de Governo e de Gestão da Prefeitura de Goianésia do Pará-PA, de responsabilidade do Ex-Gestor Sr. Itamar Cardoso do Nascimento

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Emerson Santos Marinho

Diretor Legislativo
Portaria 001-D/2017



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará

Protocolo referente ao Memorando Circular nº 001/2019/Gab/Sec/CMGP

Goianésia do Pará, 27 de junho de 2019.

Francisco David Leite Rocha:

Ivanildo do Rego Lima:

Antonio Calixto Bezerra:

Carlos Eduardo Ferreira Machado:

Welliton Ferreira Urbano:

José Ivan soares Paixão:

Raimundo Nonato Pessoa Rodrigues Silva:

Antonio Ismael de Almeida Gregório:

Edinaldo Afonso de Oliveira:

Darlan Protázio Lago:

Valdir Ferreira de Souza:

Edmar Pereira Ramos:

Maria Wilma Duarte de Alencar:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará

MEMORANDO nº 002/2019/Gab/Pres/CMGP

Goianésia do Pará, 27 de junho de 2019.

Ao
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
N E S T A

ASSUNTO: Prestação de Contas Exercício 2011.

Senhor Presidente,

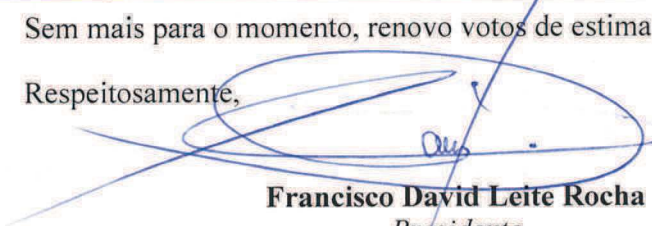
Conforme preconiza o art. 239 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, encaminho para V. Ex^a., Prestação de Contas de Governo e Gestão, correspondente ao Exercício Financeiro de 2011 de responsabilidade do Ex-Gestor Itamar Cardoso do nascimento.

Documentos abaixo relacionados:

Município	Goianésia do Pará	Exercício	2011
Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL		
Resolução nº	13.636	Data de Julgamento	19/12/2017
Acórdão nº	31.649	Data de Julgamento	19/12/2017
Julgamento	Contas de Gestão e de Governo Julgadas Irregulares		
Ordenador	Itamar Cardoso do Nascimento		
Relator	Cons. Sergio Leão		
Inventário	1140012011-00		
LDO	201103888-00		
Orçamento	201109613-00		
1º Quadrimestre	201117416-04		
2º Quadrimestre	201118271-04		
3º Quadrimestre	201209084-04		
Balanço Geral	201209091-00		
Defesa	201507164-00/201507163-00		
RGF	201117415-00-00(1º Semestre)		
REO	201117422-00(1º Bimestre) 201117417-00(3º Bimestre)		
Outros	201114350-00, 201112853-00, 201113783-00		

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.

Respeitosamente,


Francisco David Leite Rocha
Presidente


DATA = 27-06-2019



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará

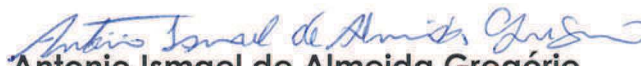


Processo TCM: N° Processo nº 1140012011-00

DESPACHO

1. Nos termos do §3º do art. 239 do Regimento Interno desta Casa, expeça-se notificação ao Ex-Gestor Municipal responsável pelas contas em referência, para apresentação de defesa preliminar, querendo, no prazo de 15 dias a contar do recebimento da notificação;
2. Devendo constar na notificação que poderá juntar toda a documentação necessária à sua defesa, bem como, apresentar, querendo, rol de testemunhas até o máximo de 10 (dez), cuja qualificação e endereço serão de responsabilidade do gestor responsável pelas contas;
3. Expeça-se a notificação;
4. Cumpra-se.

Goianésia do Pará-PA, dia 01 de julho de 2019.


Antonio Ismael de Almeida Gregório
Presidente da CFO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS-CFO

NOTIFICAÇÃO Nº. 001/2019 – CFO

Notificado: **Senhor ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO**,
Ex-Prefeito Municipal de Goianésia do Pará-PA,
Processo nº 1140012011-00 - Prestação de Contas do Exercício 2011

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

Considerando o que determina o § 3º do artigo 239 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Goianésia do Pará-PA;

Considerando o que determina as disposições legais e respeitando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório;

NOTIFICA E CONVOCA o Senhor **ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO**, Ex-Prefeito do Município de Goianésia do Pará, Estado do Pará, para **NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS**, a contar da data do recebimento desta, a **APRESENTAR DEFESA PRÉVIA**, perante esta Comissão, referente às irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, referente ao Processo abaixo relacionado:

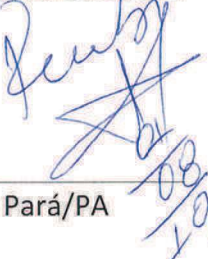
- **Relatório do Processo nº 1140012011-00;**
- **Acórdão nº 31.649 de 19/12/2017;**
- **Resolução nº 13.636 de 19/12/2017.**

Esclarecendo, outrossim, de que a documentação física do 1º, 2º, 3º Quadrimestres, Balanço Geral, RGF e REO encontram-se em poder desta Comissão, podendo V. Sª., ou seu representante legal realizar a consulta que entender necessário, dentro do prazo ora estipulado.

Sala das Comissões, município de Goianésia do Pará-PA, em 01 de agosto de 2019.


ANTONIO ISMAEL DE ALMEIDA GREGÓRIO
Vereador/Presidente da CFO

Av. Pedro Soares de Oliveira s/n Centro - Cep. 68.639-000 – Goianésia do Pará/PA
camara.goi@hotmail.com - Fone: (94) 3779-1168


08/08/19



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará



Processo TCM: Nº Processo nº 1140012011-00

DESPACHO

Considerando a necessidade de uma análise técnica mais aprofundada, que deverá ser feita por profissional da área com habilitação, determino a expedição de memorando à presidência desta Casa, solicitando que determine ao contador da Câmara que emita parecer técnico sobre o relatório do Tribunal de Contas dos Municípios, referente a presente Prestação de Contas.

Goianésia do Pará-PA, dia 23 de agosto de 2019.


Antonio Ismael de Almeida Gregório
Presidente da CFO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará



MEMORANDO nº 001/2019/Gab/CFO/CMGP

Goianésia do Pará, 26 de agosto de 2019.

Ao
Presidente da Câmara Municipal
Exmo. Sr. Francisco David Leite Rocha
Mesa Diretora
N E S T A

ASSUNTO: Solicitação de emissão de parecer técnico contábil.

Senhor Presidente,

Pelo presente, solicito a V. Ex^a., que determine à contabilidade desta Casa, que proceda a emissão de parecer técnico na Prestação de Contas referente ao exercício de 2011, da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, para o fim de melhor instruir esta comissão para emissão de parecer e minuta de Decreto Legislativo sobre as referidas contas.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.

Respeitosamente,


Antonio Ismael de Almeida Gregório
Presidente CFO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará



MEMORANDO nº 003/2019/Gab/Pres/CMGP

Goianésia do Pará, 16 de setembro de 2019.

Ao

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

N E S T A

ASSUNTO: Remessa de Parecer Técnico Contábil.

Senhor Presidente,

Conforme solicitado por esta Comissão, segue anexo o Parecer Técnico emitido pela Contabilidade dessa Câmara Municipal, sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, referente ao exercício de 2011.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Francisco David Leite Rocha
Presidente



Processo: 114001.2011-00(2015.07164-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão – Exercício 2011

Responsável : Itamar Cardoso do Nascimento

Tratam os autos de contas apresentadas pelo Gestor em referência, que foi submetida ao procedimento técnico de exame do Tribunal de Contas do Município-TCM. No qual resultou no Acórdão nº 31.649, tendo como relator o Conselheiro Sergio Leão

De acordo com a notificação para saneamento das impropriedades detectadas e das explicações apresentadas pela defesa do Ordenador em referência, remanesceram algumas Improbidades, mesmo após o Ordenador ter apresentado defesa (Processo nº 201507164-00, onde a Controladoria emitiu Relatório Final nº 066/2016/1ª Controladoria/TCM/PA.

Relato aqui as irregularidades que no TCM restaram:

1. *Descumprimento do art. 30 da Lei Complementar nº 25/94, vigente à época*, por enviar Remessa da LDO, Orçamento, PPA, Balanço Geral e fora do prazo legal;
2. *Descumprimento do art. 91, II, a do RITCM/PA, vigente à época, c/c art.3º, da IN 001/2009/TCM/PA*, por enviar documentação referente aos três Quadrimestres fora do prazo legal;
3. *Descumprimento do art. 11, da IN 001/2009/TCM/PA*, por enviar documentação dos Relatórios de Gestão Fiscal referente ao 1º Semestre fora do prazo legal e deixar de enviar o referente ao 2º semestre;
4. *Descumprimento do art. 10, da IN 001/2009/TCM/PA*, por enviar documentação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentaria referente aos 4(quatro) bimestres iniciais de 2011, fora do prazo legal e deixar de enviar os referentes ao 5º e 6º semestres;
5. *Divergências entre os montantes descritos no Relatório de Disponibilidade Financeira*, demonstrado (3º Quadrimestre PM, Processo 201209084-00, fl 28) e as folhas de Conciliações Bancárias, bem como ausência de e Extratos das Contas Bancárias;
6. *O lançamento da conta a Saldo a Comprovar no montante de R\$ 505.772,18* (Quinhentos e cinco mil setecentos e setenta e dois reais e dezoito centavos), foi



- motivado pela alteração ocorrida na Conta Saldo Inicial entre o mês de Agosto (processo nº 201118271-000 e Setembro (processo 201209084-00);
7. ***Divergências na execução financeira do*** exercício originadas das diferenças de saldos transportados do 2º para o 3º quadrimestre, bem como da não inscrição dos restos a pagar do exercício;
 8. ***Pagamento a títulos de diárias no montante de R\$ 14.300,00*** (Quatorze mil e trezentos reais) concedidas ao Prefeito e Vice Prefeito para Municípios dentro e fora do Estado, sem a sua devida fundamentação legal;
 9. ***Descumprimento aos dispostos no art. 195, I, "a" da Constituição Federal, artigos 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b" da lei nº 8.212/91 e artigo 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal,*** em virtude da incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais
 10. ***Descumprimento ao disposto no art. 6º, §1º, da Resolução nº9.065/2008/TCM e art.3º da IN 01/2009/TCM/PA*** em virtude da não demonstrar a este TCM/PA os arquivos digitalizados com os processos licitatórios realizados em todo exercício de 2011; e
 11. ***Não comprovação da realização dos procedimentos licitatórios*** para as despesas elencadas no exercício.

A pedido do Vereador Presidente desta casa Sr. David Leite Rocha, apresento meu parecer do ponto de vista Técnico Contábil a esta Comissão – CFO Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Goianésia do Pará.

Análise dos Itens

Itens 1 e 2.

Após análise da documentação que me foi apresentada, constatei falhas meramente contábeis, bem como, intempestividade de prazos e protocolos fora de prazo estabelecidos no art. 1º da IN nº 2/2009/TCM/PA.

Item 3.

Falha meramente contábil na entrega fora do prazo do Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre.

Falha gravíssima, que não foi sanada e nem justificada em sua defesa, *do não envio do Relatório do 2º semestre, permanecendo a improbidade.*



Item 4.

Falha meramente contábil na entrega fora do prazo dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º ao 4º bimestres.

Falha gravíssima, que não foi sanada e nem justificada em sua defesa, *portanto, permanecem as improbidades pelo não envio do 5º e 6º Bimestres do mesmo relatório.*

Item 5.

Apesar do não envio dos extratos e conciliações bancárias, não houve dano ao Erário Municipal, constatou-se que o saldo Inicial de 2012 foi o mesmo demonstrado em 31 de dezembro de 2011. Ainda assim após a defesa, **não foram sanadas as improbidades apontadas.**

Item 6.

O defendente não comprovou os ajustes e correções, pois não consta nos autos o Balanço Financeiro da Gestão PM, não sendo possível saber do que se trata o Saldo a Comprovar, a partir dos documentos apresentados.

Apesar de o referido lançamento não ter gerado dano ao Erário Municipal, *permanece a Improbidade pela falta do envio do Balanço Financeiro corrigido.*

Item 7.

O defendente não encaminhou o novo Balanço Financeiro devidamente corrigido, *permanecendo a improbidade, já que os Restos a pagar do exercício devem ser computados na Receita extra-orçamentária.*

Item 9.

Apesar de existir Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos às contribuições previdenciárias, *ainda existe descumprimento do art. 195 da Constituição Federal, artigos 15, 22 e 30 da Lei nº 8.212/91 e art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

Restando os **Itens 8, 10 e 11**, que devem ser analisados pela Assessoria Jurídica por se tratar de matéria jurídica.



PARECER

Em face do exposto, analisando a totalidade das informações que diz respeito as Contas Anuais de Gestão – 2011, após a defesa do Gestor Responsável e prévio parecer do TCM – Tribunal de Contas do Estado, o qual gerou o Acórdão nº 31.649, existem falhas graves e que de um modo geral, não foram atendidas todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 11.494/2007 em vigência na época, e descumprimento da IN 001/2009/TCM/PA, vigente a época, bem como ficaram faltando documentos essenciais para que as Improbidades fossem sanadas. Que do ponto de vista contábil merece desaprovação.

Sobre a responsabilidade Administrativa como tópico da Administração Pública Brasileira, é de conhecimento que a delegação de competência não extingue a responsabilidade por parte do delegante, assim como o esforço por parte do defendente de conseguir documentos para a prestação de contas não é suficiente para comprovar que os relatórios e contas foram realizados a fim de se cumprir as Leis Vigentes.

Cabe mencionar, por fim, que o TCM, por sua vez, tem por atribuição principal fiscalizar os atos da administração direta e indireta do Município, nos termos da legislação pertinente, em especial, para verificar a regularidade, eficiência e eficácia dos seus órgãos no cumprimento de seus objetivos institucionais, e principalmente dando subsidio a esta Casa Legislativa para tomada de decisão.

Em face do exposto, este é meu parecer sobre as Contas Anuais de Gestão de 2011, que possa servir como subsídio para tomada de decisão dessa Casa Legislativa, após parecer jurídico.

Anne Christian Garça Salzer

CRC/PA 15750/O



Processo: 114001.2011-00(2015.07163-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Assunto: Prestação de Contas de Governo – Exercício 2011

Responsável : Itamar Cardoso do Nascimento

Tratam os autos de contas apresentadas pelo Gestor em referência, que foi submetida ao procedimento técnico de exame do Tribunal de Contas do Município - TCM. No qual resultou na Resolução nº 13.636, tendo como relator o Conselheiro Sergio Leão.

De acordo com a notificação para saneamento das impropriedades detectadas e das explicações apresentadas pela defesa do Ordenador em referência, remanesceram algumas Improbidades, mesmo após o Ordenador ter apresentado defesa (Processo nº 201507163-000), onde a Controladoria emitiu Relatório Final nº 067/2016/1ª Controladoria/TCM/PA.

Relato aqui as irregularidades que no TCM restaram:

1 - Descumprimento do art. 30, I, d, da Lei Complementar Estadual 25/94, vigente a época, por não encaminhar os Atos de Abertura de Créditos Adicionais;

2 – Descumprimento do art. 60, IV e XII, do ADCT e art. 11, da Lei 11.494/2007, tendo em vista que o Município de Goianésia do Pará, aplicou em remuneração dos profissionais do magistério o montante de R\$ 10.473.860,19, que correspondeu a 52,85% dos recursos do FUNDEB;

3 – Divergências no Balanço Financeiro do exercício foram originadas quando da consolidação das contas do Poder Executivo e dos Fundos Municipais.

A pedido do Vereador Presidente desta casa Sr. David Leite Rocha, apresento meu parecer do ponto de vista Técnico Contábil a esta Comissão – CFO Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Goianésia do Pará.



Análise dos Itens

Item 1.

O encaminhamento dos Atos de abertura de créditos adicionais constitui uma obrigação legal prevista no art. 30, I, d, da Lei Complementar Estadual 25/94, mesmo após a defesa do Responsável, *não foram enviados os Atos de Abertura de créditos adicionais, permanecendo as improbidades.*

Item 2.

Não assiste razão a alegação do Defendente tendo em vista o **descumprimento do art. 60, IV e XII, do ADCT e art. 11 da Lei 11.494/2007**, onde é clara ao limitar que a análise da aplicação de pelo menos 60% dos Recursos do FUNDEB em remuneração dos profissionais deve-se somente aqueles do magistério. Não há evidências contábeis que demonstrem o uso de recursos próprios a fim de custear as despesas inscritas em restos a pagar do FUNDEB, mesmo com as novas informações por parte do Responsável, foi observada *descumprimento do dispositivo constitucional.*

Item 3.

Permanecem divergências no Balanço Financeiro quando da consolidação das contas do Poder Executivo e dos fundos municipais, a defesa não enviou **Balanço Financeiro Retificado**, *permanecendo a improbidade detectada.*

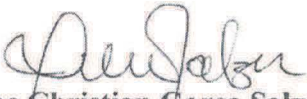


PARECER

Em face do exposto, analisando a totalidade das informações que diz respeito às Contas Anuais do Governo – 2011, após a defesa do Gestor Responsável e prévio parecer do TCM – Tribunal de Contas do Estado, o qual gerou a Resolução nº 13.636, existem falhas graves e que de um modo geral, não foram atendidas todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 11.494/2007 em vigência na época, e descumprimento do art.60, IV, e XII, do ACDT e art. 11, da Lei 11.494/2007, bem como ficaram faltando documentos essenciais para que as Improbidades fossem sanadas.

Diante da Análise Técnica e Considerações Gerais acima, este parecer é contrário a aprovação das Contas Do Governo 2011. Cabe ao Poder Legislativo, por sua vez, após análise de parecer contábil e jurídico, aprovar ou não as Contas do Governo de 2011, exercendo desta feita sua função típica de legislar. O controle da execução do orçamento também é demanda deste Poder, atuando neste momento como órgão fiscalizador.

Em face do exposto, este é meu parecer sobre as Contas Anuais de Governo de 2011, que possa servir como subsídio para tomada de decisão dessa Casa Legislativa, após parecer jurídico.


Anne Christian Garça Salzer
CRC/PA - 15750/O



JUNTADA

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2019, procedi a JUNTADA da Defesa Preliminar e seus anexos que adiante seguem.

Goianésia do Pará-PA, 19 de agosto de 2019.

Edinaldo Afonso de Oliveira

Secretário CFO



PROCESSO Nº : TCM 1140012011-00 (201209084-00)

MUNICÍPIO : GOIANÉSIA DO PARÁ

CNPJ : 83.211.433/0001-13

ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO : DEFESA À ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

EXERCÍCIO : 2011

CITAÇÃO Nº. : NOTIFICAÇÃO 001/2019 - CFO


Emerson S. Marinho
Diretor Legislativo
Port. 001-D / 2017 - CMGP

19.08.19

08:50

ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO, Ex - PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, JÁ QUALIFICADO NO PROCESSO EM EPÍGRAFE, VEM, TEMPESTIVAMENTE, À INSIGNE PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, EM TEMPO HÁBIL, NOS TERMO DO REGIMENTO INTERNO DESSA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL, APRESENTAR SUAS JUSTIFICATIVAS AO RELATÓRIO Nº. Nº. 066/2016/1ª.CONTROLADORIA/TCM-PA, RELATIVO AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE **GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**, EXERCÍCIO DE **2011**, O QUE FAZ PELAS RAZÕES A SEGUIR EVIDENCIADAS E DOCUMENTAÇÃO QUE SE FIZER NECESSÁRIA.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

COM A FINALIDADE DE OFERECER MAIOR FACILIDADE E UMA EFICAZ ANÁLISE POR PARTE DOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM A CONTROLADORIA FISCAL E ORÇAMENTÁRIA DESSA CÂMARA MUNICIPAL, AS JUSTIFICATIVAS SERÃO APRESENTADAS OBEDECENDO A MESMA ORDEM NUMÉRICA EM QUE FORAM EXPOSTAS AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS NA INFORMAÇÃO INICIAL.

IMPENDE ADUZIR AINDA, POR OPORTUNO, QUE A MAIOR PARTE DAS CÓPIAS DE DOCUMENTOS QUE AINDA SE ENCONTRAVAM COM O REQUERIDO, ESTAVAM SOB A GUARDA DO EX-SECRETÁRIO DE GOVERNO EDUARDO DOS SANTOS, O QUAL COMO É DO CONHECIMENTO DE TODOS, FOI VÍTIMA DE CRUEL ASSASSINATO HAVENDO POR OCASIÃO DESSE TRISTE EVENTO SIDO LEVADO SEU VEÍCULO, ONDE ESTAVAM OS REFERIDOS DOCUMENTOS.



TODAVIA, COMO CONSTA DA CERTIDÃO ENTREGUE PELO CHEFE DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO (DOC. 02), OS DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM ANEXADOS NO PROCEDIMENTO REALIZADO PELO TCM E QUE FOI OBJETO DE REMESSA À ESSA E. CÂMARA MUNICIPAL FORAM INTEIRA E TOTALMENTE ENTREGUES A GUARDA DO MUNICÍPIO, PODENDO POR CONSEQUINTE SEREM SOLICITADOS A GESTÃO MUNICIPAL.

II – DOS FATOS CONSTANTES DO RELATÓRIO DO TCM.

1. DESCUMPRIMENTO DO ART. 30 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 25/94, VIGENTE À ÉPOCA, POR ENVIAR DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PPA, LDO, ORÇAMENTO E BALANÇO GERAL FORA DO PRAZO LEGAL, CONFORME ITEM 2.1.1 DA ANÁLISE;

Justificamos que o atraso no encaminhamento das referidas peças não teve como intenção fraudar e/ou prejudicar as ações da Corte de Contas na análise das Prestações de Contas, mas dificuldades na geração dos meios magnéticos (parte integrante das mesmas). Dessa forma, solicitamos considerar sanado referido apontamento, visto a inúmeras inovações na forma de prestar contas nesse exercício.

Vale ressaltar que nesse período constantemente havia por parte do Tribunal de Contas, alteração de layout, dificultando as adequações dos programas contábeis em tempo recorde para cumprir o prazo legal do TCM/PA, não somente deste Município, mas sim de 124 Municípios paraenses.

Ocorre que esse atos são extraídos do programa contábil usado e pela administração pública para registro dos seus atos e fatos contábeis.

Na época os arquivos ali gravados foram corrompidos, perdidos, danificados, numa razão pela qual foram enviados para o Estado de São Paulo, onde fica a sede da empresa proprietária do software do Programa Contábil só podendo ser enviado após sua recuperação.

Dessa forma, e considerando o fato alegado, pedimos a relevância dessa falha, pois os atos formais foram abertos sim, apenas não foi impresso e mandado ao TCM/PA.

2. DESCUMPRIMENTO DO ART. 91, II, A, DO RITCM/PA, VIGENTE À ÉPOCA, C/C ART. 3º, DA IN 001/2009/TCM-PA, COMO CONSEQUÊNCIA DE AS REMESSAS DOS TRÊS QUADRIMESTRES TEREM SIDO REALIZADAS FORA DO PRAZO LEGAL, CONFORME ITEM 1.1 DA ANÁLISE;

Uma vez mais, esclarecemos que o atraso no encaminhamento das referidas peças não teve como intenção fraudar e/ou prejudicar as ações dessa Corte de Contas na



análise das nossas Prestações de Contas, mas dificuldades na geração dos meios magnéticos (parte integrante das mesmas). Dessa forma, solicitamos considerar sanado referido apontamento, visto a inúmeras inovações na forma de prestar contas nesse exercício.

Vale ressaltar que nesse período constantemente havia por parte do Tribunal de Contas, alteração de layout, dificultando as adequações dos programas contábeis em tempo recorde para cumprir o prazo legal do TCM/PA, não somente deste Município, mas sim de 124 Municípios paraenses.

Isto posto, da mesma forma do item acima, considerando que ocorreu a entrega dos quadrimestres solicitados, inexistindo irregularidades nos mesmos, solicitamos relevar tal apontamento, já que se trata apenas de um rigorismo formal.

3. DESCUMPRIMENTO DO ART. 11 DA IN 001/2009/TCM/PA, POR ENVIAR DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO 1º SEMESTRE/RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL FORA DO PRAZO LEGAL, CONFORME ITEM 2.1.2 DA ANÁLISE;

Esses relatórios são frutos das digitações das prestações de contas quadrimestrais, do programa contábil usado pela administração pública municipal e como a confecção técnica destas prestações de contas tiveram dificuldades técnicas de geração, automaticamente estes relatórios também teriam, por isso os atrasos.

Por outro lado, cumpre-nos ressaltar que nesse período constantemente havia por parte do Tribunal de Contas dos Municípios, alteração de layout do programa de prestação de contas, dificultando as adequações dos programas contábeis para cumprir o prazo legal dado pelo TCM/PA, não somente deste Município, mas sim de 124 Municípios paraenses.

Evidente que se trata de uma repetição dos demais tópicos anteriormente expostos, vez que, a Corte de Contas parece dar mais importância ao atraso do que ao fato de que os documentos necessários à prestação de contas foram efetivamente entregues, bem como as despesas do exercício fora realizada.

Então, da mesma forma que os anteriores deve ser relevada a falha apontada, eis que o principal foi efetivamente cumprido.

4. DESCUMPRIMENTO DO ART. 10 DA IN 001/2009/TCM/PA POR ENVIAR DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUATRO BIMESTRES INICIAIS, FORA DO PRAZO LEGAL, CONFORME ITEM 2.1.3 DA ANÁLISE;

Da mesma forma que as anteriores, tais relatórios decorrem das digitações das prestações de contas quadrimestrais no programa contábil usado pela administração pública municipal e como a confecção técnica destas prestações de contas sofreram dificuldades de ordem técnica em sua geração, automaticamente estes relatórios também teriam, por isso os atrasos.

Por outro lado, cumpre ressaltar que nesse período constantemente ocorriam mudanças promovidas pelo próprio Tribunal de Contas dos Municípios no layout do sistema de prestação de contas, dificultando as adequações dos programas contábeis contratados a fim de cumprir o prazo legal, não somente deste Município, mas de todos os paraenses.

Então, da mesma forma que os anteriores deve ser relevada a falha apontada, eis que o principal foi efetivamente cumprido.

5. DIVERGÊNCIAS ENTRE OS MONTANTES DESCRITOS NO RELATÓRIO DE DISPONIBILIDADES FINANCEIRA DEMONSTRADO (3º. QUADRIMESTRE PM, PROCESSO 201209084-00, FL. 28) E AS FOLHAS DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS, BEM COMO AUSÊNCIA DE EXTRATOS E CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS DE CONTAS SOB PENAS DE SER RESPONSABILIZADO PELOS VALORES DEMONSTRADOS E NÃO COMPROVADOS, CONFORME ITEM 3 DA ANÁLISE;

A presente incongruência não foi dirimida, eis que os documentos solicitados estão anexados a respectiva prestação de contas, juntando extratos bancários, conciliações de cada Unidade Gestora e não no Balanço geral, sendo esse o motivo pelo qual o responsável pela análise não encontrou os documentos.

Por tal razão, resta evidente que não ocorreu a divergência apontada, pelo que se suscita seja a mesma relevada, ante o cumprimento do que fora determinado.

6. O LANÇAMENTO DA CONTA SALDO A COMPROVAR NO MONTANTE DE R\$ 505.772,18 (QUINHENTOS E CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS) FOI MOTIVADO PELA ALTERAÇÃO OCORRIDA NA CONTA SALDO INICIAL ENTRE O MÊS DE

[Assinatura]



AGOSTO (PROCESSO Nº. 201118271-00, FL. 02, VL. 4/4) E SETEMBRO (PROCESSO Nº. 201209084-00, FL. 04 VL. 1/4);

Sobre essa falha técnica, esclarecemos que foram procedidos os devidos ajustes e correções, todavia os mesmos somente foram visualizados no balanço geral/2011, razão pela qual não fora retificado o 3º. Quadrimestre, eis que não havia mais tempo hábil para tal e seguindo orientações do próprio TCM-Pa, o problema foi corrigido somente no balanço geral de 2011.

Por tais razões se traz a essa comissão cópia integral do Balanço de 2011, a fim de que seja avaliada tal situação, requerendo desde logo que seja suspensa a imputação, eis que fora cumprido o que determinado pelo próprio TCM-Pa.

7. DIVERGÊNCIAS NA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO ORIGINADAS DAS DIFERENÇAS DE SALDOS TRANSPORTADOS DO 2º PARA O 3º QUADRIMESTRE, BEM COMO DA NÃO INSCRIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO (ITEM 3);

A explicação prestada acima esclarece o problema do saldo.

No que tange a não demonstração de inscrição em restos a pagar, esclarecemos que quando a responsável pela emissão deste demonstrativo contábil requereu o mesmo junto ao programa informatizado de contabilidade motivo pelo qual não fora lançada tal informação em restos a pagar inscrito.

Além disso convém salientar, que se trata de falha meramente formal, não causando dano ao erário municipal e nem tão pouco se traduzindo em malversação do dinheiro público.

8. O MONTANTE DE R\$ 14.300,00 (QUATORZE MIL E TREZENTOS REAIS) REFERE-SE À DIÁRIAS CONCEDIDAS AO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA MUNICÍPIO DENTRO E FORA DO ESTADO, DEVENDO O ORDENADOR JUSTIFICAR QUAL A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA OS PAGAMENTOS DAS DIÁRIAS, SOB PENA DE SER RESPONSABILIZADO PELA REFERIDA DESPESA SEM AMPARO LEGAL E CONTÁBIL;

Nenhum procedimento adotado pelo ora Defendente enquanto gestor deste Município foi feito a revelia da legislação.



Desta feita, os pagamentos obedeceram ao ato autorizatório para o pagamento das diárias, sendo que, as mesmas foram pagas de acordo com as Portarias que as autorizavam.

O Decreto que autorizou o pagamento de diárias é um Decreto que segue anexado (doc. 04), já havendo sido entregue ao TCM/PA por ocasião da defesa de 2009, que se encontra em tramitação na Colenda Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao esclarecimento da situação.

Portanto, resta comprovado que nada fora deixado de lado quanto a esse aspecto da prestação de contas, motivo pelo qual deve ser relevado tal apontamento.

9. DESCUMPRIMENTO AOS DISPOSTOS NO ART. 195, I, "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 15, I E 22, I, II, 30, I, "A" E "B" DA LEI Nº. 8.212/91 E ARTIGO 50, II DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL EM VIRTUDE DA INCORRETA APROPRIAÇÃO (EMPENHAMENTO) E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONFORME ITEM 6 DA ANÁLISE;

Na época foi informado ao TCM-Pa. que os encargos sociais foram empenhados orçamentariamente na Prefeitura Municipal, como comprovado, ocorre que não foi pago na sua totalidade por falta de recursos financeiros para sua liquidação e pagamento, porém a diferença foi parcelada junto a Receita Federal do Brasil - RFB na forma da Lei nº. 11.960/2009.

O documento que atestava a regularidade do município junto a Receita Previdenciária, foi anexada na época através de CND, bem assim, a certidão da equipe de transição evidencia que tudo o que era necessário fora repassado a gestão que sucedeu o ora Requerente, devendo ali serem solicitadas tais comprovações.

10. DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 6º, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº. 9.065/2008/TCM/PA E ARTIGO 3º DA IN 01/2009/TCM/PA EM VIRTUDE DE NÃO DEMONSTRAR A ESTE TCM/PA OS ARQUIVOS DIGITALIZADOS COM OS PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELO FUNDEB, EM TODO EXERCÍCIO DE 2010;

Tal situação se caracteriza como mais uma falha de ordem acessória, na medida em que os processos licitatórios realizados pelo FUNDEB no exercício pretendido foram entregues fisicamente ao TCM, fazendo parte integrante da prestação de contas que se encontra na Corte de Contas.



Da mesma forma tais documentos foram entregues à equipe de transição, devendo estar arquivados no Município, obedecendo a ordem natural.

11. NÃO COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA AS DESPESAS ELENCADAS NO ITEM 10.2;

Tais documentos não estão na posse do Defendente, a uma pela situação ao norte narrada ocorrida quanto ao ex- secretário Eduardo dos Santos, e outra eis que foram deixados na sede da Prefeitura Municipal, conforme determinação do Tribunal de Contas dos Municípios e de outros Órgão Públicos Estaduais e Federais.

Justo salientar que os documentos da gestão do Defendente foram, várias vezes, solicitados através de expedientes endereçados aos gestores que o sucederam (docs. 06 a), todavia, em face de divergências políticas, não fora autorizada a entrega e tão pouco o acesso ao prédio público onde se encontravam armazenados, para fosse empreendida busca pelos mesmos.

POR TODO EXPOSTO, CONSIDERANDO QUE SE TRATAM NA GRANDE MAIORIA DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, BEM ASSIM, QUE NENHUMA DAS IMPUTAÇÕES TRATA DE MALVERSAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA O QUE, POR CONSEQUENTE, NÃO TROUXE NENHUM PREJUÍZO AOS COFRES DO MUNICÍPIO, PUGNA-SE PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE **2011**, POR SER MEDIDA QUE SE REVESTE DA MAIS LÍDIMA **JUSTIÇA**.

NESTES TERMOS,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

GOIANÉSIA DO PARÁ/PA. 15 DE AGOSTO DE 2019.

P.P. SAMIR ABFADILL TOUTENGE JÚNIOR

5432 – OAB/PA

ROL DE DOCUMENTOS



- Procuração
- Ofício 01/2012 – solicitação de transição Governo
- Decreto n 001/2006
- Boletim de ocorrência nº 0060/2015.001146-9
- Ofício 006/2013 – entrega documentação
- Ofício 01/2015 – prestação de contas
- Ofício 010/2016 – solicitação
- Ofício 001/2018
- Resposta ao ofício 0048/2017/GP/PMGP
- Balanço geral exercício 2011
- Cópia Portaria nº 033/2018/CM/RA.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(s): ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do CPF sob nº 154.517.206-49, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado, nº 301, apt. 402. Batista Campos, Belém/PA, CEP 66.025-160, nomeia e constitui seus bastante procuradores os outorgados abaixo.

OUTORGADOS: MARIA D'AJUDA GOMES FRAGAS PAULUCIO, SAMIR ABFADILL TOUTENGE JÚNIOR e TAISA MARTINS SOUZA, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, sob nº 18.305, 5.432 e 24.938, respectivamente, com escritório profissional Rua 1º de Maio, nº 21, Bairro Alto Bonito, nesta Cidade de Goianésia do Pará – PA e na Av. Serzedelo Corrêa, 370, cj. 605 - CEP: 66025-240 – Belém-PA.

OUTORGADOS: SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI, MILLA TRINDADE ROSSETTI BRASIL MONTEIRO, MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA, SÁVIO LEONARDO DE MELO RODRIGUES, CECILIA RODRIGUES BRASIL e ANDRE LUIZ TRINDADE NUNES, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, sob nº 2.774, 13.709, 10.375, 12.985, 15.168-B e 17.3175 respectivamente, com escritório profissional e na Av. Nazaré, 272, conjunto 502, Belém -PA.

PODERES: Para, em conjunto ou separadamente, defender os interesses do(a) Outorgante(s), em qualquer juízo, foro ou instância, com os poderes da Cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA**, podendo propor e variar ações, interpor recurso, fazer acordo, confessar, reconhecer procedência de pedido, transigir, desistir, dar quitação, receber, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, representar o(a) Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como, perante suas autarquias, fundações e órgãos de qualquer natureza, Tribunal de Contas dos Municípios- TCM, Tribunal de Contas da União- TCU, podendo requerer e assinar qualquer termo e documento, inclusive substabelecimento, com ou sem reserva, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário conveniente à defesa do interesse dos(a) Outorgante(s).

Goianésia do Pará (PA), 08 de janeiro de 2019.


ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO

Ofício nº. 01/2012



Goianésia do Pará – PA., 07 de novembro de 2012.

Ao
Município de Goianésia do Pará
A/C.: Exmo. Sr. Itamar Cardozo do Nascimento.
DD.: Prefeito do município.

P.L. n.º 01-11-2012

Eduardo dos Santos
SEC. ADMINISTRAÇÃO
DEC. 060/2005

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente para solicitar a TRANSIÇÃO DE GOVERNO, a partir desta data, visando à continuidade da administração pública, cuja comissão segue adiante elencada sob a presidência do Sr. Francisco Eduardo Oliveira Silva a quem compete exclusivamente à solicitação verbal ou formal de toda e qualquer informação.

A comissão será composta por:

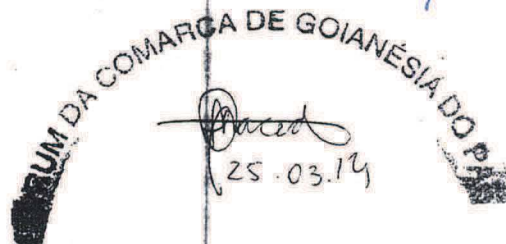
Francisco Eduardo Oliveira Silva – Presidente;
Absolon Mateus de Sousa Santos – Advogado;
Leila de Nazaré Barroso Santos – Advogada;
Oscar Cavalcante – Contador;
Adriana Mezzomo;
Deriks Karlay Dias Costa.

Na certeza de vossa atenção, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO GOMES DA SILVA
PREFEITO ELEITO 2013/2016

Goianésia do Pará, 24 de março de 2014.



Ao
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito
Dr. Antonio José dos Santos
Comarca de Goianésia do Pará-Pa

Assunto: Processo 000.4144-60.2013.810110 – Ação de Obrigação de Fazer c\pedido c\tutela antecipada.

Por solicitação do Ex-Prefeito do município de Goianesia do Para, Sr. Itamar Cardoso do Nascimento, venho respeitosamente encaminhar o Balanço do exercício de 2012.

Atenciosamente.

Eduardo dos Santos
CPF 179.558.906-04

Goianesia do Pará, 24 de março de 2014.



Ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
João Gomes da Silva
Goianesia do Pará-Pa

Assunto: Balanço 2012.

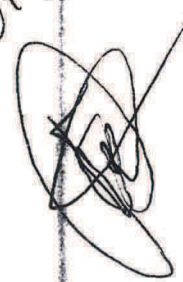
Por solicitação do Ex-Prefeito do município de Goianesia do Para, Sr. Itamar Cardoso do Nascimento, venho respeitosamente encaminhar o Balanço do exercício de 2012.

Atenciosamente.



Eduardo dos Santos
CPF 179.558.906-04

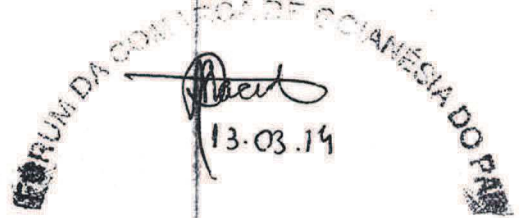
Recbi.
24/03/2014





Goianésia do Pará, 13 de Março de 2014.

Ao
Tribunal de Justiça do Estado do Para
Comarca de Goianesia do Para
Nesta.



Assunto; Ação de Obrigação de Fazer.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito,

A Pedido do Sr. Itamar Cardoso do Nascimento , encaminho cópia dos protocolos de prestação de contas do município de Goianésia do Para, exercício de 2012, bem como cópia de ofício de entrega junto a Prefeitura Municipal de Goianésia do Para.

Atenciosamente.


Eduardo dos Santos
CPF 179.558.906-04



Goianésia do Pará, 13 de Março de 2014.

A
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Sr. João Gomes da Silva
Prefeito Municipal
Goianésia do Pará – Pará

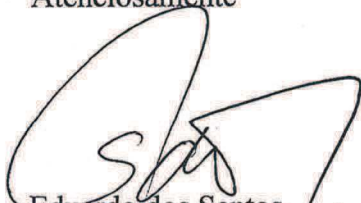

Regiane dos Santos Lima
Secretária de Gabinete
do Prefeito
Port. nº 016/2013 - PMGP
13/03/14
as: 12:30

ASSUNTO; PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012

Excelentíssimo Senhor,

Atendendo solicitação do Ex- Prefeito Municipal, Sr. Itamar Cardoso do Nascimento, encaminho cópias das Fichas de Protocolos de entrega de prestação de contas dos municípios exercício de 2012.

Atenciosamente


Eduardo dos Santos
CPF: 179.558.906-04



Estado do Pará
Município de Goianésia do Pará
PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº. 001/2006.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR
DE DIÁRIAS, NAS VIAGENS A
SERVIÇO OU EM MISSÃO DE
INTERESSE DO MUNICÍPIO, NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.**

O Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Goianésia do Pará, com fundamento no Art. 103, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

DECRETO:

Art. 1º. O Prefeito, Vice Prefeito e os Secretários Municipais e assemelhados e os demais servidores municipais quando viajarem para fora do Município, a serviço ou em missão de interesse da Administração Municipal fará jus a diária, cujo valor destina-se a cobrir os gastos com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º - O valor da diária para viagens, no âmbito do território do Estado do Pará, é fixado da seguinte forma:

I – Prefeito uma diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) e Vice Prefeito uma diária de R\$ 300,00 (Trezentos reais)

II - Secretários e assemelhados farão jus a uma diária no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais);

III – Servidores ocupantes de cargos de chefias de nível intermediário farão jus a uma diária no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais);

IV – Os demais servidores farão jus a uma diária no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Parágrafo 1º. Só será atribuída diária a viagem que superar a duração de 8 (oito) horas.

Parágrafo 2º. O Prefeito Municipal poderá atribuir valor menor de diária, que será determinado no ato autorizativo, nas viagens aos municípios circunvizinhos e em situações que não requeiram o custeio total dos encargos relatados no Art. 1º desta Lei.



Estado do Pará
Município de Goianésia do Pará
PODER EXECUTIVO



Parágrafo 3º. Nas viagens ao interior do Município será atribuída uma indenização de trabalho de campo, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) para cobrir gastos com alimentação.

Art. 3º - Quando a viagem ocorrer para fora do Estado, os valores fixados no artigo anterior serão aumentados em 100% (cem por cento).

Art. 4º - Os encargos decorrentes desta Lei correrão a contas das dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ,
em 06 de janeiro de 2006.



Itamar Cardoso
Prefeito



Governo do Estado do Pará
Polícia Civil do Estado do Pará

UP G.DO PARÁ - Goianésia do Pará - Unidade Policial 60
Boletim de Ocorrência Policial



Número: 00060/2015.001146-9

Registrado em: 08/12/2015 09:14:54

Goianésia do Pará, 08 de dezembro de 2015

É BOP de Apresentação? Não

Autoridade Policial....: Arthur Afonso Nobre de Araújo Sobrinho
Registrador do Boletim: Mario Sérgio Nazare Pereira
Identificação do Caso.: COMUNICAÇÃO PARA FINS DE DIREITO
Dados do Relator.....: Maria Dajuda Gomes Fragas Paulucio
Tipo do Relator.....: Relator
Identidade.....: 0394733177 / 1 - Identidade / SSP - BA
Endereço Residencial...: PRIMEIRO DE MAIO No.22 Complemento: CEP:
Bairro: ALTO BONITO Localidade: GOIANÉSIA DO PARÁ
UF: PA
Contato.....: (94) 3779-1216
DAJUDAPPAULUCIO@HOTMAIL.COM

Dados da Ocorrência
Especialização do Fato: Vigilância Geral
Data e hora do Fato....: 18/11/2015 09:00:00
Endereço.....: Marechal Rodon, Avenida, Complemento:
ESCRITÓRIO, N. 04 Fundos: Perímetro: ; Bairro:
Centro Localidade: Goianésia do Pará - Goianésia
do Pará / PA



Relato da Ocorrência

//// A Sra. acima identificada, na qualidade de Advogada do Sr. EDUARDO DOS SANTOS, comunica nesta Delegacia de Polícia Civil, que após o assassinato de referido cliente, constatou-se que no interior da camionete de propriedade dele, que até então não foi encontrada, haviam os seguintes documentos em vias originais: DECRETO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO 2012/2013, de Itamar Cardoso do Nascimento para o prefeito João Gomes; OFÍCIO DE CONVÊNIO Nº 217/2012-SMA (prestação de contas); OFÍCIO DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 364/2010; PROTOCOLOS DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2012; CÓPIA OFÍCIOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO-TCE DO ANO DE 2005 A 2012; CÓPIA OFÍCIOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO-TCM DO ANO DE 2005 A 2012; CÓPIAS DE OFÍCIOS DIRIGIDOS AOS ÓRGÃOS adiante RELACIONADOS: Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Suas Secretarias Estaduais e Caixa Econômica Federal; PROTOCOLO DE ENTREGA DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO À ATUAL GESTÃO; PROTOCOLO DA RELAÇÃO DOS CONVÊNIOS EM ANDAMENTO COM OBRAS A SEREM CONCLUÍDAS NA ATUAL GESTÃO; PROTOCOLO DE ENTREGA DO BALANÇO DE 2012 À ATUAL GESTÃO, CÓPIA DO CONVÊNIO FUNASA; CÓPIA DE CONTRATOS DE REPASSES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; ORIGINAL DO OFÍCIO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS FISCAIS E DO PROCESSO LICITATÓRIO DAS OBRAS DO PAC: CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR, CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR INFANTIL, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA VILA JANARI, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA VILA APARECIDA; TERMO DE COMPROMISSO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO SÃO JUDAS TADEU (Lopão). Documentos esses, todos referente ao período de administração municipal do ex-prefeito, o Sr. Itamar Cardoso do Nascimento. Registra para fins de direito.

Conf. Jarbadas Passarinho S/N Local: Goianésia do
Pará CEP: 68639000



Governo do Estado do Pará
Polícia Civil do Estado do Pará
 UP G.DO PARÁ - Goianésia do Pará - Unidade Policial 60
 Boletim de Ocorrência Policial

Número: 00060/2015.001146-9

Registrado em: 08/12/2015 09:14:54

Goianésia do Pará, 08 de dezembro de 2015
 É BOP de Apresentação? Não

Autoridade Policial....:
 Registrador do Boletim:
 Identificação do Caso..
 Dados do Relator.....:
 Tipo do Relator.....:
 Identidade.....:
 Endereço Residencial...:
 Contato.....:

Arthur Afonso Nobre de Araújo Sobrinho
 Mario Sergio Nazare Pereira
 COMUNICAÇÃO PARA FINS DE DIREITO
Maria Dajuda Gomes Fragas Paulucio
 Relator
 0394733177 / 1 - Identidade / SSP - BA
 PRIMEIRO DE MAIO No.22 Complemento: CEP:
 Bairro: ALTO BONITO Localidade: GOIANÉSIA DO PARÁ
 UF: PA
 (94) 3779-1216
 DAJUDAPAULUCIO@HOTMAIL.COM

Dados da Ocorrência
 Especialização do Fato:
 Data e hora do Fato...:
 Endereço.....:

Vigilância Geral
 18/11/2015 09:00:00
 Marechal Rodon, Avenida, Complemento:
 ESCRITÓRIO, N. 04 Fundos: Perímetro: ; Bairro:
 Centro Localidade: Goianésia do Pará - Goianésia
 do Pará / PA

*** FIM DO RELATO ***

Observações:

Atenção: Este B.O.P. será atendido pela unidade Goianésia do Pará -
 Unidade Policial 60 no endereço citado no rodapé desta página.
 Este documento é válido como Certidão para fins de direito, É GRATUITO,
 e não dá direitos ao portador de conduzir veículo automotor sem a
 Carteira Nacional de Habilitação (C.N.H.)

Mario Sergio Nazare Pereira
 Escrivão de Polícia

Maria Dajuda Gomes Fragas Paulucio
 Relator

Conj. Jarbadas Passarinho S/N Local: Goianésia do
 Pará CEP: 68639000

Ofício n 006/2013.

Em, 21 de Janeiro de 2013.

A

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Prefeito Municipal
Sr. João Gomes da Silva
Nesta



Assunto: **ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**

Excelentíssimo Senhor,

Com o objetivo de dar continuidade a Administração Municipal, venho por meio deste entregar os documentos fiscais e Processos Licitatórios referente aos contratos abaixo discriminados.

- 1. Contrato de Repasse CEF 0306364-78/09 – Construção da Praça Bairro Santo Amaro**
Pasta contendo documentos numerados tipograficamente de 001 a 295.
Empresa executora: Carajás Construções e Engenharia Ltda.
- 2. Contrato de Repasse CEF 299791-75/09 – Pavimentação em Bloket da Rua Paraná**
Pasta contendo Tomada de Preço 005/2010 e demais documentos numerados tipograficamente de 001 a 109;
Empresa executora: Carajás Construções e Engenharia Ltda.
- 3. Contrato de Repasse CEF 297971-12/09 – Pavimentação em Bloket da Rua Beija-Flor**
Pasta contendo Tomada de Preço 004/2010 e demais documentos numerados tipograficamente de 01 a 110;
Empresa executora: Carajás Construções e Engenharia Ltda.
- 4. OBRAS DO PAC 2 – TC 201540/2011 Construção de Quadra Escolar – Escola Nelson Pereira Dias e Vila Janari - TC 201807/2011 – Construção Unidade Escola Infantil – Lopão – Av. Minas Gerais;**
Pasta contendo documentos numerados tipograficamente de 01 a 68;
Empresa executora: Carajás Construções e Engenharia Ltda.
- 5. Tomada de Preço 004/2012 – Construção de uma Unidade Básica da Saúde – Vila Janari.**
Pasta contendo documentos numerados de 001 a 134;

Empresa executora: Bela Casa Construções e Comercio Ltda. - EPP

6. Tomada de Preço 003/2012 – Construção de Uma Unidade Básica de Saúde – Vila Nossa Senhora Aparecida;

. Pasta contendo documentos numerados tipograficamente de 001 a 135;

Empresa executora: Bela Casa Construções e Comercio Ltda. - EPP

7. Tomada de Preço 001/2011 – Construção de Uma Unidade Infantil – Lopão – Bairro São Judas Tadeu;

. Pasta contendo documentos numerados tipograficamente de 001 a 116;

Empresa executora: Carajás Construções e Engenharia Ltda

8. Convite 054/2012 – Ampliação do PSF da Vila Nossa senhora Aparecida;

. Pasta contendo documentos numerados tipograficamente de 001 a 156;

Empresa executora: Bela Casa Construções e Comercio Ltda. - EPP

9. Convite 053/2012 – Ampliação do PSF da Vila do Janari;

. Pasta contendo documentos numerados tipograficamente de 001 a 155;

Empresa executora: Bela Casa Construções e Comercio Ltda. - EPP

10. Convite 052/2012 – Ampliação do PSF Santa Luzia – Bairro Santa Luzia;

. Pasta contendo documentos numerados tipograficamente de 001 a 156 ;

Empresa executora: Bela Casa Construções e Comercio Ltda. – EPP

11. Tomada de Preço 001/2012 – Construção de Quadra Escolar – Vila Nossa Senhora Aparecida e Escola Luciolo de Oliveira Rabelo;

. Pasta contendo documentos numerados tipograficamente de 001 a 155 ;

Empresa executora: Bela Casa Construções e Comercio Ltda. – EPP

12. Tomada de Preço – 002/2011 – Construção de Duas Quadras Escolares – Escola Nelson Pereira Dias e Vila do Janari;

. Pasta contendo documentos numerados tipograficamente de 001 a 080 ;

Empresa executora: Carajás Construções e Engenharia Ltda.

13. Termo de Compromisso PAC 2 01807/2011/FNDE – Construção de Uma Unidade de Educação Infantil no Bairro São Judas Tadeu – Lopão.

. Pasta contendo documentos numerados tipograficamente de 001 a 028;

Empresa executora: Carajás Construções e Engenharia Ltda.

14. Proposta 8321143300012002 e 8321143300012001 - Construção de Unidades Básicas de Saúde, PSF Vila Janari e Nossa Senhora Aparecida;

. Pasta contendo documentos numerados tipograficamente de 001 a 013;

Empresa executora: Bela Casa Construções e Comercio Ltda. – EPP

15. PAC 2 01540/2011/FNDE – Construção de duas quadras cobertas, Escola Nelson Pereira Dias e Escola da Vila Janari;

. Pasta contendo documentos numerados tipograficamente de 001 a 029;

Empresa executora: Carajás Construções e Engenharia Ltda.;

16. Termo de Compromisso 0278/2011/FNDE – Construção da Quadra de Esporte Luciolo O. Rabelo e Vila Nossa Senhora Aparecida;

. Pasta contendo documentos numerados tipograficamente de 001 a 021;

Empresa executora: Bela Casa Construções e Comercio Ltda. – EPP;

17. Proposta 1503092312743/6633 – PSF Santa Luzia, 1503092312743/6636 – PSF Vila Janari, 1503092312743/6635 – PSF Vila Nossa Senhora Aparecida;

. Pasta contendo documentos numerados tipograficamente de 001 a 031;

Empresa executora: Bela Casa Construções e Comercio Ltda. – EPP

Atenciosamente,



Itamar Cardoso

Ex-Prefeito do Município de Goianésia do Pará





MARIA D'AJUDA PAULUCIO
OAB: 18.305
SAMIR ABFADILL TOUTENGE
OAB: 5.432
LARA CASTANHEIRA IGLEZIAS
OAB: 12.721

MICHELL MENDES DURANS
OAB: 12.024
Bel. RAQUEL QUINTANA PIRES

Goianésia do Pará, 05 de novembro de 2015.

Ofício nº 01/2015

À

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará.

Exmº Sr. Secretário Municipal de Administração

Goianésia do Pará - Pará.



Assunto: Cópia das Prestações de Contas e Convênios.

Prezado Senhor,

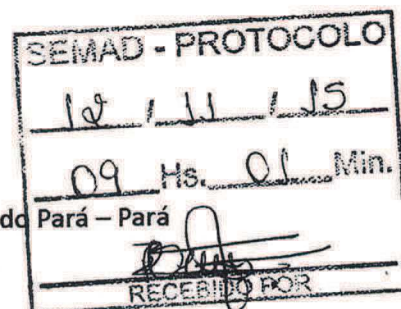
Tendo em vista a transição ocorrida no ano 2012/2013 para a atual Gestão Municipal, e a competente entrega da Prestação de Conta da Gestão de ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO, bem como cópia dos Convênios feitos celebrados pelo ex-prefeito e que se concluíam na atual gestão, tais como; **SEPOF, SAGRI, SEEL, MINISTÉRIO DAS CIDADES, FUNASA**, vimos através deste requerer de Vossa Senhoria, que disponibilize a Documentação referente a prestação de contas 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, e também dos Convênios acima citados, que encontram-se sob a vossa custódia, para que sejam feitas cópias da Documentação para eventual necessidade junto ao TCE - Tribunal de Contas do Estado e o TCM - Tribunal de Contas do Município.

Certos em ser atendidos no que se requer, na oportunidade reiteramos os votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Maria d'Ajuda Gomes Fragas Paulucio
OAB/PA 18.305

Rua 1º de Maio, nº 22, Bairro Alto bonito, CEP: 68639-000, Goianésia do Pará - Pará
Fone: (94) 3779-1154; E-mail: dajudafragas@gmail.com





Ofício: 010/2017

Goianésia do Pará, 11 de dezembro de 2017.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
EXMO. SR. JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
GOIANÉSIA - PA.

Assunto: Solicitação de cópia de Processo Licitatório.

Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste cumprimentar Vossa Senhoria, e de acordo com o princípio do contraditório e da ampla defesa que é assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, pautadas nos direitos e garantias fundamentais de uma sociedade democrática, colaborando para a unificação e harmonização constitucional é que oportunamente solicitamos cópia do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 010/2009, cujo objetivo é a Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de material de consumo para uso na implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município de Goianésia do Pará. Como segui, as orientações legislatórias de final de mandato, realizei transição de governo, conforme estabelecido pela Constituição Federal, regulada pela Lei nº 10.609/2002, toda a documentação do período em que fui Gestor (2005 à 2012), deixei no prédio da Prefeitura Municipal para que o Gestor Sr. João Gomes (2013-2016) desse continuidade aos procedimentos administrativos.

Mediante o exposto, requeremos com a máxima urgência cópia da documentação ora solicitada.

Nestes termos,

Pede e espera vossa compreensão.

Respeitosamente,


Itamar Cardoso do Nascimento



11:56



Ofício: 001/2018

Goianésia do Pará, 06 de junho de 2018.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
EXMO. SR. JOSÉ RIBAMAR LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
GOIANÉSIA – PA.

Assunto: Documentação.

Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste cumprimentar Vossa Senhoria, e de acordo com o princípio do contraditório e da ampla defesa que é assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, pautadas nos direitos e garantias fundamentais de uma sociedade democrática, colaborando para a unificação e harmonização constitucional é que oportunamente solicitamos a disponibilização da busca pela documentação referente ao período do meu mandato entre os anos de 2005 à 2012, e como segui na época, as orientações legislatórias da mudança de governo, conforme estabelecido pela Constituição Federal, regulada pela Lei nº 10.609/2002, dessa forma toda a documentação dos exercícios ora solicitados deixei no prédio da Prefeitura Municipal.

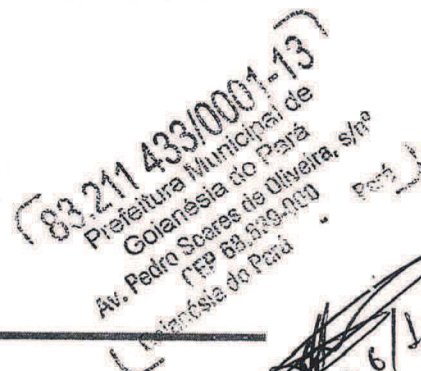
Mediante o exposto, requeremos com a máxima urgência o acesso a documentação para instrumentalizar a apresentação de defesas solicitada pelos Órgãos competentes.

Nestes termos,
Pede e espera vossa compreensão.

Respeitosamente,


Itamar Cardoso do Nascimento

Goianésia do Pará – PA
CEP: 68639-000 Fone: (094) 981153429



07106/18
Sem 17



MARIA D'AJUDA PAULUCIO
OAB: 18.305
SAMIR ABFADILL TOUTENGE
OAB: 5.432
LARA CASTANEHIRA IGLEZIAS
OAB: 12.721

MICHELL MENDES DURANS
OAB: 12.024
Bel. RAQUEL QUINTANA PIRES

Goianésia do Pará, 22 de abril de 2017.

Ao

Ilmº. Senhor Coordenador de Governo do Município de
Goianésia do Pará.

LAZARO VASCONCELOS

Goianésia do Pará - Pará.

Resposta ao Ofício nº 048/2017/GP/PMGP



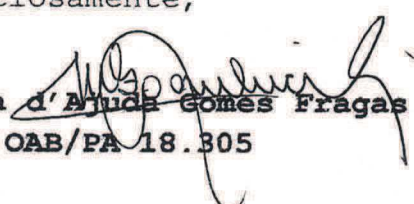
Prezado Senhor,

Em respeito ao Princípio da continuidade administrativa, tendo em vista a transição ocorrida no ano 2012/2013 para a Gestão Municipal a época, foi feita a competente entrega da Prestação de Conta da Gestão de **ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO**, bem como cópia dos Convênios/Recursos da Gestão /cópias de aditivos/Licitação, Pareceres, Vistorias e Notas Fiscais, que compuseram a Gestão 2004/2012.

Vale ressaltar ainda que o Ofício 001/2014 e demais documentos (anexo), é bom que se repita para que não reste a menor dúvida, que o Município de Goianésia do Pará para ratificar o cumprimento das obrigações do Representado para com a sua Gestão, emitiu no dia 22/07/2014, CERTIDÃO de quitação quanto as Prestações de Conta de responsabilidade do ex-ordenador **ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO**, assinada pela Secretária de Fazenda Municipal **DANUTA ALBUQUERQUE MACEDO**, e o Contador **OSCAR BARROS CAVALCANTE**.

Nada mais havendo a esclarecer.

Atenciosamente,


Maria d'Ajuda Gomes Fragas Paulucio
OAB/PA 18.305





ESTADO PARÁ
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO



BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO DE 2011



**ESTADO PARÁ
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO**

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO DE 2011

**ANEXOS DA LEI 4.320 DE
17 DE MARÇO DE 1964.**

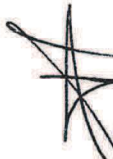


CONSOLIDADO

1 de 1

ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	EXECUÇÃO	TÍTULOS	EXECUÇÃO
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.009.190,55	Pessoal e Encargos Sociais	25.420.364,11
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	101.060,87	Juros sobre a Dívida por Contrato	935.504,79
RECEITA PATRIMONIAL	195.184,35	Outras Despesas Correntes	17.103.898,51
RECEITA DE SERVIÇOS	358.536,10	SUPERÁVIT CORRENTE	7.669.572,82
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.381.006,68	SUB TOTAL	51.129.340,23
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	134.926,11	DESPESAS DE CAPITAL	
DEDUÇÕES P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	-3.050.564,43	Investimentos	10.473.156,36
SUB TOTAL	51.129.340,23	Principal da Dívida Contratual Resgatada	4.465.978,44
RECEITAS DE CAPITAL		SUB TOTAL	14.939.134,80
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.353.445,56	TOTAL	66.068.475,03
DEFICIT DE CAPITAL	12.585.689,24		
SUB TOTAL	14.939.134,80		
TOTAL	66.068.475,03		


Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49


Nara Pacheco Puga
Contadora
PA - 010566/02



PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balanco Exercício:

2011

ANEXO 2

RESUMO GERAL DA RECEITA

CONSOLIDADO



Página 2

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1721.01.05.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	199.294,26		
1721.01.13.00	Cota-Parte da Contrib de Intervenção no Domínio Econômico	75.491,58		
1721.22.00.00	Transf p/ Compensação Financ p/ Exploração Recursos Naturais	10.032.706,37		
1721.22.11.00	Cota-parte da Compensação Financ de Recursos Hídricos	9.809.666,87		
1721.22.20.00	FEX- Auxílio Financeiro para Fomento Exportações	82.331,82		
1721.22.70.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	140.707,68		
1721.33.00.00	Transf Recur Sistema Único de Saúde–SUS–Repas Fundo a Fu	3.907.100,79		
1721.33.00.01	TRANSFERÊNCIA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIBIL AMBUL I	1.487.660,94		
1721.33.00.02	TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS			
1721.33.00.03	TRANSF. DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	629.694,19		
1721.33.00.05	TRANSF. DO PROG. DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	907.536,00		
1721.33.00.06	TRANSF. DO PROGR. SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	355.050,00		
1721.33.00.08	TRANSF. DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	161.131,10		
1721.33.00.09	TRANSF. DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
1721.33.00.12	TRANSFERÊNCIA DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	80.100,00		
1721.33.00.14	Incentivo dest. à Aquis. de Equip. e Material Perman p CAPS	11.000,00		
1721.33.00.30	FAEC SIA – CAMPANHA DE CIRURGIA OFTALMOLÓGICA (C	31.507,00		
1721.33.00.45	INCENTIVO FINAN. DE INCLUSÃO DO MICROSCOPISTA NA	41.748,00		
1721.33.00.46	CAMPANHA DEVACINAÇÃO - POLIOMELITE			
1721.33.00.47	CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO			
1721.33.00.56	PISO FIXO DE VIG. E PROMOÇÃO DA SAÚDE - PFVPS	194.673,56		
1721.33.00.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	7.000,00		
1721.34.00.00	Transf Recursos do Fundo Nac de Assistência Social – FNAS	523.971,55		
1721.34.00.01	TRANSF. DO PROG. DE ERRADICAÇÃO DO TRAB. INFANTIL	84.500,00		
1721.34.00.02	PROGRAMA CRAS - CENTRO DE REF. DE ASSISTENCIA SO	81.900,00		
1721.34.00.03	TRANSFERENCIA DO PROGRAMA AGENTE JOVEM	177.757,50		
1721.34.00.07	TRANSF. DO PROGRAMA PISO BASICO DE TRANSIÇÃO-PB			
1721.34.00.08	TRANSF. DO PROGRAMA PFMC II-CREAS	54.000,00		
1721.34.00.09	TRANSFERÊNCIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	84.966,05		
1721.34.00.10	TRANSFERENCIA DO PROGRAMA PISO BASICO VARIÁVEL	40.848,00		
1721.34.00.99	Transferência de Outros Programas e Ações da Assistência Soc			
1721.35.00.00	Transf Recursos do Fundo Nac do Desenv da Educação – FNDE	2.147.106,13		
1721.35.01.00	Transferências do Salário-Educação	488.364,55		
1721.35.02.00	Transf Diretas do FNDE - Prog Dinheiro Dir Escola–PDDE	551.606,92		
1721.35.03.00	Transf Diretas do FNDE - Prog Nac Alimentação Escolar–PNAE	818.040,00		
1721.35.04.00	Transf Dir FNDE - Prog Nac Apoio Transporte Escolar–PNATE	281.225,29		
1721.35.99.00	Outras Transf Diretas do Fundo Nac Desenv da Educação–FND	7.869,37		
1721.35.99.99	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNDE	7.869,37		
1721.36.00.00	Transferência Financ do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	57.437,28		
1721.99.00.00	Outras Transferências da União	1.951,57		
1722.00.00.00	Transferências dos Estados			
1722.01.00.00	Participação na Receita dos Estados	4.443.304,87		
1722.01.01.00	Cota-Parte do ICMS	4.314.341,77		
1722.01.02.00	Cota-Parte do IPVA	3.855.106,72		
1722.01.04.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	325.091,18		
1722.33.00.00	Transf Recur Estado p/ Prog de Saúde – Repasse Fundo a Func	134.143,87		
1722.33.00.03	Transf. de Recursos para o Progr de Assistência Farm. Básica	128.963,10		
1722.33.00.07	Transf. de Recur.Progr Nacional de Vigilância Epidemiológica	59.786,21		
1722.33.00.99	Transferências de recursos de outros programas e ações	18.212,34		
		50.964,55		

Nara Pacheco Puga
Contadora
PA - 010566/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.203-40

004

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balanco Exercício:

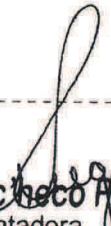
2011



Página 3

ANEXO 2**RESUMO GERAL DA RECEITA****CONSOLIDADO**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1722.99.00.00	Outras Transferências dos Estados			
1724.00.00.00	Transferências Multigovernamentais		19.816.896,30	
1724.01.00.00	Transf Recursos Fundo Manut e Desenv Ens Fundamental -FUI	10.696.523,04		
1724.01.00.01	Transf. da Contribuição do Município ao FUNDEB	3.067.508,03		
1724.01.00.02	Transf. da Complementação do FUNDEB no ambito Estadual	7.629.015,01		
1724.02.00.00	Transferência de recursos da Comp.da União ao Fundo de	9.120.373,26		
1724.02.00.01	Transf Recur Complemento União ao Fundo Manut Desenv- FU	9.120.373,26		
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		134.926,11	
1910.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA		134.926,11	
1918.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas		9.938,91	
1918.99.00.00	Outras Multas e Juros de Mora	9.938,91		
1919.00.00.00	Multas de Outras Origens		124.987,20	
1919.48.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	124.987,20		
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			2.353.445,56
2400.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		2.353.445,56	
2470.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		2.353.445,56	
2471.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades		1.647.195,18	
2471.01.00.00	Transf Convênio da União p/ o Sistema Único de Saúde - SUS			
2471.01.00.03	Transferência de Convênios de outros Órgãos Vinculado ao SUS			
2471.02.00.00	Transf Convênio da União Dest a Progs de Educação	1.030.715,74		
2471.03.00.00	Transf Convênios da União Dest a Progs de Saneamento Básico	295.680,00		
2471.99.00.00	Outras Transf-de Convênios da União	320.799,44		
2472.00.00.00	Transf Convên dos Estados e Distr Federal e suas Entidades		706.250,38	
2472.02.00.00	Transf Convênios dos Estados Dest a Progs de Educação	406.043,22		
2472.03.00.00	Transf Convênios dos Estados Dest a Progs de Saneamen Bási			
2472.05.00.00	Transf Convênios dos Estados Dest a Progs de Infra-Estrutura	197.000,00		
2472.99.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	103.207,16		
2472.99.00.02	Transferências de Convênios do FDE			
2472.99.00.03	Transferências de convênios de outros progr/ações do estado	103.207,16		
9000.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			-3.050.564,43
9700.00.00.00	DEDUÇÕES P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB		-3.050.564,43	
9721.01.02.00	(-) Dedução de Receita fo FPM - FUNDEB E Redutor Financeiro	-2.140.147,95		
9721.01.02.01	(-) Dedução de Receita do FPM - FUNDEB E Redutor Financeiro	-2.140.147,95		
9721.01.05.00	(-) Dedução da Receita para a Formação do Fundeb - ITR	-36.060,72		
9721.36.00.00	(-) Dedução da Receita para FUNDEB - ICMS DESON	-11.487,36		
9721.36.00.01	(-) Dedução da Receita para FUNDEB - ICMS DESON	-11.487,36		
9722.01.01.00	(-) Dedução da Rec. p/ FUNDEB - ICMS	-771.021,37		
9722.01.01.01	(-) Dedução da Rec. p/ FUNDEB - ICMS	-771.021,37		
9722.01.02.00	(-) Dedução da Rec. p/ FUNDEB - IPVA	-65.018,24		
9722.01.04.00	(-) Dedução da Rec. p/ FUNDEB - IPI EXP.	-26.828,79		
9722.01.04.01	(-) Dedução da Rec. p/ FUNDEB - IPI EXP.	-26.828,79		


Nara Pacheco Rugga
Contadora
PA - 010566/02


Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 184.817.200-40

005

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balanco Exercício: 2011

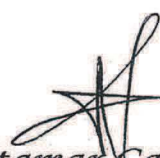


Página 4

**ANEXO 2
RESUMO GERAL DA RECEITA
CONSOLIDADO**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
TOTAL				53.482.785,79


Nara Pacheco Poga
Contadora
PA - 010566/02


Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balanco Exercício: 2011



Página 1

ANEXO 2

NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	Despesas Correntes					
3.1	Pessoal e Encargos Sociais					43.459.767,41
3.1.90	Aplicações Diretas					25.420.364,11
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado				25.420.364,11	
3.1.90.04.01	Vencimento Base		10.259.559,55			
3.1.90.04.99	Outras despesas de contratação por tempo determina	10.189.833,01	69.726,54			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				12.259.911,96	
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS					
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.259.021,70	890,26			
3.1.90.13	Obrigações Patronais				2.849.213,49	
3.1.90.13.01	Fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS		9.643,23			
3.1.90.13.02	Instituto nacional de seguro social	2.775.799,05				
3.1.90.13.11	IPASEP PAS Patronal - Plano de assist. saúde servi		6.957,52			
3.1.90.13.99	Outras obrigacoes patronais		56.813,69			
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil				51.679,11	
3.1.90.16.99	Outras despesas variáveis - Pessoal civil		51.679,11			
3.2	Juros sobre a Dívida por Contrato					935.504,79
3.2.90	Aplicações Diretas					935.504,79
3.2.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato				850.458,90	
3.2.90.21.01	JUROS DÍVIDA INTERNA CONTR. INST. FINANCEIRAS	850.458,90				
3.2.90.22	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato				85.045,89	
3.2.90.22.01	ENCARGOS DÍVIDA INTERNA C/ INST. FINANCEIRAS	85.045,89				
3.3	Outras Despesas Correntes					17.103.898,51
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lu					362.269,55
3.3.50.41	Contribuições				362.269,55	
3.3.50.41.08	ENTIDADE REPRESENTATIVAS DE CLASSE	358.614,55				
3.3.50.41.99	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	3.655,00				
3.3.90	Aplicações Diretas					16.741.628,96
3.3.90.14	Diárias - Civil				502.746,04	
3.3.90.14.14	Diárias no país- dentro do estado	414.454,00				
3.3.90.14.15	Diárias no país - fora do estado	87.414,00				
3.3.90.14.99	Outras diárias	878,04				
3.3.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes				300,00	
3.3.90.18.99	Outras bolsas de estudo		300,00			
3.3.90.30	Material de Consumo				9.062.452,97	
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.650.882,56				
3.3.90.30.04	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	53.410,99				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.267.933,47				
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	883.168,94				
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	229.050,24				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	23.765,17				
3.3.90.30.15	MATERIAL P/ FESTIVIDADES E HOMENAGENS	36.152,95				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	669.970,97				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	8.739,77				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	5.270,64				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇ	493.895,40				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	13.007,00				
3.3.90.30.24	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1.184.084,54				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	21.626,84				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	109.654,70				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	24,28				
3.3.90.30.35	MATERIAL LABORATORIAL	66.571,46				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	156.928,26				
3.3.90.30.39	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	957.881,03				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	32.691,71				
3.3.90.30.54	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ES	1.743,00				
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.195.999,05				

Nara Pac'heco Puga
Contadora
PA - 010566/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-48

007

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balanço Exercício: 2011



Página 2

ANEXO 2

NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	Despesas Correntes					
3.3	Outras Despesas Correntes					43.459.767,41
3.3.90	Aplicações Diretas					17.103.898,51
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita					16.741.628,96
3.3.90.32.01	Gêneros de Alimentação					78.069,74
3.3.90.32.07	Ferramentas		24.286,43			
3.3.90.32.48	Material Farmacológico		816,87			
3.3.90.32.99	Outros materiais e distribuição gratuita		30.445,99			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		22.620,65			
3.3.90.36.06	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				2.046.909,82	
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		784.556,94			
3.3.90.36.16	LOCAÇÃO DE MÓVEIS E INTANGÍVEIS		195.720,80			
3.3.90.36.18	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		46.180,37			
3.3.90.36.20	MANUTENÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS		721,91			
3.3.90.36.22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		7.120,00			
3.3.90.36.23	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO		3.739,42			
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		6.615,05			
3.3.90.36.38	CONFECCÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMUL		15.239,05			
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA		1.019,53			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		985.996,75			
3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				4.130.236,47	
3.3.90.39.08	manutenção de software		1.016.060,52			
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMOVEIS		900,00			
3.3.90.39.11	LOCAÇÃO DE SOFTWARE		6.400,00			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		48.309,32			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO DE MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS INTAN		2.200,00			
3.3.90.39.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS		760.726,00			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS		85.043,70			
3.3.90.39.20	LOCAÇÃO DE IMOVEIS E OUTRAS NATUREZAS INTAN		369.546,04			
3.3.90.39.21	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VI		800,00			
3.3.90.39.36	MULTAS INDEDEUTIVEIS		66.937,33			
3.3.90.39.41	Fornecimento de Alimentação		1.037,26			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		2.048,05			
3.3.90.39.70	CONFECCÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMUL		143.827,73			
3.3.90.39.74	Frete e transportes de encomendas		2.200,00			
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		16.680,09			
3.3.90.39.80	Hospedagens		41.830,40			
3.3.90.39.81	Serviços Bancários		556,00			
3.3.90.39.83	SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMEN		3.866,93			
3.3.90.39.93	Serviço de Publicidade e Propaganda		37.023,34			
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS		22.936,54			
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas		1.501.327,22			
3.3.90.47.12	Contribuição p/ o PIS/PASEP				299.043,07	
3.3.90.47.99	Outras Obrigações Tributárias e Contributivas		253.163,27			
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		45.879,80			
3.3.90.48.99	DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS				80.105,80	
3.3.90.91	Sentenças Judiciais		80.105,80			
3.3.90.91.01	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO				337,80	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores		337,80			
3.3.90.92.30	MATERIAL DE CONSUMO				541.427,25	
3.3.90.92.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		364.959,72			
3.3.90.92.92	MATERIAL DE CONSUMO		64.287,97			
3.3.90.92.99	OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.450,00			
4	Despesas de Capital		110.729,56			
4.4	Investimentos					14.939.134,80
4.4.90	Aplicações Diretas					10.473.156,36
						10.473.156,36

Nara Pacífico Puga
Contadora
PA - 010566/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.200-40

008

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balanco Exercício: 2011



Página 3

ANEXO 2**NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL
CONSOLIDADO**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
4	Despesas de Capital					
4.4	Investimentos					14.939.134,80
4.4.90	Aplicações Diretas					10.473.156,36
4.4.90.51	Obras e Instalações					10.473.156,36
4.4.90.51.02	OBRAS PÚBLICAS USO COMUM DO POVO NÃO IMOBIL	1.361.520,04				9.395.311,79
4.4.90.51.81	REFORMA E ADAPTAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2.093.635,33				
4.4.90.51.91	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS OU OUTRA	703.570,35				
4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	5.236.586,07				
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente					1.038.960,94
4.4.90.52.07	Equipamentos de processamento de dados	6.454,00				
4.4.90.52.08	APARELHOS/EQUIP. UTENSÍLIOS MÉDICOS ODONT. L	10.466,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	630,00				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	10.057,57				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	209.499,00				
4.4.90.52.52	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	706.000,00				
4.4.90.52.99	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	95.854,37				
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores					38.883,63
4.4.90.92.02	Equipamentos e materiais permanentes	38.883,63				
4.6	Principal da Dívida Contratual Resgatada					4.465.978,44
4.6.90	Aplicações Diretas					4.465.978,44
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado					4.465.978,44
4.6.90.71.01	Amortização da Dívida Contratada com Instituições	2.612.488,45				
4.6.90.71.04	Amortização da Dívida Contratada com o INSS	1.261.336,29				
4.6.90.71.99	Amortização de outras dívidas	592.153,70				
TOTAL						58.398.902,21


Nara Pacheco Puga
Contadora
PA - 010566/92


Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balanço Exercício:

2011

ANEXO 2

NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL CONSOLIDADO



Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
10	ORÇAMENTO FISCAL					
3	Despesas Correntes					34.877.853,73
3.1	Pessoal e Encargos Sociais					34.877.853,73
3.1.90	Aplicações Diretas				21.022.335,90	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado				21.022.335,90	
3.1.90.04.01	Vencimento Base		7.373.785,02			
3.1.90.04.99	Outras despesas de contratação por tempo deter		24.068,84			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				11.173.613,92	
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS		11.172.723,66			
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL		890,26			
3.1.90.13	Obrigações Patronais				2.399.189,01	
3.1.90.13.01	Fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS		9.643,23			
3.1.90.13.02	Instituto nacional de seguro social		2.325.774,57			
3.1.90.13.11	IPASEP PAS Patronal - Plano de assist. saúde se		6.957,52			
3.1.90.13.99	Outras obrigacoes patronais		56.813,69			
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil				51.679,11	
3.1.90.16.99	Outras despesas variaveis - Pessoal civil		51.679,11			
3.2	Juros sobre a Dívida por Contrato					
3.2.90	Aplicações Diretas				935.504,79	
3.2.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato				935.504,79	
3.2.90.21.01	JUROS DÍVIDA INTERNA CONTR. INST. FINAN		850.458,90			
3.2.90.22	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato				85.045,89	
3.2.90.22.01	ENCARGOS DÍVIDA INTERNA C/ INST. FINANC		85.045,89			
3.3	Outras Despesas Correntes					
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lu					12.920.013,04
3.3.50.41	Contribuições				362.269,55	
3.3.50.41.08	ENTIDADE REPRESENTATIVAS DE CLASSE		358.614,55			
3.3.50.41.99	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		3.655,00			
3.3.90	Aplicações Diretas					
3.3.90.14	Diárias - Civil				12.557.743,49	
3.3.90.14.14	Diarias no pais- dentro do estado		333.737,00		410.199,04	
3.3.90.14.15	Diarias no pais - fora do estado		75.584,00			
3.3.90.14.99	Outras diarias		878,04			
3.3.90.30	Material de Consumo				6.559.953,31	
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI		1.449.739,12			
3.3.90.30.04	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS		46.464,00			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		986.028,12			
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO		22.284,34			
3.3.90.30.15	MATERIAL P/ FESTIVIDADES E HOMENAGENS		35.226,32			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		353.373,75			
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		8.739,77			
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA		4.390,44			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGI		284.082,75			
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		13.007,00			
3.3.90.30.24	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEI		1.162.189,06			
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓ		21.626,84			
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		109.654,70			
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA		24,28			
3.3.90.30.39	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		893.299,04			
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS		32.637,61			
3.3.90.30.54	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃ		1.743,00			
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		1.135.443,27			

Nara Pacheco Fuga
Contadora
PA - 010566/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.200-40

010

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balanço Exercício:

2011

ANEXO 2

NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL CONSOLIDADO



Página 2

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
10	ORÇAMENTO FISCAL					
3	Despesas Correntes					34.877.853,73
3.3	Outras Despesas Correntes					34.877.853,73
3.3.90	Aplicações Diretas				12.920.013,04	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			12.557.743,49		
3.3.90.36.06	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		697.515,84	1.449.032,16		
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		88.080,33			
3.3.90.36.16	LOCAÇÃO DE MÓVEIS E INTANGÍVEIS		46.180,37			
3.3.90.36.18	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAM		721,91			
3.3.90.36.20	MANUTENÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL		7.120,00			
3.3.90.36.22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IM		357,15			
3.3.90.36.23	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO		6.615,05			
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		15.239,05			
3.3.90.36.38	CONFEÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E I		1.019,53			
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA		586.182,93			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			3.337.693,96		
3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		482.961,75			
3.3.90.39.08	manutenção de software		900,00			
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMOVEIS		6.400,00			
3.3.90.39.11	LOCAÇÃO DE SOFTWARE		48.309,32			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		2.200,00			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO DE MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS		760.726,00			
3.3.90.39.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IM		85.043,70			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULO		358.248,09			
3.3.90.39.20	LOCAÇÃO DE IMOVEIS E OUTRAS NATUREZA		800,00			
3.3.90.39.21	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRAD		66.937,33			
3.3.90.39.36	MULTAS INDEDEUTIVEIS		1.037,26			
3.3.90.39.41	Fornecimento de Alimentação		2.048,05			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		127.601,78			
3.3.90.39.70	CONFEÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E I		2.200,00			
3.3.90.39.74	Frete e transportes de encomendas		14.087,29			
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		41.830,40			
3.3.90.39.80	Hospedagens		556,00			
3.3.90.39.81	Serviços Bancários		3.866,93			
3.3.90.39.83	SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE D		25.975,00			
3.3.90.39.93	Serviço de Publicidade e Propaganda		22.936,54			
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS	1.283.028,52				
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas			298.834,27		
3.3.90.47.12	Contribuição p/ o PIS/PASEP		253.163,27			
3.3.90.47.99	Outras Obrigações Tributárias e Contributivas		45.671,00			
3.3.90.91	Sentenças Judiciais			337,80		
3.3.90.91.01	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JUL		337,80			
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores			501.692,95		
3.3.90.92.30	MATERIAL DE CONSUMO		329.655,66			
3.3.90.92.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JUR		64.287,97			
3.3.90.92.92	MATERIAL DE CONSUMO		1.450,00			
3.3.90.92.99	OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERI		106.299,32			
4	Despesas de Capital					
4.4	Investimentos					14.867.453,95
4.4.90	Aplicações Diretas				10.401.475,51	
4.4.90.51	Obras e Instalações			9.395.311,79		
4.4.90.51.02	OBRAS PÚBLICAS USO COMUM DO POVO NÂ	1.361.520,04				
4.4.90.51.81	REFORMA E ADAPTAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2.093.635,33				
4.4.90.51.91	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS OL	703.570,35				
4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	5.236.586,07				

Nara Paeteco Rêgo
Contadora
PA - 010566/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.200-46

011

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balanco Exercício: 2011

ANEXO 2

NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL CONSOLIDADO



Página 4

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
20	Orçamento da Seguridade					
3	Despesas Correntes					8.581.913,68
3.1	Pessoal e Encargos Sociais					8.581.913,68
3.1.90	Aplicações Diretas				4.398.028,21	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado				4.398.028,21	
3.1.90.04.01	Vencimento Base		2.861.705,69			
3.1.90.04.99	Outras despesas de contratação por tempo deter	2.816.047,99				
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	45.657,70				
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS		1.086.298,04			
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.086.298,04				
3.1.90.13.02	Instituto nacional de seguro social		450.024,48			
3.3	Outras Despesas Correntes	450.024,48				
3.3.90	Aplicações Diretas				4.183.885,47	
3.3.90.14	Diárias - Civil				4.183.885,47	
3.3.90.14.14	Diárias no país- dentro do estado		92.547,00			
3.3.90.14.15	Diárias no país - fora do estado	80.717,00				
3.3.90.16	Auxílio Financeiro a Estudantes	11.830,00				
3.3.90.18.99	Outras bolsas de estudo		300,00			
3.3.90.30	Material de Consumo	300,00				
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI		2.502.499,66			
3.3.90.30.04	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	201.143,44				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	6.946,99				
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	281.905,35				
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	883.168,94				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	229.050,24				
3.3.90.30.15	MATERIAL P/ FESTIVIDADES E HOMENAGENS	1.480,83				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	926,63				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	316.597,22				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGI	880,20				
3.3.90.30.24	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEI	209.812,65				
3.3.90.30.35	MATERIAL LABORATORIAL	21.895,48				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	66.571,46				
3.3.90.30.39	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	156.928,26				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	64.581,99				
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	54,20				
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	60.555,78				
3.3.90.32.01	Gêneros de Alimentação		78.069,74			
3.3.90.32.07	Ferramentas	24.286,43				
3.3.90.32.48	Material Farmacológico	816,67				
3.3.90.32.99	Outros materiais e distribuição gratuita	30.445,99				
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	22.520,65				
3.3.90.36.06	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		597.877,66			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	87.041,10				
3.3.90.36.22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IM	107.640,47				
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA	3.382,27				
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	399.813,82				
3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		792.542,51			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULC	533.098,77				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	11.297,95				
3.3.90.39.74	Frete e transportes de encomendas	16.225,95				
3.3.90.39.83	SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE DI	2.572,80				
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS	11.048,34				
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	218.298,70				
3.3.90.47.99	Outras Obrigações Tributárias e Contributivas		208,80			
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	208,80				
3.3.90.48.99	DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS		80.105,80			
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	80.105,80				
3.3.90.92.30	MATERIAL DE CONSUMO		39.734,30			
3.3.90.92.99	OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERI	35.304,06				
		4.430,24				

Nara Pacífico Puga
Contadora
PA - 010566/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.203-40

013

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balanço Exercício:

2011



Página 5

ANEXO 2**NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL
CONSOLIDADO**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
20	Orçamento da Seguridade					71.680,85
4	Despesas de Capital					71.680,85
4.4	Investimentos				71.680,85	
4.4.90	Aplicações Diretas				71.680,85	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		71.680,85			
4.4.90.52.08	APARELHOS/EQUIP. UTENSÍLIOS MÉDICOS OI	10.466,00				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS D	630,00				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE D/	8.397,57				
4.4.90.52.52	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	27.000,00				
4.4.90.52.99	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	25.187,28				
TOTAL GERAL						58.398.902,21


Nara Pacheco Paga
Contadora
PA - 010566/02


Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 184.877.209-1

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

PODER

2011



Página 1

ANEXO 2**NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO UNIDADE CONSOLIDADO**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
10	ORÇAMENTO FISCAL					
10 10	CÂMARA MUNICIPAL					1.016.225,08
3	Despesas Correntes					1.007.255,38
3.1	Pessoal e Encargos Sociais				660.334,15	
3.1.90	Aplicações Diretas				660.334,15	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		68.175,42			
3.1.90.04.01	Vencimento Base	68.175,42				
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		486.000,00			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	486.000,00				
3.1.90.13	Obrigações Patronais		106.158,73			
3.1.90.13.01	Fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS	9.643,23				
3.1.90.13.02	Instituto nacional de seguro social	96.515,50				
3.3	Outras Despesas Correntes				346.921,23	
3.3.90	Aplicações Diretas				346.921,23	
3.3.90.14	Diárias - Civil		113.147,00			
3.3.90.14.14	Diarias no pais- dentro do estado	113.147,00				
3.3.90.30	Material de Consumo		78.838,82			
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	78.838,82				
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		79.120,48			
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA	79.120,48				
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		60.504,78			
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS	60.504,78				
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas		14.531,22			
3.3.90.47.12	Contribuição p/ o PIS/PASEP	10.310,22				
3.3.90.47.99	Outras Obrigações Tributárias e Contributivas	4.221,00				
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores		778,93			
3.3.90.92.99	OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER	778,93				
4	Despesas de Capital					8.969,70
4.4	Investimentos				8.969,70	
4.4.90	Aplicações Diretas				8.969,70	
4.4.90.51	Obras e Instalações		5.379,80			
4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	5.379,80				
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		3.589,90			
4.4.90.52.99	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	3.589,90				

Nara Pacheco Puga
Contadora
PA - 010566/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

PODER

2011



Página 2

ANEXO 2**NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO UNIDADE CONSOLIDADO**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
10	ORÇAMENTO FISCAL					
10 20	PREFEITURA MUNICIPAL					29.026.685,17
3	Despesas Correntes					14.179.447,50
3.1	Pessoal e Encargos Sociais				4.065.644,46	
3.1.90	Aplicações Diretas				4.065.644,46	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		1.948.796,94			
3.1.90.04.01	Vencimento Base	1.942.823,30				
3.1.90.04.99	Outras despesas de contratação por tempo deter	5.973,64				
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		2.065.168,41			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	2.064.278,15				
3.1.90.11.99	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	890,26				
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		51.679,11			
3.1.90.16.99	Outras despesas variáveis - Pessoal civil	51.679,11				
3.2	Juros sobre a Dívida por Contrato				935.504,79	
3.2.90	Aplicações Diretas				935.504,79	
3.2.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato		850.458,90			
3.2.90.21.01	JUROS DÍVIDA INTERNA CONTR. INST. FINAN	850.458,90				
3.2.90.22	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato		85.045,89			
3.2.90.22.01	ENCARGOS DÍVIDA INTERNA C/ INST. FINAN	85.045,89				
3.3	Outras Despesas Correntes				9.178.298,25	
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lu				362.269,55	
3.3.50.41	Contribuições		362.269,55			
3.3.50.41.08	ENTIDADE REPRESENTATIVAS DE CLASSE	358.614,55				
3.3.50.41.99	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	3.655,00				
3.3.90	Aplicações Diretas				8.816.028,70	
3.3.90.14	Diárias - Civil		297.052,04			
3.3.90.14.14	Diárias no país- dentro do estado	220.590,00				
3.3.90.14.15	Diárias no país - fora do estado	75.584,00				
3.3.90.14.99	Outras diárias	878,04				
3.3.90.30	Material de Consumo		4.325.421,19			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	856.060,71				
3.3.90.30.04	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADO	6.720,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	984.498,12				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	20.093,84				
3.3.90.30.15	MATERIAL P/ FESTIVIDADES E HOMENAGEN	35.226,32				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	189.561,31				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	7.518,07				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	4.390,44				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIG	81.536,67				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	10.563,00				
3.3.90.30.24	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	1.128.597,37				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓ	21.626,84				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	109.654,70				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	24,28				
3.3.90.30.39	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	784.907,59				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	32.637,51				
3.3.90.30.54	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇ	1.743,00				
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	50.061,12				
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		1.014.315,50			
3.3.90.36.06	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	567.238,05				
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	87.180,33				
3.3.90.36.16	LOCAÇÃO DE MÓVEIS E INTANGÍVEIS	24.342,05				
3.3.90.36.18	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIP	721,91				
3.3.90.36.20	MANUTENÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	6.240,00				
3.3.90.36.22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓ	357,15				
3.3.90.36.23	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	6.615,05				
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	14.685,00				
3.3.90.36.38	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E	1.019,53				
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA	305.916,43				
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.393.685,10			

Nara Paçheco Puga
Contadora
PA - 010566/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

016

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

PODER

2011



Página 3

ANEXO 2**NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO UNIDADE CONSOLIDADO**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
10	ORÇAMENTO FISCAL					
10 20	PREFEITURA MUNICIPAL					29.026.685,17
3	Despesas Correntes					14.179.447,50
3.3	Outras Despesas Correntes					9.178.298,25
3.3.90	Aplicações Diretas					8.816.028,70
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					2.393.685,10
3.3.90.39.05	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS		482.961,75			
3.3.90.39.08	manutenção de software		900,00			
3.3.90.39.11	LOCAÇÃO DE SOFTWARE		39.384,32			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		2.200,00			
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO DE MOVEIS E OUTRAS NATUREZA		317.772,00			
3.3.90.39.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS II		58.273,60			
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICUL		341.240,99			
3.3.90.39.21	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRAI		66.937,33			
3.3.90.39.36	MULTAS INDEDUTIVEIS		1.037,26			
3.3.90.39.41	Fornecimento de Alimentação		2.048,05			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		108.416,78			
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E		2.200,00			
3.3.90.39.74	Frete e transportes de encomendas		14.087,29			
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		31.150,40			
3.3.90.39.80	Hospedagens		556,00			
3.3.90.39.81	Serviços Bancários		3.866,93			
3.3.90.39.83	SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE I		15.361,52			
3.3.90.39.93	Serviço de Publicidade e Propaganda		22.936,54			
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS		882.354,34			
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas					284.303,05
3.3.90.47.12	Contribuição p/ o PIS/PASEP		242.853,05			
3.3.90.47.99	Outras Obrigações Tributárias e Contributivas		41.450,00			
3.3.90.91	Sentenças Judiciais					337,80
3.3.90.91.01	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JL		337,80			
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores					500.914,02
3.3.90.92.30	MATERIAL DE CONSUMO		329.655,66			
3.3.90.92.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JL		64.287,97			
3.3.90.92.92	MATERIAL DE CONSUMO		1.450,00			
3.3.90.92.99	OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER		105.520,39			
4	Despesas de Capital					14.847.237,67
4.4	Investimentos					10.381.259,23
4.4.90	Aplicações Diretas					10.381.259,23
4.4.90.51	Obras e Instalações					9.389.931,99
4.4.90.51.02	OBRAS PÚBLICAS USO COMUM DO POVO N/		1.361.520,04			
4.4.90.51.81	REFORMA E ADAPTAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		2.093.635,33			
4.4.90.51.91	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS O		703.570,35			
4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES		5.231.206,27			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente					952.443,61
4.4.90.52.07	Equipamentos de processamento de dados		4.277,00			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE I		1.660,00			
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL		209.499,00			
4.4.90.52.52	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA		679.000,00			
4.4.90.52.99	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES		58.007,61			
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores					38.883,63
4.4.90.92.02	Equipamentos e materiais permanentes		38.883,63			
4.6	Principal da Dívida Contratual Resgatada					4.465.978,44
4.6.90	Aplicações Diretas					4.465.978,44
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado					4.465.978,44
4.6.90.71.01	Amortização da Dívida Contratada com Instituição		2.612.488,45			
4.6.90.71.04	Amortização da Dívida Contratada com o INSS		1.261.336,29			
4.6.90.71.99	Amortização de outras dívidas		592.153,70			

Nara Pacífico Foga
Contadora
PA - 010566/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

017

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

PODER

2011



Página 4

ANEXO 2**NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO UNIDADE CONSOLIDADO**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
10	ORÇAMENTO FISCAL					
10 60	FUNDO DE EDUCAÇÃO BASICA - FUNDGOPA					19.702.397,43
3	Despesas Correntes					19.691.150,85
3.1	Pessoal e Encargos Sociais				16.296.357,29	
3.1.90	Aplicações Diretas				16.296.357,29	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		5.380.881,50			
3.1.90.04.01	Vencimento Base	5.362.786,30				
3.1.90.04.99	Outras despesas de contratação por tempo deter	18.095,20				
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		8.622.445,51			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	8.622.445,51				
3.1.90.13	Obrigações Patronais		2.293.030,28			
3.1.90.13.02	Instituto nacional de seguro social	2.229.259,07				
3.1.90.13.11	IPASEP PAS Patronal - Plano de assist. saúde s	6.957,52				
3.1.90.13.99	Outras obrigacoes patronais	56.813,69				
3.3	Outras Despesas Correntes				3.394.793,56	
3.3.90	Aplicações Diretas				3.394.793,56	
3.3.90.30	Material de Consumo		2.155.693,30			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOT	593.678,41				
3.3.90.30.04	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	39.744,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.530,00				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	2.190,50				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	163.812,44				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.221,70				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIG	202.546,08				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	2.444,00				
3.3.90.30.24	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	33.591,69				
3.3.90.30.39	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	108.391,15				
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.006.543,33				
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		355.596,18			
3.3.90.36.06	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	130.277,79				
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	900,00				
3.3.90.36.16	LOCAÇÃO DE MÓVEIS E INTANGÍVEIS	21.838,32				
3.3.90.36.20	MANUTENÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	880,00				
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	554,05				
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA	201.146,02				
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		883.504,08			
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMOVEIS	6.400,00				
3.3.90.39.11	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	8.925,00				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO DE MOVEIS E OUTRAS NATUREZA	442.954,00				
3.3.90.39.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS II	26.770,10				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICUL	17.007,10				
3.3.90.39.20	LOCAÇÃO DE IMOVEIS E OUTRAS NATUREZ	800,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	19.185,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	10.680,00				
3.3.90.39.83	SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE I	10.613,48				
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICA	340.169,40				
4	Despesas de Capital					11.246,58
4.4	Investimentos					11.246,58
4.4.90	Aplicações Diretas				11.246,58	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		11.246,58			
4.4.90.52.07	Equipamentos de processamento de dados	2.177,00				
4.4.90.52.99	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	9.069,58				

Nara Pacheco Puga
Contadora
PA - 010566/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.205-49

018

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

PODER

2011

**ANEXO 2****NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO UNIDADE CONSOLIDADO**

Página 5

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
20	Orçamento da Seguridade					
20 30	Fundo Municipal de Saúde					7.138.762,16
3	Despesas Correntes					7.074.866,88
3.1	Pessoal e Encargos Sociais				4.098.608,66	
3.1.90	Aplicações Diretas				4.098.608,66	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		2.686.287,55			
3.1.90.04.01	Vencimento Base	2.643.814,97				
3.1.90.04.99	Outras despesas de contratação por tempo deter	42.472,58				
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		962.296,63			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	962.296,63				
3.1.90.13	Obrigações Patronais		450.024,48			
3.1.90.13.02	Instituto nacional de seguro social	450.024,48				
3.3	Outras Despesas Correntes				2.976.258,22	
3.3.90	Aplicações Diretas				2.976.258,22	
3.3.90.14	Diárias - Civil		81.990,00			
3.3.90.14.14	Diárias no país- dentro do estado	71.210,00				
3.3.90.14.15	Diárias no país - fora do estado	10.780,00				
3.3.90.30	Material de Consumo		2.017.168,17			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOT	200.869,63				
3.3.90.30.04	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	6.946,99				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	112.315,09				
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	883.168,94				
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	229.050,24				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	113.613,61				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	295,53				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIG	154.756,93				
3.3.90.30.24	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	5.565,70				
3.3.90.30.35	MATERIAL LABORATORIAL	66.571,46				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	156.928,26				
3.3.90.30.39	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	57.587,71				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	54,20				
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	29.443,88				
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		236.856,85			
3.3.90.36.06	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	79.766,35				
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	26.350,00				
3.3.90.36.22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS II	3.382,27				
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA	127.358,23				
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		610.255,47			
3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	524.698,77				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICUL	5.917,70				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	15.578,02				
3.3.90.39.74	Frete e transportes de encomendas	2.572,80				
3.3.90.39.83	SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE I	5.474,67				
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS	56.013,51				
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas		208,80			
3.3.90.47.99	Outras Obrigações Tributárias e Contributivas	208,80				
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores		29.778,93			
3.3.90.92.30	MATERIAL DE CONSUMO	25.453,69				
3.3.90.92.99	OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER	4.325,24				
4	Despesas de Capital					63.895,28
4.4	Investimentos					63.895,28
4.4.90	Aplicações Diretas				63.895,28	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		63.895,28			
4.4.90.52.08	APARELHOS/EQUIP. UTENSÍLIOS MÉDICOS C	10.466,00				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE I	8.397,57				
4.4.90.52.52	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	27.000,00				
4.4.90.52.99	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	18.031,71				

Nara Pacífico Rêgo
Contadora
PA - 010566/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

019

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

PODER

2011

**ANEXO 2****NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO UNIDADE CONSOLIDADO**

Página 6

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
20	Orçamento da Seguridade					
20 40	Fundo Municipal de Assistencia Social					1.514.832,37
3	Despesas Correntes					1.507.046,80
3.1	Pessoal e Encargos Sociais				299.419,55	
3.1.90	Aplicações Diretas				299.419,55	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		175.418,14			
3.1.90.04.01	Vencimento Base	172.233,02				
3.1.90.04.99	Outras despesas de contratação por tempo deter	3.185,12				
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		124.001,41			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	124.001,41				
3.3	Outras Despesas Correntes				1.207.627,25	
3.3.90	Aplicações Diretas				1.207.627,25	
3.3.90.14	Diárias - Civil		10.557,00			
3.3.90.14.14	Diárias no país - dentro do estado	9.507,00				
3.3.90.14.15	Diárias no país - fora do estado	1.050,00				
3.3.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes		300,00			
3.3.90.18.99	Outras bolsas de estudo	300,00				
3.3.90.30	Material de Consumo		485.331,49			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOT	273,81				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	169.590,26				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	1.480,83				
3.3.90.30.15	MATERIAL P/ FESTIVIDADES E HOMENAGEN	926,63				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	202.983,61				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	584,67				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIG	55.055,72				
3.3.90.30.24	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVE	16.329,78				
3.3.90.30.39	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	6.994,28				
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	31.111,90				
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita		78.069,74			
3.3.90.32.01	Gêneros de Alimentação	24.285,43				
3.3.90.32.07	Ferramentas	816,67				
3.3.90.32.48	Material Farmacológico	30.445,99				
3.3.90.32.99	Outros materiais e distribuição gratuita	22.520,65				
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		361.020,81			
3.3.90.36.06	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	7.274,75				
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	81.290,47				
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA	272.455,59				
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		182.287,04			
3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	8.400,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICUL	5.380,25				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	647,93				
3.3.90.39.83	SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE I	5.573,67				
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS	162.285,19				
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		80.105,80			
3.3.90.48.99	DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS	80.105,80				
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores		9.955,37			
3.3.90.92.30	MATERIAL DE CONSUMO	9.850,37				
3.3.90.92.99	OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER	105,00				
4	Despesas de Capital					7.785,57
4.4	Investimentos				7.785,57	
4.4.90	Aplicações Diretas				7.785,57	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		7.785,57			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS I	630,00				
4.4.90.52.99	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	7.155,57				

Nara Paolucco Puga
Contadora
PA - 010566/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

020

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

PODER

2011



ANEXO 2

**NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO UNIDADE
CONSOLIDADO**

Página 7

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
ORGÃO						58.398.902,21


Nara Paes Neco Puga
Contadora
PA - 010566/02


Flamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

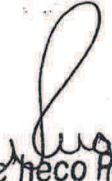
Balanço Exercício: 2011

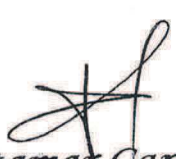


Página 1

ANEXO 2**NATUREZA DA DESPESA - POR SUB UNIDADE
CONSOLIDADO**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
10	ORÇAMENTO FISCAL					
10 10	CÂMARA MUNICIPAL					
10 10 10	Camara Municipal de Goianesia do Pará					1.016.225,08
3	Despesas Correntes					1.007.255,38
3.1	Pessoal e Encargos Sociais				660.334,15	
3.1.90	Aplicações Diretas				660.334,15	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		68.175,42			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		486.000,00			
3.1.90.13	Obrigações Patronais		106.158,73			
3.3	Outras Despesas Correntes				346.921,23	
3.3.90	Aplicações Diretas				346.921,23	
3.3.90.14	Diárias - Civil		113.147,00			
3.3.90.30	Material de Consumo		78.838,82			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		79.120,48			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		60.504,78			
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas		14.531,22			
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores		778,93			
4	Despesas de Capital					8.969,70
4.4	Investimentos				8.969,70	
4.4.90	Aplicações Diretas				8.969,70	
4.4.90.51	Obras e Instalações		5.379,80			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		3.589,90			


Nara Paeteco Rugga
Contadora
PA - 010566/02


Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, N°

83211433/0001-13

Balanco Exercício:

2011

**ANEXO 2****NATUREZA DA DESPESA - POR SUB UNIDADE CONSOLIDADO**

Página 2

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
10	ORÇAMENTO FISCAL					
10 20	PREFEITURA MUNICIPAL					
10 20 20	GABINETE DO PREFEITO					2.909.737,73
3	Despesas Correntes					2.905.702,65
3.1	Pessoal e Encargos Sociais				1.730.198,48	
3.1.90	Aplicações Diretas				1.730.198,48	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		303.015,96			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.425.489,46			
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		1.693,06			
3.3	Outras Despesas Correntes				1.175.504,17	
3.3.90	Aplicações Diretas				1.175.504,17	
3.3.90.14	Diárias - Civil		75.417,00			
3.3.90.30	Material de Consumo		643.868,35			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		139.261,31			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		316.957,51			
4	Despesas de Capital					4.035,08
4.4	Investimentos				4.035,08	
4.4.90	Aplicações Diretas				4.035,08	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				4.035,08	


Nara Pacheco Foga
Contadora
PA - 010566/02


Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

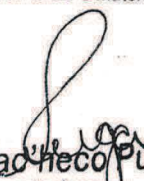
83211433/0001-13

Balanco Exercício: 2011

ANEXO 2**NATUREZA DA DESPESA - POR SUB UNIDADE
CONSOLIDADO**

Página 3

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
10	ORÇAMENTO FISCAL					
10 20	PREFEITURA MUNICIPAL					
10 20 21	Sec. Mun. de Administração e Planejamento					
3	Despesas Correntes					862.629,36
3.1	Pessoal e Encargos Sociais					852.262,32
3.1.90	Aplicações Diretas				261.095,95	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		145.426,95		261.095,95	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		112.064,02			
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		3.604,98			
3.3	Outras Despesas Correntes					591.166,37
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lu				362.269,55	
3.3.50.41	Contribuições		362.269,55			
3.3.90	Aplicações Diretas				228.896,82	
3.3.90.14	Diárias - Civil		20.676,00			
3.3.90.30	Material de Consumo		36.973,12			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		28.097,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		143.150,70			
4	Despesas de Capital					10.367,04
4.4	Investimentos					10.367,04
4.4.90	Aplicações Diretas				10.367,04	
4.4.90.51	Obras e Instalações		7.663,04			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		2.704,00			


Nara Pacheco Puga
Contadora
PA - 010566/02


Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.203-43

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balanço Exercício:

2011

ANEXO 2

NATUREZA DA DESPESA - POR SUB UNIDADE CONSOLIDADO



Página 4

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
10	ORÇAMENTO FISCAL					
10 20	PREFEITURA MUNICIPAL					
10 20 22	Secretaria Municipal de Finanças					6.736.973,88
3	Despesas Correntes					2.232.111,81
3.1	Pessoal e Encargos Sociais				183.422,41	
3.1.90	Aplicações Diretas				183.422,41	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		68.344,00			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		115.078,41			
3.2	Juros sobre a Dívida por Contrato				935.504,79	
3.2.90	Aplicações Diretas				935.504,79	
3.2.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato		850.458,90			
3.2.90.22	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato		85.045,89			
3.3	Outras Despesas Correntes				1.113.184,61	
3.3.90	Aplicações Diretas				1.113.184,61	
3.3.90.14	Diárias - Civil		31.740,00			
3.3.90.30	Material de Consumo		1.155,10			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		3.000,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		333.184,64			
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas		242.853,05			
3.3.90.91	Sentenças Judiciais		337,80			
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores		500.914,02			
4	Despesas de Capital					4.504.862,07
4.4	Investimentos				38.883,63	
4.4.90	Aplicações Diretas				38.883,63	
4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores		38.883,63			
4.6	Principal da Dívida Contratual Resgatada				4.465.978,44	
4.6.90	Aplicações Diretas				4.465.978,44	
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado		4.465.978,44			


Nara Pae Neco Puga
Contadora
PA - 010566/02


Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balanço Exercício: 2011



Página 5

ANEXO 2**NATUREZA DA DESPESA - POR SUB UNIDADE
CONSOLIDADO**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
10	ORÇAMENTO FISCAL					
10 20	PREFEITURA MUNICIPAL					6.605.642,87
10 20 23	Secretaria Municipal De Educação e Cultura					3.504.110,43
3	Despesas Correntes				262.801,10	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais				262.801,10	
3.1.90	Aplicações Diretas					
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		108.607,07			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		142.105,13			
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		12.088,90			
3.3	Outras Despesas Correntes				3.241.309,33	
3.3.90	Aplicações Diretas				3.241.309,33	
3.3.90.14	Diárias - Civil		128.109,00			
3.3.90.30	Material de Consumo		2.037.435,11			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		111.966,95			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		963.798,27			
4	Despesas de Capital					3.101.532,44
4.4	Investimentos				3.101.532,44	
4.4.90	Aplicações Diretas					
4.4.90.51	Obras e Instalações		2.504.875,56			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		596.656,88			


Nara Pacheco Puga
Contadora
PA - 010566/02


Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balanco Exercício:

2011



Página 6

ANEXO 2

NATUREZA DA DESPESA - POR SUB UNIDADE CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
10	ORÇAMENTO FISCAL					
10 20	PREFEITURA MUNICIPAL					109.216,80
10 20 24	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer					109.216,80
3	Despesas Correntes				54.865,30	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais				54.865,30	
3.1.90	Aplicações Diretas					
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		32.816,49			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		22.048,81			
3.3	Outras Despesas Correntes				54.351,50	
3.3.90	Aplicações Diretas					
3.3.90.30	Material de Consumo		5.876,50			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		2.025,00			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00			
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas		41.450,00			


Nara Pacheco Puga
Contadora
PA - 010566/02


Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balanço Exercício:

2011



Página 7

ANEXO 2**NATUREZA DA DESPESA - POR SUB UNIDADE****CONSOLIDADO**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
10	ORÇAMENTO FISCAL					
10 20	PREFEITURA MUNICIPAL					6.439.266,18
10 20 25	Secretaria Municipal de Obras e Transportes					3.949.051,51
3	Despesas Correntes				1.194.695,68	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais				1.194.695,68	
3.1.90	Aplicações Diretas					
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		984.726,41			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		177.168,26			
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		32.801,01			
3.3	Outras Despesas Correntes				2.754.355,83	
3.3.90	Aplicações Diretas				2.754.355,83	
3.3.90.14	Diárias - Civil		27.155,04			
3.3.90.30	Material de Consumo		1.501.294,30			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		629.989,99			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		595.916,50			
4	Despesas de Capital					2.490.214,67
4.4	Investimentos				2.490.214,67	
4.4.90	Aplicações Diretas					
4.4.90.51	Obras e Instalações		2.480.991,67			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		9.223,00			


Nara Pacheco Rugga
Contadora
PA - 010566/02


Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balanco Exercício: 2011



Página 8

ANEXO 2**NATUREZA DA DESPESA - POR SUB UNIDADE
CONSOLIDADO**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
10	ORÇAMENTO FISCAL					
10 20	PREFEITURA MUNICIPAL					3.847.192,13
10 20 27	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pe					73.505,47
3	Despesas Correntes					
3.1	Pessoal e Encargos Sociais				34.034,28	
3.1.90	Aplicações Diretas				34.034,28	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		17.724,58			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		16.309,70			
3.3	Outras Despesas Correntes				39.471,19	
3.3.90	Aplicações Diretas				39.471,19	
3.3.90.14	Diárias - Civil		2.955,00			
3.3.90.30	Material de Consumo		30.233,10			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		6.143,09			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		140,00			
4	Despesas de Capital					3.773.686,66
4.4	Investimentos				3.773.686,66	
4.4.90	Aplicações Diretas				3.773.686,66	
4.4.90.51	Obras e Instalações		3.772.802,01			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		884,65			


Nara Pacheco Puga
Contadora
PA - 010566/02


Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balanço Exercício: 2011



Página 9

ANEXO 2**NATUREZA DA DESPESA - POR SUB UNIDADE
CONSOLIDADO**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
10	ORÇAMENTO FISCAL					
10 20	PREFEITURA MUNICIPAL					1.516.026,22
10 20 29	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento					553.486,51
3	Despesas Correntes				344.531,26	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais				344.531,26	
3.1.90	Aplicações Diretas					
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		288.135,48			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		54.904,62			
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		1.491,16			
3.3	Outras Despesas Correntes				208.955,25	
3.3.90	Aplicações Diretas				208.955,25	
3.3.90.14	Diárias - Civil		11.000,00			
3.3.90.30	Material de Consumo		68.585,61			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		93.832,16			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		35.537,48			
4	Despesas de Capital					962.539,71
4.4	Investimentos				962.539,71	
4.4.90	Aplicações Diretas					
4.4.90.51	Obras e Instalações		623.599,71			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		338.940,00			


Nara Pae Neco Puga
Contadora
PA - 010566/02


Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balço Exercício:

2011



Página 10

ANEXO 2**NATUREZA DA DESPESA - POR SUB UNIDADE
CONSOLIDADO**

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
10	ORÇAMENTO FISCAL					
10 60	FUNDO DE EDUCAÇÃO BASICA - FUNDGOPA					19.702.397,43
10 60 23	Secretaria Municipal De Educação e Cultura					19.691.150,85
3	Despesas Correntes				16.296.357,29	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais				16.296.357,29	
3.1.90	Aplicações Diretas					
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		5.380.881,50			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		8.622.445,51			
3.1.90.13	Obrigações Patronais		2.293.030,28			
3.3	Outras Despesas Correntes				3.394.793,56	
3.3.90	Aplicações Diretas				3.394.793,56	
3.3.90.30	Material de Consumo		2.155.693,30			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		355.596,18			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		883.504,08			
4	Despesas de Capital					11.246,58
4.4	Investimentos				11.246,58	
4.4.90	Aplicações Diretas				11.246,58	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				11.246,58	


Nara Paeteco Rugga
Contadora
PA - 010566/02


Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49



ANEXO 2
NATUREZA DA DESPESA - POR SUB UNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
20	Orçamento da Seguridade					
20 30	Fundo Municipal de Saúde					7.138.762,16
20 30 31	Secretaria Municipal de Saúde					7.074.866,88
3	Despesas Correntes				4.098.608,66	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais			4.098.608,66		
3.1.90	Aplicações Diretas		2.686.287,55			
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		962.296,63			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		450.024,48			
3.1.90.13	Obrigações Patronais				2.976.258,22	
3.3	Outras Despesas Correntes			2.976.258,22		
3.3.90	Aplicações Diretas		81.990,00			
3.3.90.14	Diárias - Civil		2.017.168,17			
3.3.90.30	Material de Consumo		236.856,85			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		610.255,47			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		208,80			
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas		29.778,93			
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores					63.895,28
4	Despesas de Capital				63.895,28	
4.4	Investimentos				63.895,28	
4.4.90	Aplicações Diretas				63.895,28	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente					

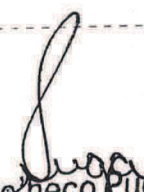

Nara Pacheco Foga
Contadora
PA - 010566/02


Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49



ANEXO 2
NATUREZA DA DESPESA - POR SUB UNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
20	Orçamento da Seguridade					
20 40	Fundo Municipal de Assistencia Social					1.514.832,37
20 40 26	Secretaria Municipal de Integração Social					1.507.046,80
3	Despesas Correntes				299.419,55	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais				299.419,55	
3.1.90	Aplicações Diretas					
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		175.418,14			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		124.001,41			
3.3	Outras Despesas Correntes				1.207.627,25	
3.3.90	Aplicações Diretas				1.207.627,25	
3.3.90.14	Diárias - Civil		10.557,00			
3.3.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes		300,00			
3.3.90.30	Material de Consumo		485.331,49			
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita		78.069,74			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		361.020,81			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		182.287,04			
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		80.105,80			
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores		9.955,37			
4	Despesas de Capital				7.785,57	7.785,57
4.4	Investimentos				7.785,57	
4.4.90	Aplicações Diretas				7.785,57	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		7.785,57			
TOTAL GERAL						58.398.902,21


Nara Paçheco Foga
Contadora
PA - 010566/02


Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ
R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº
83211433/0001-13 Balanço Exercício: 2011



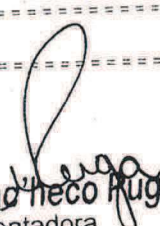
ANEXO 6
PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 10 ORÇAMENTO FISCAL

Página 1

Unidade Orcamentaria: 10 CÂMARA MUNICIPAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	Legislativa	0,00	1.016.225,08	1.016.225,08
031	Ação Legislativa	0,00	1.014.917,08	1.014.917,08
0003	Atuação do Poder Legislativo	0,00	1.014.917,08	1.014.917,08
	.2001.0000 Manutencao da Camara Municipal		1.014.917,08	1.014.917,08
131	Comunicação Social	0,00	1.308,00	1.308,00
0003	Atuação do Poder Legislativo	0,00	1.308,00	1.308,00
	.2002.0000 Comunicação Oficial do Poder Legislativo		1.308,00	1.308,00
TOTAL		0,00	1.016.225,08	1.016.225,08


Nara Padineco Rugga
Contadora
PA - 010566/02


Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balanco Exercício:

2011

ANEXO 6**PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO****Orgao:** 10 ORÇAMENTO FISCAL**Unidade Orcamentaria:** 20 PREFEITURA MUNICIPAL

Página 3

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12	Educação	4.247.873,27	1.568.559,27	5.816.432,54
122	Administração Geral	1.196.842,41	616.798,80	1.813.641,21
0004	Gestão da Política Educacional	0,00	616.798,80	616.798,80
.2014.0000	Manutenção das Atividades do Sistema de Ensino		616.798,80	616.798,80
0005	Educação para Todos	1.196.842,41	0,00	1.196.842,41
.1026.0000	Melhoria na Estrutura Educacional	1.196.842,41		1.196.842,41
123	Administração Financeira	0,00	942.345,47	942.345,47
0005	Educação para Todos	0,00	942.345,47	942.345,47
.2016.0000	Aplicação de Recursos do Salário Educação		649.563,08	649.563,08
.2020.0000	Aplic. dos Rec. no Prog. Nacional de Apoio Transp Escolar		292.782,39	292.782,39
361	Ensino Fundamental	2.988.621,81	0,00	2.988.621,81
0005	Educação para Todos	2.988.621,81	0,00	2.988.621,81
.1024.0000	Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Recursos Próprios	2.988.621,81		2.988.621,81
362	Ensino Médio	0,00	9.415,00	9.415,00
0005	Educação para Todos	0,00	9.415,00	9.415,00
.2022.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Médio		9.415,00	9.415,00
365	Educação Infantil	62.409,05	0,00	62.409,05
0005	Educação para Todos	62.409,05	0,00	62.409,05
.1027.0000	Aplicação de Recursos na Educação Infantil	62.409,05		62.409,05
13	Cultura	30.600,05	0,00	30.600,05
392	Difusão Cultural	30.600,05	0,00	30.600,05
0008	Esporte e Lazer na Sociedade	30.600,05	0,00	30.600,05
.1028.0000	Desenvolvimento de Atividades Culturais	30.600,05		30.600,05

Nara Pacheco Puga
Contadora
PA - 010566/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

036

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balanço Exercício: 2011

ANEXO 6**PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO****Orgão:** 10 ORÇAMENTO FISCAL

Página 4

Unidade Orcamentaria: 20 PREFEITURA MUNICIPAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
15	Urbanismo	2.380.991,67	201.000,00	2.581.991,67
451	Infra-Estrutura Urbana	2.380.991,67	0,00	2.380.991,67
0007	Programa de Melhoria da Infra-estrutura Urbana	1.689.615,24	0,00	1.689.615,24
1033.0000	Melhoria e Expansão de vias urbanas e logradouros públicos	623.772,14		623.772,14
1035.0000	Melhoria da Estrutura física de apoio ao Sist. de Transport	1.065.843,10		1.065.843,10
0012	Habitação de Interesse Social	691.376,43	0,00	691.376,43
1034.0000	Melhoria das Condições de Moradia	691.376,43		691.376,43
452	Serviços Urbanos	0,00	201.000,00	201.000,00
0007	Programa de Melhoria da Infra-estrutura Urbana	0,00	201.000,00	201.000,00
2038.0000	Manutenção e Melhoria do Sistema Viário		100.000,00	100.000,00
2040.0000	Manutenção e Expansão da Iluminação		101.000,00	101.000,00
17	Saneamento	986.635,51	0,00	986.635,51
452	Serviços Urbanos	363.035,80	0,00	363.035,80
0011	Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos	363.035,80	0,00	363.035,80
1050.0000	Manutenção e Expansão dos Serviços de Limpeza Pública	363.035,80		363.035,80
512	Saneamento Básico Urbano	623.599,71	0,00	623.599,71
0010	Saneamento Ambiental Urbano	623.599,71	0,00	623.599,71
1049.0000	Expansão dos Serviços de Saneamento Básico	623.599,71		623.599,71
20	Agricultura	3.144,00	3.844.048,13	3.847.192,13
122	Administração Geral	0,00	71.246,12	71.246,12
0001	Ações Administrativas, Financeiras e Patrimoniais	0,00	71.246,12	71.246,12
2042.0000	Manutenção das Ativ. da Sec. Agricultura, Pecuária e Pesca		71.246,12	71.246,12
601	Promoção da Produção Vegetal	3.144,00	0,00	3.144,00

[Assinatura]
Nara Pacheco Puga
Contadora
PA - 010566/02

[Assinatura]
Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

037

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balanco Exercício:

2011

**ANEXO 6****PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO****Orgao:** 10 ORÇAMENTO FISCAL**Unidade Orcamentaria:** 60 FUNDO DE EDUCAÇÃO BASICA - FUNDGOPA

Página 6

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12	Educação	3.406.040,14	16.296.357,29	19.702.397,43
361	Ensino Fundamental	3.406.040,14	14.687.792,33	18.093.832,47
0005	Educação para Todos	3.406.040,14	14.687.792,33	18.093.832,47
.1068.0000	FUNDEB - Aplicação na Estrutura do Ensino Fundame ntal	3.406.040,14		3.406.040,14
.2071.0000	FUNDGOPA-Remuneração de Profissionais do Ensino Fundamental		10.757.651,54	10.757.651,54
.2074.0000	FUNDGOPA-Remuneração do Pessoal de Apoio ao En sino Fundament		2.918.313,08	2.918.313,08
.2077.0000	FUNDGOPA-Remun. de Pessoal de Gestão do Fundo Mul. Educ. Bas		1.011.827,71	1.011.827,71
365	Educação Infantil	0,00	1.608.564,96	1.608.564,96
0005	Educação para Todos	0,00	1.608.564,96	1.608.564,96
.2072.0000	FUNDGOPA-Remun. de Profissinal da Educ. Infantil		1.136.241,64	1.136.241,64
.2075.0000	FUNDGOPA-Remun. Pes. de Apoio a Educ. Infantil		472.323,32	472.323,32
TOTAL		3.406.040,14	16.296.357,29	19.702.397,43

Nara Pacheco Rêgo
Contadora
PA - 010566/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balço Exercício: 2011

**ANEXO 6
PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO****Orgão:** 20 Orçamento da Seguridade**Unidade Orcamentaria:** 30 Fundo Municipal de Saúde

Página 7

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10	Saúde	5.093.884,95	2.044.877,21	7.138.762,16
122	Administração Geral	0,00	418.997,26	418.997,26
0014	Gestão da Política de Saúde Pública	0,00	418.997,26	418.997,26
.2064.0000	Manutenção das Atividades dos Serviços de Saúde		418.997,26	418.997,26
301	Atenção Básica	5.066.884,95	1.625.879,95	6.692.764,90
0015	Atenção Basica em Saúde	5.066.884,95	1.625.879,95	6.692.764,90
.1065.0000	Programa de Atenção Básica - PAB	5.066.884,95		5.066.884,95
.2066.0000	Programa de Agentes Comunitarios de Saúde		990.159,10	990.159,10
.2067.0000	Programa Saúde da Família		338.030,33	338.030,33
.2068.0000	Programa de Assistencia Farmaceutica Basica		72.374,88	72.374,88
.2070.0000	Programa de Endemias e Controle de Doenças		225.315,64	225.315,64
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	27.000,00	0,00	27.000,00
0015	Atenção Basica em Saúde	27.000,00	0,00	27.000,00
.1062.0000	Aquisição de Equipamentos para as Unidades de Saúde e	27.000,00		27.000,00
TOTAL		5.093.884,95	2.044.877,21	7.138.762,16


Nara Pacheco Rugga
Contadora
PA - 010566/02


Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49



ANEXO 6
PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgão: 20 Orçamento da Seguridade

Página 8

Unidade Orcamentaria: 40 Fundo Municipal de Assistencia Social

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
		777.825,39	737.006,98	1.514.832,37
08	Assistência Social			
122	Administração Geral	0,00	737.006,98	737.006,98
0013	Atenção Basica em Assistencia Social	0,00	737.006,98	737.006,98
2041.0000	Manutenção das Atividades de Integração		737.006,98	737.006,98
241	Assistência ao Idoso	4.551,11	0,00	4.551,11
0013	Atenção Basica em Assistencia Social	4.551,11	0,00	4.551,11
1056.0000	Atendimento à Pessoa Idosa	4.551,11		4.551,11
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	452.347,37	0,00	452.347,37
0013	Atenção Basica em Assistencia Social	452.347,37	0,00	452.347,37
1057.0000	Programa Agente Jovem	278.586,53		278.586,53
1058.0000	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	149.446,56		149.446,56
1060.0000	Integração de Apoio à criança e ao Adolescente	24.314,28		24.314,28
244	Assistência Comunitária	312.825,32	0,00	312.825,32
0013	Atenção Basica em Assistencia Social	312.825,32	0,00	312.825,32
1061.0000	Atendimento de Situações Emergenciais	312.825,32		312.825,32
334	Fomento ao Trabalho	8.101,59	0,00	8.101,59
0013	Atenção Basica em Assistencia Social	8.101,59	0,00	8.101,59
1059.0000	Apoio aos Programas de Geração de Emprego e Renda	8.101,59		8.101,59
TOTAL		777.825,39	737.006,98	1.514.832,37

Nara Paç Neco Puga
Contadora
PA - 010566/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balanço Exercício: 2011

**ANEXO 7****PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES**

Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	Legislativa	0,00	1.016.225,08	1.016.225,08
031	Ação Legislativa	0,00	1.014.917,08	1.014.917,08
0003	Atuação do Poder Legislativo	0,00	1.014.917,08	1.014.917,08
131	Comunicação Social	0,00	1.308,00	1.308,00
0003	Atuação do Poder Legislativo	0,00	1.308,00	1.308,00
04	Administração	7.663,04	8.703.871,42	8.711.534,46
122	Administração Geral	7.663,04	8.682.329,22	8.689.992,26
0001	Ações Administrativas, Financeiras e Patrimoniais	0,00	6.042.463,17	6.042.463,17
0002	Coordenação Governamental, Instit. e de Planejamento	0,00	2.110.475,34	2.110.475,34
0009	Modernização, Expansão e Eficientização da Gestão Pública	7.663,04	0,00	7.663,04
0011	Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos	0,00	529.390,71	529.390,71
131	Comunicação Social	0,00	21.542,20	21.542,20
0002	Coordenação Governamental, Instit. e de Planejamento	0,00	21.542,20	21.542,20
08	Assistência Social	777.825,39	1.495.617,26	2.273.442,65
122	Administração Geral	0,00	737.006,98	737.006,98
0013	Atenção Básica em Assistência Social	0,00	737.006,98	737.006,98
241	Assistência ao Idoso	4.551,11	0,00	4.551,11
0013	Atenção Básica em Assistência Social	4.551,11	0,00	4.551,11
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	452.347,37	0,00	452.347,37
0013	Atenção Básica em Assistência Social	452.347,37	0,00	452.347,37
244	Assistência Comunitária	312.825,32	0,00	312.825,32
0013	Atenção Básica em Assistência Social	312.825,32	0,00	312.825,32

Nara Pacheco Puga
Contadora
PA - 010566/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

042

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

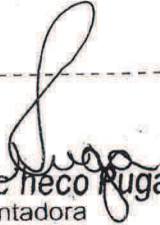
Balanço Exercício: 2011

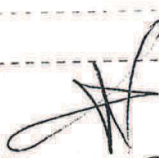
**ANEXO 7****PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES**

Página 2

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	Assistência Social	777.825,39	1.495.617,26	2.273.442,65
306	Alimentação e Nutrição	0,00	758.610,28	758.610,28
0005	Educação para Todos	0,00	758.610,28	758.610,28
334	Fomento ao Trabalho	8.101,59	0,00	8.101,59
0013	Atenção Basica em Assistencia Social	8.101,59	0,00	8.101,59
10	Saúde	5.093.884,95	2.044.877,21	7.138.762,16
122	Administração Geral	0,00	418.997,26	418.997,26
0014	Gestão da Política de Saúde Pública	0,00	418.997,26	418.997,26
301	Atenção Básica	5.066.884,95	1.625.879,95	6.692.764,90
0015	Atenção Basica em Saúde	5.066.884,95	1.625.879,95	6.692.764,90
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	27.000,00	0,00	27.000,00
0015	Atenção Basica em Saúde	27.000,00	0,00	27.000,00
12	Educação	7.653.913,41	17.864.916,56	25.518.829,97
122	Administração Geral	1.196.842,41	616.798,80	1.813.641,21
0004	Gestão da Política Educacional	0,00	616.798,80	616.798,80
0005	Educação para Todos	1.196.842,41	0,00	1.196.842,41
123	Administração Financeira	0,00	942.345,47	942.345,47
0005	Educação para Todos	0,00	942.345,47	942.345,47
361	Ensino Fundamental	6.394.661,95	14.687.792,33	21.082.454,28
0005	Educação para Todos	6.394.661,95	14.687.792,33	21.082.454,28
362	Ensino Médio	0,00	9.415,00	9.415,00


Nara Pacheco Rugga
Contadora
PA - 010566/02


Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

043

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

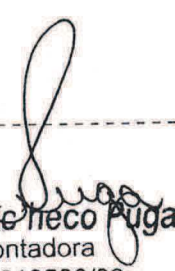
83211433/0001-13

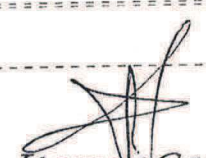
Balanco Exercício: 2011

**ANEXO 7****PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
CONSOLIDADO**

Página 3

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12	Educação	7.653.913,41	17.864.916,56	25.518.829,97
362	Ensino Médio	0,00	9.415,00	9.415,00
0005	Educação para Todos	0,00	9.415,00	9.415,00
365	Educação Infantil	62.409,05	1.608.564,96	1.670.974,01
0005	Educação para Todos	62.409,05	1.608.564,96	1.670.974,01
13	Cultura	30.600,05	0,00	30.600,05
392	Difusão Cultural	30.600,05	0,00	30.600,05
0008	Esporte e Lazer na Sociedade	30.600,05	0,00	30.600,05
15	Urbanismo	2.380.991,67	201.000,00	2.581.991,67
451	Infra-Estrutura Urbana	2.380.991,67	0,00	2.380.991,67
0007	Programa de Melhoria da Infra-estrutura Urbana	1.689.615,24	0,00	1.689.615,24
0012	Habitação de Interesse Social	691.376,43	0,00	691.376,43
452	Serviços Urbanos	0,00	201.000,00	201.000,00
0007	Programa de Melhoria da Infra-estrutura Urbana	0,00	201.000,00	201.000,00
17	Saneamento	986.635,51	0,00	986.635,51
452	Serviços Urbanos	363.035,80	0,00	363.035,80
0011	Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos	363.035,80	0,00	363.035,80
512	Saneamento Básico Urbano	623.599,71	0,00	623.599,71
0010	Saneamento Ambiental Urbano	623.599,71	0,00	623.599,71
20	Agricultura	3.144,00	3.844.048,13	3.847.192,13


Nara Paes Neco Puga
Contadora
PA - 010566/02


Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

044

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

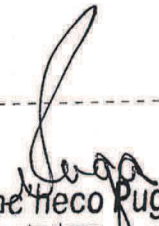
Balanço Exercício: 2011

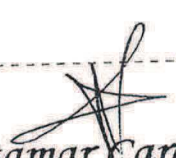
**ANEXO 7****PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES**

Página 4

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
20	Agricultura	3.144,00	3.844.048,13	3.847.192,13
122	Administração Geral	0,00	71.246,12	71.246,12
0001	Ações Administrativas, Financeiras e Patrimoniais	0,00	71.246,12	71.246,12
601	Promoção da Produção Vegetal	3.144,00	0,00	3.144,00
0006	Programa de Desenvolvimento Economico	3.144,00	0,00	3.144,00
605	Abastecimento	0,00	3.772.802,01	3.772.802,01
0007	Programa de Melhoria da Infra-estrutura Urbana	0,00	3.772.802,01	3.772.802,01
27	Desporto e Lazer	45.085,00	64.131,80	109.216,80
122	Administração Geral	0,00	64.131,80	64.131,80
0008	Esporte e Lazer na Sociedade	0,00	64.131,80	64.131,80
812	Desporto Comunitário	45.085,00	0,00	45.085,00
0008	Esporte e Lazer na Sociedade	45.085,00	0,00	45.085,00
28	Encargos Especiais	0,00	6.184.471,73	6.184.471,73
843	Serviço da Dívida Interna	0,00	5.941.618,68	5.941.618,68
0000	Operações Especiais	0,00	5.941.618,68	5.941.618,68
846	Outros Encargos Especiais	0,00	242.853,05	242.853,05
0000	Operações Especiais	0,00	242.853,05	242.853,05


Vera Paçheco Ruga
Contadora
PA - 010566/02


Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

045

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balanco Exercício: 2011



ANEXO 7

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES

Página 5

CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
TOTAL		16.979.743,02	41.419.159,19	58.398.902,21


Nara Paolheco Puga
Contadora
PA - 010566/02


Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balanço Exercício: 2011

**ANEXO 8****DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES,
SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME
VINCULO COM RECURSOS****CONSOLIDADO**

Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
01	Legislativa	0,00	1.016.225,08	1.016.225,08
01 031	Ação Legislativa	0,00	1.014.917,08	1.014.917,08
01 031 0003	Atuação do Poder Legislativo	0,00	1.014.917,08	1.014.917,08
01 131	Comunicação Social	0,00	1.308,00	1.308,00
01 131 0003	Atuação do Poder Legislativo	0,00	1.308,00	1.308,00
04	Administração	8.711.534,46	0,00	8.711.534,46
04 122	Administração Geral	8.689.992,26	0,00	8.689.992,26
04 122 0001	Ações Administrativas, Financeiras e Patrimoniais	6.042.463,17		6.042.463,17
04 122 0002	Coordenação Governamental, Instit. e de Planejamento	2.110.475,34		2.110.475,34
04 122 0007	Programa de Melhoria da Infra-estrutura Urbana			
04 122 0009	Modernização, Expansão e Eficientização da Gestão Pública	7.663,04		7.663,04
04 122 0011	Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos	529.390,71		529.390,71
04 124	Controle Externo	0,00	0,00	0,00
04 124 0009	Modernização, Expansão e Eficientização da Gestão Pública			
04 131	Comunicação Social	21.542,20	0,00	21.542,20
04 131 0002	Coordenação Governamental, Instit. e de Planejamento	21.542,20		21.542,20
08	Assistência Social	479.382,68	1.794.059,97	2.273.442,65
08 122	Administração Geral	0,00	737.006,98	737.006,98
08 122 0013	Atenção Básica em Assistência Social	0,00	737.006,98	737.006,98
08 241	Assistência ao Idoso	0,00	4.551,11	4.551,11
08 241 0013	Atenção Básica em Assistência Social	0,00	4.551,11	4.551,11
08 242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00
08 242 0013	Atenção Básica em Assistência Social			
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	452.347,37	452.347,37
08 243 0013	Atenção Básica em Assistência Social	0,00	452.347,37	452.347,37
08 244	Assistência Comunitária	0,00	312.825,32	312.825,32
08 244 0013	Atenção Básica em Assistência Social	0,00	312.825,32	312.825,32
08 306	Alimentação e Nutrição	479.382,68	279.227,60	758.610,28
08 306 0005	Educação para Todos	479.382,68	279.227,60	758.610,28
08 334	Fomento ao Trabalho	0,00	8.101,59	8.101,59
08 334 0013	Atenção Básica em Assistência Social	0,00	8.101,59	8.101,59

Nara Pacheco Puga
Contadora
PA - 010566/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

047

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balanço Exercício: 2011

**ANEXO 8****DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES,
SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME
VINCULO COM RECURSOS****CONSOLIDADO**

Página 2

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
10	Saúde	0,00	7.138.762,16	7.138.762,16
10 122	Administração Geral	0,00	418.997,26	418.997,26
10 122 0014	Gestão da Política de Saúde Pública	0,00	418.997,26	418.997,26
10 301	Atenção Básica	0,00	6.692.764,90	6.692.764,90
10 301 0015	Atenção Basica em Saúde	0,00	6.692.764,90	6.692.764,90
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	27.000,00	27.000,00
10 302 0015	Atenção Basica em Saúde	0,00	27.000,00	27.000,00
10 304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00
10 304 0015	Atenção Basica em Saúde			
12	Educação	5.152.399,14	20.366.430,83	25.518.829,97
12 122	Administração Geral	1.149.607,81	664.033,40	1.813.641,21
12 122 0004	Gestão da Política Educacional	614.065,40	2.733,40	616.798,80
12 122 0005	Educação para Todos	535.542,41	661.300,00	1.196.842,41
12 123	Administração Financeira	942.345,47	0,00	942.345,47
12 123 0005	Educação para Todos	942.345,47		942.345,47
12 361	Ensino Fundamental	2.988.621,81	18.093.832,47	21.082.454,28
12 361 0005	Educação para Todos	2.988.621,81	18.093.832,47	21.082.454,28
12 362	Ensino Médio	9.415,00	0,00	9.415,00
12 362 0005	Educação para Todos	9.415,00		9.415,00
12 365	Educação Infantil	62.409,05	1.608.564,96	1.670.974,01
12 365 0005	Educação para Todos	62.409,05	1.608.564,96	1.670.974,01
12 366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00
12 366 0005	Educação para Todos			
13	Cultura	30.600,05	0,00	30.600,05
13 392	Difusão Cultural	30.600,05	0,00	30.600,05
13 392 0008	Esporte e Lazer na Sociedade	30.600,05		30.600,05
15	Urbanismo	2.313.502,99	268.488,68	2.581.991,67
15 451	Infra-Estrutura Urbana	2.112.502,99	268.488,68	2.380.991,67

Nara Pacheco Puga
Contadora
PA - 010566/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

048

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R. PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balço Exercício: 2011

**ANEXO 8****DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES,
SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME
VINCULO COM RECURSOS****CONSOLIDADO**

Página 3

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
15 451 0007	Programa de Melhoria da Infra-estrutura Urbana	1.421.126,56	268.488,68	1.689.615,24
15 451 0012	Habitação de Interesse Social	691.376,43		691.376,43
15 452	Serviços Urbanos	201.000,00	0,00	201.000,00
15 452 0007	Programa de Melhoria da Infra-estrutura Urbana	201.000,00		201.000,00
17	Saneamento	363.035,80	623.599,71	986.635,51
17 452	Serviços Urbanos	363.035,80	0,00	363.035,80
17 452 0011	Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos	363.035,80		363.035,80
17 512	Saneamento Básico Urbano	0,00	623.599,71	623.599,71
17 512 0010	Saneamento Ambiental Urbano	0,00	623.599,71	623.599,71
20	Agricultura	3.477.760,48	369.431,65	3.847.192,13
20 122	Administração Geral	71.246,12	0,00	71.246,12
20 122 0001	Ações Administrativas, Financeiras e Patrimoniais	71.246,12		71.246,12
20 601	Promoção da Produção Vegetal	3.144,00	0,00	3.144,00
20 601 0006	Programa de Desenvolvimento Economico	3.144,00		3.144,00
20 602	Promoção da Produção Animal	0,00	0,00	0,00
20 602 0006	Programa de Desenvolvimento Economico			
20 605	Abastecimento	3.403.370,36	369.431,65	3.772.802,01
20 605 0007	Programa de Melhoria da Infra-estrutura Urbana	3.403.370,36	369.431,65	3.772.802,01
20 606	Extensão Rural	0,00	0,00	0,00
20 606 0006	Programa de Desenvolvimento Economico			
23	Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00
23 123	Administração Financeira	0,00	0,00	0,00
23 123 0005	Educação para Todos			
27	Desporto e Lazer	109.216,80	0,00	109.216,80
27 122	Administração Geral	64.131,80	0,00	64.131,80
27 122 0008	Esporte e Lazer na Sociedade	64.131,80		64.131,80
27 812	Desporto Comunitário	45.085,00	0,00	45.085,00
27 812 0008	Esporte e Lazer na Sociedade	45.085,00		45.085,00

Nara Paço Puga
Contadora
PA - 010566/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

049

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balanco Exercício: 2011

**ANEXO 8**

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES,
SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME
VINCULO COM RECURSOS
CONSOLIDADO

Página 4

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
28	Encargos Especiais	6.184.471,73	0,00	6.184.471,73
28 843	Serviço da Dívida Interna	5.941.618,68	0,00	5.941.618,68
28 843 0000	Operações Especiais	5.941.618,68		5.941.618,68
28 846	Outros Encargos Especiais	242.853,05	0,00	242.853,05
28 846 0000	Operações Especiais	242.853,05		242.853,05
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 999 9999	Reserva de Contingência			
TOTAL		26.821.904,13	31.576.998,08	58.398.902,21


Nara Paço Rêgo Foga
Contadora
PA - 010566/02


Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balanco Exercício:

2011

**ANEXO 9****DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E UNIDADE
CONSOLIDADO**

Página 1

ORGAOS

		49.745.307,68
10	ORÇAMENTO FISCAL	-----
		1.016.225,08
10 10	CÂMARA MUNICIPAL	-----
		1.016.225,08
01	Legislativa	-----
10 20	PREFEITURA MUNICIPAL	29.026.685,17
04	Administração	8.711.534,46
08	Assistência Social	758.610,28
12	Educação	5.816.432,54
13	Cultura	30.600,05
15	Urbanismo	2.581.991,67
17	Saneamento	986.635,51
20	Agricultura	3.847.192,13
27	Desporto e Lazer	109.216,80
28	Encargos Especiais	6.184.471,73
10 60	FUNDO DE EDUCAÇÃO BASICA - FUNDGOPA	19.702.397,43

12	Educação	19.702.397,43
20	Orçamento da Seguridade	8.653.594,53

20 30	Fundo Municipal de Saúde	7.138.762,16

10	Saúde	7.138.762,16
20 40	Fundo Municipal de Assistencia Social	1.514.832,37

08	Assistência Social	1.514.832,37

TOTAL GERAL		58.398.902,21
		=====


Nara Paes Neco Rugga
Contadora
PA - 010566/02


Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balanco Exercício: 2011



ANEXO 10

COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA CONSOLIDADO

Página 1

TÍTULOS	ORCADA	ARRECADADA	DIFERENÇAS	
			PARA MAIS	PARA MENOS
1000.00.00.00 RECEITAS CORRENTES	48.246.700,00	54.179.904,66	5.933.204,66	
1100.00.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	1.581.000,00	1.009.190,55		571.809,45
1110.00.00.00 IMPOSTOS	1.366.000,00	890.322,44		475.677,56
1112.00.00.00 Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	666.000,00	481.825,64		184.174,36
1112.02.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.000,00			1.000,00
1112.04.00.00 Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	600.000,00	417.849,53		182.150,47
1112.04.31.00 Imposto de Renda Retido na Fonte sob os Rendim. do Trabalho	600.000,00	417.849,53		182.150,47
1112.04.31.02 Imposto de Renda Retido na Fonte sob os Rendim. do Trabalho	600.000,00	417.849,53		182.150,47
1112.08.00.00 Imp s/ Trans "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Rea	65.000,00	63.976,11		1.023,89
1113.00.00.00 Impostos sobre a Produção e a Circulação	700.000,00	408.496,80		291.503,20
1113.05.02.01 ISS Pessoa Jurídica Retido na Fonte	700.000,00	290.719,38		409.280,62
1113.05.02.02 ISS de Pessoas Físicas		90.418,68	90.418,68	
1113.05.02.03 ISS PESSOA JURIDICA - SIMPLES NACIONAL		27.358,74	27.358,74	
1120.00.00.00 TAXA DE SERVIÇOS	215.000,00	118.868,11		96.131,89
1121.00.00.00 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	65.000,00	88.752,52	23.752,52	
1121.21.00.00 Taxa de Controle e Fiscal Ambiental		36.409,00	36.409,00	
1121.25.00.00 Taxa Licença p/ Funcion de Estab Comerc, Indust e Prest Servi		52.343,52	52.343,52	
1121.30.00.00 Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte				
1121.99.00.00 Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	65.000,00			65.000,00
1122.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços	150.000,00	30.115,59		119.884,41
1122.99.00.00 Outras Taxas pela Prestação de Serviços	150.000,00	30.115,59		119.884,41
1200.00.00.00 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	220.000,00	101.060,87		118.939,13
1220.00.00.00 CONTRIB ECONÔMICAS	220.000,00	101.060,87		118.939,13
1220.29.00.00 Contrib p/ o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	220.000,00	101.060,87		118.939,13
1300.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL		195.184,35	195.184,35	
1320.00.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		195.184,35	195.184,35	
1325.00.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS		195.184,35	195.184,35	
1325.01.00.00 REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS		17.390,14	17.390,14	
1325.01.03.00 Rec Remuner de Depósitos de Recur Vinculados- FUNDO DE SAUDE		2.164,87	2.164,87	
1325.01.05.00 Rec Remuner de Depósitos de Recur Vinculados- MDE		478,75	478,75	
1325.01.05.15 Rec Remun Depos de Recur Vinc- MDE-FUNDAMENTAL		478,75	478,75	
1325.01.10.00 Rec Remuner de Depósitos de Recur Vinculados- FNAS		75,75	75,75	
1325.01.99.00 Rec Remuner de Outros Depósitos de Recur Vinculados OUTROS		14.670,77	14.670,77	
1325.02.00.00 REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS		177.794,21	177.794,21	
1325.02.99.00 Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados		177.794,21	177.794,21	
1600.00.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	1.212.000,00	358.536,10		853.463,90
1600.05.00.00 Serviços de Saúde	1.200.000,00	332.691,97		867.308,03
1600.05.01.00 Serviços Hospitalares	1.200.000,00	332.691,97		867.308,03
1600.13.00.00 Serviços Administrativos	12.000,00	25.844,13	13.844,13	
1600.13.99.00 Outros Serviços Administrativos	12.000,00	25.844,13	13.844,13	
1700.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.230.700,00	52.381.006,68	7.150.306,68	
1720.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	45.230.700,00	52.381.006,68	7.150.306,68	
1721.00.00.00 Transferências da União	25.168.200,00	28.120.805,51	2.952.605,51	
1721.01.00.00 Participação na Receita da União	10.942.500,00	11.450.531,82	508.031,82	
1721.01.02.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	10.800.000,00	11.175.745,98	375.745,98	
1721.01.05.00 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	42.500,00	199.294,26	156.794,26	
1721.01.13.00 Cota-Parte da Contrib de Intervenção no Domínio Econômico	100.000,00	75.491,58		24.508,42
1721.22.00.00 Transf p/ Compensação Financ p/ Exploração Recursos Naturais	10.315.000,00	10.032.706,37		282.293,63
1721.22.11.00 Cota-parte da Compensação Financ de Recursos Hídricos	10.200.000,00	9.809.666,87		390.333,13
1721.22.20.00 FEX- Auxílio Financeiro para Fomento Exportações		82.331,82	82.331,82	
1721.22.70.00 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	115.000,00	140.707,68	25.707,68	
1721.33.00.00 Transf Recur Sistema Único de Saúde-SUS-Repas Fundo a Fun	1.970.000,00	3.907.100,79	1.937.100,79	
1721.33.00.01 TRANSFERÊNCIA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIBIL AMBUL E HOSPITALAR		1.487.660,94	1.487.660,94	

Nara Pacheco Foga
Contadora
PA - 010566/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

052

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, N°

83211433/0001-13

Balanco Exercício:

2011

ANEXO 10

COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA CONSOLIDADO



Página 2

TÍTULOS	ORCADA ARRECADADA		DIFERENCAS	
			PARA MAIS	PARA MENOS
1721.33.00.02	TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS	18.360,00		
1721.33.00.03	TRANSF. DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	625.000,00		18.360,00
1721.33.00.05	TRANSF. DO PROG. DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	749.700,00	629.694,19	4.694,19
1721.33.00.06	TRANSF. DO PROGR. SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	390.100,00	907.536,00	157.836,00
1721.33.00.08	TRANSF. DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	140.000,00	355.050,00	35.050,00
1721.33.00.09	TRANSF. DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	5.000,00	161.131,10	21.131,10
1721.33.00.12	TRANSFERÊNCIA DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL			5.000,00
1721.33.00.14	Incentivo dest. à Aquis. de Equip. e Material Perman p CAPS		80.100,00	80.100,00
1721.33.00.30	FAEC SIA - CAMPANHA DE CIRURGIA OFTALMOLOGICA (CATARATAS)		11.000,00	11.000,00
1721.33.00.45	INCENTIVO FINAN. DE INCLUSÃO DO MICROSCOPISTA NA ATENÇÃO		31.507,00	31.507,00
1721.33.00.46	CAMPANHA DEVACINAÇÃO - POLIOMELITE	8.600,00	41.748,00	41.748,00
1721.33.00.47	CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO	1.840,00		8.600,00
1721.33.00.56	PISO FIXO DE VIG. E PROMOÇÃO DA SAÚDE - PFVPS			1.840,00
1721.33.00.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	31.400,00	194.673,56	194.673,56
1721.34.00.00	Transf Recursos do Fundo Nac de Assistência Social - FNAS	420.700,00	7.000,00	24.400,00
1721.34.00.01	TRANSF. DO PROG. DE ERRADICAÇÃO DO TRAB. INFANTIL-PEI	130.000,00	523.971,55	103.271,55
1721.34.00.02	PROGRAMA CRAS - CENTRO DE REF. DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.000,00	84.500,00	45.500,00
1721.34.00.03	TRANSFERENCIA DO PROGRAMA AGENTE JOVEM	75.000,00	81.900,00	78.900,00
1721.34.00.07	TRANSF. DO PROGRAMA PISO BASICO DE TRANSIÇÃO-PBT	45.000,00	177.757,50	102.757,50
1721.34.00.08	TRANSF. DO PROGRAMA PFMIC II-CREAS	90.000,00		45.000,00
1721.34.00.09	TRANSFERÊNCIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	75.700,00	54.000,00	36.000,00
1721.34.00.10	TRANSFERENCIA DO PROGRAMA PISO BASICO VARIÁVEL-PBVII		84.966,05	9.266,05
1721.34.00.99	Transferência de Outros Programas e Ações da Assistência Soc	2.000,00	40.848,00	40.848,00
1721.35.00.00	Transf Recursos do Fundo Nac do Desenv da Educação - FNDE	1.270.000,00	2.147.106,13	877.106,13
1721.35.01.00	Transferências do Salário-Educação	400.000,00	488.364,55	88.364,55
1721.35.02.00	Transf Diretas do FNDE - Prog Dinheiro Dir Escola-PDDE	45.000,00	551.606,92	506.606,92
1721.35.03.00	Transf Diretas do FNDE - Prog Nac Alimentação Escolar-PNAE	475.000,00	818.040,00	343.040,00
1721.35.04.00	Transf Dir FNDE - Prog Nac Apoio Transporte Escolar-PNATE	190.000,00	281.225,29	91.225,29
1721.35.99.00	Outras Transf Diretas do Fundo Nac Desenv da Educação-FNDE	160.000,00	7.869,37	152.130,63
1721.35.99.99	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNDE	160.000,00	7.869,37	152.130,63
1721.36.00.00	Transferência Financ do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96	125.000,00	57.437,28	67.562,72
1721.99.00.00	Outras Transferências da União	125.000,00	1.951,57	123.048,43
1722.00.00.00	Transferências dos Estados	5.052.500,00	4.443.304,87	609.195,13
1722.01.00.00	Participação na Receita dos Estados	4.982.500,00	4.314.341,77	668.158,23
1722.01.01.00	Cota-Parte do ICMS	4.535.000,00	3.855.106,72	679.893,28
1722.01.02.00	Cota-Parte do IPVA	255.000,00	325.091,18	70.091,18
1722.01.04.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	192.500,00	134.143,87	58.356,13
1722.33.00.00	Transf Recur Estado p/ Prog de Saúde - Repasse Fundo a Fundo		128.963,10	128.963,10
1722.33.00.03	Transf. de Recursos para o Progr de Assistência Farm. Básica		59.786,21	59.786,21
1722.33.00.07	Transf. de Recur.Progr Nacional de Vigilância Epidemiológica		18.212,34	18.212,34
1722.33.00.99	Transferências de recursos de outros programas e ações		50.964,55	50.964,55
1722.99.00.00	Outras Transferências dos Estados	70.000,00		70.000,00
1724.00.00.00	Transferências Multigovernamentais	15.010.000,00	19.816.896,30	4.806.896,30
1724.01.00.00	Transf Recursos Fundo Manut e Desenv Ens Fundamental -FUM	10.740.000,00	10.696.523,04	43.476,96
1724.01.00.01	Transf. da Contribuição do Município ao FUNDEB	3.190.000,00	3.067.508,03	122.491,97
1724.01.00.02	Transf. da Complementação do FUNDEB no âmbito Estadual	7.550.000,00	7.629.015,01	79.015,01
1724.02.00.00	Transferência de recursos da Comp.da União ao Fundo de	4.270.000,00	9.120.373,26	4.850.373,26
1724.02.00.01	Transf Recur Complemento União ao Fundo Manut Desenv- FUN	4.270.000,00	9.120.373,26	4.850.373,26
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.000,00	134.926,11	131.926,11
1910.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	3.000,00	134.926,11	131.926,11
1918.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	3.000,00	9.938,91	6.938,91
1918.99.00.00	Outras Multas e Juros de Mora	3.000,00	9.938,91	6.938,91
1919.00.00.00	Multas de Outras Origens		124.987,20	124.987,20

Nara Pacheco Rugga
Contadora
PA - 010566/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

053

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balanco Exercício:

2011

ANEXO 10

COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA CONSOLIDADO



Página 3

TÍTULOS	ORCADA ARRECADADA		DIFERENCAS	
			PARA MAIS	PARA MENOS
1919.48.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	124.987,20	124.987,20	
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	7.200.000,00		
2400.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.200.000,00		4.846.554,44
2470.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	7.200.000,00		4.846.554,44
2471.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	5.300.000,00		4.846.554,44
2471.01.00.00	Transf Convênio da União p/ o Sistema Único de Saúde - SUS	1.200.000,00		3.652.804,82
2471.01.00.03	Transferência de Convênios de outros Órgãos Vinculado ao SUS	1.200.000,00		1.200.000,00
2471.02.00.00	Transf Convênio da União Dest a Progs de Educação	700.000,00		1.200.000,00
2471.03.00.00	Transf Convênios da União Dest a Progs de Saneamento Básico	2.000.000,00	1.030.715,74	
2471.99.00.00	Outras Transf de Convênios da União	1.400.000,00	330.715,74	1.704.320,00
2472.00.00.00	Transf Convên dos Estados e Distr Federal e suas Entidades	1.900.000,00		1.079.200,56
2472.02.00.00	Transf Convênios dos Estados Dest a Progs de Educação	300.000,00		1.193.749,62
2472.03.00.00	Transf Convênios dos Estados Dest a Progs de Saneamen Básico	200.000,00	106.043,22	
2472.05.00.00	Transf Convênios dos Estados Dest a Progs de Infra-Estrutura	200.000,00		200.000,00
2472.99.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	1.200.000,00		3.000,00
2472.99.00.02	Transferências de Convênios do FDE	1.200.000,00		1.096.792,84
2472.99.00.03	Transferências de convênios de outros progr/ações do estado	103.207,16		1.200.000,00
9000.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.190.000,00		
9721.01.02.00	(-) Dedução de Receita do FPM - FUNDEB E Redutor Financeiro	-2.160.000,00	-3.050.564,43	
9721.01.02.01	(-) Dedução de Receita do FPM - FUNDEB E Redutor Financeiro	-2.160.000,00	-2.140.147,95	139.435,57
9721.01.05.00	(-) Dedução da Receita para a Formação do Fundeb - ITR	-8.500,00	-2.140.147,95	19.852,05
9721.36.00.00	(-) Dedução da Receita para FUNDEB - ICMS DESON	-25.000,00	-36.060,72	
9721.36.00.01	(-) Dedução da Receita para FUNDEB - ICMS DESON	-25.000,00	-11.487,36	27.560,72
9722.01.01.00	(-) Dedução da Rec. p/ FUNDEB - ICMS	-907.000,00	-11.487,36	13.512,64
9722.01.01.01	(-) Dedução da Rec. p/ FUNDEB - ICMS	-907.000,00	-771.021,37	13.512,64
9722.01.02.00	(-) Dedução da Rec. p/ FUNDEB - IPVA	-51.000,00	-771.021,37	135.978,63
9722.01.04.00	(-) Dedução da Rec. p/ FUNDEB - IPI EXP.	-38.500,00	-65.018,24	
9722.01.04.01	(-) Dedução da Rec. p/ FUNDEB - IPI EXP.	-38.500,00	-26.828,79	14.018,24
TOTAL GERAL		52.256.700,00	53.482.785,79	-1.226.085,79

Nara Paes Neco Roga
Contadora
PA - 010566/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balanco Exercício:

2011

ANEXO 11

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

Página 1

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REMANEJAMENTO	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
1010 CÂMARA MUNICIPAL						
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado					
	68.180,00	0,00	0,00	68.180,00	68.175,42	4,58
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	486.000,00	0,00	0,00	486.000,00	486.000,00	0,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais					
	106.160,00	0,00	0,00	106.160,00	106.158,73	1,27
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil					
	115.043,00	0,00	0,00	115.043,00	113.147,00	1.896,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	78.847,00	0,00	0,00	78.847,00	78.838,82	8,18
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	79.130,00	0,00	0,00	79.130,00	79.120,48	9,52
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	60.610,00	0,00	0,00	60.610,00	60.504,78	105,22
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas					
	14.870,00	0,00	0,00	14.870,00	14.531,22	338,78
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	780,00	0,00	0,00	780,00	778,93	1,07
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
	5.380,00	0,00	0,00	5.380,00	5.379,80	0,20
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	3.589,90	410,10



Nara Paes
Contadora

Itamar Cardoso

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balanco Exercício:

2011

ANEXO 11

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

Página 2

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REMANEJAMENTO	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
TOTAL DO ORGAO	1.020.000,00	0,00	0,00	1.020.000,00	1.016.225,08	3.774,92
1020 PREFEITURA MUNICIPAL						
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado					
	1.957.500,00	0,00		1.957.500,00	1.948.796,94	8.703,06
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	2.072.062,00	0,00		2.072.062,00	2.065.168,41	6.893,59
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais					
	5.200,00	0,00		5.200,00	0,00	5.200,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil					
	57.238,00	0,00		57.238,00	51.679,11	5.558,89
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores					
	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO					
	854.000,00	0,00		854.000,00	850.458,90	3.541,10
3.2.90.22.00	OUTROS ENGARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO					
	86.000,00	0,00		86.000,00	85.045,89	954,11
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES					
	363.000,00	0,00		363.000,00	362.269,55	730,45
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado					
	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil					
	302.000,00	0,00		302.000,00	297.052,04	4.947,96
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	4.335.680,00	0,00		4.335.680,00	4.325.421,19	10.258,81

Nara Paes

Contadora

PA - 010566/02

Itamar Cardoso



PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balanco Exercício: 2011

ANEXO 11

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

Página 3



COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REMANEJAMENTO	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.026.500,00	0,00	1.026.500,00	1.014.315,50	12.184,50
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.407.082,00	0,00	2.407.082,00	2.393.685,10	13.396,90
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	292.087,00	0,00	292.087,00	284.303,05	7.783,95
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	750,00	0,00	750,00	0,00	750,00
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	337,80	662,20
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	511.000,00	0,00	511.000,00	500.914,02	10.085,98
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	200,00	0,00	200,00	0,00	200,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.401.090,36	0,00	9.401.090,36	9.389.931,99	11.158,37
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	957.450,00	0,00	957.450,00	952.443,61	5.006,39
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nara Paes

Itamar Cardoso

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº
83211433/0001-13

Balanco Exercício: 2011

ANEXO 11

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

Página 4

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REMANEJAMENTO	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores 40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	38.883,63	1.116,37
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 4.467.000,00	0,00	0,00	4.467.000,00	4.465.978,44	1.021,56
9.9.99.99.00	567,00	0,00	0,00	567,00	0,00	567,00
TOTAL DO ORGAO	29.138.406,36	0,00	0,00	29.138.406,36	29.026.685,17	111.721,19
1060 FUNDO DE EDUCAÇÃO BASICA - FUNDGOPA						
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado 5.394.800,00	0,00	0,00	5.394.800,00	5.380.881,50	13.918,50
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 8.638.900,00	0,00	0,00	8.638.900,00	8.622.445,51	16.454,49
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais 2.300.560,00	0,00	0,00	2.300.560,00	2.293.030,28	7.529,72
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO 2.158.700,00	0,00	0,00	2.158.700,00	2.155.693,30	3.006,70
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 356.000,00	0,00	0,00	356.000,00	355.596,18	403,82
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 898.040,00	0,00	0,00	898.040,00	883.504,08	14.535,92
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas 1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00

Mara Paes

Itamar Cardoso



PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balanco Exercício: 2011

ANEXO 11

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO



Página 5

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REMANEJAMENTO	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00	0,00	12.000,00	11.246,58	753,42
TOTAL DO ORGAO	19.764.000,00	0,00	0,00	19.764.000,00	19.702.397,43	61.602,57

2030 Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	2.756.500,00	0,00	2.756.500,00	2.686.287,55	70.212,45
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.028.100,00	0,00	1.028.100,00	962.296,63	65.803,37
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	701.191,00	0,00	701.191,00	450.024,48	251.166,52
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	22.000,00	0,00	22.000,00	0,00	22.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	85.000,00	0,00	85.000,00	81.990,00	3.010,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.204.089,00	0,00	2.204.089,00	2.017.168,17	186.920,83
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	272.000,00	0,00	272.000,00	236.856,85	35.143,15
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	680.000,00	0,00	680.000,00	610.255,47	69.744,53
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	46.400,00	0,00	46.400,00	208,80	46.191,20

059

Alana Paolito Rêgo

Itamar Cardoso

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balanco Exercício: 2011

ANEXO 11

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

Página 6

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REMANEJAMENTO	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	29.778,93	221,07
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
	570.000,00	0,00	0,00	570.000,00	0,00	570.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	286.000,00	0,00	0,00	286.000,00	63.895,28	222.104,72
TOTAL DO ORGAO	8.681.280,00	0,00	0,00	8.681.280,00	7.138.762,16	1.542.517,84

2040 Fundo Municipal de Assistencia Social

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado					
	176.000,00	0,00	0,00	176.000,00	175.418,14	581,86
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	124.500,00	0,00	0,00	124.500,00	124.001,41	498,59
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais					
	150,00	0,00	0,00	150,00	0,00	150,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.10.00	Outros Benefícios de Natureza Social					
	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil					
	11.350,00	0,00	0,00	11.350,00	10.557,00	793,00
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes					
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	300,00	700,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	497.454,00	0,00	0,00	497.454,00	485.331,49	12.122,51

Naira Pacheco Foga

060

Itamar Soares



PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES OLIVEIRA, Nº 83211433/0001-13
Balanco Exercício: 2011

ANEXO 11

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

Página 7

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REMANEJAMENTO	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	78.069,74	11.930,26
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	367.000,00	0,00	0,00	367.000,00	361.020,81	5.979,19
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	189.000,00	0,00	0,00	189.000,00	182.287,04	6.712,96
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas					
	2.300,00	0,00	0,00	2.300,00	0,00	2.300,00
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS					
	80.200,00	0,00	0,00	80.200,00	80.105,80	94,20
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	9.955,37	44,63
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
	1.300,00	0,00	0,00	1.300,00	0,00	1.300,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	7.785,57	2.214,43
TOTAL DO ORGAO	1.563.254,00	0,00	0,00	1.563.254,00	1.514.832,37	48.421,63
TOTAL ORCAMENTARIO	60.166.940,36	0,00	0,00	60.166.940,36	58.398.902,21	1.768.038,15

Nara Paes
Contadora
PA - 010566/02

136
Estado do Pará
Poder Legislativo
Camara Municipal de Goianesia do Para
Hamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49



CONSOLIDADO

1 de 1

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITA			DESPESA			
TÍTULOS	PREVISÃO ATUALIZADA	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO
RECEITAS CORRENTES	48.246.700,00	54.179.904,66	5.933.204,66	DESPESA EMPENHADA	60.166.940,36	58.398.902,21
Receita Tributária	1.581.000,00	1.009.190,55	-571.809,45	Creditos Orcam e Suplementares	60.166.940,36	58.398.902,21
Receita de Contribuições	220.000,00	101.060,87	-118.939,13	Creditos Especiais	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	195.184,35	195.184,35	Creditos Extraordinarios	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.212.000,00	358.536,10	-853.463,90	SOMA	60.166.940,36	58.398.902,21
Transferencias Correntes	45.230.700,00	52.381.006,68	7.150.306,68			
Outras Receitas Correntes	3.000,00	134.926,11	131.926,11			
RECEITAS DE CAPITAL	7.200.000,00	2.353.445,56	-4.846.554,44			
Transferencias de Capital	7.200.000,00	2.353.445,56	-4.846.554,44			
DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.190.000,00	-3.050.564,43	139.435,57			
Contas Retificadoras	-3.190.000,00	-3.050.564,43	139.435,57			
SOMA	52.256.700,00	53.482.785,79	1.226.085,79			
DEFICIT	7.910.240,36	4.916.116,42	-2.994.123,94	SUPERAVIT	0,00	0,00
TOTAL	60.166.940,36	58.398.902,21	-1.768.038,15	TOTAL	60.166.940,36	58.398.902,21
						-1.768.038,15




Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49


Nara Paes de Melo Ruy
Contadora
PA - 010566/02



PREFEITURA DE GOIÂNÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº
83211433/0001-13

Exercício: 2011

CONSOLIDADO

1 de 2

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	VALOR	TÍTULOS	VALOR
RECEITA ORÇAMENTARIA		DESPESA ORÇAMENTARIA	
FONTES DA RECEITA	53.482.785,79	FUNCOES DE GOVERNO	58.398.902,21
RECEITAS CORRENTES	53.482.785,79	DESPESA EMPENHADA	58.398.902,21
Receita Tributaria	54.179.904,66	Legislativa	1.016.225,08
Receita de Contribuições	1.009.190,56	Administração	8.711.534,46
Receita Patrimonial	101.060,87	Assistência Social	2.273.442,65
Receita de Serviços	195.184,35	Saúde	7.138.762,16
Transferências Correntes	368.536,10	Educação	25.518.829,97
Outras Receitas Correntes	52.381.006,68	Cultura	30.600,05
RECEITA DE CAPITAL	134.926,11	Urbanismo	2.581.991,67
Transferências de Capital	2.353.445,56	Saneamento	986.635,51
DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.050.564,43	Agricultura	3.847.192,13
Receitas Refinancadoras	-3.050.564,43	Desporto e Lazer	109.216,80
RECEITA EXTRAORÇAMENTARIA		Encargos Especiais	6.184.471,73
RESTOS A PAGAR	24.730.333,61	DESPESA EXTRAORÇAMENTARIA	25.063.426,36
CONTRAPARTIDA DA DESP A PAGAR	3.213.327,47	RESTOS A PAGAR	2.313.855,64
Empenhos a Pagar do Exercício	3.213.327,47	PAGAMENTO NO EXERCÍCIO	2.313.855,64
DEPOSITOS	5.170.694,78	Pagamento de Exercícios Findos	4.609.512,69
DIVERSAS ORIGENS	5.170.694,78	DEPOSITOS	4.609.512,69
Consignações	16.346.311,36	DIVERSAS ORIGENS	18.140.058,03
OUTRAS OPERAÇÕES	16.346.191,36	Consignações	18.140.058,03
REALIZAVEL	78.477,32	OUTRAS OPERAÇÕES	418.014,29
Devedores Diversos	16.267.714,04	REALIZAVEL	17.722.043,74
Títulos e Valores	120,00	Devedores Diversos	619.024,31
CONTAS PENDENTES ATIVAS	120,00	Títulos e Valores	619.024,31
Desp. Regularizar CONV SEDUC U.E. 170.065-0 BCI	120,00	SALDO PARA O EXERC. SEGUINTE	619.024,31
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	5.868.233,48	SALDO DE BALANÇO	619.024,31
SALDO DE BALANÇO	5.868.233,48	DISPONIVEL	619.024,31
DIPONIVEL	5.868.233,48	Tesouraria	338.574,51
Tesouraria	3.683.281,14	Bancos, Conta Movimento	40.437,56
Bancos, Conta Movimento	520.642,84	Bancos, Conta Especial	188.805,12
Bancos, Conta Especial	641.033,33	Bancos, Conta Vinculada	51.207,12
Bancos, Conta Vinculada	1.023.276,17	TOTAL	84.081.352,88
TOTAL	84.081.352,88		

Nara Pacheco Puga
Contadora
PA - 0105666/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49





R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº
83211433/0001-13 Exercício: 2011

CONSOLIDADO

2 de 2

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	VALOR	TÍTULOS	VALOR


Valia Paes de Sá
Contadora
PA - 010566/02


Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 134.517.206-40





CONSOLIDADO

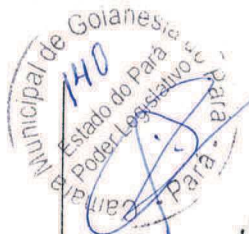
1 de 1

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		PASSIVO	
TÍTULOS	VALOR	TÍTULOS	VALOR
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONÍVEL	17.457.828,33	RESTOS A PAGAR	5.173.211,08
TESOURARIA	572.612,59		5.173.211,08
BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	343.389,91	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.571.235,68
BANCOS, CONTAVINCULADA - PROG. - E CONVÊNIO	40.437,56	Fornecedores - de Exercícios Anteriores	355.770,42
VINCULADO EM CONTA BANCÁRIA	188.805,12	RESTOS A PAGAR DE 2007/2008	2.137,79
BANCOS, CONTA VINCULADA - PROG. E CONVÊNIO	51.207,12	Fornecedores - do Exercício	407.858,49
REALIZÁVEL	16.834.008,62	Pessoal a Pagar - do Exercício	2.077.203,02
DEVEDORES DIVERSOS	1.024.853,66	Encargos Sociais a Recolher	728.265,96
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	7.338,93	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	10.590,28
TÍTULOS E VALORES	2.333.013,93	A liquidar	10.590,28
CONTAS PENDENTES ATIVAS	13.468.802,10	DEPOSITOS	1.591.385,12
ATIVO PERMANENTE		CONSIGNACOES	1.591.385,12
IMOBILIZADO		PASSIVO PERMANENTE	
BENS MOVEIS	45.165.394,04	DIVIDA FUNDADA INTERNA	5.701.249,21
Móveis e Utensílios	45.165.394,04	OPERACOES DE CREDITO POR CONTR	5.701.249,21
Veículos e Acessórios	2.993.312,37	SOMA DO PASSIVO REAL	10.874.460,29
Veículos	2.563.183,00	SALDO PATRIMONIAL	51.748.762,08
Maquinas e Afins	62.470,00	ADMINISTRACAO DIRETA	51.748.762,08
Aparelhos Diversos	165.720,05	PATRIMONIO LIQUIDO	51.748.762,08
Aparelhos Eletronicos	81.584,28	SOMA DO PASSIVO REAL + SALDO PATRIMONIAL	62.623.222,37
Móveis e Utens. C Munic.	50.927,07		
Ferramentas	5.291,18		
Diversos	3.070,84		
Doações	1.026.078,34		
BENS IMOVEIS	38.213.420,61		
Edificacoes	38.213.420,61		
Prédios e Terrenos	5.379,80		
SOMA DO ATIVO REAL	62.623.222,37		

Nara Paes Rocha
Contadora
PA - 010566/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49





CONSOLIDADO

ANEXO 15 - DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL

VARIACIONES ATIVAS		VARIACIONES PASSIVAS	
TITULOS	VALOR	TITULOS	VALOR
RESULTANTES DA EXECUC ORCAMENT		RESULTANTES DA EXECUC ORCAMENT	
RECEITA ORCAMENTARIA	79.252.654,18	DESPESA ORCAMENTARIA	58.398.902,21
RECEITAS CORRENTES	53.482.765,79	DESPESAS CORRENTES	58.398.902,21
Receita Tributaria	54.179.904,66	Pessoal e Encargos Sociais	43.459.767,41
Receita de Contribuicoes	1.009.190,55	Juros e Encargos da Divida	25.420.364,11
Receita Patrimonial	101.060,87	Outras Despesas Correntes	935.504,79
Receita de Servicos	195.184,35	DESPESAS DE CAPITAL	17.103.898,51
Transferencias Correntes	358.536,10	Investimentos	14.939.134,80
Outras Receitas Correntes	52.381.006,68	Amortizacao da Divida	10.473.156,36
RECEITAS DE CAPITAL	134.926,11		4.465.978,44
Transferencias de Capital	2.353.445,56	RESULTADO PATRIMONIAL	21.815.883,11
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	2.353.445,56	ADMINISTRACAO DIRETA	21.815.883,11
Contas Retificadoras	-3.050.564,43	RESULTADO DO EXERCICIO	21.815.883,11
MUTACOES PATRIMONIAIS	25.769.868,39	Superavit Verificado	21.815.883,11
MUTACOES DA DESPESA	25.769.868,39	TOTAL	80.214.785,32
Aquisicao de Bens Moveis	1.766.089,44		
Constr e Aquis de Bens Imoveis	21.391.290,50		
Amortizacao de Empréstimos	2.612.488,45		
INDEPENDENTES DE EXEC ORCAMENT			
VARIACOES PATRIMONIAIS	962.131,14		
VARIACOES DIVERSAS	962.131,14		
Ent: 1 - Inscricao de Outros Créditos	920.624,83		
Ent: 1 - Cancelam de Dividas Passivas	41.506,31		
TOTAL	80.214.785,32		



Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

Varia Pacheco Foga
Contadora
PA - 010566/02

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº 83211433/0001-13 Balanço Exercício: 2011

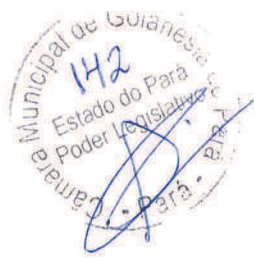
ANEXO 16

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA CONSOLIDADO

AUTORIZAÇÕES		SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO		MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO P/ EXERC SEGUINTE	
ENTID	(Leis, No. e Data	Quant	Valor Emissao	Emissao	Resgate	Quant	VALOR R\$
DÍVIDA FUNDADA INTERNA		0,00	0,00	0,00	2.612.488,45	0,00	5.701.249,21
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR CONTR		0,00	0,00	0,00	2.612.488,45	0,00	5.701.249,21
1 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PMGP AMORTIZAÇÃO		0,00	0,00	0,00	2.612.488,45	0,00	5.701.249,21
TOTAL		0,00	0,00	0,00	2.612.488,45	0,00	5.701.249,21


Maria Paz de Souza
Contadora
PA - 010566/02


Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49



PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balanço Exercício: 2011

ANEXO 17**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE****CONSOLIDADO**

Página 1

ENTID	TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO P/ EXERC SEGUINTE
			Inscricao	Baixa	
	RESTOS A PAGAR	2.685.271,11	3.213.327,47	2.316.772,62	3.581.825,96
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	750.214,35	5.137.793,95	2.316.772,62	3.571.235,68
1	Fornecedores - de Exercícios Anteriores	750.214,35	0,00	394.443,93	355.770,42
1	Fornecedores - do Exercício	0,00	384.223,58	0,00	384.223,58
2	RESTOS A PAGAR DE 2007/2008	0,00	2.137,79	0,00	2.137,79
3	Fornecedores - do Exercício	0,00	19.608,58	0,00	19.608,58
3	RESTOS A PAGAR-FMS/2006/2007	0,00	1.470,00	1.470,00	0,00
4	Fornecedores - do Exercício	0,00	2.035,00	0,00	2.035,00
4	RESTOS A PAGAR-FMAS/2006	0,00	2.548,90	2.548,90	0,00
5	Encargos Sociais a Recolher	0,00	728.265,96	0,00	728.265,96
5	Fornecedores - de Exercícios Anteriores	0,00	1.918.309,79	1.918.309,79	0,00
	Fornecedores - do Exercício	0,00	1.991,33	0,00	1.991,33
5	Pessoal a Pagar - do Exercício	0,00	2.077.203,02	0,00	2.077.203,02
	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.935.056,76	-1.924.466,48	0,00	10.590,28
1	A liquidar	0,00	0,00	0,00	0,00
2	A liquidar	12.728,07	-2.137,79	0,00	10.590,28
3	A liquidar	1.470,00	-1.470,00	0,00	0,00
4	A liquidar	2.548,90	-2.548,90	0,00	0,00
5	A liquidar	1.918.309,79	-1.918.309,79	0,00	0,00
	DEPOSITOS	1.989.417,19	5.170.694,78	5.568.726,85	1.591.385,12
	CONSIGNACOES	1.031.423,24	5.170.694,78	4.610.732,90	1.591.385,12
1	CONTRIB. SINDICAL/PMGP	0,00	7.883,62	7.883,62	0,00
1	CONV. CRG - 004/2011. PMGP	0,00	810,00	780,00	30,00
1	CSLL/CONFINS/PIS	372,00	0,00	372,00	0,00
1	EMPRESTIMO	113,16	224.322,70	224.435,86	0,00
1	EMPRESTIMO B. FIBRA	29.189,48	31.455,76	0,00	60.645,24
1	EMPRESTIMO CAIXA ECONÔMICA FEDE	2.385,48	268.227,00	270.612,48	0,00
1	INSS - PRESTADOR/PF	122.035,06	110.805,78	0,00	232.840,84
1	INSS - PRESTADOR/PJ	60.134,59	225,28	0,00	60.359,87
1	INSS-PRESTADOR/P.F	350,35	0,00	0,00	350,35
1	INSS-PRESTADOR/PJ	5.785,61	0,00	0,00	5.785,61
1	INSS-SERV. MUNICIPAIS	406.586,43	367.093,53	60.001,71	713.678,25
1	IRRF - PF/FUNDEF	57,49	0,00	57,49	0,00
1	P. ALIMENTÍCIA/FUNDEF	848,21	0,00	848,21	0,00
1	P.A.S/FUNPREV	89,23	0,00	89,23	0,00
1	RESTITUIÇÕES DIVERSAS - CAMARA	2.263,55	0,00	0,00	2.263,55
1	SINTEPP	163,00	662,31	0,00	825,31
2	EMPRESTIMO/CMGP	0,00	134.812,62	122.745,12	12.067,50
2	INSS-CÂMARA	0,00	58.050,89	52.842,24	5.208,65
2	IRRF-CMGP	13.932,35	35.862,62	35.883,46	13.911,51
2	ISS-CMGP/PF	0,00	1.407,00	1.407,00	0,00
2	ISS-CMGP/PJ	0,00	2.549,00	2.549,00	0,00
3	CONTRIB. SINDICAL/FMS	0,00	6.485,03	6.485,03	0,00
3	CONV. 004/2011 CRG/FMS	0,00	6.015,00	5.385,00	630,00
3	EMPRESTIMO B. FIBRA/FMS	0,00	43.781,95	0,00	43.781,95
3	EMPRESTIMO CEF/FMS	384,51	260.755,66	214.610,25	46.529,92
3	EMPRESTIMO/FMS	0,00	122.709,62	114.884,04	7.825,58
3	INSS - PRESTADOR/P.F/FMS	15.451,90	12.513,92	17.002,46	10.963,36
3	INSS-SERV.COMIS.TEMPORARIOS/FMS	0,00	299.332,92	229.769,30	69.563,62

Nara Pacífico Puga
Contadora
PA - 010566/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

068

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balanco Exercício: 2011

**ANEXO 17****DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
CONSOLIDADO**

Página 2

ENTID	TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO P/ EXERC SEGUINTE
			Inscrição	Baixa	
3	INSS-SERV.EFETIVOS/FMS	38.908,94	0,00	38.908,94	0,00
3	IRRF-FOLHA DE PAGTO./FMS	28.212,90	110.314,52	138.527,42	0,00
3	IRRF-P.F/FMS	6.585,87	7.178,98	13.764,85	0,00
3	ISS-P.FÍSICA/ FMS	1.225,55	5.018,24	5.591,51	652,28
3	ISS-P.JURÍDICA/ FMS	0,00	25.515,57	25.464,77	50,80
3	SINDSPA/ SAÚDE	0,00	23.208,21	23.208,21	0,00
3	TAXA DE SERVIÇOS/FMS	0,00	172,80	19,20	153,60
4	CONTRIB. SINDICAL/FMAS	0,00	665,02	665,02	0,00
4	EMPRESTIMO B. FIBRA/FMAS	0,00	4.047,08	0,00	4.047,08
4	EMPRÉSTIMO CEF/FMAS	0,00	16.358,35	16.358,35	0,00
4	EMPRESTIMO/FMAS	1.562,30	13.697,52	15.259,82	0,00
4	INSS - PRESTADOR P.F/FMAS	0,00	29.115,00	0,00	29.115,00
4	INSS - SERV. COMIS. TEMPORARIOS/FM	0,00	23.627,27	0,00	23.627,27
4	IRRF - FOLHA DE PAGTO/FMAS	8.822,70	88,00	3.000,00	5.910,70
4	IRRF-PF/FMAS	3.749,50	1.843,11	5.000,00	592,61
4	ISS - P. FÍSICA/FMAS	17.632,45	12.833,70	29.000,00	1.466,15
4	P. ALIMENTICIA/FMAS	0,00	1.949,44	1.949,44	0,00
4	TAXA DE SERVIÇOS/FMAS	0,00	51,20	0,00	51,20
5	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/FUNDEB	0,00	20.412,70	20.412,70	0,00
5	CONV. 004/2011 CRG / FUNDEB	0,00	11.021,23	9.375,00	1.646,23
5	EMPRESTIMO B. FIBRA/FUNDEB	181.831,61	186.496,99	354.684,98	13.643,62
5	EMPRESTIMO CEF/FUNDEB	0,00	831.208,35	825.389,83	5.818,52
5	EMPRESTIMO/FUNDEB	68.619,37	539.622,87	604.446,78	3.795,46
5	IASEP/FUNDEB	3.477,40	7.922,03	10.528,08	871,35
5	IGEPREV/ FUNDEB	0,00	25.535,66	18.480,46	7.055,20
5	INSS- PRESTADOR- P.F/FUNDEB	0,00	33.255,45	20.000,00	13.255,45
5	INSS-PRESTADOR- P.J/FUNDEB	0,00	122,14	0,00	122,14
5	INSS-SERV. MUNICIPAIS/FUNDEB	0,00	1.093.818,67	925.898,65	167.920,02
5	IRRF - FOLHA DE PAGTO./FUNDEB	0,00	65.353,76	55.370,62	9.983,14
5	IRRF- PF/FUNDEB	2.231,99	4.140,61	4.199,48	2.173,12
5	ISS-PF/ FUNDEB	0,00	17.086,27	14.957,60	2.128,67
5	ISS-PJ/ FUNDEB	0,00	1.109,00	0,00	1.109,00
5	P. ALIMENTÍCIA/FUNDEB	2.107,73	18.832,68	19.860,53	1.079,88
5	SINTEPP/ FUNDEB	6.312,53	41.127,75	41.767,16	5.673,12
5	TAXA DE SERVIÇOS/FUNDEB	0,00	2.182,40	0,00	2.182,40
CREDORES DIVERSOS		37.369,12	0,00	37.369,12	0,00
1	CDHU - Repasse	568,80	0,00	568,80	0,00
1	CDHU - Repasse Deb	1.250,80	0,00	1.250,80	0,00
1	Secr Educ - Ref EEPSPG JMPeq	35.549,52	0,00	35.549,52	0,00
Repasses Previdenciários		920.624,83	0,00	920.624,83	0,00
1	Contrib Patronal do Exercício	920.624,83	0,00	920.624,83	0,00
TOTAL		4.674.688,30	8.384.022,25	7.885.499,47	5.173.211,08


Nara Paes Fecundo
Contadora
PA - 010566/02


Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

069

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balanço Exercício: 2011

**ANEXO 18****RELAÇÃO DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDAS CONSOLIDADO**

Nome Cep/Cidade	Endereço Data	VALOR R\$
Auxílios, Subvenções e Contribuições Correntes:		
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S 68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2 10/01/2011	8.276,00
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUN GOIANESIA DO PARA	10/01/2011	530,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S 68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2 11/01/2011	1.450,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S 68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2 11/01/2011	4.500,00
FAMEP-FEDERAÇÃO DAS ASSOC. DE 66023-220 BELÉM	AV. 16 DE NOVENBRO 12/01/2011	1.300,00
COMPART - CONSORC. DOS MUNIC.	13/01/2011	3.000,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S 68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2 20/01/2011	3.774,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S 68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2 28/01/2011	2.469,00
AMAT-ASSOCIAÇÕES DOS MUL.DO A 66035350 BELEM	AV. CONSELHEIRO FURTADO, 1440 31/01/2011	3.933,76
AMAT-ASSOCIAÇÕES DOS MUL.DO A 66035350 BELEM	AV. CONSELHEIRO FURTADO, 1440 09/02/2011	4.587,99
AMAT-ASSOCIAÇÕES DOS MUL.DO A 66035350 BELEM	AV. CONSELHEIRO FURTADO, 1440 09/02/2011	5.000,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S 68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2 10/02/2011	8.276,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S 68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2 10/02/2011	1.450,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S 68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2 10/02/2011	4.500,00
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUN GOIANESIA DO PARA	10/02/2011	655,00
COMPART - CONSORC. DOS MUNIC.	14/02/2011	3.000,00
FAMEP-FEDERAÇÃO DAS ASSOC. DE 66023-220 BELÉM	AV. 16 DE NOVENBRO 14/02/2011	1.300,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S 68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2 19/02/2011	3.774,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S 68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2 28/02/2011	2.469,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S 68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2 10/03/2011	1.450,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S 68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2 10/03/2011	4.500,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S 68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2 10/03/2011	8.276,00
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUN		

Vara Paes
Contadora
PA - 010566/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

070

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balanço Exercício: 2011

**ANEXO 18****RELAÇÃO DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDAS CONSOLIDADO**

Nome Cep/Cidade	Endereço Data	VALOR R\$
GOIANÉSIA DO PARÁ	10/03/2011	655,00
COMPART - CONSORC. DOS MUNIC.		
FAMEP-FEDERAÇÃO DAS ASSOC. DE	14/03/2011	3.000,00
66023-220 BELÉM	AV. 16 DE NOVEMBRO	
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S	14/03/2011	1.300,00
68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2	
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S	18/03/2011	3.774,00
68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2	
AMAT-ASSOCIAÇÕES DOS MUL.DO A	30/03/2011	2.469,00
66035350 BELEM	AV. CONSELHEIRO FURTADO, 1440	
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S	31/03/2011	4.210,60
68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2	
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUN	08/04/2011	8.276,00
GOIANÉSIA DO PARÁ		
FAMEP-FEDERAÇÃO DAS ASSOC. DE	08/04/2011	655,00
66023-220 BELÉM	AV. 16 DE NOVEMBRO	
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S	12/04/2011	1.300,00
68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2	
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S	13/04/2011	4.500,00
68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2	
COMPART - CONSORC. DOS MUNIC.	13/04/2011	1.450,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S	13/04/2011	3.000,00
68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2	
AMAT-ASSOCIAÇÕES DOS MUL.DO A	20/04/2011	3.774,00
66035350 BELEM	AV. CONSELHEIRO FURTADO, 1440	
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S	29/04/2011	4.000,07
68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2	
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S	29/04/2011	2.469,00
68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2	
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUN	10/05/2011	8.276,00
GOIANÉSIA DO PARÁ		
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S	10/05/2011	655,00
68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2	
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S	11/05/2011	4.500,00
68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2	
COMPART - CONSORC. DOS MUNIC.	11/05/2011	1.450,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S	12/05/2011	3.000,00
68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2	
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S	20/05/2011	3.774,00
68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2	
AMAT-ASSOCIAÇÕES DOS MUL.DO A	30/05/2011	2.469,00
66035350 BELEM	AV. CONSELHEIRO FURTADO, 1440	
FAMEP-FEDERAÇÃO DAS ASSOC. DE	31/05/2011	4.000,04
66023-220 BELÉM	AV. 16 DE NOVEMBRO	
	31/05/2011	1.300,00

Nara Pacheco Puga
Contadora
PA 010566/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

071

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balanço Exercício: 2011

**ANEXO 18****RELACAO DE AUXILIOS, SUBVENCOES E CONTRIBUICOES CONCEDIDAS
CONSOLIDADO**

Nome Cep/Cidade	Endereco Data	VALOR R\$
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUN GOIANESIA DO PARA	10/06/2011	655,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S 68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2 13/06/2011	1.450,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S 68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2 13/06/2011	8.276,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S 68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2 13/06/2011	4.500,00
COMPART - CONSORC. DOS MUNIC.	14/06/2011	3.000,00
FAMEP-FEDERAÇÃO DAS ASSOC. DE 66023-220 BELÉM	AV. 16 DE NOVEMBRO 14/06/2011	1.300,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S 68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2 20/06/2011	3.774,00
AMAT-ASSOCIAÇÕES DOS MUL.DO A 66035350 BELEM	AV. CONSELHEIRO FURTADO, 1440 30/06/2011	4.000,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S 68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2 30/06/2011	2.469,00
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUN GOIANESIA DO PARA	08/07/2011	655,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S 68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2 11/07/2011	8.276,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S 68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2 11/07/2011	1.450,00
FAMEP-FEDERAÇÃO DAS ASSOC. DE 66023-220 BELÉM	AV. 16 DE NOVEMBRO 12/07/2011	1.300,00
COMPART - CONSORC. DOS MUNIC.	13/07/2011	3.000,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S 68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2 21/07/2011	3.774,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S 68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2 22/07/2011	4.500,00
AMAT-ASSOCIAÇÕES DOS MUL.DO A 66035350 BELEM	AV. CONSELHEIRO FURTADO, 1440 29/07/2011	4.000,08
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S 68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2 01/08/2011	2.469,00
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUN GOIANESIA DO PARA	10/08/2011	655,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S 68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2 11/08/2011	1.450,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S 68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2 11/08/2011	4.500,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S 68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2 11/08/2011	8.276,00
COMPART - CONSORC. DOS MUNIC.	12/08/2011	3.000,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2	

Nara Paçheco Foga
Contadora
PA - 010566/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

072

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balanço Exercício: 2011

**ANEXO 18****RELAÇÃO DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDAS CONSOLIDADO**

Nome Cep/Cidade	Endereço Data	VALOR R\$
68.507-76 MARABÁ	19/08/2011	3.774,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2	
68.507-76 MARABÁ	30/08/2011	2.469,00
AMAT-ASSOCIAÇÕES DOS MUL.DO A	AV. CONSELHEIRO FURTADO, 1440	
66035350 BELEM	31/08/2011	3.999,93
FAMEP-FEDERAÇÃO DAS ASSOC. DE	AV. 16 DE NOVEMBRO	
66023-220 BELÉM	31/08/2011	1.300,00
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUN		
GOIANÉSIA DO PARÁ	09/09/2011	655,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2	
68.507-76 MARABÁ	13/09/2011	1.450,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2	
68.507-76 MARABÁ	13/09/2011	4.500,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2	
68.507-76 MARABÁ	13/09/2011	8.276,00
COMPART - CONSORC. DOS MUNIC.		
	14/09/2011	3.000,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2	
68.507-76 MARABÁ	21/09/2011	3.774,00
AMAT-ASSOCIAÇÕES DOS MUL.DO A	AV. CONSELHEIRO FURTADO, 1440	
66035350 BELEM	30/09/2011	4.000,08
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2	
68.507-76 MARABÁ	30/09/2011	2.469,00
FAMEP-FEDERAÇÃO DAS ASSOC. DE	AV. 16 DE NOVEMBRO	
66023-220 BELÉM	30/09/2011	1.300,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2	
68.507-76 MARABÁ	11/10/2011	1.450,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2	
68.507-76 MARABÁ	11/10/2011	8.276,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2	
68.507-76 MARABÁ	11/10/2011	4.500,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2	
68.507-76 MARABÁ	28/10/2011	2.469,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2	
68.507-76 MARABÁ	28/10/2011	3.774,00
AMAT-ASSOCIAÇÕES DOS MUL.DO A	AV. CONSELHEIRO FURTADO, 1440	
66035350 BELEM	31/10/2011	4.000,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2	
68.507-76 MARABÁ	31/10/2011	3.774,00
FAMEP-FEDERAÇÃO DAS ASSOC. DE	AV. 16 DE NOVEMBRO	
66023-220 BELÉM	31/10/2011	1.300,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2	
68.507-76 MARABÁ	10/11/2011	8.276,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2	
68.507-76 MARABÁ	10/11/2011	1.450,00
COMPART - CONSORC. DOS MUNIC.		
	10/11/2011	3.000,00

Nara Patheco Fuga
Contadora
PA - 010566/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

073

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº

83211433/0001-13

Balanço Exercício: 2011

**ANEXO 18****RELAÇÃO DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDAS CONSOLIDADO**

Nome Cep/Cidade	Endereço Data	VALOR R\$
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUN GOIANÉSIA DO PARÁ	10/11/2011	655,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S 68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2 14/11/2011	4.500,00
FAMEP-FEDERAÇÃO DAS ASSOC. DE 66023-220 BELÉM	AV. 16 DE NOVEMBRO 16/11/2011	1.300,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S 68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2 18/11/2011	3.774,00
AMAT-ASSOCIAÇÕES DOS MUL.DO A 66035350 BELEM	AV. CONSELHEIRO FURTADO, 1440 30/11/2011	4.000,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S 68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2 01/12/2011	2.469,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S 68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2 09/12/2011	1.450,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S 68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2 09/12/2011	8.276,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S 68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2 09/12/2011	4.500,00
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUN GOIANÉSIA DO PARÁ	09/12/2011	655,00
COMPART - CONSORC. DOS MUNIC.	12/12/2011	3.000,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S 68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2 20/12/2011	3.774,00
AMAT-ASSOCIAÇÕES DOS MUL.DO A 66035350 BELEM	AV. CONSELHEIRO FURTADO, 1440 29/12/2011	3.800,00
CISAT-CONS. INTERMUNICIPAL DE S 68.507-76 MARABÁ	RD. TRANSAMAZONICA KM 2.2 29/12/2011	2.469,00
FAMEP-FEDERAÇÃO DAS ASSOC. DE 66023-220 BELÉM	AV. 16 DE NOVEMBRO 29/12/2011	1.300,00
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUN GOIANÉSIA DO PARÁ	10/10/2011	655,00
COMPART - CONSORC. DOS MUNIC.	13/10/2011	3.000,00
TOTAL		362.269,55

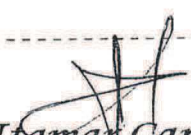
Auxílios e Contribuições para Despesas de Capital:

Declaramos que no corrente exercício, não foram concedidos auxílios, subvenções ou contrib. de

TOTAL

362.269,55


Nara Pacheco Foga
Contadora
PA - 010566/02


Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

074

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº - CNPJ:83211433/0001-13



Página 1

REGISTRO DE RESTOS A PAGAR

(Lei 4.320, art. 92, Parágrafo Único)

EXERCÍCIO DE 2011**CONSOLIDADO****EXERCÍCIO DE 2005**

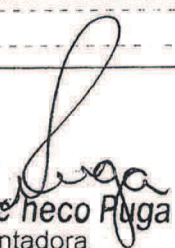
Nº	UG	Data	Fornecedor	Cat Eco	Tipo de Credor	Não Processado R\$	Processado R\$	Total R\$
Cod. Aplicação 007 001 CAMARA MUNICIPAL								
Não Vinculada								
934	2	31/12/2005	CAMARA MUNICIPAL DE GOIANESIA	3.1.90.11.01	Pessoal Civil	0,00	110,00	110,00
940	2	31/12/2005	CAMARA MUNICIPAL DE GOIANESIA	3.3.90.30.31	Outros	0,00	7,59	7,59
943	2	31/12/2005	CAMARA MUNICIPAL DE GOIANESIA	3.3.90.30.99	Outros	0,00	0,20	0,20
948	2	31/12/2005	CAMARA MUNICIPAL DE GOIANESIA	4.4.90.52.99	Outros	0,00	220,00	220,00
TOTAL DO TIPO						0,00	337,79	337,79
TOTAL						0,00	337,79	337,79
TOTAL						0,00	337,79	337,79

EXERCÍCIO DE 2006

Nº	UG	Data	Fornecedor	Cat Eco	Tipo de Credor	Não Processado R\$	Processado R\$	Total R\$
Cod. Aplicação 007 001 CAMARA MUNICIPAL								
Não Vinculada								
714	2	31/12/2006	CAMARA MUNICIPAL DE GOIANESIA	3.3.90.14.14	Outros	0,00	1.800,00	1.800,00
TOTAL DO TIPO						0,00	1.800,00	1.800,00
TOTAL						0,00	1.800,00	1.800,00
TOTAL						0,00	1.800,00	1.800,00

EXERCÍCIO DE 2008

Nº	UG	Data	Fornecedor	Cat Eco	Tipo de Credor	Não Processado R\$	Processado R\$	Total R\$
Cod. Aplicação 007 001 CAMARA MUNICIPAL								
Não Vinculada								
7	2	31/01/2008	CAMARA MUNICIPAL DE GOIANESIA	3.3.90.39.99	Outros	380,00	0,00	380,00
25	2	31/03/2008	CAMARA MUNICIPAL DE GOIANESIA	3.3.90.30.99	Outros	594,39	0,00	594,39
27	2	31/03/2008	CAMARA MUNICIPAL DE GOIANESIA	3.3.90.39.99	Outros	95,00	0,00	95,00
67	2	30/04/2008	CAMARA MUNICIPAL DE GOIANESIA	3.3.90.30.99	Outros	120,00	0,00	120,00
39	2	30/05/2008	CAMARA MUNICIPAL DE GOIANESIA	3.1.90.04.01	Outros	492,00	0,00	492,00
45	2	30/05/2008	CAMARA MUNICIPAL DE GOIANESIA	3.3.90.39.99	Outros	1.452,50	0,00	1.452,50
54	2	30/06/2008	CAMARA MUNICIPAL DE GOIANESIA	3.3.90.39.99	Outros	1.256,10	0,00	1.256,10
52	2	30/06/2008	CAMARA MUNICIPAL DE GOIANESIA	3.3.90.30.99	Outros	3.660,85	0,00	3.660,85
96	2	31/07/2008	CAMARA MUNICIPAL DE GOIANESIA	3.1.90.04.01	Outros	377,20	0,00	377,20
99	2	31/07/2008	CAMARA MUNICIPAL DE GOIANESIA	3.3.90.30.99	Outros	599,74	0,00	599,74
91	2	31/07/2008	CAMARA MUNICIPAL DE GOIANESIA	3.3.90.39.99	Outros	1.562,50	0,00	1.562,50
TOTAL DO TIPO						10.590,28	0,00	10.590,28


Naira Pacheco Foga
Contadora
PA - 010566/02


Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

075



REGISTRO DE RESTOS A PAGAR

(Lei 4.320, art. 92, Parágrafo Único)

EXERCÍCIO DE 2011

CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2008

Numer UG	Data	Fornecedor	Cat Eco	Tipo de Credor	Não Processado R\$	Processado R\$	Total R\$
Cod. Aplicação	007 001	CAMARA MUNICIPAL					
TOTAL					10.590,28	0,00	10.590,28
TOTAL					10.590,28	0,00	10.590,28

EXERCÍCIO DE 2010

Numer UG	Data	Fornecedor	Cat Eco	Tipo de Credor	Não Processado R\$	Processado R\$	Total R\$
Cod. Aplicação	001 001	Recursos Proprios do Municipio					
Não vinculada							
555	1 16/08/2010	CENTROSUL COMERCIO DE PEÇAS	3.3.90.30.39	Outros	0,00	5.344,61	5.344,61
295	1 16/08/2010	CENTROSUL COMERCIO DE PEÇAS	3.3.90.30.39	Outros	0,00	8.296,42	8.296,42
TOTAL DO TIPO					0,00	13.641,03	13.641,03
TOTAL					0,00	13.641,03	13.641,03

Cod. Aplicação 006 001 Transf. de Convênios da União

Não Vinculada

17	1 12/01/2010	J. N. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TR	4.4.90.51.02	Outros	0,00	88.164,09	88.164,09
16	1 12/01/2010	MARIMAR TUBOS E CONEXÕES LTD	4.4.90.51.02	Outros	0,00	253.965,30	253.965,30
TOTAL DO TIPO					0,00	342.129,39	342.129,39
TOTAL					0,00	342.129,39	342.129,39
TOTAL					0,00	355.770,42	355.770,42

EXERCÍCIO DE 2011

Numer UG	Data	Fornecedor	Cat Eco	Tipo de Credor	Não Processado R\$	Processado R\$	Total R\$
Cod. Aplicação	001 001	Recursos Proprios do Municipio					
FUNDEB							
44	1 05/04/2011	CARVALHO E SEGATO LTDA	3.3.90.30.39	Outros	0,00	3.411,00	3.411,00
64	1 11/04/2011	CARVALHO E SEGATO LTDA	3.3.90.30.39	Outros	0,00	3.500,00	3.500,00
18	1 20/07/2011	COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUT. DE	3.3.90.39.99	Outros	0,00	569,67	569,67
32	1 08/07/2011	DINIZ Z. RIBEIRO - EPP	3.3.90.30.24	Outros	0,00	4.197,60	4.197,60
90	1 29/12/2011	FRANCINETE SILVA DE SOUSA	3.3.90.36.15	Outros	0,00	2.000,00	2.000,00
01	1 13/12/2011	KATIA BORGES NASCIMENTO	3.3.90.36.99	Outros	0,00	640,00	640,00
52	1 23/07/2011	MARQUES E OLIVEIRA LTDA.	3.3.90.30.39	Outros	0,00	17.133,68	17.133,68
32	1 22/08/2011	R. L. COMERCIO DE MATERIAIS DE C	3.3.90.30.24	Outros	0,00	2.746,00	2.746,00
19	1 21/12/2011	ROBSON TERDAN VELOSO CARDOS	3.3.90.36.22	Outros	0,00	357,15	357,15
TOTAL DO TIPO					0,00	34.555,10	34.555,10

ão Vinculada

Nara Paolheco Puga
Contadora
PA - 010566/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

076



REGISTRO DE RESTOS A PAGAR

(Lei 4.320, art. 92, Parágrafo Único)

EXERCÍCIO DE 2011

CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2011

Nº	U	G	Data	Fornecedor	Cat Eco	Tipo de Credor	Não Processado R\$	Processado R\$	Total R\$
Cod. Aplicação 001 001 Recursos Proprios do Municipio									
Não Vinculada									
035	1		14/07/2011	ALTAMIRA RENOVADORA DE PNEUS	3.3.90.39.19	Outros	0,00	1.573,34	1.573,34
031	1		01/08/2011	ALTAMIRA RENOVADORA DE PNEUS	3.3.90.39.19	Outros	0,00	5.103,33	5.103,33
852	1		05/08/2011	ALTAMIRA RENOVADORA DE PNEUS	3.3.90.39.19	Outros	0,00	1.240,00	1.240,00
850	1		24/08/2011	ALTAMIRA RENOVADORA DE PNEUS	3.3.90.39.19	Outros	0,00	1.760,00	1.760,00
851	1		05/09/2011	ALTAMIRA RENOVADORA DE PNEUS	3.3.90.39.19	Outros	0,00	1.427,00	1.427,00
007	1		06/07/2011	AUTO PEÇAS PADRÃO LTDA - ME	3.3.90.39.19	Outros	0,00	3.000,00	3.000,00
070	1		09/09/2011	CARAJÁS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA	3.3.90.39.05	Outros	0,00	5.979,00	5.979,00
065	1		25/10/2011	CARAJÁS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA	3.3.90.39.21	Outros	0,00	6.770,67	6.770,67
640	1		30/11/2011	CARAJÁS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA	3.3.90.39.99	Outros	0,00	15.770,67	15.770,67
567	1		27/12/2011	CARAJÁS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA	4.4.90.51.91	Outros	0,00	2.394,79	2.394,79
443	1		05/04/2011	CARVALHO E SEGATO LTDA	3.3.90.30.39	Outros	0,00	1.860,50	1.860,50
049	1		10/05/2011	CARVALHO E SEGATO LTDA	3.3.90.39.19	Outros	0,00	25,00	25,00
042	1		10/05/2011	CARVALHO E SEGATO LTDA	3.3.90.30.39	Outros	0,00	1.788,00	1.788,00
050	1		05/07/2011	CARVALHO E SEGATO LTDA	3.3.90.39.19	Outros	0,00	36,00	36,00
481	1		17/03/2011	CENTROSUL COMERCIO DE PEÇAS	3.3.90.92.30	Outros	0,00	11.067,99	11.067,99
667	1		10/05/2011	CENTROSUL COMERCIO DE PEÇAS	3.3.90.92.99	Outros	0,00	20.073,54	20.073,54
018	1		02/12/2011	CLEIDE SILVA DE OLIVEIRA	3.3.90.36.99	Outros	0,00	99,43	99,43
051	1		14/02/2011	COMERCIAL AUTO PEÇAS SÃO BENITO	3.3.90.30.39	Outros	0,00	19.756,00	19.756,00
052	1		22/08/2011	COMERCIO DE PEÇAS E MANUT. DE	3.3.90.30.39	Outros	0,00	4.407,34	4.407,34
003	1		23/08/2011	COMERCIO DE PEÇAS E MANUT. DE	3.3.90.39.19	Outros	0,00	2.695,33	2.695,33
453	1		17/11/2011	COMERCIO DE PEÇAS E MANUT. DE	3.3.90.30.39	Outros	0,00	6.799,34	6.799,34
235	1		18/07/2011	D. E. VAZ	3.3.90.30.24	Outros	0,00	2.326,70	2.326,70
220	1		03/08/2011	D. E. VAZ	3.3.90.30.24	Outros	0,00	1.448,25	1.448,25
014	1		16/08/2011	D. E. VAZ	3.3.90.30.24	Outros	0,00	1.071,23	1.071,23
089	1		05/12/2011	D. E. VAZ	3.3.90.30.24	Outros	0,00	888,00	888,00
090	1		10/02/2011	D. F. AMARANTE	3.3.90.30.15	Outros	0,00	4.250,50	4.250,50
431	1		29/06/2011	DINIZ Z. RIBEIRO - EPP	3.3.90.30.26	Outros	0,00	733,80	733,80
433	1		13/07/2011	DINIZ Z. RIBEIRO - EPP	3.3.90.30.24	Outros	0,00	3.525,13	3.525,13
434	1		18/07/2011	DINIZ Z. RIBEIRO - EPP	3.3.90.30.26	Outros	0,00	4.391,57	4.391,57
035	1		18/07/2011	DINIZ Z. RIBEIRO - EPP	3.3.90.30.24	Outros	0,00	1.230,40	1.230,40
036	1		21/07/2011	DINIZ Z. RIBEIRO - EPP	3.3.90.30.24	Outros	0,00	6.184,00	6.184,00
437	1		27/07/2011	DINIZ Z. RIBEIRO - EPP	3.3.90.30.24	Outros	0,00	182,00	182,00
052	1		13/12/2011	DINIZ Z. RIBEIRO - EPP	3.3.90.30.24	Outros	0,00	2.700,00	2.700,00
367	1		08/12/2011	EDUARDO DOS SANTOS	3.3.90.14.15	Outros	0,00	600,00	600,00

Nara Pacheco Puga
Contadora
PA - 010566/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

077

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, Nº - CNPJ:83211433/0001-13



Página 4

REGISTRO DE RESTOS A PAGAR

(Lei 4.320, art. 92, Parágrafo Único)

EXERCÍCIO DE 2011**CONSOLIDADO****EXERCÍCIO DE 2011**

Nº	U	G	Data	Fornecedor	Cat Eco	Tipo de Credor	Não Processado R\$	Processado R\$	Total R\$
Cod. Aplicação 001 001 Recursos Proprios do Municipio									
Não Vinculada									
973	1		22/12/2011	EUDES DA SILVA NUNES	3.3.90.36.99	Outros	0,00	862,00	862,00
913	1		06/12/2011	FAGNER MONTEIRO MAIA	3.3.90.36.99	Outros	0,00	1.090,00	1.090,00
984	1		14/12/2011	FLEMUNTIUARA GOMES BRITO	3.3.90.14.14	Outros	0,00	700,00	700,00
921	1		21/12/2011	FRANCISCO CARNEIRO BATISTA	3.3.90.36.99	Outros	0,00	545,00	545,00
8663	1		29/11/2011	FRANCISCO NOGUEIRA	3.3.90.39.99	Outros	0,00	2.500,00	2.500,00
906	1		06/12/2011	GENIVAN FRANCISCO DE OLIVEIRA	3.3.90.36.99	Outros	0,00	900,47	900,47
026	1		30/12/2011	GLOBO COMÉRCIO DE PARAFUSOS	3.3.90.30.24	Outros	0,00	1.750,80	1.750,80
980	1		14/12/2011	IVAN DA SILVA ASSUNÇÃO	3.3.90.14.14	Outros	0,00	40,00	40,00
970	1		22/12/2011	IVANE DOS SANTOS DE DEUS	3.3.90.36.99	Outros	0,00	545,00	545,00
979	1		14/12/2011	IVANILDE DE CASTRO DUARTE	3.3.90.14.14	Outros	0,00	60,00	60,00
8885	1		01/12/2011	J. O. VASCONCELOS E CIA LTDA.	3.3.90.30.24	Outros	0,00	2.100,00	2.100,00
268	1		26/07/2011	J. SALDANHA E SILVA E CIA LTDA - M	3.3.90.30.39	Outros	0,00	287,50	287,50
266	1		26/07/2011	J. SALDANHA E SILVA E CIA LTDA - M	3.3.90.39.19	Outros	0,00	1.362,50	1.362,50
969	1		22/12/2011	JOAQUIM LUSTOSA JUNIOR	3.3.90.36.99	Outros	0,00	545,00	545,00
933	1		06/12/2011	JOSE LEITÃO DE SOUSA	3.3.90.36.99	Outros	0,00	900,47	900,47
917	1		13/12/2011	JOSÉ ROSICLAITON COSTA DA CON	3.3.90.36.18	Outros	0,00	721,91	721,91
976	1		22/12/2011	JOSE SEVERINO AFONSO	3.3.90.36.99	Outros	0,00	846,00	846,00
922	1		22/12/2011	JOSIMAR FERREIRA DOS SANTOS	3.3.90.36.99	Outros	0,00	862,00	862,00
902	1		05/12/2011	KATIA BORGES NASCIMENTO	3.3.90.36.99	Outros	0,00	700,00	700,00
903	1		09/12/2011	KATIA BORGES NASCIMENTO	3.3.90.36.99	Outros	0,00	80,00	80,00
974	1		22/12/2011	LEVI ROMÃO NUNES	3.3.90.36.99	Outros	0,00	862,00	862,00
971			22/12/2011	LUCIANO SILVA GOMES	3.3.90.36.99	Outros	0,00	846,00	846,00
216	1		31/08/2011	M. G. SOARES FILHO COMERCIO DE	3.3.90.30.39	Outros	0,00	630,00	630,00
466	1		27/01/2011	MADECRON COM. IND. E PREST. DE	4.4.90.51.81	Outros	0,00	5.000,00	5.000,00
968	1		22/12/2011	MARCICLEIA DE SOUZA SILVA	3.3.90.36.99	Outros	0,00	846,00	846,00
872	1		26/10/2011	MARCOS REFRIGERAÇÃO E CONST	3.3.90.39.99	Outros	0,00	250,00	250,00
541	1		18/11/2011	MARIA LIMA DA SILVA	3.3.90.36.99	Outros	0,00	503,00	503,00
915	1		02/12/2011	MARIA LIMA DA SILVA	3.3.90.36.99	Outros	0,00	111,04	111,04
914	1		25/11/2011	NARCIZIO OLIVEIRA DA SILVA	3.3.90.36.99	Outros	0,00	602,00	602,00
986	1		14/12/2011	PAULO GRACIANO DA SILVA	3.3.90.14.14	Outros	0,00	700,00	700,00
649	1		10/05/2011	PEDRANHEIRA COMERCIO E SERVI	3.3.90.92.99	Outros	0,00	5.260,00	5.260,00
821	1		23/03/2011	PLATOESTE RECUPERADORA DE EN	3.3.90.30.39	Outros	0,00	450,00	450,00
822	1		23/03/2011	PLATOESTE RECUPERADORA DE EN	3.3.90.39.19	Outros	0,00	1.050,00	1.050,00
026	1		22/08/2011	R. L. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE C	3.3.90.30.24	Outros	0,00	1.069,85	1.069,85

Nara Paolucco Rugga
Contadora
PA - 010566/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

078



REGISTRO DE RESTOS A PAGAR

(Lei 4.320, art. 92, Parágrafo Único)

EXERCÍCIO DE 2011

CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2011

Nº	Num. UG	Data	Fornecedor	Cat Eco	Tipo de Credor	Não Processado R\$	Processado R\$	Total R\$
Cod. Aplicação 001 001 Recursos Proprios do Municipio								
Não Vinculada								
977	1	22/12/2011	RAYMARA VIANA DE SALES	3.3.90.36.99	Outros	0,00	357,14	357,14
913	1	23/04/2011	ROCHA MAGAZINE LOJAS DE DEPAF	3.3.90.30.16	Outros	0,00	205,96	205,96
4912	1	18/05/2011	ROCHA MAGAZINE LOJAS DE DEPAF	4.4.90.52.35	Outros	0,00	561,00	561,00
5068	1	21/05/2011	ROCHA MAGAZINE LOJAS DE DEPAF	4.4.90.52.07	Outros	0,00	1.320,00	1.320,00
939	1	09/08/2011	ROCHA MAGAZINE LOJAS DE DEPAF	4.4.90.52.99	Outros	0,00	663,49	663,49
910	1	09/08/2011	ROCHA MAGAZINE LOJAS DE DEPAF	4.4.90.52.99	Outros	0,00	778,50	778,50
510	1	29/11/2011	VANDERLEI SANTOS NOVAIS	3.3.90.36.99	Outros	0,00	545,00	545,00
TOTAL DO TIPO						0,00	183.168,48	183.168,48
TOTAL						0,00	217.723,58	217.723,58
Cod. Aplicação 002 001 Fundo Municipal de Saúde								
Não Vinculada								
373	3	27/09/2011	CARVALHO E SEGATO LTDA	3.3.90.30.39	Outros	0,00	2.880,00	2.880,00
359	3	20/07/2011	GOLDMED-COMÉRCIO ATACADISTA	3.3.90.30.36	Outros	0,00	1.200,00	1.200,00
225	3	27/10/2011	GOLDMED-COMÉRCIO ATACADISTA	3.3.90.30.09	Outros	0,00	3.000,00	3.000,00
4652	3	10/03/2011	ROCHA MAGAZINE LOJAS DE DEPAF	4.4.90.52.99	Outros	0,00	1.229,02	1.229,02
4654	3	18/03/2011	ROCHA MAGAZINE LOJAS DE DEPAF	3.3.90.30.99	Outros	0,00	841,50	841,50
4653	3	18/03/2011	ROCHA MAGAZINE LOJAS DE DEPAF	4.4.90.52.99	Outros	0,00	297,56	297,56
655	3	23/04/2011	ROCHA MAGAZINE LOJAS DE DEPAF	4.4.90.52.99	Outros	0,00	3.073,50	3.073,50
364	3	27/06/2011	ROCHA MAGAZINE LOJAS DE DEPAF	4.4.90.52.35	Outros	0,00	2.269,94	2.269,94
973	3	10/05/2011	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LT	3.3.90.30.36	Outros	0,00	2.817,08	2.817,08
738	3	29/11/2011	ZUCAVEL - ZUCATELLI VEICULOS LT	3.3.90.39.19	Outros	0,00	517,75	517,75
737		29/11/2011	ZUCAVEL - ZUCATELLI VEICULOS LT	3.3.90.30.39	Outros	0,00	1.482,23	1.482,23
TOTAL DO TIPO						0,00	19.608,58	19.608,58
TOTAL						0,00	19.608,58	19.608,58
Cod. Aplicação 005 001 Fundo Municipal de Assist. Social								
Não Vinculada								
479	4	10/05/2011	CARVALHO E SEGATO LTDA	3.3.90.30.39	Outros	0,00	520,00	520,00
008	4	21/12/2011	CLECI PELEGRINE	3.3.90.36.15	Outros	0,00	465,00	465,00
829	4	31/10/2011	J. N. P. FURTADO SERVIÇOS FUNER	3.3.90.32.99	Outros	0,00	450,00	450,00
343	4	21/12/2011	KARLA JAMILE ARAGÃO-SOARES DI	3.3.90.36.99	Outros	0,00	600,00	600,00
TOTAL DO TIPO						0,00	2.035,00	2.035,00
TOTAL						0,00	2.035,00	2.035,00
Cod. Aplicação 006 002 Transf.de Convênios do Estado								
Não Vinculada								

Nara Pacheco Puga
Contadora
PA - 010566/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

079



REGISTRO DE RESTOS A PAGAR

(Lei 4.320, art. 92, Parágrafo Único)

EXERCÍCIO DE 2011

CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2011

Num. UG	Data	Fornecedor	Cat Eco	Tipo de Credor	Não Processado R\$	Processado R\$	Total R\$
Cod. Aplicação 006 002 Transf.de Convênios do Estado							
Não Vinculada							
067	1	20/12/2011	CONSTERP CONSTRUÇÃO TERRAPL 4.4.90.51.02	Outros	0,00	166.500,00	166.500,00
TOTAL DO TIPO					0,00	166.500,00	166.500,00
TOTAL					0,00	166.500,00	166.500,00
Cod. Aplicação 008 001 FUNDEB							
FUNDEB							
063	5	30/12/2011	FL PAGTO- MAG ENS INF 60% CONCL 3.1.90.11.01	Pessoal Civil	0,00	26.766,37	26.766,37
0632	5	30/12/2011	FL PAGTO- MAG ENS INF. 60% CONTF 3.1.90.04.01	Outros	0,00	43.343,58	43.343,58
070	5	30/12/2011	FOLHA DE PAGTO- EDUCAÇÃO 60%- 3.1.90.11.01	Pessoal Civil	0,00	547.743,62	547.743,62
0631	5	30/12/2011	FOLHA DE PAGTO- EDUCAÇÃO 60%- 3.1.90.11.01	Pessoal Civil	0,00	378.927,24	378.927,24
069	5	30/12/2011	FOLHA DE PAGTO- EDUCAÇÃO 60%- 3.1.90.04.01	Outros	0,00	539.221,14	539.221,14
0630	5	30/12/2011	FOLHA DE PAGTO- EDUCAÇÃO 60%- 3.1.90.04.01	Outros	0,00	201.097,21	201.097,21
0634	5	30/12/2011	FOLHA DE PAGTO- SEDUC 60%- VEN 3.1.90.04.01	Outros	0,00	17.974,95	17.974,95
0313	5	21/10/2011	IGEPREV 3.1.90.13.99	Previdencia Social	0,00	13.987,84	13.987,84
058	5	30/12/2011	INSS - INST. NACIONAL DO SEG. SO(3.1.90.13.02	Previdencia Social	0,00	712.141,37	712.141,37
0651	5	03/11/2011	CARVALHO E SEGATO LTDA 3.3.90.30.39	Outros	0,00	1.446,33	1.446,33
0627	5	30/12/2011	FL PGTº APOIO EDUC. INF. 40% CON 3.1.90.04.01	Outros	0,00	11.586,58	11.586,58
0628	5	30/12/2011	FL PGTº-APOIO EDUC. INF.40% CON(3.1.90.11.01	Pessoal Civil	0,00	14.115,84	14.115,84
0626	5	30/12/2011	FOLHA ADMNIST. SUBSIDIOS- EDUC 3.1.90.11.01	Pessoal Civil	0,00	78.796,80	78.796,80
0325	5	30/12/2011	FOLHA DE PAGTO- EDUCAÇÃO 40%- 3.1.90.11.01	Pessoal Civil	0,00	92.016,83	92.016,83
0324	5	30/12/2011	FOLHA DE PAGTO- EDUCAÇÃO 40%- 3.1.90.04.01	Outros	0,00	97.161,27	97.161,27
0629	5	30/12/2011	FOLHA DE PAGTO- SEDUC 40%- VEN 3.1.90.11.01	Pessoal Civil	0,00	2.922,83	2.922,83
0622	5	30/12/2011	FOLHA DE PGTO - GESTAO ADM. FU 3.1.90.04.01	Outros	0,00	25.528,76	25.528,76
0814	5	21/10/2011	IGEPREV 3.1.90.13.99	Previdencia Social	0,00	2.136,75	2.136,75
0368	5	28/11/2011	ROSIMARY LIMA DOS SANTOS 3.3.90.36.99	Outros	0,00	545,00	545,00
TOTAL DO TIPO					0,00	2.807.460,31	2.807.460,31
TOTAL					0,00	2.807.460,31	2.807.460,31
TOTAL					0,00	3.213.327,47	3.213.327,47
TOTAL GERAL					10.590,28	3.571.235,68	3.581.825,96

Nara Pacheco Raga
Contadora
PA - 010566/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

080



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

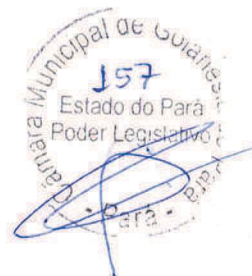


RELAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS 2011

CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
01	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO BAIRRO SANTA LUZIA	1	623.599,71
02	RECUPERAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS		418.030,84
03	CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO SANTO AMARO	1	196.425,18
04	REFORMA NA ESCOLA ANUNCIADA CHAVES	1	118.200,00
05	REFORMA NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO		1.683.105,21
06	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE INFANTIL NO BAIRRO SÃO JUDAS TADEU	1	267.190,77
07	CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO BAIRRO SANTO AMARO	1	239.479,58
08	CONSTRUÇÃO DE DUAS (02) QUADRAS ESPORTIVAS COBERTAS	2	196.900,00
09	PAVIMENTAÇÃO ARTICULADA EM BLOKRETS (RUAS: BEIJA FLOR, MUTUM E PARANÁ)	3	327.346,96
10	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAL (ASTROGILDO, MAMORANA, PITINGA, CARACOL, SETE VOLTAS, JANARÍ, ACAPÚ, DIACUÍ, PLACAS, ARARANDEUA E CLESINHO)	11	975.948,81
	CONSTRUÇÃO E REFORMAS EM PONTES NAS VICINAIS: ARARANDEUA, JANARI, QUATRO BOCAS RIO VERDE, ACAPÚ, SETE VOLTAS, BRASIL NOVO, MUTUCÃO, ASTROGILDO, SANTO ANTONIO CARACOL, PITINGA, VICINAL 122 E TEREZÃO.	14	4.343.704,93
TOTAL GERAL			9.389.931,99

Nara Paes de Sousa
Contadora
PA - 010566/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

RELAÇÃO DOS BENS MOVEIS 2011

CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
0001	NOTEBOOK HP PENTIUM T4500 2GB 320HD	1	1.760,00
0002	MONITOR SAMSUNG 18,5" LED BLACK	1	427,00
0003	IMPRESSORA HP LASER JET P2035	1	900,00
0004	CPU ZMAX CORE E5700 500HD DVDRW LINUX	2	1.700,00
0005	IMPRESSORA HP PHOTOSMART MULTIFUNCIONAL	1	340,00
0006	IMPRESSORA HP PRO 1132 USB	1	912,00
0007	CPU SPACE CEL. D. CORE 2GB 500HD LINUX	1	748,00
0008	PROJETOR EPSON POWERLITE S10 2600 LUMENS	1	2.052,00
0009	CADEIRA CAVALETTI M-4000 GIR.	1	244,93
0010	MESA COMP. DALLA COSTA M.	1	202,07
0011	VEICULO AUTO MOTOR 0KM CAMINHAO COMP. P/ COL. DE LIXO	1	335.000,00
0012	VEICULO AUTO MOTOR 0KM TIPO ONIBUS	1	9.000,00
0013	VEICULO AUTO MOTOR 0KM TIPO ONIBUS P/ TRANSP. ESCOLAR	1	123.000,00
0014	VEICULO AUTO MOTOR 0KM TIPO ONIBUS P/ TRANSP. ESCOLAR	1	212.000,00
0015	CADEIRA BOX MAN. RODAS M-100	1	321,00
0016	BEBEDOURO BELIVE PRESS.	2	1.434,00
0017	MOTOSSERA MOD. 288	1	2.140,00
0018	BOMBA ARTES 2CV TSM-2511	1	1.188,00
0019	CAIXA D'AGUA FORTLEVE FIBRA 5000L	1	1.035,00
0020	VENTILADOR ARGE DE TETO CLASSIC 3P 127V	15	1.233,44
0021	CONGELADOR CONSUL HORIZ. 420L 110V	1	1.599,90
0022	LIQUIDIFICADOR ARNO	1	254,00
0023	VENDILADOR LOREN SID COMER. 220V	20	1.980,00
0024	CONGELADOR METALFRIO 400L 127V	1	1.749,00
0025	CONGELADOR ELETROLUX HORIZ. 500L 110V	1	1.729,64
0026	NOTEBOOK HP COMPAQ PENTIUM T4500 2GB 320HD	1	1.644,24
0027	CONGELADOR ELETROLUX HORIZ. 500L H500 110V	1	1.799,00
0028	CONGELADOR ELETROLUX HORIZ. 400L H400 110V	1	1.600,00
0029	CONJUNTO ELETROBOMBA SUBMERSA MAR. THEBE TRIF. 220WTS	1	2.100,00
0031	MOTOR SUBMERSO MOD. MP6 15CV TRIFASICO	1	4.900,00
0032	HD 320GB SATA II SANSUNG	4	544,00
0033	HD 500GB SATA II SANSUNG	1	148,00
0034	BOTIJAO BUTANO 13KG V	2	204,18
0035	FOGAO TRONI 6B 1723 IND. SEM FORNO	1	819,00
0036	MESA PADIN 2G 200X94X75 MX 1006AZ/CZ	2	720,00
0037	CONGELADOR METALFRIO DA. 307L 127V	1	1.478,00
0038	CONGELADOR ELETROLUX H500 110V	1	1.919,00
0039	ROÇADEIRA HUSQ. 143R 10	1	1.800,00
0040	SPLIT CARRIER 9K	1	869,08
0041	NOTEBOOK LG 14" C400 DUAL CORE 2GB 320HD W7	1	1.649,00
0042	VENTILADOR LORENI-SID COMER. 3900C. M2C7 127V	20	1.980,00
0043	NOBREAK SMS STATION UST 700SFX 115 BLACK	1	319,00
0044	COMPUTADOR STI PCD-ES800 2GB/500HD W7	1	1.165,00
0045	MONITOR STI 15,6" LCD-MLC 1560W	1	345,00
0046	IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL DESKJET 2050	2	694,65
0047	IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL	2	622,27
0048	ESTANTE PANDIN 30CM SPRAT	4	616,46
0049	VENTILADOR ARGE DE TETO CLASSIC	6	513,66

Nara Patriceco Rugga
Contadora
PA - 010566/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal

082

0050	APARELHO DE CELULAR NOKIA GSM 7020	1	213,00
0051	FERRO MONDIAL SECO MAXIMUS 12F04 127V	6	234,00
0052	LIQUIDIFICADOR BRITANIA DIAMANTE BLACK 4VL 127V	2	177,64
0053	FOGAO DAKO INDUSTRIAL	2	672,00
0054	NOBREAK SMS MANAG.	1	534,00
0055	LIQUIDIFICADOR WALLITA	2	149,78
0056	AR CONDICIONADO 7500BTU	1	658,00
0057	LAVADORA MUELLER FAMLYI 10KG	1	406,00
0058	CONGELADOR ELETROLUX H300 110V	1	1.418,00
0059	CONGELADOR ELETROLUX H400 127V	1	1.660,00
0060	COMPUTADOR STI PDC 2GB 500HD	1	1.423,75
0061	CENTRIFUGA P/16 TUBO LABORLANE	1	2.245,20
0062	OTOSCOPIO MIKATOS	1	245,20
0063	OXIMETRO DE PULSO BIOMEDICAL PM 60	1	2.115,20
0064	DESTILADOR CRISTOFOLI 4LTS	1	635,20
0065	NOBOLIZADOR COMPACT.	5	825,20
0066	AUTOCLAVE ANALOGICA 60LTS 110V	1	4.400,00
0067	MONITOR 18,5" LED	2	962,00
0068	CPU SPACE PENTIUM D. CORE 2GB 500HD LINUX	2	1.712,00
0069	NOBREAK SMS STATION	1	243,00
0070	NOBREAK MICROSOFT STATION 600	2	470,51
0071	ARQUIVO PANDIN	1	389,25
0072	IMPRESSORA HP LASERJET	1	441,00
0073	MESA PANDIN 2G 152X61X75	1	262,78
0074	CADEIRA CAVALETTI M-1001 FIXA	3	848,28
0075	CPU SPACE BR CORE I3 540 4GB 500HD DVDRW LINUX	4	5.995,45
0076	MONITOR LG 18,5" LED	4	2.223,66
0077	VEICULO FIORINO TIPO AMBULANCIA FIAT BRANC. ANO-2006	1	27.000,00
0078	FOGAO PANTANAL 2BCS	1	22,50
0079	REGISTRO PARA BOTIJAO	3	70,81
0080	SPLIT SPRINGER 22K	1	1.884,68
0081	FOGAO DAKO AMAZ. MESA AREIA	1	80,00
0082	VENTILADOR DE TETO ARGE CLASSIC	1	85,00
0083	CADEIRA CAVALATTI M-4008 FIXA	3	335,00
0084	ARMARIO PANDIN 160X75X40 CZ	1	395,00
0085	ARMARIO MARTINUCCI 2P 90X40X158 CZ	1	396,75
0086	SPLIT ELETROLUX 12.000 ST 12F	1	1.574,75
0087	SPLIT CONSUL 12000 CBV	2	2.782,00
0088	CAMA IKESAKI PM3 BRACOS PTO	1	309,93
0089	CADEIRA TRAMOTINA ATALAIA	15	640,55
0090	RADIO GRAVADOR PHILCO PB 120 MP3 USB	1	209,03
0091	MESA MART. 2G SPM	1	139,31
0092	ARMARIO PANDIN 190X80X38 AP 409 NSL	2	1.098,39
0093	CONGELADOR CONSUL HORIZ. 220L	1	1.239,09
0094	FOGAO CONTINENTAL ASTRA 4B	1	299,02
0095	NORTBOOK CCE WIN BPS PENTIL D. CORE 320HD 2GB	1	1.856,00
0096	MONITOR AOC 18,5" LED BLACK	1	449,04
0097	ARQUIVO PANDIN DUNNA 4GV CZ	1	363,33
0098	APARELHO DVD PHILIPS KARAOKE USB	1	159,01
0099	LIQUIDIFICADOR ARNO	1	102,91
0100	VENTILADOR ARGE COLUNA MAX BIV.	1	173,92
0101	CAMA IKESAKI ELITE C. CAB. MOVEL	1	349,32
0102	AR CONDICIONADO SPRINGER 7500BTU DUO 127V	1	669,06
0103	BATEDEIRA ARNO SXDN 110V	1	119,01
0104	BEBEDOURO ESMALTEC	1	482,33
0105	MAQUINA DE COSTURA PORTATIL	1	630,00
0106	FOGAO TRONI 3BC IND. COM FORNO GRAFITE	1	405,00
0107	FOGAO TRONI 4BC IND. COM FORNO	1	749,68
0108	NOBLESSE FLEX HF INOX 127V	2	3.800,00
0109	MESA PANDIN RED. 120X75	1	159,00
0110	MONITOR SANSUNG 18,5" LED	1	427,00
0111	IMPRESSORA HP LASERJET P2035	2	1.715,00

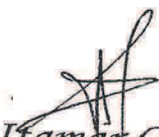
Nara Pacífico Foga
Contadora
PA - 010566/02

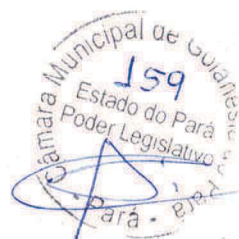
Itamar Cardoso
Prefeito Municipal

083

0112	CPU ZMAX D. CORE 5GB 500HD DVDRW LINUX	1	850,00
0113	VENTILADOR ARGE DE TETO CLASSIC	14	1.060,00
0114	FOGAO INDUSTRIAL GUINDANE 4BCS	1	815,00
0115	AR CONDICIONADO CONSUL 10.000BTU	1	938,02
0116	AR CONDICIONADO ELETROLUX 10.000BTU	1	848,98
0117	CPU ZMAX CORE I3-540 4GB 500HD DVDRW LINUX	1	780,00
0118	CARTEIRAS ESCOLARES	4600	207.000,00
0119	IMPRESSORA DA RUMA DR700	1	1.100,00
0120	IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL DESKJET CH350C M-2050	1	285,00
0121	BEBEDOURO ESMALTEC GELAG EGC35 B INOX 127V	2	1.178,00
0122	CONDICIONADOR DE AR CONSUL CBV 9000 SPLIT 220V	5	4.945,00
0123	CONGELADOR CONSUL HORIZ. 310L CHA31CBA 110V	1	1.440,00
TOTAL GERAL			1.035.371,04


 Nara Pacheco Foga
 Contadora
 PA - 010566/02


 Itamar Cardoso
 Prefeito Municipal
 CPF 154.517.206-49



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Dezembro de 2004

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RECURSOS E DESPESAS COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PRRO - ANEXO X (Lei nº9.394/1996, art.72)

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2011/BIMESTRE Novembro - Dezembro

1. ENLORO, Janeiro a Dezembro 2011/BIMESTRE Novembro - Dezembro

1 de 4

R\$ 1

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

1 de 4

085

FONTE: SCPI - Contabilidade

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

Nara Pacheco Puga
Contadora

Contadora

PA-010566/02

Itamar Cardoso

Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

CPF 154.517.206-40

Portaria Nº 249 de 2010

ANEXO X

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - ANEXO X (Lei nº 9.394/1996, art. 72)

2 de 4
R\$ 1

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2011/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	475.000,00	475.000,00	144.564,00	818.040,00
5.1 - Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2 - Outras Transferências do FNDE	475.000,00	475.000,00	144.564,00	818.040,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	475.000,00	475.000,00	144.564,00	818.040,00
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.190.000,00	3.190.000,00	558.946,28	3.050.564,43
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.160.000,00	2.160.000,00	394.570,85	2.140.147,95
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	907.000,00	907.000,00	144.389,24	771.021,37
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	25.000,00	25.000,00	1.914,56	11.487,36
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	38.500,00	38.500,00	5.525,26	26.828,79
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	8.500,00	8.500,00	4.049,16	36.060,72
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	51.000,00	51.000,00	9.497,21	65.018,24
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	15.010.000,00	15.010.000,00	3.915.363,92	19.816.896,30
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	10.740.000,00	10.740.000,00	1.988.024,16	10.696.523,04
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	4.270.000,00	4.270.000,00	1.927.339,76	9.120.373,26
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12. ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	7.550.000,00	7.550.000,00	1.428.077,88	7.645.958,61
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	8.710.980,00	11.901.980,00	3.747.914,62	11.893.893,18
13.1 - Com Educação Infantil	907.690,00	1.138.690,00	251.922,38	1.136.241,64
13.2 - Com Ensino Fundamental	7.803.290,00	10.763.290,00	3.495.992,24	10.757.651,54
14. OUTRAS DESPESAS	7.207.760,00	10.907.560,00	2.528.859,52	10.859.535,11
14.1 - Com Educação Infantil	1.210.050,00	537.050,00	157.453,49	534.732,37
14.2 - Com Ensino Fundamental	5.997.710,00	10.370.510,00	2.371.406,03	10.324.802,74
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	15.918.740,00	22.809.540,00	6.276.774,14	22.753.425,29
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB				
17. DESPESAS VINCULADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB				
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)				
19. MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA RENUMERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL* ((13-18)/11)x100%				

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Valor

16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
17. DESPESAS VINCULADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00
19. MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA RENUMERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL* ((13-18)/11)x100%	99,75

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal

Nara Pacheco Raga
Contadora



Portaria Nº 249 de 2010

CPF 154.517.206-49

FONTE: SCPI - Contabilidade

PREFEITURA DE GOIÂNÉSIA DO PARÁ

PA - 010566/02

086

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2011/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RRF0 - ANEXO X (Lei nº 9.394/1996 art. 72)

3 de 4
R\$ 1

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE						Valor
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	(c) = (b/a) x 100 (%)
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A MDE (25% de 3)		4.329.000,00	4.329.000,00	877.888,29	4.159.285,43	96,08
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(g) = ((e-f)/d) x 100 (%)
				Até o Bimestre (e)		
23. EDUCAÇÃO INFANTIL		2.117.740,00	1.675.740,00	409.375,87	1.670.974,01	99,72
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		2.117.740,00	1.675.740,00	409.375,87	1.670.974,01	99,72
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24. ENSINO FUNDAMENTAL		13.740.500,00	21.131.300,00	5.867.398,27	21.082.454,28	99,77
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		13.740.500,00	21.131.300,00	5.867.398,27	21.082.454,28	99,77
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO MÉDIO		92.000,00	10.000,00	0,00	9.415,00	94,15
26. ENSINO SUPERIOR		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. OUTRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (23+24+2)		15.950.240,00	22.817.040,00	6.276.774,14	22.762.843,29	99,76
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL						Valor
30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)						7.645.958,61
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO						9.120.373,26
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 f)						0,00
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS						0,00
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS						0,00
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ²						0,00
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS						0,00
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)						16.766.331,87
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-37)						5.987.096,42
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE ³ ((38)/(3x100))%						35,99
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(g) = ((e-f)/d) x 100 (%)
				Até o Bimestre (e)		
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO		15.950.240,00	22.817.040,00	6.276.774,14	22.762.843,29	99,76
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)						

FONTE: SCPI - Contabilidade

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

Narā Pañcacoṣṭha.

Itamar Cardoso

Portaria Nº 249 de 2010

ANEXO X

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

4 de 4
R\$ 1

RREO - ANEXO X (Lei nº9.394/1996, art.72)

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2011/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)	
		0,00	0,00
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE			
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS			
		FUNDEF (h)	FUNDEF
47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEF EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010		2.977,97	0,00
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEF ATÉ O BIMESTRE		0,00	0,00
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		2.977,97	0,00
50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEF ATÉ O BIMESTRE		0,00	0,00
51. (-) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEF NO EXERCÍCIO ATUAL		0,00	0,00

- 1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- 2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante a abertura de crédito adicional."
- 3 Caput do art. 212 da CF/1988
- 4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- 5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

Nara Pac Neto Paiva
Contadora
PA - 010566/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49



088

GOIANESIA DO PARÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Jan/2011 a Dez/2011



RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, Inciso I, alínea "a")

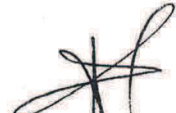
R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS	
	Jan/2011 a Dez/2011	
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	25.420.364,11	869,20
Pessoal Ativo	25.420.364,11	869,20
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decorrentes de contr. de terceirização(art.18,§1º da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 1º, § 1º da LRF)(II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judiciais	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	25.420.364,11	869,20
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	25.421.233,31	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	51.129.185,08	
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = IV / V * 100	49,72	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - <60%>	30.677.511,05	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <58%>	29.654.927,35	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64


Naira Pacheco Foga
 Contadora
 PA - 010566/02


Itamar Cardoso
 Prefeito Municipal
 CPF 154.517.206-49

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA Exercício: 2011

83211433/0001-13

APLICAÇÃO NA SAÚDE - EXERCÍCIO DE - 2011
PERÍODO DE 01/01/2011 ATÉ 31/12/2011

Página 1

Cod Receita	Especificação	Saldo Anterior	PERÍODO	TOTAL
IMPOSTOS				
	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	0,00	0,00
	Imposto de Renda Retido na Fonte sob os Rendim. do Trabalho	0,00	417.849,53	417.849,53
	Imp s/ Trans "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Rea	0,00	63.976,11	63.976,11
	ISS Pessoa Juridica Retido na Fonte	0,00	290.719,38	290.719,38
	ISS de Pessoas Físicas	0,00	90.418,68	90.418,68
	ISS PESSOA JURIDICA - SIMPLES NACIONAL	0,00	27.358,74	27.358,74
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS LEGAIS DA UNIÃO				
	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	0,00	11.175.745,98	11.175.745,98
	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	199.294,26	199.294,26
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS LEGAIS DO ESTADO				
	Cota-Parte do ICMS	0,00	3.855.106,72	3.855.106,72
	Cota-Parte do IPVA	0,00	325.091,18	325.091,18
	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	134.143,87	134.143,87
Sub-Total		0,00	16.579.704,45	16.579.704,45
Aplicações Obrigatórias - 15,00%		0,00	2.486.955,67	2.486.955,67

OUTRAS RECEITAS (100%)				
1325.01.03.00	Rec Remuner de Depósitos de Recur Vinculados- FUND	0,00	2.164,87	2.164,87
1721.33.00.01	TRANSFERÊNCIA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIBIL AM	0,00	1.487.660,94	1.487.660,94
1721.33.00.03	TRANSF. DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	0,00	629.694,19	629.694,19
1721.33.00.05	TRANSF. DO PROG. DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE	0,00	907.536,00	907.536,00
1721.33.00.06	TRANSF. DO PROGR. SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	0,00	355.050,00	355.050,00
1721.33.00.08	TRANSF. DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	0,00	161.131,10	161.131,10
1721.33.00.12	TRANSFERÊNCIA DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	0,00	80.100,00	80.100,00
1721.33.00.14	Incentivo dest. à Aquis. de Equip. e Material Perman p CA	0,00	11.000,00	11.000,00
1721.33.00.30	FAEC SIA - CAMPANHA DE CIRURGIA OFTALMOLOGI	0,00	31.507,00	31.507,00
1721.33.00.45	INCENTIVO FINAN. DE INCLUSÃO DO MICROSCOPIST	0,00	41.748,00	41.748,00
1721.33.00.56	PISO FIXO DE VIG. E PROMOÇÃO DA SAÚDE - PFVPS	0,00	194.673,56	194.673,56
1721.33.00.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE S	0,00	7.000,00	7.000,00
1722.33.00.03	Transf. de Recursos para o Progr de Assistência Farm. B	0,00	59.786,21	59.786,21
1722.33.00.07	Transf. de Recur.Progr Nacional de Vigilância Epidemiol	0,00	18.212,34	18.212,34
1722.33.00.99	Transferências de recursos de outros programas e ações	0,00	50.964,55	50.964,55

Sub Total

TOTAL

0,00 4.038.228,76 4.038.228,76

0,00 6.525.184,43 6.525.184,43

Nara Pacheco Roga
Contadora
PA - 010566/02
Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

R PEDRO SOARES DE OLIVEIRA Nº 2011

83211433/0001-13

APLICAÇÃO NA SAÚDE - EXERCÍCIO DE - 2011**PERÍODO DE 01/01/2011 ATÉ 31/12/2011**

Página 2

Cod Receita	Especificação	Saldo Anterior	PERÍODO	TOTAL
-------------	---------------	----------------	---------	-------

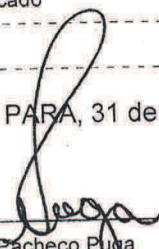
DESPESAS COM SAÚDE**LIQUIDADA**

Categoria/Funcional	Especificação	Saldo Anterior	PERÍODO	TOTAL
10.122.0014.2064.0000	Manutenção das Atividades dos Serviços de Saúde	0,00	418.997,26	418.997,26
10.301.0015.1065.0000	Programa de Atenção Básica - PAB	0,00	5.066.884,95	5.066.884,95
10.301.0015.2066.0000	Programa de Agentes Comunitários de Saúde	0,00	990.159,10	990.159,10
10.301.0015.2067.0000	Programa Saúde da Família	0,00	338.030,33	338.030,33
10.301.0015.2068.0000	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	0,00	72.374,88	72.374,88
10.301.0015.2070.0000	Programa de Endemias e Controle de Doenças	0,00	225.315,64	225.315,64
10.302.0015.1062.0000	Aquisição de Equipamentos para as Unidades de	0,00	27.000,00	27.000,00
10.302.0015.1063.0000	Construção de Unidades de Saúde	0,00	0,00	0,00
10.304.0015.2069.0000	Ações Básicas de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00
Total da Despesa		0,00	7.138.762,16	7.138.762,16

Resumo:

- Recursos de Auxílios, Subvenc e Contrib.	0,00	-4.038.228,76	-4.038.228,76
= Valor Líquido Aplicado	0,00	3.100.533,40	3.100.533,40
Percentual Aplicado	0,00	18,70	18,70

GOIANÉSIA DO PARÁ, 31 de dezembro de 2011


Itamar Cardoso do Nascimento
PREFEITO
Nara Pacheco Puga
Contador CRC-010566/0-2-PA
Aguiar Pinto da Rocha
Tesoreroiro - RG nº M917675-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO DE CONTROLES INTERNOS

EXERCÍCIO DE 2011

Exmo. Senhor Prefeito,

Em atendimento ao parágrafo único do Art. 2º da Resolução nº 7.739/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará cumpre-nos apresentar a V. Exa. o relatório do Sistema de Controle Interno sobre o acompanhamento da legalidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da administração municipal, referente ao exercício de 2011.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Conforme conhecimento técnico e o período em que exerço a função de Assessoria para esta Prefeitura, foi possível notar que as dificuldades são muitas, notadamente no campo do planejamento e controle, porque as demandas sociais necessitam na sua maioria de soluções imediatas e a pressão sobre o governante local vem de todos os lados, não há como se esconder. Essa pressão acaba açodando o poder de tomada de decisão dos gestores prejudicando o planejamento feito, pois para se atender determinado segmento acaba-se deixando de atender a outro. É o poder da pressão dos setores mais fortes da sociedade influenciando e, às vezes, conduzindo o processo de tomada de decisão do gasto público.

É possível notar, sobretudo, os resquícios ainda fortemente presentes da falta de controle e regulação no âmbito da administração pública e da reação a esses processos por parte tanto de servidores públicos, quanto dos membros da sociedade. Este será sem sombra de dúvida o principal desafio a enfrentar, em função da falta de história no controle dos atos e fatos ligados à administração pública. Esse fator será vencido com certeza a partir da educação dos atores envolvidos e da atitude permanente em busca do estabelecimento de uma nova cultura que perpetue o respeito aos controles e à regulação da administração pública em nosso Município.

GOIANÉSIA – PA, 30 de abril de 2012.


Vânia Paolillo Rugga
Contadora
PA - 010566/02


Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49



1 – RESPONSABILIDADE FISCAL E EXIGÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Passamos a relatar os resultados alcançados pela gestão econômico-financeira e patrimonial da Administração Municipal, a partir das informações exigidas nos Anexos do RGF e do RREO da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive aqueles exigidos por mandamentos da Constituição vigente, ressaltando a busca pelo equilíbrio financeiro, pedra basilar da responsabilidade fiscal e social.

1.1 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

1.1.1 - DAS DESPESAS COM PESSOAL

Verificação do Cumprimento do Art. 20, Inciso III, Alínea “b” e do § único do Art. 22 da LRF.

O total das despesas com pessoal do Município acrescida dos encargos sociais inerentes, ao final do exercício, no valor de R\$ 25.420.364,11, correspondeu a 49,72% da Receita Total que foi de R\$ 51.129.185,08. Esses números significam que a metade dos recursos recebidos pelo Município foram aplicados em pessoal e encargos sociais, e que devemos ter cautela quanto aos gastos com pessoal, pois o limite prudencial é de 51,30% conforme LRF. A outra parte da receita ficou para atender a manutenção de toda a máquina administrativa (serviços públicos) a sociedade e ainda investimento em novos serviços e manter e conservar o patrimônio público. Contudo esses números representam também que a atual Administração vem buscando ano a ano melhorar o padrão de remuneração dos servidores municipais.

Junto ao presente está o Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo. Os componentes da despesa de pessoal, obedecido ao Plano de Contas Único do TCM, estão, minuciosamente, discriminados no Anexo 2 -- Natureza da Despesa do Balanço Geral.

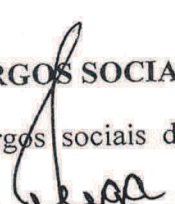
Verificação dos limites de despesas com pessoal:

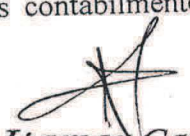
Valor Aplicado por Poder	Receita Corrente Líquida	Valor do Gasto	%
LEGISLATIVO	51.129.185,08	661.203,35	1,29
EXECUTIVO	51.129.185,08	24.760.029,96	48,43
Gasto total do Município		25.421.233,31	49,72

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou 49,72% da RCL do exercício, no gasto com pessoal, cumprindo o Art. 19, inciso III da LRF. Individualmente, os Poderes Legislativo e Executivo também cumpriram o Art. 20, inciso III da LRF.

1.1.2 - DOS ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

Os encargos sociais do Poder Executivo foram apropriados contabilmente, alcançando o


Maria Pacheco Fuga
Contadora
PA - 010566/02


Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

093

montante liquidado de R\$ 2.849.213,49. O cálculo dos encargos sociais é constatado nos valores constantes do Anexo 2 – Natureza da Despesa do Balanço Geral, a saber:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
3190.04 – Contratação por Tempo Determinado	10.259.559,55
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	12.259.911,96
3190.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	51.679,11
SOMA	22.571.150,62
VALORES DEDUTÍVEIS:	
(-) Abonos transitórios	1.086.964,76
(-) Remuneração de Servidores Municipalizados (Contrib. Estado)	274.345,49
BASE DE CÁLCULO	21.209.840,37
OBRIGAÇÕES PATRONAIS – 21,86% (*)	4.636.471,105

Obs.: Foram deduzidos o valor do Poder Legislativo.

2.1.3– CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE SERVIÇOS DE TERCEIROS

O cálculo dos encargos sociais sobre serviços de terceiros é constatado nos valores constantes do Anexo 2 – Natureza da Despesa do Balanço Geral, a saber:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.046.909,82
VALORES DEDUTÍVEIS (IN nº 100-INSS):	
(-) Locação de Móveis, Imóveis e Tributos a conta do Locatário	241.901,17
(-) Fornecimento de Alimentação	79.380,60
(-) Outros Serviços de Terceiros	0,00
BASE DE CÁLCULO	1.725.628,05
OBRIGAÇÕES PATRONAIS – 20%	345.125,61
VALOR CONTABILIZADO EM 3320.47.19 – C. PREVIDENCIÁRIAS S/STPF	345.125,61

2.2 – DÍVIDA CONSOLIDADA

A dívida consolidada do exercício, totalmente de origem previdenciária, teve a seguinte movimentação, conforme o Anexo 16 do Balanço Geral:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR (R\$)
Saldo do exercício anterior	8.313.737,66
(-) Amortização da dívida	2.612.488,45
(-) Ajuste do saldo (*)	935.504,79
(+) Inscrição (ajuste)	0,00
Saldo para o próximo exercício	5.701.249,21

2.3 – DÍVIDA FLUTUANTE

A dívida flutuante do exercício consoante o Anexo 17 do Balanço Geral esta assim evidenciada:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	VALOR (R\$)
Saldo do exercício anterior	3.895.103,43
Saldo para o próximo exercício	5.173.211,08

Nara Pacheco Foga
Contadora
PA - 010566/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

094

Dívida Flutuante é aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, na condição da guarda de depósitos de terceiros, incluído os Restos a Pagar Processados.

2.4 – DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A disponibilidade de caixa por força do Art. 42 da LRF tem que cobrir o valor de Restos a Pagar e, por extensão, o valor dos Depósitos pertencentes a terceiros, em suma, cobrir o saldo da Dívida Flutuante acima demonstrada. Para efeito de análise e confirmação dos valores informados, também, estão juntos os demonstrativos dos saldos de contas correntes que fazem parte do Termo de Conferência de Caixa da prestação de contas do 3º quadrimestre/2011. Os saldos das Aplicações Financeiras estão devidamente detalhados no Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Balanço Geral, ao qual também está juntada a Relação de Restos a Pagar. No demonstrativo a seguir fazemos um resumo onde se pode constatar que as obrigações para com terceiros tem respaldo financeiro para cobri-las:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$	VALOR R\$
Dívida Flutuante	3.895.103,43	
Disponível + Banco Conta Vinculada		623.819,71
Aplicações Financeiras		2.333.013,93
Receitas registradas pela competência (*)		942.650,51
TOTAIS	3.895.103,43	3.899.484,15

(*) Receitas registradas pelo regime de competência de acordo com a Portaria STN nº 447/2002 e com base no que dispõe a NBC T 16.5 (Resolução CFC 751/1993). Fundamenta-se também nos princípios da Oportunidade e da Competência de acordo com os Artigos. 6º e 9º da Resolução nº 750/1993 do Conselho Federal de Contabilidade. Esses dispositivos são posteriores a Lei 4.320/64, cujo Art. 35 dispõe sobre o reconhecimento das receitas pelo regime de caixa e das despesas pelo regime de competência. Ressalte-se que a Secretaria do Tesouro Nacional tem respaldo legal no § 2º do Art. 50 da LRF para editar normas de Contabilidade Pública. O Artigo 50 da LRF trata justamente da Escrituração e Consolidação das Contas e no seu caput diz "além de obedecer as demais normas de contabilidade..." Portanto se enganam aqueles que acham que o registro da receita pela competência fere o disposto na Lei 4.320/64.

2.5 – RESULTADO NOMINAL – Art. 53, inciso III, da LRF.

Meta definida no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de 2011	-2.914.987,40
Resultado Nominal apurado no exercício de 2011	3.663.995,38

Constata-se de acordo com o quadro acima, que a Administração Municipal conseguiu obter o resultado positivo, apesar de ter sido projeto resultado negativo, conseguimos com metas de equilíbrio da gestão econômico-financeira.

2.6 – RESULTADO PRIMÁRIO

Meta definida no Anexo de Metas Fiscais da LDO p/o exercício de 2009	474.600,00
Resultado Primário apurado no exercício de 2009	290.182,46

2.7 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Nara Pacheco Puga
Contadora
PA - 010566/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

2.7.1 - Artigo 212 da Constituição Federal

A Administração Municipal atendeu à disposição contida no artigo 212, da Constituição Federal, tendo aplicado, no decorrer do exercício, a importância de R\$ 5.987.096,42, correspondente a 35,99 % sobre a receita resultante de impostos, inclusas aquelas provenientes de transferências originárias de impostos das outras esferas governamentais (União e Estado do Pará), na manutenção e desenvolvimento do ensino. A seguir fazemos demonstrativos das aplicações realizadas:

2.7.2 - Recursos do FUNDEF/FUNDEB

Dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, 60,00% foram gastos com remuneração de profissionais do magistério, dando-se assim cumprimento ao que determina o artigo 7º, da Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e parágrafo 5º, do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF/FUNDEB DEMONSTRATIVO DE RECEITA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS		VALOR (R\$)
TOTAL DE RECURSOS		
TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS		10.696.523,04
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO		9.120.373,26
TOTAL RECEBIDO NO EXERCÍCIO		19.816.896,30
(+) RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		0,00
(+) SALDO LIVRE DO FUNDEF 2006		0,00
(=) BASE DE CÁLCULO FUNDEF/FUNDEB		19.816.896,30
(+) Recursos do município (*)		0,00
TOTAL (FUNDEF+FUNDEB+MUNICÍPIO)		19.816.896,30
DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS		%
Valorização do Magistério (60%)	11.893.893,18	60,02
MDE (40%) – FUNDEB/FUNDEF	7.923.003,12	39,98
TOTAL APLICADO FUNDEF/FUNDEB	19.816.896,30	100,00


Nara Pacheco Puga
Contadora
PA - 010566/02


Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 164.517.208-40



2.8 – APLICAÇÃO DA RECEITA PRÓPRIA NAS AÇÕES DE SAÚDE

O Fundo Municipal de Saúde, órgão gestor dos recursos da saúde atendeu à determinação contida no art. 198 da Constituição Federal, assim como o disposto no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, tendo aplicado o percentual de **18,70%** da receita resultante de impostos, excluídas as transferências de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, em ações e serviços de saúde.

Total dos Impostos Arrecadados e Transferidos	16.579.704,45	
Valor Aplicado em Saúde pelo FMS	7.138.762,16	
(-) Transferências Estaduais/Federais/Rendimentos	4.038.228,76	
= Valor Líquido Aplicado pelo FMS	3.100.533,40	18,70%

2.9 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

A movimentação do Fundo Municipal de Assistência Social, órgão gestor dos recursos destinados aos programas sociais é demonstrada no Balancete Financeiro anexo, assim resumida:

RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL.....R\$ 523.971,55
RECURSOS DO GOVERNO MUNICIPAL.....R\$ 988.825,82

As despesas com recursos próprios do Município foram todas realizadas em programas devidamente regulamentados e os benefícios estão amparados por laudos sociais.

3 – PLANEJAMENTO

As Leis do Plano Plurianual (PPA) e das Diretrizes Orçamentárias (LDO) são instrumentos definidores dos parâmetros e diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA).

O orçamento público municipal é o instrumento essencial na atuação do Poder Legislativo, no direcionamento e fiscalização dos recursos públicos e no processo de formulação de políticas públicas e acompanhamento de sua implementação.

3.1 – PLANEJAMENTO CONTINUADO - PPA

A lei que institui o Plano Plurianual estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes, assim como as relativas aos programas de duração continuada, de acordo com o que prevê o § 1º do art. 165 da Constituição Federal. O Plano Plurianual - período 2010/2013 - foi instituído pela Lei nº 315/2009, de 11 de dezembro de 2009.


Nara Pacheco Puga
Contadora
PA - 010566/02


Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

3.2 – PLANEJAMENTO ANUAL

3.2.1 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO compreende as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orienta a elaboração da lei orçamentária anual, e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Tem como finalidade principal compatibilizar a programação orçamentária anual com o planejamento continuado definido pelo PPA.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2011 foi sancionada sob o nº 338/2010, de 12 de novembro de 2010.

3.2.2 - Lei Orçamentária Anual - LOA

A elaboração dessa lei deve orientar-se pelas disposições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício e conformar-se com os objetivos e metas constantes do Plano Plurianual vigente no período.

O processo orçamentário municipal relativo ao exercício financeiro de 2011 foi disciplinado pelos mandamentos da Constituição Federal e pelas disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; além destes, também foi disciplinado pela legislação que instituiu o PPA 2010/2013 e a LDO/2011, citados anteriormente, respeitando os parâmetros e limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011, foi sancionada sob o nº 339/2011, de 11 de março de 2011.

4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

A Lei nº 339/2011, de 11 de março de 2011, que trata do Orçamento Anual (LOA) do Município de Goianésia para o exercício de 2011, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 52.256.700,00, assim dividido: Orçamento Fiscal: R\$ 42.090.166,00 e Orçamento da Seguridade Social: R\$ 10.166.534,00.

A referida Lei autorizou o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa, conforme Art. 7º e seus incisos e parágrafo único. Autorizou, ainda, o remanejamento de fontes de recursos conforme determina o Art. 5º e o remanejamento de dotações consoante às disposições do Art. 6º.

Também autorizou a realização de Operações de Crédito, inclusive por Antecipação da Receita (ARO), de acordo com a redação do Art. 9º.

4.1.1. ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

Para a obtenção dos recursos necessários à execução orçamentária do exercício, foram abertos créditos adicionais, no valor líquido de R\$ 22.614.810,56, conforme demonstrativo abaixo. A autorização concedida na Lei Orçamentária equivale a R\$ 26.128.350,00, portanto, dentro do patamar legal.

4.1.2 - EXECUÇÃO DA RECEITA

Nara Pacheco Puga
Contadora
PA - 010566/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

A receita orçamentária efetivamente arrecadada é mostrada no quadro a seguir, totalizando R\$ 56.533.350,22, realização esta que foi superior em 8,18% sobre a receita total prevista.

CLASSIFICAÇÃO	PREVISÃO R\$	%	EXECUÇÃO R\$	%
Receitas Correntes	45.056.700,00	86,22	54.179.904,66	76,45
Receitas de Capital	7.200.000,00	13,78	2.353.445,56	23,55
TOTAL	52.256.700,00	100,00	56.533.350,22	100,00

4.1.2.1 – DOS IMPOSTOS E TAXAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Foram arrecadados os seguintes valores abaixo relacionados:

Discriminação do Tributo	Valor Previsto	Valor Arrecadado	Diferença
ITU	1.000,00	0,00	-1.000,00
ITBI	65.000,00	63.976,11	-1.023,89
ISS	700.000,00	408.496,80	-291.503,20
IRRF	600.000,00	481.825,64	-118.174,36
TAXAS	215.000,00	118.868,11	-96.131,89
TOTAL	1.581.000,00	1.073.166,66	-507.833,34

O quadro da arrecadação dos impostos e taxas do município, demonstra redução, em virtude dos aspectos econômicos e sociais refletindo de forma negativa na receita tributária, no ano de 2011.

4.1.3 - EXECUÇÃO DA DESPESA

4.1.3.1 – Natureza da Despesa

A despesa orçamentária apresentou o total executado de R\$ 58.398.902,21. A despesa por sua natureza pode assim ser resumida:

CLASSIFICAÇÃO	FIXAÇÃO ATUALIZADA R\$	%	EXECUÇÃO R\$	%
Despesas Correntes	44.411.953,00	73,81	43.459.767,41	74,42
Despesas de Capital	15.754.420,36	26,19	14.939.134,80	25,58
TOTAL	60.166.373,36	100,00	58.398.902,21	100,00

A Despesa realizada por sua natureza está demonstrada minuciosamente no Anexo 2 do Balanço Geral, individualizada por Unidade Gestora e Unidade Orçamentária.

5 – RESULTADO ECONÔMICO

O comparativo entre a receita arrecadada e a despesa realizada apresentou um resultado econômico deficitário de R\$ 1.865.551,99, contudo com base na autorização contida na LDO e sancionada na LOA, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, houve abertura de créditos adicionais suplementares, e pode ser assim demonstrado:

Nara Pacheco Paiva
Contadora
PA - 010566/02

Itamar Cardoso
Prefeito Municipal
CPF 154.517.206-49

RECEITA ARRECADADA	56.533.350,22
DESPESA REALIZADA	58.398.902,21
SUPERAVIT VERIFICADO	1.865.551,99

6 – RESULTADO PATRIMONIAL

O saldo patrimonial pode ser comprovado a seguir:

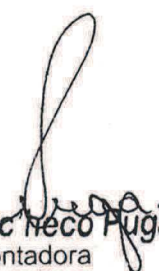
SALDO PATRIMONIAL ANTERIOR – 2010	43.158.319,31
RESULTADO DO EXERCÍCIO – 2011	21.815.883,11
SALDO PATRIMONIAL ATUAL – 2011	51.748.762,08

7 - BALANÇO GERAL

As demonstrações contábeis que compõem o Balanço Geral do Município, referentes ao exercício de 2011, foram elaboradas de acordo com as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Quanto às diretrizes contábeis é utilizado o regime de caixa para a realização das receitas e o de competência para a execução das despesas, de conformidade com o artigo 35 da Lei mencionada. Também foi utilizado o regime de competência para o registro de receitas, consoante o que dispõe a Portaria STN nº 447/2002, conforme está explicitado no tópico da Disponibilidade de Caixa.

Também foi atendido o Plano de Contas Único do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, constando os Demonstrativos Sintéticos e Analíticos que compreendem o Ativo, o Passivo, a Despesa, a Receita, o Resultado Diminutivo do Exercício e o Resultado Aumentativo do Exercício.


Nara Pacífico Puga
 Contadora
 PA - 010566/02


Itamar Cardoso
 Prefeito Municipal
 CPF 154.517.206-49



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará



PORTARIA Nº 011/2019/CM/PA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, representada por seu presidente, FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando que no dia 15 do corrente mês, comemora-se em todo território do Estado do Pará a data comemorativa "Adesão do Pará" e que o dia posterior por ser um final de semana, os órgãos da Administração Pública facultam o expediente de trabalho;

Considerando que o expediente das repartições públicas em geral fica suspenso durante a referida comemoração;

RESOLVE:

Art. 1º - **Fica suspenso** o expediente desta Casa de Leis no dia de sexta-feira, ou seja, 16.08.19, facultando-se aos servidores o comparecimento ao trabalho.

Art. 2º - O expediente de trabalho dos vigilantes durante a suspensão dos serviços, continua rigorosamente igual, devendo cumprir integralmente o período referido no artigo 1º.

Art. 3º - Em caso de necessidade, poderá o Presidente da Casa convocar qualquer servidor durante o referido período, devendo este comparecer sob pena de incorrer em desobediência.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, 14 de agosto de 2019.

Francisco David Leite Rocha
Vereador/Presidente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará



Processo TCM: Nº Processo nº 1140012011-00

DESPACHO

Encaminhe-se os autos ao relator desta Comissão, para emissão de parecer e Minuta de Decreto Legislativo.

Goianésia do Pará-PA, dia 16 de setembro de 2019.


Antonio Ismael de Almeida Gregório
Presidente da CFO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS - CFO

PARECER Nº 002/2019

Processo nº 1140012011-00

Origem: Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2011

Acórdão-TCM/PA nº 31.649

Resolução-TCM/PA nº 13.636

RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, o processo administrativo municipal nº 01/2019-CMGP, que trata do Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, referente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO, para emissão de parecer e Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do art. 240 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, emitiu parecer, consubstanciado na resolução e acórdão acima referenciados, pela NÃO APROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, referente ao Exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO.

DO RELATÓRIO DO TCM/PA

EDINALDO AFONSO DE OLIVEIRA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará



O relatório do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, constatou diversas irregularidades nas referidas contas, tendo notificando o Ex-Gestor a apresentar defesa. Após a apresentação da defesa, segundo o relatório, ainda permaneceram as irregularidades abaixo mencionadas, as quais ensejaram na emissão de parecer contrário a sua aprovação por aquela Corte de Contas.

1. **Descumprimento do art. 30 da Lei Complementar nº 25/94, vigente à época, por enviar documentação referente ao PPA, LDO, Orçamento e Balanço Geral fora do prazo legal;**
2. **Descumprimento do art. 91, II, "a" do RITCM/PA, vigente a época, c/c art. 3º, da IN 001/2009/TCM/PA, por enviar documentação referente ao três quadrimestres fora do prazo legal;**
3. **Descumprimento do art. 11 da IN 001/2009/TCM/PA, por enviar documentação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro semestre fora do prazo legal e deixar de enviar o referente ao segundo semestre;**
4. **Descumprimento do art. 10 da IN 001/2009/TCM/PA, por enviar documentação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, referente aos quatro bimestres iniciais de 2011 fora do prazo legal e deixar de enviar os referentes aos quinto e sexto bimestre;**
5. **Lançamento da conta Saldo a Comprovar no montante de R\$ 505.772,18 (quinhentos e cinco mil setecentos e setenta e dois reais e dezoito centavos);**
6. **Divergência na execução financeira do exercício, originadas das diferenças de saldos transportados do 2º**

Av. Pedro Soares de Oliveira s/nCentro - Cep. 68.639-000 – Goianésia do Pará/PA

Fone: (94) 3779-1168

EDIVALDO AFONSO DE OLIVEIRA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará



para o 3º quadrimestre, bem como da não inscrição dos restos a pagar do exercício;

7. **Pagamento a títulos de diárias no montante de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), concedidas ao prefeito e vice-prefeito, para municípios dentro e fora do Estado, sem a devida fundamentação legal;**
8. **Descumprimento do disposto no art. 6º § 1º da Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA e art. 3º da IN 001/2009/TCM/PA, em virtude de não demonstrar a este TCM/PA, os arquivos digitalizados com os processos licitatórios em todo exercício de 2011;**
9. **Não comprovação da realização dos procedimentos licitatórios para despesas do Item 10.2;**
10. **Descumprimento do art. 91, I, "e" do RITCM/PA, vigente a época, face o não encaminhamento a este TCM/PA, da lei que respalda as respectivas contratações temporárias.**

DA DEFESA DO EX-GESTOR

Instado a apresentar defesa no referido processo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Ex-Gestor apresentou a esta comissão através de advogados constituídos, sua DEFESA ESCRITA, insurgindo-se contra as irregularidades informadas acima, apontadas no relatório do Tribunal de Contas.

Em que pese os argumentos levantados do eminente Ex-Gestor por seus procuradores constituídos, esta comissão entende que não foram suficientes para justificar as irregularidades apontadas pela Corte de Conta, uma vez que em defesa administrativa realizada junto ao Tribunal de

Av. Pedro Soares de Oliveira s/nCentro - Cep. 68.639-000 – Goianésia do Pará/PA

Fone: (94) 3779-1168

EDIVALDO AFONSO DE OLIVEIRA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará



Contas, os mesmos argumentos ora levantados em relação aos mesmos itens tidos por irregulares, foram refutados pelo TCM/PA, mantendo no seu relatório final as ditas irregularidades, que ensejaram na recomendação da **NÃO APROVAÇÃO** das contas referente ao exercício de 2011.

Visando maior transparência e aprofundamento na análise das referidas contas, esta comissão solicitou à Presidência da Casa, que determinasse ao Departamento de Contabilidade, que emitisse parecer sobre as referidas contas, o qual entregue a esta comissão no prazo solicitado, devidamente assinado pela Sra. Anne Christian Garça Salzer, contadora da Câmara Municipal.

No seu parecer, a eminente contadora informou que a defesa do Ex-Gestor não trouxe elementos suficientes para contrariarem o parecer do Tribunal de Contas no tocante às irregularidades levantadas por aquela Corte. Tal parecer coaduna com o relatório do TCM no tocante a permanência das irregularidades apontadas no relatório, mesmo após a defesa juntada aos autos pelo Ex-Gestor.

Assim sendo, esta comissão acompanha o relatório final do Tribunal de Contas, consubstanciado no Acórdão-TCM/PA nº 31.649 e na Resolução-TCM/PA nº 13.636, e recomenda ao soberano Plenário que aprove o Projeto de Decreto Legislativo, que rejeita as contas anuais de Gestão e de Governo, referentes ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Itamar Cardoso do Nascimento.

VOTO

Por fim, após criteriosa análise das contas, é o voto deste relator, para a **MANTENÇA DO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS,**

Av. Pedro Soares de Oliveira s/nCentro - Cep. 68.639-000 – Goianésia do Pará/PA

Fone: (94) 3779-1168 *EDINALDO AFONSO DE OLIVEIRA*



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará



consubstanciado no Acórdão nº 31.649 que não aprova as contas anuais de gestão e da Resolução nº 13.636 que recomenda a esta Câmara Municipal a não aprovação das contas de governo, referentes ao exercício de 2011.

Recomendo a expedição de Projeto de Decreto Legislativo, para submissão ao soberano Plenário, pela **NÃO APROVAÇÃO** das contas de Gestão e de Governo da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, referente ao exercício de 2011.

José Ivan Soares Paixão
Relator/CFO

COMISSÃO

Entendemos que o voto do Relator acima subscrito, atende aos requisitos legais, razão pela qual **ACOMPANHAMOS O VOTO e RECOMENDAMOS AO DOUTO PLENÁRIO QUE APROVE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2011.**

Este é o parecer.

Antonio Ismael de A. Gregório **Edinaldo Afonso de Oliveira**
Presidente/CFO Secretário/CFO

Plenário Mauro Correia de Oliveira, 26 de setembro de 2019.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2019.

Que dispõe sobre a NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, relativas ao Exercício de 2011 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, faz saber que o Soberano Plenário **APROVOU** em Sessão realizada no dia 11 de outubro de 2019, e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **REPROVADAS AS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**, referente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor **ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO**, acatado, nos termos do art. 31, § 2ª da Constituição Federal e do art. 45, inciso VII, "a" da Lei Orgânica Municipal, o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará exarado na Resolução nº 13.636 e Acórdão nº 31.649, referentes ao processo nº 1140012011-00.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 11 de outubro de 2019.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

Antonio Ismael de A. Gregório

Presidente

José Ivan Soares Paixão
Relator

EDINALDO AFONSO DE OLIVEIRA
Edinaldo Afonso de Oliveira
Secretário



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará



Processo TCM: Nº Processo nº 1140012011-00

DESPACHO

Considerando que a relatoria desta Comissão juntou aos autos o Parecer 002/2019 e o Projeto de Decreto Legislativo 001/2019, encaminhe-se os autos à Presidência da Casa, para designação da Sessão Plenária onde será apreciado o referido parecer.

Goianésia do Pará-PA, dia 26 de setembro de 2019.


Antonio Ismael de Almeida Gregório
Presidente da CFO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará



Processo TCM: N° Processo nº 1140012011-000

DESPACHO

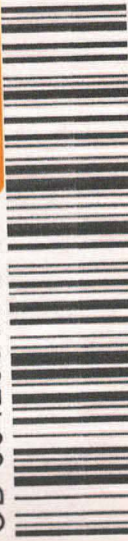
- I. Recebi hoje;
- II. Considerando a necessidade de notificação do Ex-Gestor para o comparecimento para a Sessão de Julgamento das Contas referente ao exercício de 2011, **Designo o dia 11 de outubro de 2019 às 09h, para a Sessão de Julgamento das referidas Contas;**
- III. Notifique-se o Ex-Gestor para comparecer a Sessão, querendo, bem como apresentar defesa oral ou por seu procurador, caso queira, nos termos do art. 240, §2 do Regimento Interno deste Poder.

Goianésia do Pará-PA, dia 27 de setembro de 2019.

Francisco David Leite Rocha
Vereador/Presidente

Correios

CARIMBO

Correios	SEDEX
PESO (kg) 0,030	AR MP
Recebedor	
Assinatura	Documento
Francisco Walter dos Santos Lima Filho	
21-10-2019	
OD 30425648 6 BR	
	
FC091737	

RECUBRIDO POR HENRIQUE MAR DE JESUS

AO REMETENTE

DESTINATÁRIO / Recipient		TELEFONE / Phone number	
Itamar Candepe do Nascimento			
ENDEREÇO / Address			
Rua JK n:650 Bairro Colégio			
CEP Zip	CIDADE / City	UF / State	PAÍS / Country
68639-000	Oxigenário	PA	Brasil

Correios

	SEDEX
PESO (kg)	MP
Recebedor	Documento
Francoise Walter dos Santos Lima Filho	
Assinatura	
21-10-2019	
OD 30425648 6 BR	
	
Estado de Poder Le	
F0917137	

DECU SABO POR LENICE M^{ra} DE JESUS

AO REMETENTE

DESTINATÁRIO / Recipient										TELEPHONE / Phone number	
Itamar Condope do Nascimento											
Rua JK n:650 Bairro Colegial											
ENDEREÇO / Address											
Cidade / City										UF / State	
Oquefenésia										PA	
CEP Zip										PAÍS / Country	
68639-000										Brasil	



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará



Ofício nº 041/2019/Gab/Pres/CM/GP

Goianésia do Pará, 02 de outubro de 2019.

Ao
Ilmo. Sr. Itamar Cardoso do Nascimento
Goianésia do Pará-PA
N E S T A

Prezado Senhor,

A Comissão de Finanças e Orçamentos após análise da Prestação de Contas correspondente ao Exercício de 2011, emitiu parecer, o qual será ponderado na Sessão Plenária do dia 11 de outubro do corrente ano, após posto para votação o Projeto de Decreto Legislativo de Aprovação ou Rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a partir das 09h.

Diante o exposto, venho a presença de V. Sa, convidá-lo a estar presente na Sessão supracitada, presenciar a votação das Prestações de Contas da municipalidade de Goianésia do Pará-PA, bem como caso queira, apresentar defesa oral ou por seu procurador constituído nos autos, conforme determina o art. 240, §2º do Regimento Interno deste Poder.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente,

Francisco David Leite Rocha
Presidente

OD304256115BR



O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
03/10/2019 11:17 Goianesia Do Para / PA

03/10/2019

11:17

Goianesia Do
Para / PA

Objeto entregue ao destinatário

03/10/2019

09:46

Goianesia Do
Para / PA

Objeto saiu para entrega ao destinatário

03/10/2019

09:39

Goianesia Do
Para / PA

Objeto encaminhado

de Agência dos Correios em Goianesia Do Para / PA para Agência dos Correios em
Goianesia Do Para / PA

03/10/2019

09:38

Goianesia Do
Para / PA

Objeto postado após o horário limite da unidade

Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil

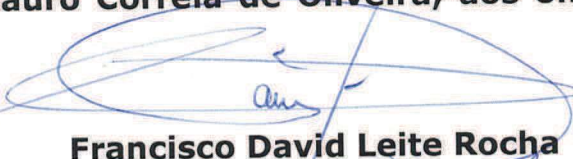


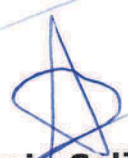
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará

Ata da 558ª (Quingentésima Quinquagésima Oitava) Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2019, da Sétima Legislatura da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, realizada aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, sob a Presidência do Vereador Francisco David Leite Rocha.

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e vinte minutos, no Plenário Mauro Correia de Oliveira, reuniram-se em Sessão Ordinária os Vereadores da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, sob a Presidência do vereador Francisco David Leite Rocha. O Senhor Presidente após saudações iniciais, convocou o edil Antonio Calixto Bezerra, para fazer a chamada nominal, contendo a presença dos vereadores Francisco David Leite Rocha, Antonio Calixto Bezerra, Welliton Ferreira Urbano, José Ivan Soares Paixão, Antonio Ismael de Almeida Gregório e Edinaldo Afonso de Oliveira e as respectivas ausências dos edis Ivanildo do Rego Lima, Carlos Eduardo Ferreira Machado, Raimundo Nonato Pessoa Rodrigues Silva, Darlan Protázio Lago, Valdir Ferreira de Souza, Edmar Pereira Ramos e Maria Wilma Duarte de Alencar. Posteriormente o senhor presidente declarou aberta a sessão. Após, não havendo quorum suficiente o senhor presidente agradeceu a presença de todos, informou a impossibilidade de haver deliberação de matérias e declarou por encerrada a Sessão. E, para constar, Eu, Emerson Santos Marinho, Secretário desta Casa de Leis, lavrei a presente ata que, acaso aprovada vai assinada pelos Membros da Mesa Diretora.

Plenário Mauro Correia de Oliveira, aos onze dias do mês de outubro de 2019.


Francisco David Leite Rocha
Presidente


Antonio Calixto Bezerra
Vice-Presidente em exercício


Welliton Ferreira Urbano
1º Secretário em exercício

REQUERIMENTO

Ilmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Goianésia do Pará -
Pará.

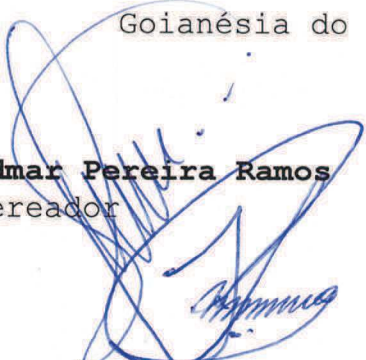
Sr. Francisco David Leite Rocha.

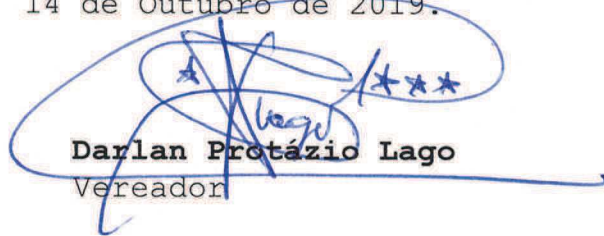


Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de avaliação individualizada do Relatório da Prestação das Contas da Gestão e do Governo do ano de 2011 e do Parecer emitido pela Comissão de Orçamento e Finanças desta Câmara, nos termos do art. 162, *caput*, art. 168 incisos I e II, e ainda o art. 170 inciso III do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Goianésia do Pará, REQUEREMOS o Adiamento da Votação do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças das contas 2011 do ex-Gestor, pelo prazo de 02 (duas) sessões e o fornecimento de Cópia do Parecer individualmente a cada um dos requerentes que abaixo assinam.

Goianésia do Pará - PA, 14 de Outubro de 2019.


Edmar Pereira Ramos
Vereador


Darlan Pretázio Lago
Vereador

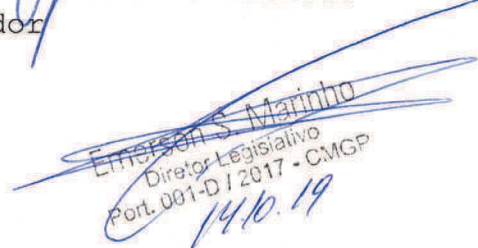

Ivanildo do Rego Lima
Vereador


Maria Wilma Duarte Alencar
Vereadora


Valdir Ferreira de Souza
Vereador


Carlos Eduardo F. Machado
Vereador


Raimundo Nonato Pessoa Rodrigues Silva
Vereador


Emerson S. Mainho
Diretor Legislativo
Port. 001-D / 2017 - CMGP
14.10.19



Câmara Municipal de Goianésia do Pará - PA - Goianésia do Pará - PA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000062	Autenticação: 02019/10/14000062
Número / Ano	000062/2019
Data / Horário	14/10/2019 - 12:53:06
Assunto	Requerimento de autoria dos vereadores Edmar Pereira Ramos, Darlan Protázio Lago, Ivanildo do Rego Lima, Maria Wilma Duarte de Alencar, Valdir Ferreira de Souza, Carlos Eduardo Ferreira Machado e Raimundo Nonato Pessoa Rodrigues Silva, requerendo ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, o Adiamento da Votação do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças das Contas 2011, pelo prazo de 02 (duas) sessões e o fornecimento de Cópia do Parecer individualmente a cada um dos requerentes.
Interessado	Câmara Municipal de Goianésia do Pará
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Requerimento
Número Páginas	1
Comprovante emitido por	Secretaria

Emerson S. Marinho
Diretor Legislativo
Port. 001-D / 2017 - CMGP



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Goianésia do Pará



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
001/2019/Gab/Pres/CMGP**

Considerando que foi protocolado a devolução dos documentos referente a Prestação de Contas de Governo e de Gestão da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará-PA, correspondente ao Exercício de 2011 à esta presidência no dia 24 de junho de 2019;

Considerando que no dia 17 de outubro de 2019 completarão os 90 (noventa) dias corridos desde o recebimento da documentação referente à Prestação de Contas do exercício financeiro de 2011;

Considerando, que a Sessão Ordinária do dia 11.10.2019 restou infrutífera em face da insuficiência do quórum para tratar da matéria;

Considerando ainda, que nos termos da legislação pertinente após transcorridos os prazo de 90 (noventa) dias sem o julgamento das contas por este Poder Legislativo prevalece o Parecer do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA.

Ficam **CONVOCADOS** por solicitação do Presidente da Mesa Diretora, a Senhora e os Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Goianésia do Pará a participarem da Sessão Extraordinária, que realizar-se-á no **dia 17 (quinta-feira) de outubro de 2019, com horário de início às 09hs**, no Plenário Mauro Correia de Oliveira da Câmara Municipal, com a seguinte pauta:

- **Julgamento das Contas de Governo e de Gestão da Prefeitura de Goianésia do Pará**, referente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Itamar Cardoso do Nascimento.

Plenário Mauro Correia de Oliveira, 14 de outubro de 2019.



Francisco David Leite Rocha
Vereador/Presidente

Edital de Convocação - Contas 2011 - Executivo Municipal



por adm

(<https://www.goianesiadopara.pa.leg.br/author/adm>) —

publicado 15/10/2019 00h15, última modificação

15/10/2019 00h16

Julgamento das Contas de Governo e de Gestão da Prefeitura de Goianésia do Pará, exercício financeiro de 2011.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
001/2019/Gab/Pres/CMGP



Considerando que foi protocolado a devolução dos documentos referente a Prestação de Contas de Governo e de Gestão da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará-PA, correspondente ao Exercício de 2011 à esta presidência no dia 24 de junho de 2019;

Considerando que no dia 17 de outubro de 2019 completarão os 90 (noventa) dias corridos desde o recebimento da documentação referente à Prestação de Contas do exercício financeiro de 2011;

Considerando, que a Sessão Ordinária do dia 11.10.2019 restou infrutífera em face da insuficiência do quórum para tratar da matéria;

Considerando ainda, que nos termos da legislação pertinente após transcorridos os prazo de 90 (noventa) dias sem o julgamento das contas por este Poder Legislativo prevalece o Parecer do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA.

Ficam **CONVOCADOS** por solicitação do Presidente da Mesa Diretora, a Senhora e os Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Goianésia do Pará a participarem da Sessão Extraordinária, que realizar-se-á no **dia 17 (quinta-feira) de outubro de 2019, com horário de início às 09hs**, no Plenário Mauro Correia de Oliveira da Câmara Municipal, com a seguinte pauta:

Julgamento das Contas de Governo e de Gestão da Prefeitura de Goianésia do Pará, referente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Itamar Cardoso do Nascimento.

Plenário Mauro Correia de Oliveira, 14 de outubro de 2019.



Francisco David Leite Rocha

Vereador/Presidente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará



Ofício nº 043/2019/Gab/Pres/CM/GP

Goianésia do Pará, 17 de outubro de 2019.

Ao
Ilmo. Sr. Itamar Cardoso do Nascimento
Goianésia do Pará-PA
N E S T A

Prezado Senhor,

Em razão de não haver quorum na Sessão Ordinária do dia 11.10.2019 e na Sessão Extraordinária do dia 17.10.2019, pare a realização do julgamento e votação das Contas da Prefeitura de Goianésia do Pará, Exercício Financeiro de 2011, ficou determinado a inserção em pauta da Prestação de Contas supracitada na Ordem do Dia da Sessão Ordinária que realizar-se-á no dia 18.10.2019.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente,

Francisco David Leite Rocha
Presidente

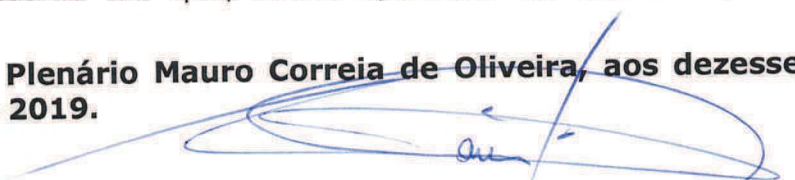


ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará

Ata da 110ª (Centésima Décima) sessão extraordinária do segundo período Legislativo de 2019, da Sétima Legislatura da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, realizada em dezessete de outubro do ano de dois mil e dezenove, sob a Presidência do vereador Francisco David Leite Rocha.

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e quinze minutos, no Plenário Mauro Correia de Oliveira, reuniram-se em Sessão Extraordinária os Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, sob a Presidência do Vereador **Francisco David Leite Rocha**. Após saudações iniciais, o senhor Presidente requereu ao Vereador **Antonio Calixto Bezerra**, que fizesse a chamada nominal, contendo a presença dos vereadores Francisco David Leite Rocha, Antonio Calixto Bezerra, Welliton Ferreira Urbano, José Ivan Soares Paixão, Antonio Ismael de Almeida Gregório e Edinaldo Afonso de Oliveira e as respectivas ausências dos edis Ivanildo do Rego Lima, Carlos Eduardo Ferreira Machado, Raimundo Nonato Pessoa Rodrigues Silva, Darlan Protázio Lago, Valdir Ferreira de Souza, Edmar Pereira Ramos e Maria Wilma Duarte de Alencar. Posteriormente o senhor presidente declarou aberta a sessão. Após, por não havendo quorum suficiente o senhor presidente agradeceu a presença de todos, informou a impossibilidade de haver deliberação de matérias e informou que a mesma estará sendo posta em pauta na sessão ordinária do dia posterior e por sua vez declarou por encerrada a Sessão. E, para constar, Eu, **Emerson Santos Marinho**, Secretário desta Casa de Leis, lavrei a presente ata que, acaso aprovada vai assinada pelos Membros da Mesa Diretora.

Plenário Mauro Correia de Oliveira, aos dezessete dias do mês de outubro de 2019.


Francisco David Leite Rocha
Presidente


Antonio Calixto Bezerra
Vice-Presidente em exercício


Welliton Ferreira Urbano
1º Secretário em exercício



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará



Processo TCM: N° Processo nº 1140012011-000

DESPACHO

Considerando a insuficiência de quorum para votação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, referente ao exercício financeiro de 2011, mantenha-se a matéria em pauta para a Sessão Ordinária do dia 18.10.2019.

Estando, desde logo, os senhores vereadores devidamente intimados
Faça-se as publicações necessárias.

Goianésia do Pará-PA, dia 17 de outubro de 2019.

Francisco David Leite Rocha
Vereador/Presidente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará



Ofício nº 042/2019/Gab/Pres/CM/GP

Goianésia do Pará, 17 de outubro de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DOUTOR SERGIO LEGÃO
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém/PA.

Referência: Prestação de Contas 2011 da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
Processo: 114001.2011-00 (2015.07164-00)
Responsável: Itamar Cardoso do Nascimento
Natureza: Contas Anuais de Gestão

Senhor Conselheiro Presidente,

Pelo presente informo a Vossa Excelência para conhecimento e orientação posterior se diferente for o entendimento do que ora adotamos, que o processo de Prestação de Contas acima referenciado foi recebido e autuado nesta Casa no dia 25.06.2019, sendo distribuído o Relatório, Resolução e Acórdão em avulso aos vereadores, no prazo regimental de três dias, ocasião em que foi também encaminhado para a Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de Parecer e Minuta do Projeto de Decreto Legislativo.

A Comissão de Finança e Orçamento procedeu nos termos do Regimento Interno da Casa, notificando o Ex-Gestor para apresentação de defesa preliminar, cuja defesa foi apresentada em tempo hábil. Ao tempo em que também solicitou ao departamento de contabilidade da Câmara, que emitisse parecer sobre as referidas contas, com vistas a subsidiar sua conclusão por ocasião da emissão do parecer.

O parecer e a minuta do Projeto de Decreto Legislativo foram elaborados pela Comissão de Finanças e Orçamento e os autos foram devolvidos a esta presidência para designação de julgamento das contas, a qual foi datada para o dia 11.10.2019, às 09h00, sendo procedida, nos termos do Regimento Interno a notificação do Ex-Gestor para comparecimento a Sessão, com vistas a apresentação de defesa oral.

A supracitada sessão não se realizou em face da insuficiência de quorum para sua abertura, e, considerando que no dia 17 de outubro do corrente ano encerrava-se o período de 90 (noventa) dias do recebimento das contas, objetivando atender o art. 71, § 2º da Constituição Estadual,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará



bem como o art. 239 e ss do Regimento Interno, esta presidência convocou Sessão Extraordinária para julgamento das referidas contas, realizando em tempo hábil a convocação do ex-gestor e de todos vereadores desta Casa.

Ocorre que a sessão designada nesta data também não se realizou pelas mesmas razões da sessão anterior, ou seja, insuficiência de quorum para sua realização.

Diante de tais fatos, esta presidência entendeu por bem incluir a matéria na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária, a se realizar no dia 18.10.2019, às 09hs.

Esse entendimento tomou por base a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinária 729.744-MG, no qual determina ser incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo, bem como no art. 45, VII, "b" da Lei Orgânica Municipal, que determina *in verbis*:

Art. 45 - Compete privativamente à Câmara:

(...)

VII - julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias do seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

(...)

b) decorrido o prazo de 60 (Sessenta) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão obrigatoriamente incluídas na ordem do dia para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos).

Diante dessa decisão de incluir a matéria da ordem do dia da sessão subsequente até se ultimar a votação e o consequente julgamento, rogamos a especial deferência de Vossa Excelência no sentido de nos informar se é esse também o entendimento dessa Egrégia Corte de Contas, ou, sendo diverso, qual procedimento a ser adotado doravante por esta presidência.

Segue anexo cópia do processo administrativo.

Certo de merecer sua especial atenção e um posicionamento em caráter de urgência, reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Francisco David Leite Rocha
Presidente



Estado do Pará
Tribunal de Contas dos Municípios

TCM-Pa.

Ficha de Protocolo

Estado do Pará
Tribunal de Contas dos Municípios
Ficha de Protocolo

Processo: 201906888-00 Entrada: 18/10/2019 (14:36) Ex.: 2011 Vol.: 001

Procedência:
GOIANESIA DO PARÁ

Órgão:
CAMARA MUNICIPAL

Assunto:
SOLICITACAO DE INFORMACOES

Remetente:
FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA - PRESIDENTE

Observação:
OF. 042/2019 SOLICITA INFORMACOES ACERCA DAS COMPETENCIA DA
CM PARA JULGAMENTO DA PREST DE CONTAS PM EXERC 2011



020190688800

Kelly Sales Correa do Nascimento
Chefe da Seção de Protocolo TCM/PA
Mat. 500000679

Funcionário



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará

Ata da 559ª (Quingentésima Quinquagésima Nona) Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2019, da Sétima Legislatura da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, realizada aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, sob a Presidência do Vereador Francisco David Leite Rocha.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e quinze minutos, no Plenário Mauro Correia de Oliveira, reuniram-se em Sessão Ordinária os Vereadores da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, sob a Presidência do vereador Francisco David Leite Rocha. O Senhor Presidente após saudações iniciais, convocou o edil Antonio Calixto Bezerra, para fazer a chamada nominal, contendo a presença dos vereadores Francisco David Leite Rocha, Antonio Calixto Bezerra, Welliton Ferreira Urbano, José Ivan Soares Paixão, Antonio Ismael de Almeida Gregório e Edinaldo Afonso de Oliveira e as respectivas ausências dos edis Ivanildo do Rego Lima, Carlos Eduardo Ferreira Machado, Raimundo Nonato Pessoa Rodrigues Silva, Darlan Protázio Lago, Valdir Ferreira de Souza, Edmar Pereira Ramos e Maria Wilma Duarte de Alencar. Posteriormente o senhor presidente fez a leitura dos memorandos em pauta, justificando as ausências dos vereadores Raimundo Nonato Pessoa Rodrigues Silva, Ivanildo do Rego Lima, Carlos Eduardo Ferreira Machado, Valdir Ferreira de Souza e Darlan Protázio Lago, estando em mesma data na cidade de Belém-PA, a serviço do município. Prosseguindo o senhor presidente informou que por deliberação do Supremo Tribunal Federal no ano de 2016, os julgamentos das contas da prefeitura são de mérito da Câmara Municipal, bem como, Lei Orgânica Municipal, o qual impõe a postura do processo para votação na pauta das sessões, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, permanecendo assim a Prestação de Contas da Prefeitura de Goianésia do Pará, exercício financeiro de 2011 na pauta das sessões da Câmara até sua votação. Após informar a ausência quorum suficiente o senhor presidente agradeceu a presença de todos, relatou a impossibilidade de haver deliberação de matérias e declarou por encerrada a Sessão. E, para constar, Eu, _____,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará

Emerson Santos Marinho, Secretário desta Casa de Leis, lavrei a presente ata que, acaso aprovada vai assinada pelos Membros da Mesa Diretora.

Plenário Mauro Correia de Oliveira, aos dezoito dias do mês de outubro de 2019.

Francisco David Leite Rocha
Presidente

Antonio Calixto Bezerra
Vice-Presidente em exercício

Welliton Ferreira Urbano
1º Secretário em exercício



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará



Ofício Circular nº 001/2019/Gab/Pres/CMGP

Goianésia do Pará, 14 de outubro de 2019.

Aos

Vereadores da Câmara Municipal de Goianésia do Pará

Em atenção a solicitação realizada a pelos vereadores Edmar Pereira Ramos, Darlan Protázio Lago, Ivanildo do Rego Lima, Maria Wilma Duarte de Alencar, Valdir Ferreira de Souza, Carlos Eduardo Ferreira Machado e Raimundo Nonato Pessoa Rodrigues Silva, através de REQUERIMENTO datado do dia 14 de outubro de 2019, esta presidência informa a impossibilidade de adiamento do julgamento das Contas de Gestão e de Governo da Prefeitura de Goianésia do Pará, referente ao exercício financeiro de 2011, em virtude de sua tramitação não poder superar a noventa dias corridos conforme determina o art. 244, VII do Regimento Interno.

Outrossim, em relação a Cópia do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, esta presidência encaminha anexo a este ofício o documento solicitando, bem como, cópia do Acórdão-TCM/PA 31.649, Resolução-TCM/PA 13.636 e Relatório Técnico Final do TCM/PA.

Sendo o que se apresenta para o momento,


Francisco David Leite Rocha
Vereador/Presidente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará



Protocolo de Recebimento de Ofício Circular 001/2019/Gab/Pres/CMGP

Edmar Pereira Ramos

Darlan Protázio Lago

Ivanildo Rego Lima

Maria Wilma D. de Alencar

Valdir Ferreira de Souza

Carlos Eduardo F. Machado

Raimundo Nonato P. R. Silva

REQUERIMENTO



Ilmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Goianésia do Pará -
Pará.

Sr. Francisco David Leite Rocha.

Prezado Senhor,

Honrados em cumprimentá-lo, TENDO EM VISTA a falta de resposta ao Requerimento do dia 14/10/2019 encaminhado a esta Casa Legislativa, onde foi solicitado o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos, bem como a cópia dos documentos que o subsidiaram, REITERAMOS nossa solicitação a esta casa de Leis, para que possamos fazer uma análise aprofundada da documentação para garantir maior transparência ao processo na forma da Lei.

Rechaçando a impossibilidade das Vistas ao Processo por falta de prazo Legal, salientamos que a decisão do STJ proferida no Recurso Especial 729.744 supera a alegada impossibilidade de adiamento do Julgamento das Contas nos termos do art. 244, VII do Regimento Interno que se refere a 90 (noventa dias) para Tramitação e Julgamento, *in verbis*:

Repercussão Geral. Recurso extraordinário representativo da controvérsia. Competência da Câmara Municipal para julgamento das contas anuais de prefeito. 2. Parecer técnico emitido pelo Tribunal de Contas. Natureza jurídica opinativa. 3. Cabe exclusivamente ao Poder Legislativo o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo municipal. 4. Julgamento ficto das contas por decurso de prazo. Impossibilidade. 5. Aprovação das contas



pela Câmara Municipal. Afastamento apenas da inelegibilidade do prefeito. Possibilidade de responsabilização na via civil, criminal ou administrativa. 6. Recurso extraordinário não provido. (RE 729744, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 10/08/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-186 DIVULG 22-08-2017 PUBLIC 23-08-2017)

Superada a questão dos prazos, o entendimento do STF é que "um parlamentar não é menos cidadão, até porque para ser parlamentar e elegível ele há de ser um cidadão brasileiro", tendo o Supremo Tribunal Federal decidido, com aplicação imediata em todo o País, que:

"O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito."

Para a Suprema Corte, impedir o reconhecimento desse direito importaria em violação direta da Constituição da República porque impediria, inclusive, o cidadão legitimado constitucionalmente de promover ação popular, prevista no art. 5º, inciso LXXII, da Constituição.

Igualmente, se a Câmara Municipal compete julgar as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, implicitamente possui autorização para utilizar os meios necessários para acessar tais contas de forma ampla. Ademais, nos termos do art. 31, § 3º, da CF/88 "as contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei."

Assim, se um cidadão pode questionar a legitimidade ou não de contas apresentadas pelo Prefeito, como muito mais razão o pode o parlamentar, eleito para tanto e representante do povo.

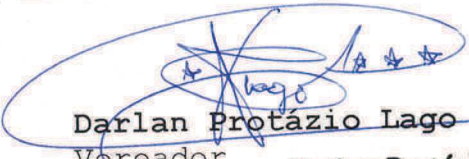
Portanto, diante da necessidade de análise aprofundada dos documentos que subsidiaram o Parecer da Comissão de Orçamento, **REQUEREMOS** à Vossa Excelência o **Processo Completo da Contas do Exercício de 2011**, com **CERTIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE**, com todas as peças que instruíram o Parecer.

Requeremos ainda, **Adiamento da Votação do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças das contas 2011**, nos termos do art. 162 caput, art. 168 incisos I e II, e ainda o art. 170 inciso III do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Goianésia do Pará.

É o que se requer com **URGÊNCIA**,

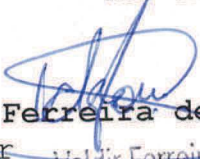
Goianésia do Pará - PA, 21 de Outubro de 2019.


Edmar Pereira Ramos
Vereador

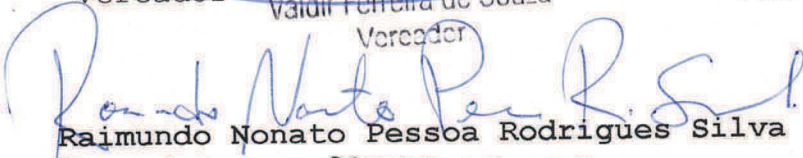

Darlan Protázio Lago
Vereador


Ivanildo do Rego Lima
Vereador
Vice - Presidente


Maria Wilma Duarte Alencar
Vereadora


Valdir Ferreira de Souza
Vereador


Carlos Eduardo F. Machado
Vereador
2º Secretário


Raimundo Nonato Pessoa Rodrigues Silva
Vereador



Câmara Municipal de Goianésia do Pará - PA - Goianésia do Pará - PA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000065	Autenticação: 02019/10/21000065
Número / Ano	000065/2019
Data / Horário	21/10/2019 - 13:47:11
Assunto	Requerimento de autoria do vereadores Edmar Pereira Ramos, Darlan Protázio Lago, Ivanildo do Rego Lima, Maria Wilma Duannte de Alencar, Valdir Ferreira de Souza, Carlos Eduardo Ferreira Machado e Raimundo Nonato Pessoa Rodrigues Silva, solicitando o Processo Completo das Contas do Exercício de 2011, com certificação de autenticidade, com todas as peças que instruíram o Parecer, bem como o adiamento da votação do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, referente a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2011, nos termos do art. 162 caput, art. 168 incisos I e II, e ainda o art. 170 inciso III do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Goianésia do Pará.
Interessado	Câmara Municipal de Goianésia do Pará
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Requerimento
Número Páginas	3
Comprovante emitido por	Secretaria

Emerson S. Marinho
Diretor Legislativo
Port. 001-D / 2017 - CMGP

REQUERIMENTO



A Sua Excelência o Senhor

FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Goianésia do Pará - PA.

Senhor Presidente,

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, os pareceres dos Tribunais de Contas que auxiliam as Câmaras de Vereadores tem prazos para reanálise, como determina a Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, bem como o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Pará, conforme citamos a seguir e os documentos acostados a este ofício.

O sistema processual na esfera do Tribunal de Contas encontra-se regulado a partir do art. 79 da Lei 109/2016, fixa orientação no sentido de que "Das decisões do Tribunal cabem os seguintes pedidos: I - Pedido Ordinário; II - Embargos de Declaração; III - Agravo."

Com relação ao Pedido de Revisão a Lei 109/2016 em seu Art. 84. que possui a seguinte redação:

"Art. 84 De decisão do Tribunal transitada em julgado, caberá pedido de revisão, sem efeito suspensivo, interposto uma só vez, pelo responsável, interessado ou pelo Ministério Público de Contas dos Municípios, dentro do prazo de dois anos, contados da publicação, na forma desta Lei e do Regimento Interno do TCM-PA, e fundar-se-á:

I - Em erro de cálculo nas contas;

II - Em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;



III - Na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida ou a decisão adotada.

IV - Em violação literal a dispositivo de Lei ou da Constituição da República;

V - Em divergência jurisprudencial na interpretação ou aplicação da Constituição Federal ou Lei, pelo próprio TCM-PA.

VI - Na comprovação de integral ressarcimento ao erário de débito apontado pelo TCM-PA, juntamente com a comprovação de integral recolhimento das multas aplicadas, devidamente atualizados; § 1º Não cabe Pedido de Revisão destinado à reforma de decisão prolatada sob a forma de parecer prévio.

§ 2º A decisão que julgar procedente o pedido de Revisão ensejará a correção de todo e qualquer erro ou engano apurado.

§ 3º No pedido de revisão, existindo prova inequívoca e verossimilhança do alegado e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o Relator submeterá o processo ao Tribunal Pleno, independentemente de inclusão em pauta, para apreciação de concessão de efeito suspensivo, efetuada pela parte ou pelo Ministério Público de Contas." (grifo nosso)

No Regimento Interno desse próprio TCM, mais especificamente no Art. 269, temos:

"Art. 269 De decisão definitiva do Tribunal caberá pedido de revisão, sem efeito suspensivo, interposto uma só vez, pelo responsável, interessado ou pelo Ministério Público de Contas dos Municípios, dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, e fundar-se-á:

I - em erro de cálculo nas contas;



II - em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;

III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida ou a decisão adotada. Parágrafo único. A decisão que der provimento a pedido de revisão ensejará a correção de todo e qualquer erro ou engano apurado."(grifo nosso)

Assim sendo, como o Prazo para a reanálise dos Documentos não expirou, foi protocolado no dia 18/10/2019 Pedido de Revisão, já que é a espécie, sob nº 201906887-00 no Processo de Contas PROCESSO Nº : TCM 1140012011-00 (201209084-00).

Considerando o exposto, venho Requerer de Vossa Excelência a suspensão do Julgamento das Contas do Processo em comento e as remeta ao Tribunal de origem até o final do Julgamento do Pedido de Revisão.

Goianésia do Pará - PA, 21 de Outubro de 2019.


ITAMAR CARDOSO DO NARCIMENTO
Ex-Prefeito.



Estado do Pará
Tribunal de Contas dos Municípios

CÓPIA

TCM-Pa.

Ficha de Protocolo

Estado do Pará
Tribunal de Contas dos Municípios
Ficha de Protocolo

Processo: 201906887-00 Entrada: 18/10/2019 (14 25) Ex: 2011 Vol: 001

Procedência:
GOIANESIA DO PARÁ

Órgão:
PREFEITURA MUNICIPAL

Assunto:
PEDIDO DE REVISÃO

Remetente:
ITANIR CARDOSO DO NASCIMENTO

Observação:
OF. S/N PEDIDO DE REVISÃO AO PROC 1148112011 RES 13.636/2017



020190688700

Kelly Sales Correa do Nascimento
Chefe da Seção de Protocolo TCM/P
Mat. 500000679

Funcionário

DO TRIBUNAL DE CONTAS



brasileiro, maior, divorciado, aposentado, ex-prefeito, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado, 301, apto 402 – Edifício Positano, Batista Campos, Belém – Pará, CEP 68.639-000, portador da Identidade sob nº189970 SSP/MG e CPF nº154.517.206-49, por seu advogado que ao final assina, com endereço comercial na Rua Honorato Filgueira, 68, Fátima, Belém, Estado do Pará, onde recebe intimações e comunicações, inconformado com o v. **Resolução nº 13.636/2017** – TCM – 1ª Controladoria, proferida em Decisão colegiada, seguindo o voto do Conselheiro Relator, no processo acima, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, interpor

PEDIDO DE REVISÃO

Com fundamento no art. 84 da Lei 109/2019 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará), c/c com o art. 269 do Regimento Interno do TCM, e art. 5º LV da Constituição Federal Brasileira, requerendo desde logo que seja o presente pedido recebido com **efeito suspensivo** por estarem presentes os pressupostos, razões e requisitos jurídicos, conforme passa a demonstrar o requerente nos termos adiante articulados e fundamentados:

Av. Gov. José Malcher, Rua Honorato Filgueira, 68, Bairro: São Brás - CEP. 66.060-440

Fone/Fax: 91-3351 3248

E Mail: it.advocacia@gmail.com


ESTADO DO PARÁ
CONSELHO DE CONTAS
DES MUNICÍPIOS

212
Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Goranésia

LEI COMPLEMENTAR
Nº 109/2016
(LEI ORGÂNICA DO TCM-PA)

Publicado no DOE em 29/12/2016.
Esta Lei Complementar entra em
vigor em 13/01/2017.

TÍTULO I

DA COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO (arts. 1º a 3º)	3
Capítulo I - Da Competência (arts. 1º e 2º)	3
Capítulo II - Da Jurisdição (art. 3º)	5

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL (arts. 4º a 26)	5
Capítulo I - Sede e Composição (arts. 4º a 11)	5
Capítulo II - Do Tribunal Pleno e das Câmaras (arts. 12 a 14)	7
Capítulo III - Das Atribuições do Presidente (art. 15)	8
Capítulo IV - Das Atribuições do Vice-Presidente (art. 16)	8
Capítulo V - Das Atribuições do Corregedor (art. 17)	9
Capítulo VI - Dos Conselheiros-Substitutos (arts. 18 a 20)	9
Capítulo VII - Da Ouvidoria (arts. 21 e 22)	10
Capítulo VIII - Do Conselho de Ética (art. 23)	10
Capítulo IX - Da Comissão de Ética (art. 24)	10
Capítulo X - Da Escola de Contas (arts. 25 e 26)	10

TÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO, DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS (arts. 27 a 78)	10
Capítulo I - Da Fiscalização a Cargo do Tribunal (arts. 27 e 28)	10
Seção I - Dos Atos Sujeitos a Registro (arts. 29 e 30)	11
Seção II - Dos Atos Sujeitos a Fiscalização (arts. 31 a 34)	11
Capítulo II - Da Prestação e Tomada de Contas	12
Seção I - Das Contas Anuais dos Prefeitos Municipais (arts. 35 a 37)	12
Seção II - Das Contas dos Demais Administradores (arts. 38 e 39)	13
Seção III - Da Tomada de Contas (arts. 40 a 43)	13
Seção IV - Da Decisão em Processo de Prestação ou Tomada de Contas (arts. 44 a 48)	14
Seção V - Da Forma das Decisões (art. 49)	15
Capítulo III - Do Cadastro Eletrônico de Inadimplentes – CEI (arts. 50 a 54)	16
Capítulo IV - Da Fiscalização da Gestão Fiscal e do Controle Interno (arts. 55 a 58)	16
Capítulo V - Da Denúncia e da Representação (arts. 59 a 63)	17
Capítulo VI - Da Comunicação dos Atos Processuais e do Peticionamento Eletrônico (arts. 64 a 67)	18
Capítulo VII - Da Contagem dos Prazos (arts. 68 a 70)	18
Capítulo VIII - Das Sanções (arts. 71 a 77)	19
Capítulo IX - Da Execução das Decisões (art. 78)	20

TÍTULO IV

DOS RECURSOS (arts. 79 a 83)	21
Capítulo I - Disposições Gerais (arts. 79 e 80)	21
Seção I - Do Recurso Ordinário (art. 81)	21
Seção II - Dos Embargos de Declaração (art. 82)	22
Seção III - Do Agravo (art. 83)	22

TÍTULO V

DO PEDIDO DE REVISÃO (arts. 84 e 85)	22
---	----

TÍTULO VI

DAS NULIDADES (arts. 86 a 94)	23
--	----

TÍTULO VII

DAS MEDIDAS CAUTELARES (arts. 95 a 97)	24
---	----

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 98 a 101)	25
---	----

Municipal de Colinas do Par 
214
Estado do Par 
Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR N  109, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

EMENTA: DISP E SOBRE A LEI ORG NICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNIC PIOS DO ESTADO DO PAR .

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PAR  estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

T TULO I
DA COMPET NCIA E JURISDI  O

CAP TULO I
DA COMPET NCIA

Art. 1  Ao Tribunal de Contas dos Munic pios do Estado do Par ,  rg o de controle externo da gest o de recursos p blicos municipais, compete, nos termos da Constitui  o do Estado e na forma desta Lei Complementar:

- I** - Appreciar as contas de governo, anualmente prestadas pelos Prefeitos e sobre elas emitir parecer pr vio, no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, contados do seu recebimento;
- II** - Julgar as contas da Mesa Diretora das C maras Municipais;
- III** - Julgar as contas dos administradores e demais respons veis por dinheiros, bens e valores p blicos das unidades dos Poderes dos Munic pios e das entidades da administra  o indireta, inclu das as funda  es e sociedades institu das e mantidas pelo Poder P blico Municipal e as contas daqueles que tenham recebido recursos repassados pelos Munic pios ou que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Er rio;
- IV** - Fiscalizar os atos de gest o da receita e da despesa p blica, no que se refere aos aspectos cont bil, financeiro, or ament rio, operacional e patrimonial, quanto   legitimidade, legalidade, economicidade e razoabilidade;
- V** - Fiscalizar a aplica  o de recursos repassados pelo Munic pio  s pessoas jur dicas de direito p blico ou privado, a qualquer t tulo;
- VI** - Fixar a responsabilidade de quem houver dado causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que tenha resultado preju zo aos Munic pios;
- VII** - Realizar, por iniciativa pr pria ou a pedido da C mara Municipal ou comiss o nela instalada, inspe  o e auditoria de natureza cont bil, financeira, or ament ria, operacional e patrimonial em unidade da administra  o direta ou indireta dos Poderes do Munic pio;
- VIII** - Fiscalizar os procedimentos licitat rios, incluindo-se os de dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos decorrentes;
- IX** - Fiscalizar contrato, conv nio, ajuste ou instrumento cong nere que envolva concess o, cess o, doa  o ou permiss o de qualquer natureza, a t tulo oneroso ou gratuito de responsabilidade do Munic pio;
- X** - Sustar, se n o atendido, a execu  o do ato impugnado, comunicando a decis o   C mara e solicitar a esta id ntica provid ncia na hip tese de contrato;
- XI** - Appreciar os balancetes e documentos dos  rg os sujeitos a sua jurisdi  o, na periodicidade estabelecida pelo Regimento Interno e/ou ato pr prio;
- XII** - Prestar as informa  es solicitadas por autoridade competente sobre assunto de fiscaliza  o cont bil, financeira, or ament ria, operacional e patrimonial e sobre os resultados de auditorias e/ou inspe  es, realizadas nas unidades dos Poderes ou em entidades da administra  o indireta;
- XIII** - Aplicar ao respons vel, em caso de ilegalidade das despesas ou irregularidade das contas, as san  es previstas em lei;

XIV - Representar aos órgãos ou poderes competentes sobre irregularidades ou abusos apurados, indicando o ato inquinado, o agente ou autoridade responsável e definindo responsabilidades, inclusive as solidárias;

XV - Decidir sobre denúncias e representações que lhe sejam encaminhadas, na forma prevista no Regimento Interno;

XVI - Responder à consulta técnica que lhe seja formulada, em tese, por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares, concernentes à matéria de sua competência, bem como aquelas fundamentadas em caso concreto, nas hipóteses e forma estabelecidas no Regimento Interno;

XVII - Apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal na administração direta e indireta, inclusive as fundações mantidas pelo Poder Público Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessivo;

XVIII - Promover ações de fiscalização, inclusive sob as modalidades de tomada de contas, inspeções e outros mecanismos de auditoria, na forma do Regimento Interno;

XIX - Representar, junto ao Governo do Estado, a intervenção no Município, por desobediência ao art. 84, II, da Constituição do Estado do Pará;

XX - Expedir medidas cautelares necessárias ao resguardo do patrimônio público, do ordenamento jurídico e ao exercício do controle externo, assegurando efetividade de decisões do Tribunal;

XXI - Celebrar Termos de Ajustamento de Gestão – TAG, com a participação do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma do Regimento Interno;

XXII - Representar, junto ao Ministério Público Estadual, contra o Presidente da Câmara Municipal, que não proceder com o julgamento do parecer prévio, exarado pelo TCM-PA, vinculado à prestação de contas de governo do Chefe do Executivo Municipal, no prazo de noventa dias, a contar da notificação da decisão, nos termos do §2º, do art. 71, da Constituição do Estado do Pará;

§ 1º No julgamento das contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a economicidade dos atos de governo e de gestão e das despesas deles decorrentes, assim como sobre a aplicação de subvenções, auxílios e renúncia de receitas.

§ 2º A decisão do Tribunal da qual resulte imputação de débito ou cominação de multa constitui dívida líquida e certa, cuja certidão tem eficácia de título executivo.

§ 3º Para o exercício de sua competência, o Tribunal receberá das unidades sujeitas à sua jurisdição, balanços, balancetes, demonstrativos contábeis e as informações necessárias, por meio informatizado e/ou documental, na forma e prazo estabelecidos pelo Regimento Interno ou ato próprio.

Art. 2º Compete, ainda, ao Tribunal de Contas dos Municípios:

I - Elaborar e alterar o seu Regimento Interno, por voto de maioria absoluta de seus membros;

II - Expedir, no âmbito de sua competência e jurisdição, atos e instruções normativas sobre matérias de suas atribuições e sobre organização dos processos que devam ser submetidos à sua apreciação;

III - Eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor e dar-lhes posse;

IV - Conceder aposentadoria, licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos, dependente de inspeção médica, quando para tratamento de saúde, em prazo superior a trinta dias;

V - Estabelecer prejulgados e súmulas, nas matérias sob sua competência e apreciar os casos de incidentes de uniformização de jurisprudência;

VI - Organizar seus serviços auxiliares e prover os cargos na forma da lei;

VII - Propor, ao Poder Legislativo, a criação, transformação e a extinção de cargos e funções de seu quadro de pessoal e a fixação das respectivas remunerações;

- VIII - Decidir sobre os casos de impedimento e suspeição dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos;
- IX - Appreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público Municipal, na área de sua competência.



CAPÍTULO II DA JURISDIÇÃO

Art. 3º O Tribunal de Contas dos Municípios tem jurisdição própria e privativa em todo território estadual, exercida de forma exclusiva e indelegável, abrangendo:

- I** - Qualquer pessoa física ou jurídica, órgão ou entidade, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos municipais ou pelos quais os Municípios respondam ou que, em nome destes, assumam obrigações pecuniárias;
- II** - Todos aqueles que derem causa a perda, extravio ou outras irregularidades de que resultem dano ao Erário;
- III** - Os dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas ou sob intervenção, ou que de qualquer modo venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Município ou de outras entidades municipais;
- IV** - Todos aqueles que lhe devam prestar contas ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização, por expressa disposição de lei, incluindo os responsáveis pelo sistema de controle interno e demais servidores municipais, que atuem direta ou indiretamente, nos procedimentos de execução de despesas;
- V** - Os responsáveis pela aplicação de recursos repassados pelos Municípios, qualquer que seja a modalidade adotada;
- VI** - Os cônjuges, herdeiros, fiadores e sucessores dos administradores e responsáveis sob jurisdição, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do inciso XLV do Art. 5º da Constituição Federal;
- VII** - Os representantes do Município ou do Poder Público na Assembleia Geral das empresas estatais e sociedades de cujo capital participem, solidariamente, com os membros dos Conselhos Fiscal e de Administração, pela prática de atos de gestão ruínosa ou liberalidade, à custa das respectivas sociedades.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

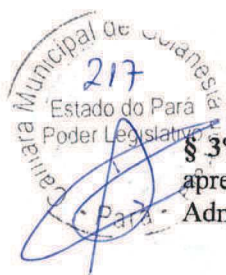
CAPÍTULO I SEDE E COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Tribunal de Contas dos Municípios tem sede na capital do Estado sendo composto por sete Conselheiros, nomeados em conformidade com a Constituição Estadual, observados os seguintes requisitos:

- I** - Mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;
- II** - Idoneidade moral e reputação ilibada;
- III** - Notórios conhecimentos jurídicos; contábeis; econômicos e financeiros ou de administração pública;
- IV** - Mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional, que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

§ 1º Para fins de atendimento aos requisitos previstos no inciso II deste artigo, deverá ser apresentada comprovação de inexistência de antecedentes de processos penais ou disciplinares, transitados em julgado, ou processos judiciais criminais, ainda que em andamento, desde que não haja condenação, em 1º grau, em ações referentes à apuração de crime contra a Administração Pública.

§ 2º Para fins de atendimento ao requisito previsto no inciso III deste artigo, deverá ser comprovado, além de outros meios legalmente admitidos, a formação de nível superior e/ou pós-graduação, em todas as suas espécies, nas áreas de conhecimento indicadas, bem como, o desempenho dessas atividades perante os poderes da Administração Pública, pelo período mínimo indicado no inciso IV deste artigo.



§ 3º Para fins de comprovação do atendimento do requisito previsto no inciso IV deste artigo, deverá ser apresentada certidão de tempo de serviço, ou documento equivalente, por entidade de classe ou por órgão da Administração Pública.

Art. 5º Integram a estrutura organizacional do Tribunal:

- I** - Tribunal Pleno;
- II** - Câmaras;
- III** - Presidência;
- IV** - Vice-Presidência;
- V** - Corregedoria;
- VI** - Gabinete de Conselheiro;
- VII** - Escola de Contas;
- VIII** - Serviços Auxiliares;
- XI** - Ouvidoria;
- X** - Conselho de Ética;
- XI** - Comissão de Ética.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo, terão suas atribuições, competências e funcionamento disciplinados em ato próprio, respeitado o disposto nesta Lei e no Regimento Interno.

Art. 6º Atua junto ao Tribunal de Contas dos Municípios o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cuja organização, composição, atribuições, investidura, impedimentos e suspeição de seus membros, estão estabelecidos em lei orgânica própria.

Art. 7º Os Conselheiros tomarão posse perante o Presidente do Tribunal, dentro de até sessenta dias, contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Por solicitação escrita do nomeado, o prazo deste artigo, poderá ser prorrogado por até trinta dias.

Art. 8º É vedado aos Conselheiros e aos Conselheiros-Substitutos:

- I** - Intervir em processos de interesse próprio, de cônjuge, companheiro, de parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II** - Exercer outro cargo, emprego ou função, salvo de magistério;
- III** - Exercer cargo em sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza, bem como participar em conselhos, comissões de entidades privadas que tenham por finalidade fins lucrativos ou exercer cargo de direção ou técnico de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe, sem remuneração;
- IV** - Integrar comissão, inclusive em órgãos de controle da administração direta ou indireta, ou em concessionária de serviço público;
- V** - Exercer profissão liberal, consultoria, emprego público ou privado, exercer atividade comercial ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista ou cotista, sem ingerência na administração;
- VI** - Dedicar-se à atividade político-partidária ou manifestar convicções políticas e partidárias em relação a indivíduos, grupos ou organizações;

VII - Permitir a afixação de qualquer propaganda política em veículos, terrenos ou benfeitorias de seu domínio e uso pessoal;

VIII - Valer-se, em proveito próprio ou de terceiros, de informação privilegiada, ainda que após seu desligamento do cargo;

IX - Utilizar, para fins privados, de servidores, bens ou serviços exclusivos da administração pública;

X - Discriminar subordinado e jurisdicionado por motivo político, ideológico ou partidário, de gênero, origem étnica, idade ou portador de necessidades especiais;

XI - Descurar-se do interesse público, conforme expresso nas Constituições Federal e Estadual, e nas leis vigentes do País;

XII - Manifestar-se, previamente, sobre matéria sujeita à sua decisão ou de cujo processo decisório venha a participar;

XIII - Exercer procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções.

Parágrafo único. Os Conselheiros e Conselheiros-Substitutos não tratarão de questões relacionadas ao seu âmbito de competência funcional, com quem possa ter interesse afetado por sua decisão, salvo em reunião oficial, da qual se manterá registro sumário.

Art. 9º Não podem ocupar o cargo de Conselheiro, simultaneamente, cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, na linha reta ou na colateral, até o terceiro grau.

Art. 10. Os Conselheiros terão os mesmos direitos, garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 11. Os Conselheiros, em suas ausências por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, serão substituídos, pelos Conselheiros-Substitutos, na forma regulamentada pelo Regimento Interno do TCM-PA, mediante provocação do substituído, ou, na omissão deste, por determinação do Presidente do Tribunal.

§ 1º Os Conselheiros-Substitutos poderão também ser convocados pela Presidência, eventualmente, para efeito de quórum, nos casos de impedimento, suspeição ou ausência ocasional do titular, nas Sessões Ordinárias.

§ 2º O Conselheiro-Presidente poderá, mediante autorização Plenária, delegar a distribuição parcial ou total, dos processos de sua relatoria, a Conselheiro-Substituto, por ele designado, para proposição de voto, hipótese em que o mesmo não participará dos rodízios estabelecidos na presente Lei e no Regimento Interno, enquanto durar a delegação.

CAPÍTULO II DO TRIBUNAL PLENO E DAS CÂMARAS

Art. 12. O Tribunal Pleno, órgão máximo de deliberação, é constituído por seus Conselheiros.

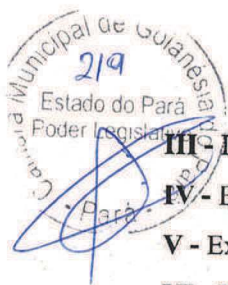
§ 1º As sessões do Tribunal serão convocadas e dirigidas pelo Presidente e, nos seus impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, Corregedor ou pelo Conselheiro mais antigo no exercício da função.

§ 2º Para validade de suas sessões, o Tribunal Pleno deverá ter em sua composição a presença mínima de três Conselheiros titulares.

Art. 13. Compete ao Tribunal Pleno, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I - Emitir parecer prévio, sobre as contas de governo, prestadas pelos Prefeitos, o qual só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal que deva apreciá-lo;

II - Julgar as contas da Mesa Diretora das Câmaras Municipais e das unidades gestoras do Município;



III - Deliberar quanto à realização de inspeções e auditorias e decidir sobre os processos delas resultantes;

IV - Estabelecer o período de recesso de suas sessões e das Câmaras;

V - Expedir atos normativos;

VI - Elaborar ou alterar o Regimento Interno;

VII - Deliberar sobre projeto de lei que o Tribunal deva encaminhar ao Poder Legislativo;

VIII - Elaborar e encaminhar ao Governador do Estado, a lista tríplice, no caso de vacância de Conselheiro a ser provida por Conselheiro-Substituto ou Procurador do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme o caso, observados, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento, regulamentados em ato próprio do Tribunal;

IX - Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor na forma disciplinada no Regimento Interno, para período de dois anos, proibida a reeleição para o mesmo cargo;

X - Apreciar, para fins de homologação, a indicação do Conselheiro-Ouvidor, designado pela Presidência do TCM-PA.

Art. 14. Por deliberação da maioria absoluta dos Conselheiros, o Tribunal poderá instalar Câmaras, as quais terão suas composições, competências e funcionamento, regulamentados no Regimento Interno ou ato próprio.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 15. Compete ao Presidente, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I - Dirigir o Tribunal;

II - Dar posse aos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos;

III - Expedir os atos de concessão de aposentadoria, licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos, na forma do art. 2º, inciso IV, desta Lei Complementar;

IV - Expedir atos de nomeação, exoneração, promoção, licença, férias, aposentadoria e outros relativos aos servidores do seu quadro de pessoal;

V - Movimentar as dotações e os créditos orçamentários próprios; praticar atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao funcionamento do Tribunal;

VI - Indicar o Conselheiro-Ouvidor, dentre os Conselheiros que não exerçam os cargos de Vice-Presidente e Corregedor, submetendo a indicação à homologação do Tribunal Pleno, na primeira Sessão Plenária subsequente ao referido ato;

VII - Dar quitação aos responsáveis pelo recolhimento das multas imputadas pelo TCM-PA.

Parágrafo Único. O Presidente poderá delegar as competências que lhe atribuem os incisos IV e V deste artigo, submetida a deliberação do Pleno.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 16. Compete ao Vice-Presidente, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I - Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos, férias ou outro afastamento legal;

II - Assinar decisão em processos relatados, com proposição de voto, por Conselheiro-Substituto;

III - Dirigir a Escola de Contas;

IV - Relatar os processos de interesse funcional dos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e dos servidores do Tribunal, sujeitos à deliberação Plenária.



CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO CORREGEDOR

Art. 17. Compete ao Corregedor, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I - Realizar as correções e inspeções nas atividades dos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Controladores, bem como nos demais órgãos que compõem a estrutura do Tribunal, regulamentadas em ato próprio;

II - Instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar contra Conselheiro e Conselheiro-Substituto, mediante autorização do Pleno;

III - Relatar processos de denúncia, representação e demais processos disciplinares, relativos à atuação de servidores do Tribunal;

IV - Presidir o Conselho de Ética;

V - Decidir sobre pedido de parcelamento de multa e/ou débitos apurados nas prestações de contas, observado o disposto nesta Lei Complementar;

VI - Informar nos autos dos processos de prestações de contas os eventuais parcelamentos deferidos pela Corregedoria, nos termos do inciso anterior e o recolhimento das parcelas avençadas.

Parágrafo único. A regulamentação do parcelamento, prevista nesta Lei Complementar, será disciplinada no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

Art. 18. Os Conselheiros-Substitutos, membros deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em número de quatro, serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, realizado pelo TCM-PA, observada a ordem de classificação, devendo o candidato preencher os requisitos, previstos na Constituição do Estado do Pará.

Art. 19. Compete ao Conselheiro-Substituto, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I - Substituir o Conselheiro nas suas faltas e impedimentos quando convocado pelo Presidente;

II - Presidir, quando não estiver substituindo Conselheiro, a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, relatando-os com proposta de decisão a ser votada pelo Pleno ou Câmara para a qual foi designado;

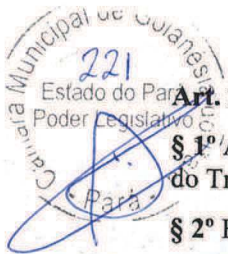
III - Desempenhar outras atribuições por determinação do Presidente ou do Tribunal Pleno.

§ 1º Quando em substituição a Conselheiro, o Conselheiro-Substituto terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de Juiz de Direito de última Instância.

§ 2º A sistemática de substituição e efetiva atuação do Conselheiro-Substituto serão definidas no Regimento Interno deste TCM-PA.

§ 3º O Conselheiro-Substituto, quando em substituição a Conselheiro, ficará vinculado aos processos conclusos que lhe forem distribuídos para relatoria, até o retorno do Conselheiro afastado.

§ 4º Se o processo já estiver incluído em pauta, depois de cessada a substituição, ficará preservada, para todos os fins, a prevenção, para relatoria, do Conselheiro-Substituto, ainda que o titular retorne às suas funções.



Art. 20. A vitaliciedade do Conselheiro-Substituto será adquirida após três anos de efetivo exercício.

§ 1º A perda do cargo do Conselheiro Substituto. No prazo de que trata este artigo, dependerá de deliberação do Tribunal Pleno, procedida de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Efetivada a vitaliciedade, a perda de cargo só se dará por sentença judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO VII DA OUVIDORIA

Art. 21. A Ouvidoria do Tribunal de Contas, vinculada à Presidência, receberá sugestões e críticas sobre os serviços prestados pelo Tribunal e proporá à Presidência a adoção das medidas cabíveis.

Art. 22. A estrutura, composição e funcionamento da Ouvidoria serão regulamentados em ato próprio do Tribunal.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 23. O Conselho de Ética do Tribunal de Contas, vinculado à Corregedoria, terá sua estrutura, composição e funcionamento regulamentados em ato próprio do Tribunal.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 24. A Comissão de Ética do Tribunal de Contas, vinculada à Corregedoria, terá sua estrutura, composição e funcionamento regulamentados em ato próprio do Tribunal.

CAPÍTULO X DA ESCOLA DE CONTAS

Art. 25. A Escola de Contas destina-se a promover ações de capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores do Tribunal, bem como difundir conhecimentos aos gestores públicos e a sociedade, de forma a contribuir para a efetividade do exercício do controle externo.

Art. 26. A estrutura, composição e funcionamento da Escola de Contas serão regulamentados em ato próprio do Tribunal.

TÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO, DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

CAPÍTULO I DA FISCALIZAÇÃO A CARGO DO TRIBUNAL

Art. 27. Para o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, o Tribunal receberá das autoridades competentes:

- I** - Planos Plurianuais;
- II** - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III** - Lei Orçamentária e seus anexos;
- IV** - Atos de autorização de créditos adicionais e das transferências de dotações;



V - Atos de fixação e alteração de remuneração e diárias dos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Secretários e Servidores Municipais;

VI - Atos de admissão de pessoal, concessão de aposentadoria e pensão;

VII - Convênios e instrumentos equivalentes;

VIII - Contratos ou seus equivalentes, juntamente com os devidos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IX - Balanço Geral, acompanhado dos anexos exigidos em lei e no Regimento Interno;

X - Outros atos que tratem sobre matéria financeira e reflitam diretamente no exercício do controle externo.

Parágrafo único. Os prazos para o encaminhamento das matérias definidas neste artigo serão regulados no Regimento Interno e/ou ato próprio expedido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 28. As empresas com personalidade jurídica de direito privado, de cujo capital participa exclusiva ou majoritariamente o Município, ou qualquer entidade vinculada à Administração Municipal Indireta, deverão encaminhar ao Tribunal para fins de exame e julgamento das contas, até o dia trinta de junho do ano seguinte ao encerramento do exercício financeiro, o Balanço Geral acompanhado de:

I - Relatório da Diretoria;

II - Parecer do Conselho Fiscal;

III - Ata da Assembleia Geral Ordinária respectiva;

IV - Demonstrativo específico das alterações havidas no exercício, relativamente à aquisição e baixa de bens móveis e imóveis, com as especificações e valores.

Seção I **Dos Atos Sujeitos a Registro**

Art. 29. Ao Tribunal compete apreciar, para o fim de registro, a legalidade dos atos de:

I - Admissão de pessoal, a qualquer título, por órgão ou entidade das administrações direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

II - Concessão de aposentadoria e pensão, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Art. 30. Ao apreciar os atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensões, o Tribunal:

I - Determinará o registro do ato que atender às disposições legais;

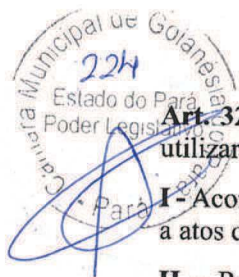
II - Negará o registro se houver ilegalidade.

§ 1º. O relator, mediante despacho, por sua iniciativa ou por provocação do órgão técnico, determinará, se for o caso, a adoção de medidas visando o saneamento do processo, fixando prazo para o cumprimento das diligências.

§ 2º. O responsável que injustificadamente deixar de adotar as medidas determinadas pelo Tribunal, ficará sujeito à multa e ao ressarcimento das quantias indevidamente pagas, sem prejuízo das demais sanções legais.

Seção II **Dos Atos Sujeitos a Fiscalização**

Art. 31. O Tribunal fiscalizará a legalidade, a economicidade, a legitimidade e a razoabilidade dos atos de gestão das receitas e das despesas municipais, em todas as suas fases.



Art. 32. Para assegurar a eficácia das ações de fiscalização e instruir o julgamento das contas, o Tribunal utilizará, entre outros meios de controle estabelecidos no Regimento Interno ou por ato próprio, os seguintes:

I - Acompanhamento, no órgão oficial de imprensa ou por outro meio de divulgação, das publicações referentes a atos de gestão de recursos públicos;

II - Realização de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III - Requisição de informações e documentos relativos a:

a) contratos, convênios ou outros instrumentos congêneres;

b) Fixação e alteração dos subsídios dos agentes políticos e remuneração dos servidores públicos municipais;

c) Fixação e reajuste de diária; ajuda de custo; suprimentos de fundo e outras verbas indenizatórias, dos agentes públicos municipais.

Art. 33. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal, no exercício de sua competência, sob pena de aplicação de multa, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. No caso de sonegação, o Tribunal fixará prazo para o responsável apresentar os documentos, as informações e os esclarecimentos considerados necessários, comunicando o fato à autoridade competente.

Art. 34. Ao proceder com a fiscalização dos contratos, convênios ou outros instrumentos congêneres, o Relator:

I - Fixará prazo, na forma estabelecida no Regimento Interno ou por ato próprio, se constatada irregularidade ou ilegalidade de ato ou contrato, para que o responsável adote as providências necessárias ao cumprimento da lei;

II - Converterá o processo em tomada de contas, se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário;

III - Determinará o arquivamento, devolução do processo ou o seu apensamento à prestação de contas correspondente, quando verificadas faltas ou impropriedades de caráter formal, que não caracterizem transgressão à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

IV - Sustará a execução de ato ilegal, por meio de cautelar que deverá ser apreciada pelo pleno do Tribunal, na forma e prazo previstos nesta Lei e no Regimento Interno, comunicando a decisão à Câmara Municipal, sem prejuízo da aplicação de multas previstas em Lei;

V - No caso de contrato, o ato de sustação será adotado pela Câmara Municipal que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas aplicáveis, cabendo, ao Tribunal de Contas dos Municípios, deliberar a respeito, em caso de não cumprimento.

VI - Determinará, mediante despacho singular, por ação própria e direta, ou por solicitação do Ministério Público de Contas ou da unidade técnica de instrução, a citação ou a audiência dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, após o que, submeterá o feito ao Tribunal Pleno, para decisão de mérito, ressalvados os casos que admitem julgamento monocrático.

CAPÍTULO II **DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

Seção I **Das Contas Anuais dos Prefeitos Municipais**

Art. 35. Mediante parecer prévio, o Tribunal apreciará as contas de governo prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, quanto à execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial; cumprimento dos limites fixados pela Constituição Federal; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Plano Plurianual e Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como aspectos pertinentes à transparência das contas públicas prestadas.

Art. 36. O parecer prévio, restrito aos tópicos referidos no artigo anterior, não exime da responsabilidade o Prefeito Municipal quando ordenar despesas, cujas contas, nesse aspecto, como os demais administradores a que se refere o inciso III, do art. 1º, desta Lei, serão objeto de julgamento pelo Tribunal.



Art. 37. O parecer prévio será:

I - Favorável à aprovação das contas, quando ficar demonstrada de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais pertinentes;

II - Favorável à aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, desde que não resulte dano ao erário, cuja correção será exigida pelo Tribunal no exercício seguinte e que, de qualquer forma, não ofendam os princípios constitucionais, a moral e a ética na Administração Pública;

III - Contrário à aprovação das contas, quando constatadas a execução de atos de governo em desconformidade com as normas constitucionais e legais pertinentes e que, de qualquer forma, ofendam os princípios constitucionais, as normas legais, a moral e a ética na Administração Pública.

Seção II Das Contas dos Demais Administradores

Art. 38. As contas de gestão, prestadas pelos administradores e responsáveis por dinheiro, bens ou valores públicos serão julgadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, na forma estabelecida nesta Lei e, no que couber, regulamentada através do Regimento Interno.

Art. 39. As prestações de contas dos recursos transferidos a qualquer pessoa física ou jurídica, pelo Município, mediante convênio, acordo ou instrumento equivalente, inclusive por meio de renúncias de receitas, serão feitas ao concedente, que as apreciará emitindo relatório de conformidade a ser encaminhado ao Tribunal, juntamente com a prestação de contas do exercício, para julgamento.

Seção III Da Tomada de Contas

Art. 40. Diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Município, da ocorrência de alcance ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará providências com vistas à instauração de tomada de contas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

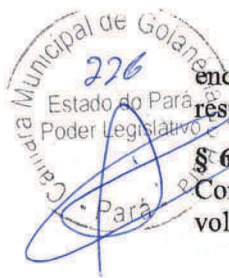
§ 1º O resultado da apuração será imediatamente encaminhado ao Tribunal para julgamento.

§ 2º Não atendido o disposto no “caput” deste artigo, o Tribunal determinará a instauração de Tomada de Contas Especial, mediante proposição do Conselheiro-Relator, fixando prazo para o cumprimento dessa decisão.

§ 3º Não observada a determinação contida no § 2º, o Tribunal, de ofício, instaurará a tomada de contas especial, fixando a responsabilidade das pessoas envolvidas.

§ 4º De ofício também será a instauração de tomada de contas especial quando o Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal e demais ordenadores de despesas responsáveis, não prestarem contas no prazo legal, bem como nas demais hipóteses previstas no caput deste artigo.

§ 5º O atraso superior a trinta dias, na remessa dos balancetes e/ou do balanço geral, ao Tribunal de Contas, autoriza este último a determinar, mediante deliberação do Pleno, às instituições financeiras depositárias,



enquanto persistir o atraso, o bloqueio da movimentação das contas bancárias do Poder Público Municipal e/ou respectivas entidades da administração indireta, em mora.

§ 6º O atraso superior a trinta dias, na apresentação dos balancetes e/ou do balanço geral, ao Tribunal de Contas, será comunicada a inadimplência ao Poder Executivo Estadual, para fins de suspensão dos repasses voluntários aos municípios, nos termos da Lei Estadual n.º 6.286/2000.

Art. 41. Os documentos que deverão integrar a prestação ou tomada de contas, inclusive a tomada de contas especial, serão estabelecidos em ato próprio do Tribunal de Contas.

Art. 42. Serão consideradas não prestadas aquelas contas que, embora encaminhadas, não reúnam a documentação exigida pelo Tribunal de Contas e pela legislação pertinente, bem como aquelas que não tenham sido apresentadas ao TCM-PA, na forma e prazo estabelecidos pelo Regimento Interno.

Art. 43. É facultado aos ordenadores e demais responsáveis, a assistência por advogado, contadores ou técnicos especializados, nos processos de prestação de contas, recursos ou ações revisionais.

Seção IV **Da Decisão em Processo de Prestação ou Tomada de Contas**

Art. 44. A decisão em processo de prestação ou tomada de contas, pode ser preliminar, definitiva ou terminativa.

§ 1º Preliminar é a decisão pela qual o Relator ou o Tribunal decide questão incidental, antes de se pronunciar quanto ao mérito.

§ 2º Definitiva é a decisão pela qual o Tribunal examina o mérito.

§ 3º Terminativa é a decisão pela qual o Tribunal ordena o trancamento das contas que forem consideradas ilíquidáveis ou determina o seu arquivamento pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo ou por racionalização administrativa e economia processual.

Art. 45. As contas serão julgadas:

I - Regulares, quando, tempestivamente apresentadas e expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

II - Regulares, com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) Omissão no dever de prestar contas, dada a não remessa dos balancetes e/ou do balanço geral do exercício, espontaneamente ou mediante provocação do TCM-PA, observados os prazos e formas estabelecidos nesta Lei Complementar e pelo Regimento Interno, salvo em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado;
- b) Prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico;
- c) Infração grave a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- d) Dano injustificado ao Erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- e) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IV - Ilíquidáveis, quando materialmente impossível o julgamento do mérito e comprovadas quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) verificadas as hipóteses fáticas, de caso fortuito ou força maior;
- b) verificado o falecimento do responsável, até a data final para a apresentação de defesa, incorrendo na impossibilidade de exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, salvo, em casos de alcance, hipótese em que o Conselheiro Relator determinará o chamamento ao processo do espólio, inventariante, cônjuges e ou sucessores, com vistas ao regular processamento e julgamento das contas.

§ 1º Julgadas ilíquidas, o Tribunal ordenará o trancamento das contas e o consequente arquivamento do processo.

§ 2º Dentro do prazo de cinco anos, contados da publicação da decisão terminativa, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva prestação ou tomada de contas.

§ 3º Transcorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que tenha havido nova decisão, as contas serão consideradas encerradas, com baixa na responsabilidade do responsável.

§ 4º. Citado o responsável pela omissão de que trata a alínea "a", do inciso III, bem como instado a justificar a omissão, a apresentação posterior das contas, sem justificativa para a falta, não elidirá a respectiva irregularidade, podendo o débito ser afastado caso a documentação comprobatória das despesas esteja de acordo com as normas legais e regulamentares e demonstre a boa e regular aplicação dos recursos, sem prejuízo da aplicação da multa, na forma legal e regimental.

Art. 46. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

Art. 47. Quando julgar as contas regulares, com ressalva, sem imputação de multa, o Tribunal dará quitação ao responsável e determinará a adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a evitar a reincidência.

§ 1º Havendo aplicação de multa, a quitação ao responsável somente se dará após comprovação do(s) recolhimento(s) determinado(s) na decisão.

§ 2º Para fins de comprovação de recolhimentos determinados em decisão deste TCM-PA, somente serão admitidos aqueles realizados por meio de depósito ou pagamento bancário, apresentados em original ou fotocópia autenticada.

Art. 48. Quando julgar as contas irregulares, havendo débito, o Tribunal determinará ao responsável, no prazo fixado, que promova o recolhimento de seu valor, atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora, sem prejuízo da aplicação de multa e demais sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Para fins de comprovação dos recolhimentos previstos no caput deste artigo, somente serão admitidos aqueles realizados por meio de depósito ou pagamento bancário, apresentados em original ou fotocópia autenticada.

Seção V Da Forma das Decisões

Art. 49. O Tribunal deliberará por:

I - Acórdão, quando se tratar de:

- a) Julgamento de prestação de contas;
- b) Julgamento da legalidade dos atos de concessão de aposentadorias e pensões;
- c) Recursos;
- d) Outras decisões que a juízo do Plenário devam se revestir dessa forma.

II - Resolução, quando se tratar de:

- a) Aprovação de parecer prévio;
- b) Outras matérias que, por sua natureza, entenda o Plenário que se devam revestir dessa forma.



III - Instrução Normativa, quando se tratar de critérios ou orientação de ordem contábil, financeira e orçamentária, ou matéria que envolva os jurisdicionados do Tribunal;

IV - Ato, quando se referir à aprovação do Regimento Interno ou emenda regimental.

CAPÍTULO III DO CADASTRO ELETRÔNICO DE INADIMPLENTES - CEI

Art. 50. O Cadastro Eletrônico de Inadimplentes – CEI, disponibilizará, por meio eletrônico, a relação de ordenadores inadimplentes, terceiros responsáveis e de todos aqueles, pessoa física ou jurídica, que receberem medidas sancionatórias, deste TCM-PA.

Art. 51. A inclusão no CEI ocorrerá após o trânsito em julgado da decisão que imputar quaisquer das medidas sancionatórias, previstas nesta Lei e no Regimento Interno.

Art. 52. A inscrição junto ao CEI autoriza, em caráter complementar, a adoção de todas as medidas legalmente previstas para execução das penalidades aplicadas, inclusive quanto ao lançamento do devedor, junto à cadastros públicos e privados de inadimplentes.

Art. 53. A exclusão do competente registro, junto ao CEI, dar-se-á:

- I** - Mediante o recolhimento integral das multas fixadas e débitos apurados;
- II** - Se adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer;
- III** - Por força de modificação da decisão final, quando provido o Pedido de Revisão;
- IV** - Por ordem judicial;
- V** - Por decurso do prazo, da sanção aplicada.

Art. 54. O CEI será regulamentado através do Regimento Interno ou ato próprio, do TCM-PA.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL E DO CONTROLE INTERNO

Art. 55. O Tribunal fiscalizará o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal, previstas na legislação pertinente, na forma estabelecida no Regimento Interno ou instrução normativa.

Parágrafo único. O responsável será notificado pelo Relator ou pelo Tribunal para que adote as providências corretivas cabíveis, quando constatados desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 56. Os Poderes Públicos Municipais instituirão sistemas de controle interno, na forma prevista na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Pará, com vistas a apoiar o exercício do controle externo.

Art. 57. Os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, como apoio ao controle externo, as seguintes atividades, dentre outras, previstas em ato do Tribunal:

- I** - Realizar auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório de auditoria e parecer;
- II** - Alertar formalmente a autoridade administrativa competente, para que instaure procedimento de Tomada de Contas, sempre que tiver conhecimento de qualquer ocorrência de irregularidade ou ilegalidade;

III - Certificar a regularidade das prestações de contas de gestão, das contas de governo, dos contratos, das admissões e contratações de pessoal, das concessões de aposentadoria e pensões, e demais atos que devam ser encaminhados ao Tribunal, na forma disposta nesta Lei e no Regimento Interno.



Art. 58. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO V

DA DENÚNCIA E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 59. Qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal.

Art. 60. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

- I** - Referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição;
- II** - Ser redigida com clareza e objetividade;
- III** - Conter o nome completo, a qualificação e o endereço do denunciante;
- IV** - Conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;
- V** - Indicar as provas que deseja produzir ou indício da existência do fato denunciado.

Parágrafo único. A denúncia apresentada por pessoa jurídica será instruída com prova de sua existência regular e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

Art. 61. A denúncia que atenda aos requisitos de admissibilidade será apurada em caráter sigiloso, até que sejam reunidas as provas que indiquem a existência de irregularidade ou ilegalidade, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. A denúncia somente poderá ser arquivada mediante decisão fundamentada do Relator, sujeita à homologação plenária.

Art. 62. Após conclusão do processo de denúncia, denunciante e denunciado poderão requerer ao Tribunal certidão sobre a procedência ou não dos fatos que constituíram objeto do processo.

Art. 63. Serão recebidos como representação, os documentos encaminhados por agentes públicos, comunicando a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento, em virtude do exercício do cargo, emprego ou função.

§ 1º Têm legitimidade para representar ao Tribunal:

- I** - Chefe do Poder Executivo;
- II** - Membros dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público;
- III** - Responsáveis pelos órgãos de controle interno, em cumprimento ao disposto na Constituição do Estado, sob pena de serem responsabilizados solidariamente;
- IV** - Membros dos Tribunais de Contas;
- V** - Servidores públicos;
- VI** - Outros órgãos, entidades ou pessoas que detenham essa prerrogativa por força de suas atribuições legais.

§ 2º Aplicam-se à representação, no que couber, as normas relativas à denúncia.



CAPÍTULO VI DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS E DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Art. 64. Na instrução dos processos de prestação ou tomada de contas, quando constatadas irregularidades que possam lhes comprometer o mérito, o responsável ou interessado será citado para apresentar defesa, no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. O prazo fixado no caput deste artigo, poderá ser prorrogado, em até trinta dias, por decisão do Conselheiro-Relator, mediante solicitação do responsável, devidamente justificada.

Art. 65. Na instrução dos processos de prestação de contas, quando constatadas irregularidades que não comprometam o mérito, o Tribunal, através do Relator, designará audiência, para comparecimento do responsável ou interessado, para proceder com as correções necessárias.

Parágrafo único. O não comparecimento, sem justificativa, do responsável ou interessado, na data e prazo designados pelo Conselheiro-Relator, que resulte em obstáculo ao exercício do controle externo deste TCM-PA, importará na aplicação de sanção pecuniária, sem prejuízo de outras medidas, na forma desta Lei e do Regimento Interno.

Art. 66. É de dez dias o prazo para cumprimento das notificações expedidas pelo Tribunal, se outro não for fixado pelo Relator do processo.

Art. 67. A citação, a audiência, a comunicação de diligências ou a notificação, observado o disposto no Regimento Interno ou ato próprio do TCM-PA, far-se-á:

I - Diretamente ao interessado ou responsável;

II - Pelo correio, com aviso de recebimento;

III - Por edital, publicado no Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do TCM-PA;

IV - Por meio eletrônico.

§ 1º Nos processos instaurados por iniciativa do interessado ou responsável, destacadamente nos processos de prestação de contas, por meio físico, a comunicação dos atos será feita, preferencialmente, na forma do inciso II deste artigo.

§ 2º Nos processos instaurados por iniciativa do interessado ou responsável, destacadamente nos processos de prestação de contas, por meio digital ou eletrônico, a comunicação dos atos será feita, obrigatoriamente, na forma do inciso IV, deste artigo.

§ 3º Nos processos instaurados por iniciativa do Tribunal de Contas, ou mediante provocação de terceiros, a comunicação, ao ordenador responsável, será feita por quaisquer das formas mencionadas neste artigo, observada as especificidades de cada caso.

§ 4º O responsável que não atender à citação determinada pelo Relator ou pelo Tribunal será considerado revel.

CAPÍTULO VII DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 68. Salvo disposição em contrário, os prazos são contínuos, não se interrompem nem se suspendem, salvo os casos previstos nesta Lei ou Regimento Interno:

§ 1º. Os prazos serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 2º. Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente do Tribunal for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal,

ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica, conforme disciplinado em ato próprio, regulamentador do Sistema de Processo Eletrônico - SPE.

§ 3º. Durante o período de recesso do Tribunal, os prazos serão suspensos, reiniciando sua contagem no dia do recomeço das atividades.

Art. 69. Os prazos referidos nesta Lei, contam-se a partir da data:

I - Da juntada aos autos do expediente assinado pelo responsável ou interessado, quando a citação, notificação e/ou intimação for pessoal;

II - Da juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação, notificação ou intimação for pelo correio;

III - Da ciência de notificação, devidamente autorizada pela Conselheiro-Relator, quando se der por ato de servidor do Tribunal, em diligência, expressamente designado para tal atividade;

IV - Correspondente ao primeiro dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica;

V - Correspondente ao primeiro dia útil seguinte, à data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do TCM-PA;

§ 1º. Havendo mais de um intimado, o prazo para cada um é contado individualmente.

§ 2º. Salvo disposição expressa nesta Lei, os prazos aplicáveis em todas as fases do processo serão disciplinados no Regimento Interno ou ato próprio do TCM-PA.

Art. 70. Aplica-se à comunicação dos atos processuais, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES

Art. 71. O Tribunal, no exercício de sua competência, poderá aplicar isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - Multa;

II - Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos, sempre que verificado dano ao erário;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.

Parágrafo único. Para imposição das sanções previstas nos incisos II e III deste artigo, será instaurado procedimento apartado, com vistas a garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, quando o agente envolvido, não for o ordenador de contas.

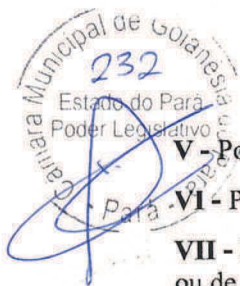
Art. 72. O Tribunal poderá aplicar multa de até 33.000 UPFPA - Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará, ou instrumento substitutivo equivalente, aos administradores e gestores da coisa pública, nos seguintes casos:

I - Por contas julgadas irregulares;

II - Por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III - Por omissão no cumprimento do dever funcional de levar ao conhecimento do Tribunal irregularidade ou ilegalidade de que tenha tido ciência, na qualidade de integrante do controle interno.

IV - Por obstrução ao livre exercício de fiscalização do Tribunal;



V - Por sonegação de processo, documento ou informação necessários ao exercício do controle externo;

VI - Por reincidência no descumprimento de determinação do Relator ou do Tribunal.

VII - Pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos;

VIII - Pela retenção de quantia a ser recolhida aos cofres públicos, por tempo superior ao previsto em Lei.

IX - Pela interposição de recursos manifestamente protelatórios.

X - Por falhas de natureza formal, apuradas nos processos de prestação de contas, resultantes de inobservância à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, que não resultem em dano ao erário;

§ 1º. O valor da multa, de que trata o caput deste artigo, será calculado com base no valor da unidade fiscal, apurado na data de efetivo pagamento, pelo ordenador responsável.

§ 2º. Os critérios de dosimetria e gradação serão fixados e regulamentados no Regimento Interno do Tribunal, em função da gravidade da infração, da reincidência e culpabilidade do responsável.

Art. 73. Apurada a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, independentemente do ressarcimento, poderá o Tribunal aplicar ao responsável, multa de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano.

Art. 74. O Tribunal poderá fixar multa diária nos casos em que o descumprimento de diligência ou decisão ocasionar dano ao Erário ou impedir o exercício das ações de controle externo, observado o disposto no Regimento Interno.

Art. 75. Sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei Complementar e das penalidades administrativas aplicáveis pelas autoridades competentes, por irregularidades constatadas sempre que, por maioria absoluta de seus membros, considerar grave a infração cometida, o responsável ficará inabilitado, por período de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança da administração pública.

Art. 76. Comprovada a ocorrência de fraude em Processo Licitatório, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, o Tribunal declarará inidoneidade do licitante para contratar com o Poder Público Municipal, por até dois anos, sem prejuízo da determinação de bloqueio de bens ou valores, quando apurada a ocorrência de dano ao erário, na forma desta Lei.

Art. 77. A decisão que declarar a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e a declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público, será comunicada ao(s) órgão(s) competente(s) para conhecimento e efetivação das medidas administrativas pertinentes e divulgado em lista própria no site do TCM-PA.

CAPÍTULO IX DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 78. Da decisão que imputar débito, o responsável será notificado para efetuar e comprovar o recolhimento do valor devido, na forma e prazos regimentais:

§ 1º. A certidão de débito individualizará os responsáveis e o total imputado, devidamente atualizado.

§ 2º. Comprovado o recolhimento, o Tribunal, por seu Presidente, dará quitação ao responsável.

TÍTULO IV DOS RECURSOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79. Das decisões do Tribunal cabem os seguintes recursos:

I - Recurso Ordinário;

II - Embargos de Declaração;

III - Agravo;

§ 1º Das deliberações proferidas em consultas cabem apenas Embargos de Declaração, e dos despachos de mero expediente não cabe recurso.

§ 2º Possuem legitimidade, para interposição dos recursos previstos neste artigo, os responsáveis, os interessados e o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

§ 3º Não se conhecerá do recurso:

I - Intempestivo;

II - Manifestamente incabível;

III - Faltar legitimidade ao recorrente;

IV - Sem instrumento de procuração, quando subscrito por procurador.

§ 4º Verificada a omissão do recorrente, quanto ao previsto no inciso IV, do §3º, deste artigo, poderá, a Presidência ou o Conselheiro-Relator, o notificar para regularização, no prazo máximo de dez dias, sob pena de inadmissibilidade do apelo.

Art. 80. Os recursos previstos nesta Lei, deverão obedecer aos seguintes requisitos formais:

I - Interposição por escrito;

II - Apresentação dentro do prazo;

III - Qualificação indispensável à identificação do recorrente, inclusive com a indicação do endereço e domicílio, devidamente atestado com a juntada de comprovante do mesmo;

IV - Formulação do apelo com clareza, com indicação da(s) norma(s) violada(s) pela decisão; da falha formal ou material devolvida e comprovação dos fatos alegados.

Seção I Do Recurso Ordinário

Art. 81. Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras.

§ 1º O recurso ordinário será interposto por escrito, uma única vez, no prazo de trinta dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do TCM-PA, dirigido ao Presidente, que determinará o seu processamento, se atendidos os pressupostos de admissibilidade.

§ 2º O recurso ordinário será recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo, quanto à matéria recorrida, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo.

§ 3º O recurso ordinário será apreciado pelo Tribunal Pleno e sua distribuição não poderá recair sob o Relator da decisão recorrida.



Seção II Dos Embargos de Declaração

Art. 82. Cabem embargos de declaração para corrigir obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida.

§ 1º Os embargos de declaração serão opostos por escrito pelo responsável, interessado ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro de dez dias contados da publicação da decisão, na forma desta Lei e do Regimento Interno do TCM-PA.

§ 2º Os embargos de declaração suspendem os prazos para cumprimento da decisão embargada e para interposição dos recursos pertinentes.

Seção III Do Agravo

Art. 83. Cabe recurso de agravo ao Pleno, objetivando a reforma de decisão singular do Presidente ou do Relator, sem efeito suspensivo, interposto em petição escrita dirigida ao autor da decisão, no prazo de dez dias, contados da comunicação ou da publicação, na forma desta Lei e do Regimento Interno do TCM-PA.

Parágrafo único. Por ocasião do exame de admissibilidade, o Relator ou a Presidência, poderá exercer o juízo de retratação.

TÍTULO V DO PEDIDO DE REVISÃO

Art. 84. De decisão do Tribunal transitada em julgado, caberá pedido de revisão, sem efeito suspensivo, interposto uma só vez, pelo responsável, interessado ou pelo Ministério Público de Contas dos Municípios, dentro do prazo de dois anos, contados da publicação, na forma desta Lei e do Regimento Interno do TCM-PA, e fundar-se-á:

- I - Em erro de cálculo nas contas;
- II - Em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;
- III - Na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida ou a decisão adotada.
- IV - Em violação literal a dispositivo de Lei ou da Constituição da República;
- V - Em divergência jurisprudencial na interpretação ou aplicação da Constituição Federal ou Lei, pelo próprio TCM-PA.
- VI - Na comprovação de integral ressarcimento ao erário de débito apontado pelo TCM-PA, juntamente com a comprovação de integral recolhimento das multas aplicadas, devidamente atualizados;

§ 1º Não cabe Pedido de Revisão destinado à reforma de decisão prolatada sob a forma de parecer prévio.

§ 2º A decisão que julgar procedente o pedido de Revisão ensejará a correção de todo e qualquer erro ou engano apurado.

§ 3º No pedido de revisão, existindo prova inequívoca e verossimilhança do alegado e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o Relator submeterá o processo ao Tribunal Pleno, independentemente de inclusão em pauta, para apreciação de concessão de efeito suspensivo, efetuado pela parte ou pelo Ministério Público de Contas.

Art. 85. O Pedido de Revisão deverá obedecer aos seguintes requisitos formais:

- I - Interposição por escrito;
- II - Apresentação dentro do prazo;



III - Qualificação indispensável à identificação do recorrente, inclusive com a indicação do endereço e domicílio, devidamente atestado com a juntada de comprovante do mesmo;

IV - Formulação do Pedido de Revisão com clareza, inclusive com indicação da(s) norma(s) violada(s) pela decisão; da falha formal ou material devolvida e comprovação dos fatos alegados.

VI - Nos casos de fundamentação, com base no inciso V, do artigo anterior, deverão ser anexadas provas das decisões que apontem para a divergência jurisprudencial declinada.

VII - Nos casos de fundamentação, com base nos incisos VI, do artigo anterior, a admissibilidade rescisória, ficará condicionada, obrigatoriamente, à comprovação documental bancária, do integral ressarcimento e/ou recolhimentos, fixados pela decisão rescindenda.

TÍTULO VI DAS NULIDADES

Art. 86. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo para a parte, para o Erário, para a apuração dos fatos pelo Tribunal ou para a deliberação adotada.

Parágrafo único. Quando puder decidir do mérito a favor da parte a quem aproveitaria a declaração de nulidade, o Tribunal não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.

Art. 87. Não se tratando de nulidade absoluta, considerar-se-á válido o ato que, praticado de outra forma, tiver atingido o seu fim.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede o suprimento da nulidade absoluta, nas hipóteses previstas no Regimento e nas leis processuais aplicáveis subsidiariamente a esta Lei Complementar.

Art. 88. A parte não poderá arguir nulidade a que haja dado causa ou para a qual tenha, de qualquer modo, concorrido.

Art. 89. Conforme a competência para a prática do ato, o Tribunal ou o Relator declarará a nulidade de ofício, se absoluta, ou por provocação da parte ou do Ministério Público junto ao Tribunal.

Art. 90. A nulidade do ato, uma vez declarada, causará a dos atos subsequentes que dele dependam, ou que sejam consequência.

Parágrafo único. A nulidade parcial do ato, não prejudicará as demais que dela sejam independentes.

Art. 91. O Relator ou o Tribunal, ao pronunciar a nulidade, declarará os atos a que ela se estende, ordenando as providências necessárias, a fim de que sejam repetidos ou retificados.

Art. 92. Eventual incompetência jurisdicional do Relator não é causa de nulidade dos atos por ele praticados.

Art. 93. Nos processos em que deva intervir, a falta de manifestação do Ministério Público implica a nulidade do processo a partir do momento em que esse órgão deveria ter-se pronunciado.

Parágrafo único. A manifestação posterior do Ministério Público sana a nulidade do processo, se ocorrer antes da decisão definitiva de mérito do Tribunal, nas hipóteses em que expressamente anuir aos atos praticados anteriormente ao seu pronunciamento.



Art. 94. Caberá, ainda, a arguição de nulidade, mediante proposição de Conselheiro, destinada a declaração de insubsistência de decisão, no prazo máximo de dois anos, quando constatada a existência de fatos anteriores capazes de comprometer a essência do julgado, os quais desconhecidos na fase de instrução processual, bem como mediante a constatação de nulidade processual absoluta, provocada por ato omissivo ou comissivo, desta Corte de Contas.

Parágrafo único. Declarada a insubsistência de decisão, proceder-se-á com o regular processamento dos autos, repetindo-se os atos e fases processuais, subsequentes ao ato anulado.

TÍTULO VII DAS MEDIDAS CAUTELARES

Art. 95. No curso de qualquer apuração, o Tribunal Pleno ou o Relator, havendo fundado receio de grave lesão ao Erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício, ou provocado, expedir medidas cautelares, previstas nesta Lei Orgânica ou no Regimento Interno, além de outras de caráter urgente, sempre que existirem provas suficientes de que o responsável possa:

- I - Retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção;
- II - Causar danos ao Erário ou agravar a lesão;
- III - Inviabilizar ou tornar difícil ou impossível a reparação do dano.

§ 1º Em caso de comprovada urgência, as medidas cautelares poderão ser expedidas monocraticamente pelo Relator, devendo incluí-la, em pauta de julgamento, na primeira sessão subsequente do Tribunal Pleno, para homologação, sob pena de perder eficácia.

§ 2º As medidas cautelares poderão ser adotadas sem prévia manifestação do responsável ou do interessado, quando a efetividade da medida proposta possa ser obstruída pelo conhecimento prévio.

§ 3º Na ausência ou inexistência de Relator, compete ao Presidente do Tribunal a adoção de medidas cautelares urgentes.

§ 4º Quando as contas forem consideradas irregulares, poderão ser adotadas, cumulativamente, medidas cautelares e demais sanções previstas nesta Lei e pelo Regimento Interno, com vistas à garantia de recomposição do dano ao erário.

Art. 96. São medidas cautelares, além de outras de caráter urgente, as seguintes:

- I - Indisponibilidade, por prazo não superior a um ano, de bens em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento dos danos em apuração ou apurados;
- II - Sustação do ato ou de procedimento, até que se decida sobre o mérito da questão suscitada;
- III - Requisição de documentos para apreciação prévia de sua legalidade.
- IV - O bloqueio da movimentação das contas bancárias do Poder Legislativo ou do Executivo e respectivas entidades da administração indireta, quando verificada a omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A medida cautelar de sustação de Edital de Licitação, impede o prosseguimento do certame, inclusive a abertura de propostas.

Art. 97. As medidas cautelares, previstas neste Título, serão regulamentadas no Regimento Interno, destacadamente quanto aos procedimentos e execução, visando à garantia de sua efetividade e celeridade.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98. Quando o Tribunal, no exercício da fiscalização financeira e orçamentária, constatar a existência de fatos indicadores de infração legal, fora de sua alçada, comunicará os mesmos às autoridades competentes para as providências cabíveis, fornecendo-lhes os elementos de que dispuser.

Art. 99. Os ordenadores de despesas dos órgãos da administração municipal direta, assim considerados todos aqueles de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos públicos, bem assim os dirigentes das entidades da administração indireta e fundações e quaisquer servidores responsáveis por atos de que resulte despesa pública, remeterão ao Tribunal de Contas dos Municípios, em até trinta dias, após a sua posse e de sua destituição, ou por solicitação do Plenário ou das Câmaras, cópia das suas declarações de rendimentos e de bens.

§ 1º O descumprimento ou intempestividade da obrigação estabelecida neste artigo ensejará a aplicação de multas estabelecidas nesta Lei, pelo Tribunal;

§ 2º O TCM-PA manterá em sigilo o conteúdo das declarações apresentadas e poderá solicitar os esclarecimentos que entender convenientes sobre a variação patrimonial dos declarantes.

§ 3º O sigilo assegurado no parágrafo anterior poderá ser quebrado por decisão do Plenário, em processo de natureza cautelar ou no qual fique comprovado enriquecimento ilícito por exercício irregular da função pública.

§ 4º. A quebra de sigilo sem autorização do Plenário constitui infração funcional punível na forma da lei.

Art. 100. Esta Lei Complementar entra em vigor após quinze dias de sua publicação.

Art. 101. Revoga-se a Lei Complementar 084, de 27 de dezembro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2016.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

* Este texto não substitui o publicado no <http://www.ioepa.com.br/>, nº 33.281, p. 21 à 25, de 29/12/2016.



Câmara Municipal de Goianésia do Pará - PA - Goianésia do Pará - PA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000064	Autenticação: 02019/10/21000064
Número / Ano	000064/2019
Data / Horário	21/10/2019 - 12:51:43
Assunto	Requerimento de autoria do Sr. Itamar Cardoso do Nascimento, datado do dia 21 de outubro de 2019, o qual requer a Suspensão do julgamento das Contas do processo de nº TCM 1140012011-00 (201209084-00), e remeta ao Tribunal de contas de origem até o final do Julgamento do pedido de revisão o qual consta em anexo.
Interessado	Câmara Municipal de Goianésia do Pará
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Requerimento
Número Páginas	25
Comprovante emitido por	Secretaria


Emerson S. Marinho
Diretor Legislativo
Port. 001-D / 2017 - CMGP

REQUERIMENTO



Ilmo Sr.

Francisco David Leite Rocha.

Presidente da Câmara de Vereadores de Goianésia do Pará.

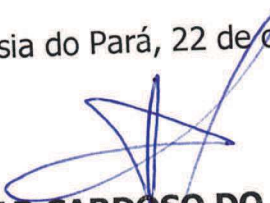
Goianésia do Pará – Pará.

Senhor Presidente,

Tendo em vista o Pedido de Revisão sob nº 201906887-00 no Processo de Contas Processo nº : **TCM 1140012011-00 (201209084-00)**, e atendendo as instruções do **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO – TCM**, vimos através deste requerer de Vossa Senhoria que se digne em fornecer em medida de URGENCIA, **Cópia Integral do Processo de Prestação de Contas anuais de 2011**, em que se encontram nesta Casa de Leis com a devida comprovação **AUTENTICIDADE**.

No aguardo de resposta URGENTE.

Goianésia do Pará, 22 de outubro de 2019.


ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO

Ex-Prefeito.


ENIO PAZIN

OAB/PA 23.885



Câmara Municipal de Goianésia do Pará - PA - Goianésia do Pará - PA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000066

Autenticação: 02019/10/22000066

Número / Ano

000066/2019

Data / Horário

22/10/2019 - 10:38:04

Assunto

Requerimento, de 22 de outubro de 2019, de autoria do Sr. Itamar Cardoso do Nascimento, requerendo Cópia Integrado do Processo de Prestação de Contas Anuais de 2011, referente ao Processo TCM/PA 1140012011-00 (201209084-00), com a devida autenticidade.

Interessado

Câmara Municipal de Goianésia do Pará

Natureza

Administrativo

Tipo Documento

Requerimento

Número Páginas

1

Comprovante emitido por

Secretaria

Emerson S. Marinho
Diretor Legislativo
Port. 001-D / 2017 - CMGP



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará



Processo TCM: Nº Processo nº 1140012011-000

DESPACHO

R. hoje.

Em atendimento aos requerimentos de fls., 208/210 e fls. 239, esta presidência determina as seguintes providências:

1. Indefiro o pedido de fls., 208/210, eis que não há dispositivo regimental autorisativo de suspensão de julgamento das contas em face da expiração do prazo administrativo de 90 dias, ao contrário do que solicita o requerente, o art. 45, VII, "b" da Lei Orgânica Municipal, determina a inclusão da matéria na Ordem do Dia até sua votação;
2. Quanto ao requerimento de fls. 239, autorizo a extração integral dos autos, com certidão de autenticidade, desde que sejam às expensas do requerente.

Goianésia do Pará-PA, dia 22 de outubro de 2019.

Francisco David Leite Rocha
Vereador/Presidente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará




Ofício N.º 000/2019/Gab/Ver/CM/GP

Goianésia do Pará, 25 de outubro de 2019.

À
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
Ilmo. Presidente da Câmara, Sr. Francisco David Leite Rocha

Ref: Prestação de Contas 2011 da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

1ª Controladoria/TCM-PA

Processo nº: 114001.2011-00 (2015.07164-00)

Responsável: Itamar Cardoso do Nascimento

Natureza: Contas Anuais de Gestão

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara,

Como já é de seu conhecimento, foi incluído na Ordem do Dia da próxima sessão, a ser realizada no dia 25/10/2019, às 09hs, o julgamento do Processo de Prestação de Contas em epígrafe.

Ocorre que, o signatário do presente tem a irretorquível necessidade de ter acesso à integralidade dos autos do Processo Administrativo, através deste pedido de *vistas*, sob pena de violação ao devido processo legal, ao livre convencimento e, principalmente, ao

Av. Pedro Soares de Oliveira S/N – Bairro Centro - Cep. 68.639-000 – Goianésia do Pará/PA
Fone: (94) 3779-1168 – E-mail: camara.goi@hotmail.com

direito ao contraditório e à ampla defesa do ex-prefeito, sendo necessário, dessa forma, o adiamento do supramencionado julgamento.

Ilmo. Presidente, o pedido de adiamento, como também é de seu conhecimento, já foi feito anteriormente, tendo sido negado por V. Exa., única e exclusivamente com o fundamento de que "(...) em virtude de sua tramitação não poder superar a noventa dias corridos conforme determina o art. 244, VII, do Regimento Interno."

Não obstante a louvável intenção de respeitar as previsões do Regimento Interno desta Casa, devo lembrar-lhe que, de uma o referido dispositivo não é aplicável ao julgamento de contas, já que referente a processos de cassação e que, não se cassa mandato de cidadão se não em exercício de cargo público; e, de outra, por mais que se admita a aplicação da citada previsão legal, esta não pode sobrepor-se aos direitos dos membros dessa Câmara ao livre convencimento e à completa e dedicada análise de todos os documentos anexados ao processo. Não podemos tratar levianamente – e muito menos de forma apressada – um processo que pode levar à cassação não somente dos direitos políticos de um cidadão Goianesiense, mas ainda produzir reflexos em sua vida patrimonial e privada.

Elucida-se: o artigo 244, VII, do Regimento Interno, está incluído no Capítulo VI – Do Processo Cassatório, sendo, portanto, totalmente inaplicável ao caso em apreço. Vejamos a disposição, *in verbis*, do dispositivo legal:

VII – **processo a que se refere este artigo**, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contadas da data em que se efetivar a **notificação do acusado**. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que, sobre os mesmos fatos.

O processo a que o artigo se refere é o **de cassação por prática de infração político-administrativa**, sendo determinado ainda, que o rito ali especificado **somente será adotado em caso de cassação de mandato**. Inafastável, portanto, a conclusão de que a limitação temporal sustentada pelo Exmo. Presidente não é aplicável ao caso em apreço, não podendo, assim, ser apresentada como óbice a um adiamento de julgamento em decorrência de pedido de vistas que nessa ocasião reitero.

O pedido de vistas ou de adiamento das proposições apresentadas nesta Casa não são faculdades, mas direitos do subscritor deste Ofício, nos termos do art. 204, do Regimento Interno. É certo, ainda, que sendo este apresentado por escrito, antes de encerrada a discussão cujo adiamento se requer e não estando em regime de urgência, o pedido **deve** ser

deferido, não se tratando, mais uma vez, de faculdade, mas de **direito dos componentes da Câmara.**



Peço vênia para lembra-lhe ainda, que nos termos da alínea “g”, do art. 19, do Regimento Interno, é obrigação do Sr. Presidente da Câmara, “g) interpretar e **fazer cumprir o Regimento Interno**, resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, **ou submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento;**”.

Deste modo, é dever de V. Exa., frente ao requerimento aqui presente, fazê-lo cumprir, concedendo o direito de vistas, ou, na remota hipótese de entender haver omissão do Regimento, submeter tal questão ao Plenário em sessão especialmente designada para tal fim, para que ele soberanamente tome sua decisão quanto ao tema.

V. Exa., na tentativa de dar o devido andamento ao presente processo, já acabou por desrespeitar, parcialmente, o art. 239, do Regimento Interno, ao não distribuir cópia do parecer prévio do Tribunal de Contas, o que só foi feito mediante requerimento específico dos membros desta Câmara. Deste modo, utilizo-me do presente para rogar à V. Exa. que, pelas inúmeras atribuições do cargo ou mera distração, não deixe que, mais uma vez, os direitos de seus colegas caiam no esquecimento.

Por fim, relevante atentar que o responsável pelas contas, Sr. Itamar Nascimento, ainda possui recurso pendente de julgamento perante o Tribunal de Contas Municipal (TCM) sobre o parecer prévio dado pelo órgão e que esta decisão, sendo favorável, implicará em mudança no quórum necessário para que esta Casa aprove ou não as contas apresentadas, nos termos do §2º, do art. 37, da Constituição Estadual do Pará.

Válido lembrar, que o Ofício nº 042/2019, encaminhado por V. Exa., no qual pediu esclarecimentos sobre a competência desta Casa para julgamento das prestações de contas de 2011, também ainda não restou respondido.

É dizer, manter o julgamento para o dia de hoje, 25/10 (sexta-feira), se torna duplamente temerário, posto que pode até mesmo gerar nulidades à decisão proferida por esta Casa. Se, por exemplo, as contas forem reprovadas em quórum inferior a 2/3 dos membros da Câmara, e, posteriormente, o TCM reformar seu parecer prévio, que efeitos isso produzirá no julgamento deste processo administrativo? Seu resultado será “invertido” automaticamente? Será mantido? Haverá necessidade de novo julgamento? Neste caso, será restaurado o processo a que momento? A defesa do acusado deve ser permitida se manifestar sobre a nova decisão e o novo parecer prévio deverá ser encaminhado a cada Vereador, nos termos do art. 239, do Regimento Interno?



Todos estes argumentos levam a duas irretorquíveis conclusões: a) o processo não encontra-se pronto para julgamento, sendo necessário aguardar a resposta do Tribunal de Contas Municipal, tanto do julgamento do responsável, quanto do Ofício enviado por esta Casa, para evitar posteriores nulidades; e b) sendo mantido o julgamento, é não só direito do peticionante e dever de V. Exa., mas de extrema necessidade o deferimento do pedido de vistas aqui efetuado e o consequente adiamento do julgamento, como corolário dos direitos fundamentais do devido processo legal, livre convencimento motivado e, ainda, da ampla defesa e do contraditório do prestador das contas, pelas consequências que tal julgamento pode trazer.

Neste contexto, ante a impossibilidade de convencimento e definição do signatário sobre suas decisões, às garantias constitucionais e fundamentais deste e do próprio acusado, bem como aos eventuais prejuízos que tal julgamento pode causar à própria condução do Processo Administrativo em referência, tudo isto sem falar nos interesses da coletividade, através da Supremacia do Interesse Público que versa sobre o tema, rogamos a V. Exa. que:

- a) Conceda o pedido de vistas, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, mais uma vez formulado pelo signatário desta peça, para que analise aprofundada e tecnicamente as contas apresentadas e forme seu convencimento sobre sua aprovação ou não; e
- b) Determine a suspensão do julgamento do Processo Administrativo em referência, até o ulterior julgamento do Recurso em trâmite perante o Tribunal de Contas do Município, pelos motivos já apresentados.

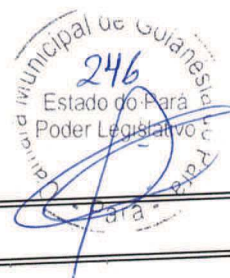
Sendo o que havia a expor no momento, despeço-me, aproveitando o ensejo para me colocar à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,



RAIMUNDO NONATO PESSOA RODRIGUES SILVA

Vereador/**PMN**



Câmara Municipal de Goianésia do Pará - PA - Goianésia do Pará - PA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000069

Autenticação: 02019/10/25000069

Número / Ano

000069/2019

Data / Horário

25/10/2019 - 09:24:38

Assunto

Ofício 003/2019/Gab/Ver/CM/GP, de 25 de outubro de 2019, de autoria do vereador Raimundo Nonato Pessoa Rodrigues Silva, o qual solicita a suspensão dos julgamento das contas do exercício financeiro de 2011 até ulterior julgamento do Recurso em trâmite perante o Tribunal de Contas dos Municípios e conceda o pedido de vistas pelo prazo de 15 dias úteis, para análise aprofundada e técnica as contas apresentadas e forme seu convencimento sobre sua aprovação ou não.

Interessado

Câmara Municipal de Goianésia do Pará

Natureza

Administrativo

Tipo Documento

Ofício

Número Páginas

4

Comprovante emitido por

Secretaria


Emerson S. Marinho
Diretor Legislativo
Port. 001-D / 2017 - CMGP



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará



Ofício N.º 001/2019/Gab/Ver/CM/GP

Goianésia do Pará, 25 de outubro de 2019.

À

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

Ilmo. Presidente da Câmara, Sr. Francisco David Leite Rocha

Ref: Prestação de Contas 2011 da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

1ª Controladoria/TCM-PA

Processo nº: 114001.2011-00 (2015.07164-00)

Responsável: Itamar Cardoso do Nascimento

Natureza: Contas Anuais de Gestão

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara,

Como já é de seu conhecimento, foi incluído na Ordem do Dia da próxima sessão, a ser realizada no dia 25/10/2019, às 09hs, o julgamento do Processo de Prestação de Contas em epígrafe.

Ocorre que, o signatário do presente tem a irretorquível necessidade de ter acesso à integralidade dos autos do Processo Administrativo, através deste pedido de *vistas*, sob pena de violação ao devido processo legal, ao livre convencimento e, principalmente, ao

direito ao contraditório e à ampla defesa do ex-prefeito, sendo necessário, dessa forma, o adiamento do supramencionado julgamento.



Ilmo. Presidente, o pedido de adiamento, como também é de seu conhecimento, já foi feito anteriormente, tendo sido negado por V. Exa., única e exclusivamente com o fundamento de que "(...) em virtude de sua tramitação não poder superar a noventa dias corridos conforme determina o art. 244, VII, do Regimento Interno."

Não obstante a louvável intenção de respeitar as previsões do Regimento Interno desta Casa, devo lembrar-lhe que, de uma o referido dispositivo não é aplicável ao julgamento de contas, já que referente a processos de cassação e que, não se cassa mandato de cidadão se não em exercício de cargo público; e, de outra, por mais que se admita a aplicação da citada previsão legal, esta não pode sobrepor-se aos direitos dos membros dessa Câmara ao livre convencimento e à completa e dedicada análise de todos os documentos anexados ao processo. Não podemos tratar levianamente – e muito menos de forma apressada – um processo que pode levar à cassação não somente dos direitos políticos de um cidadão Goianesiense, mas ainda produzir reflexos em sua vida patrimonial e privada.

Elucida-se: o artigo 244, VII, do Regimento Interno, está incluído no Capítulo VI – Do Processo Cassatório, sendo, portanto, totalmente inaplicável ao caso em apreço. Vejamos a disposição, *in verbis*, do dispositivo legal:

VII – processo a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contadas da data em que se efetivar a **notificação do acusado**. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que, sobre os mesmos fatos.

O processo a que o artigo se refere é o **de cassação por prática de infração político-administrativa**, sendo determinado ainda, que o rito ali especificado **somente será adotado em caso de cassação de mandato**. Inafastável, portanto, a conclusão de que a limitação temporal sustentada pelo Exmo. Presidente não é aplicável ao caso em apreço, não podendo, assim, ser apresentada como óbice a um adiamento de julgamento em decorrência de pedido de vistas que nessa ocasião reitero.

O pedido de vistas ou de adiamento das proposições apresentadas nesta Casa não são faculdades, mas direitos do subscritor deste Ofício, nos termos do art. 204, do Regimento Interno. É certo, ainda, que sendo este apresentado por escrito, antes de encerrada a discussão cujo adiamento se requer e não estando em regime de urgência, o pedido **deve** ser

deferido, não se tratando, mais uma vez, de faculdade, mas de **direito dos componentes da Câmara.**



Peço vênia para lembra-lhe ainda, que nos termos da alínea “g”, do art. 19, do Regimento Interno, é obrigação do Sr. Presidente da Câmara, “g) interpretar e **fazer cumprir o Regimento Interno**, resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, **ou submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento;**”.

Deste modo, é dever de V. Exa., frente ao requerimento aqui presente, fazê-lo cumprir, concedendo o direito de vistas, ou, na remota hipótese de entender haver omissão do Regimento, submeter tal questão ao Plenário em sessão especialmente designada para tal fim, para que ele soberanamente tome sua decisão quanto ao tema.

V. Exa., na tentativa de dar o devido andamento ao presente processo, já acabou por desrespeitar, parcialmente, o art. 239, do Regimento Interno, ao não distribuir cópia do parecer prévio do Tribunal de Contas, o que só foi feito mediante requerimento específico dos membros desta Câmara. Deste modo, utilizo-me do presente para rogar à V. Exa. que, pelas inúmeras atribuições do cargo ou mera distração, não deixe que, mais uma vez, os direitos de seus colegas caiam no esquecimento.

Por fim, relevante atentar que o responsável pelas contas, Sr. Itamar Nascimento, ainda possui recurso pendente de julgamento perante o Tribunal de Contas Municipal (TCM) sobre o parecer prévio dado pelo órgão e que esta decisão, sendo favorável, implicará em mudança no quórum necessário para que esta Casa aprove ou não as contas apresentadas, nos termos do §2º, do art. 37, da Constituição Estadual do Pará.

Válido lembrar, que o Ofício nº 042/2019, encaminhado por V. Exa., no qual pediu esclarecimentos sobre a competência desta Casa para julgamento das prestações de contas de 2011, também ainda não restou respondido.

É dizer, manter o julgamento para o dia de hoje, 25/10 (sexta-feira), se torna duplamente temerário, posto que pode até mesmo gerar nulidades à decisão proferida por esta Casa. Se, por exemplo, as contas forem reprovadas em quórum inferior a 2/3 dos membros da Câmara, e, posteriormente, o TCM reformar seu parecer prévio, que efeitos isso produzirá no julgamento deste processo administrativo? Seu resultado será “invertido” automaticamente? Será mantido? Haverá necessidade de novo julgamento? Neste caso, será restaurado o processo a que momento? A defesa do acusado deve ser permitida se manifestar sobre a nova decisão e o novo parecer prévio deverá ser encaminhado a cada Vereador, nos termos do art. 239, do Regimento Interno?

Todos estes argumentos levam a duas irretorquíveis conclusões: a) o processo não encontra-se pronto para julgamento, sendo necessário aguardar a resposta do Tribunal de Contas Municipal, tanto do julgamento do responsável, quanto do Ofício enviado por esta Casa, para evitar posteriores nulidades; e b) sendo mantido o julgamento, é não só direito do peticionante e dever de V. Exa., mas de extrema necessidade o deferimento do pedido de vistas aqui efetuado e o consequente adiamento do julgamento, como corolário dos direitos fundamentais do devido processo legal, livre convencimento motivado e, ainda, da ampla defesa e do contraditório do prestador das contas, pelas consequências que tal julgamento pode trazer.

Neste contexto, ante a impossibilidade de convencimento e definição do signatário sobre suas decisões, às garantias constitucionais e fundamentais deste e do próprio acusado, bem como aos eventuais prejuízos que tal julgamento pode causar à própria condução do Processo Administrativo em referência, tudo isto sem falar nos interesses da coletividade, através da Supremacia do Interesse Público que versa sobre o tema, rogamos a V. Exa. que:

- a) Conceda o pedido de vistas, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, mais uma vez formulado pelo signatário desta peça, para que analise aprofundada e tecnicamente as contas apresentadas e forme seu convencimento sobre sua aprovação ou não; e
- b) Determine a suspensão do julgamento do Processo Administrativo em referência, até o ulterior julgamento do Recurso em trâmite perante o Tribunal de Contas do Município, pelos motivos já apresentados.

Sendo o que havia a expor no momento, despeço-me, aproveitando o ensejo para me colocar à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

MARIA WILMA DUARTE DE ALENCAR

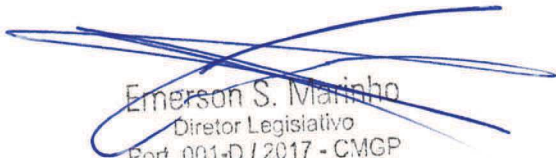
Vereador/PMN



Câmara Municipal de Goianésia do Pará - PA - Goianésia do Pará - PA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

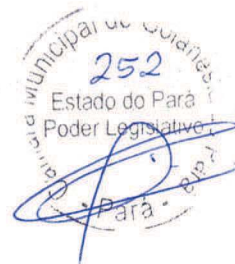
COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000071	Autenticação: 02019/10/25000071
Número / Ano	000071/2019
Data / Horário	25/10/2019 - 09:33:48
Assunto	Ofício 008/2019/Gab/Ver/CM/GP, de 25 de outubro de 2019, de autoria da vereadora Maria Wilma Durte de Alencar, a qual solicita a suspensão dos julgamento das contas do exercício financeiro de 2011 até ulterior julgamento do Recurso em trâmite perante o Tribunal de Contas dos Municípios e conceda o pedido de vistas pelo prazo de 15 dias úteis, para análise aprofundada e técnica as contas apresentadas e forme seu convencimento sobre sua aprovação ou não.
Interessado	Câmara Municipal de Goianésia do Pará
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	4
Comprovante emitido por	Secretaria


Emerson S. Marinho
Diretor Legislativo
Port. 001-D / 2017 - CMGP



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará



Ofício N.º ~~001~~ 2019/Gab/Ver/CM/GP

Goianésia do Pará, 25 de outubro de 2019.

À

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
Ilmo. Presidente da Câmara, Sr. Francisco David Leite Rocha

Ref: Prestação de Contas 2011 da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

1ª Controladoria/TCM-PA

Processo nº: 114001.2011-00 (2015.07164-00)

Responsável: Itamar Cardoso do Nascimento

Natureza: Contas Anuais de Gestão

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara,

Como já é de seu conhecimento, foi incluído na Ordem do Dia da próxima sessão, a ser realizada no dia 25/10/2019, às 09hs, o julgamento do Processo de Prestação de Contas em epígrafe.

Ocorre que, o signatário do presente tem a irretorquível necessidade de ter acesso à integralidade dos autos do Processo Administrativo, através deste pedido de *vistas*, sob pena de violação ao devido processo legal, ao livre convencimento e, principalmente, ao

direito ao contraditório e à ampla defesa do ex-prefeito, sendo necessário, dessa forma, o adiamento do supramencionado julgamento.

Ilmo. Presidente, o pedido de adiamento, como também é de seu conhecimento, já foi feito anteriormente, tendo sido negado por V. Exa., única e exclusivamente com o fundamento de que "(...) em virtude de sua tramitação não poder superar a noventa dias corridos conforme determina o art. 244, VII, do Regimento Interno."

Não obstante a louvável intenção de respeitar as previsões do Regimento Interno desta Casa, devo lembrar-lhe que, de uma o referido dispositivo não é aplicável ao julgamento de contas, já que referente a processos de cassação e que, não se cassa mandato de cidadão se não em exercício de cargo público; e, de outra, por mais que se admita a aplicação da citada previsão legal, esta não pode sobrepor-se aos direitos dos membros dessa Câmara ao livre convencimento e à completa e dedicada análise de todos os documentos anexados ao processo. Não podemos tratar levianamente – e muito menos de forma apressada – um processo que pode levar à cassação não somente dos direitos políticos de um cidadão Goianesiense, mas ainda produzir reflexos em sua vida patrimonial e privada.

Elucida-se: o artigo 244, VII, do Regimento Interno, está incluído no Capítulo VI – Do Processo Cassatório, sendo, portanto, totalmente inaplicável ao caso em apreço. Vejamos a disposição, *in verbis*, do dispositivo legal:

VII – **processo a que se refere este artigo**, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contadas da data em que se efetivar a **notificação do acusado**. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que, sobre os mesmos fatos.

O processo a que o artigo se refere é o **de cassação por prática de infração político-administrativa**, sendo determinado ainda, que o rito ali especificado **somente será adotado em caso de cassação de mandato**. Inafastável, portanto, a conclusão de que a limitação temporal sustentada pelo Exmo. Presidente não é aplicável ao caso em apreço, não podendo, assim, ser apresentada como óbice a um adiamento de julgamento em decorrência de pedido de vistas que nessa ocasião reitero.

O pedido de vistas ou de adiamento das proposições apresentadas nesta Casa não são faculdades, mas direitos do subscritor deste Ofício, nos termos do art. 204, do Regimento Interno. É certo, ainda, que sendo este apresentado por escrito, antes de encerrada a discussão cujo adiamento se requer e não estando em regime de urgência, o pedido **deve** ser

deferido, não se tratando, mais uma vez, de faculdade, mas de **direito dos componentes da Câmara.**

Peço vênia para lembra-lhe ainda, que nos termos da alínea “g”, do art. 19, do Regimento Interno, é obrigação do Sr. Presidente da Câmara, “g) interpretar e **fazer cumprir o Regimento Interno**, resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, **ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;**”.

Deste modo, é dever de V. Exa., frente ao requerimento aqui presente, fazê-lo cumprir, concedendo o direito de vistas, ou, na remota hipótese de entender haver omissão do Regimento, submeter tal questão ao Plenário em sessão especialmente designada para tal fim, para que ele soberanamente tome sua decisão quanto ao tema.

V. Exa., na tentativa de dar o devido andamento ao presente processo, já acabou por desrespeitar, parcialmente, o art. 239, do Regimento Interno, ao não distribuir cópia do parecer prévio do Tribunal de Contas, o que só foi feito mediante requerimento específico dos membros desta Câmara. Deste modo, utilizo-me do presente para rogar à V. Exa. que, pelas inúmeras atribuições do cargo ou mera distração, não deixe que, mais uma vez, os direitos de seus colegas caiam no esquecimento.

Por fim, relevante atentar que o responsável pelas contas, Sr. Itamar Nascimento, ainda possui recurso pendente de julgamento perante o Tribunal de Contas Municipal (TCM) sobre o parecer prévio dado pelo órgão e que esta decisão, sendo favorável, implicará em mudança no quórum necessário para que esta Casa aprove ou não as contas apresentadas, nos termos do §2º, do art. 37, da Constituição Estadual do Pará.

Válido lembrar, que o Ofício nº 042/2019, encaminhado por V. Exa., no qual pediu esclarecimentos sobre a competência desta Casa para julgamento das prestações de contas de 2011, também ainda não restou respondido.

É dizer, manter o julgamento para o dia de hoje, 25/10 (sexta-feira), se torna duplamente temerário, posto que pode até mesmo gerar nulidades à decisão proferida por esta Casa. Se, por exemplo, as contas forem reprovadas em quórum inferior a 2/3 dos membros da Câmara, e, posteriormente, o TCM reformar seu parecer prévio, que efeitos isso produzirá no julgamento deste processo administrativo? Seu resultado será “invertido” automaticamente? Será mantido? Haverá necessidade de novo julgamento? Neste caso, será restaurado o processo a que momento? A defesa do acusado deve ser permitida se manifestar sobre a nova decisão e o novo parecer prévio deverá ser encaminhado a cada Vereador, nos termos do art. 239, do Regimento Interno?

Todos estes argumentos levam a duas irretorquíveis conclusões: a) o processo não encontra-se pronto para julgamento, sendo necessário aguardar a resposta do Tribunal de Contas Municipal, tanto do julgamento do responsável, quanto do Ofício enviado por esta Casa, para evitar posteriores nulidades; e b) sendo mantido o julgamento, é não só direito do peticionante e dever de V. Exa., mas de extrema necessidade o deferimento do pedido de vistas aqui efetuado e o consequente adiamento do julgamento, como corolário dos direitos fundamentais do devido processo legal, livre convencimento motivado e, ainda, da ampla defesa e do contraditório do prestador das contas, pelas consequências que tal julgamento pode trazer.

Neste contexto, ante a impossibilidade de convencimento e definição do signatário sobre suas decisões, às garantias constitucionais e fundamentais deste e do próprio acusado, bem como aos eventuais prejuízos que tal julgamento pode causar à própria condução do Processo Administrativo em referência, tudo isto sem falar nos interesses da coletividade, através da Supremacia do Interesse Público que versa sobre o tema, rogamos a V. Exa. que:

- a) Conceda o pedido de vistas, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, mais uma vez formulado pelo signatário desta peça, para que analise aprofundada e tecnicamente as contas apresentadas e forme seu convencimento sobre sua aprovação ou não; e
- b) Determine a suspensão do julgamento do Processo Administrativo em referência, até o ulterior julgamento do Recurso em trâmite perante o Tribunal de Contas do Município, pelos motivos já apresentados.

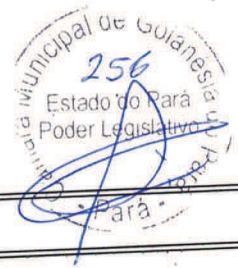
Sendo o que havia a expor no momento, despeço-me, aproveitando o ensejo para me colocar à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,


DARLAN PROTÁZIO LAGO
Vereador/PMN
DTB-PM



Câmara Municipal de Goianésia do Pará - PA - Goianésia do Pará - PA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000067

Autenticação: 02019/10/25000067

Número / Ano	000067/2019
Data / Horário	25/10/2019 - 08:47:41
Assunto	Ofício 015/2019/Gab/Ver/CM/GP, de 25 de outubro de 2019, de autoria do vereador Darlan Protázio Lago, o qual solicita a suspensão dos julgamento das contas do exercício financeiro de 2011 até ulterior julgamento do Recurso em trâmite perante o Tribunal de Contas dos Municípios e conceda o pedido de vistas pelo prazo de 15 dias úteis, para análise aprofundada e técnica as contas apresentadas e forme seu convencimento sobre sua aprovação ou não.
Interessado	Câmara Municipal de Goianésia do Pará
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	4
Comprovante emitido por	Secretaria

Emerson S. Marinho
Diretor Legislativo
Port. 001-D / 2017 - CMGP



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Goianésia do Pará




21
Ofício N.º 000/2019/Gab/Ver/CM/GP

Goianésia do Pará, 25 de outubro de 2019.

À

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

Ilmo. Presidente da Câmara, Sr. Francisco David Leite Rocha

Ref: Prestação de Contas 2011 da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

1ª Controladoria/TCM-PA

Processo nº: 114001.2011-00 (2015.07164-00)

Responsável: Itamar Cardoso do Nascimento

Natureza: Contas Anuais de Gestão

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara,

Como já é de seu conhecimento, foi incluído na Ordem do Dia da próxima sessão, a ser realizada no dia 25/10/2019, às 09hs, o julgamento do Processo de Prestação de Contas em epígrafe.

Ocorre que, o signatário do presente tem a irretorquível necessidade de ter acesso à integralidade dos autos do Processo Administrativo, através deste pedido de *vistas*, sob pena de violação ao devido processo legal, ao livre convencimento e, principalmente, ao

direito ao contraditório e à ampla defesa do ex-prefeito, sendo necessário, dessa forma, o adiamento do supramencionado julgamento.

Ilmo. Presidente, o pedido de adiamento, como também é de seu conhecimento, já foi feito anteriormente, tendo sido negado por V. Exa., única e exclusivamente com o fundamento de que "(...) em virtude de sua tramitação não poder superar a noventa dias corridos conforme determina o art. 244, VII, do Regimento Interno."

Não obstante a louvável intenção de respeitar as previsões do Regimento Interno desta Casa, devo lembrar-lhe que, de uma o referido dispositivo não é aplicável ao julgamento de contas, já que referente a processos de cassação e que, não se cassa mandato de cidadão se não em exercício de cargo público; e, de outra, por mais que se admita a aplicação da citada previsão legal, esta não pode sobrepor-se aos direitos dos membros dessa Câmara ao livre convencimento e à completa e dedicada análise de todos os documentos anexados ao processo. Não podemos tratar levianamente – e muito menos de forma apressada – um processo que pode levar à cassação não somente dos direitos políticos de um cidadão Goianesiense, mas ainda produzir reflexos em sua vida patrimonial e privada.

Elucida-se: o artigo 244, VII, do Regimento Interno, está incluído no Capítulo VI – Do Processo Cassatório, sendo, portanto, totalmente inaplicável ao caso em apreço. Vejamos a disposição, *in verbis*, do dispositivo legal:

VII – **processo a que se refere este artigo**, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contadas da data em que se efetivar a **notificação do acusado**. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que, sobre os mesmos fatos.

O processo a que o artigo se refere é o **de cassação por prática de infração político-administrativa**, sendo determinado ainda, que o rito ali especificado **somente será adotado em caso de cassação de mandato**. Inafastável, portanto, a conclusão de que a limitação temporal sustentada pelo Exmo. Presidente não é aplicável ao caso em apreço, não podendo, assim, ser apresentada como óbice a um adiamento de julgamento em decorrência de pedido de vistas que nessa ocasião reitero.

O pedido de vistas ou de adiamento das proposições apresentadas nesta Casa não são faculdades, mas direitos do subscritor deste Ofício, nos termos do art. 204, do Regimento Interno. É certo, ainda, que sendo este apresentado por escrito, antes de encerrada a discussão cujo adiamento se requer e não estando em regime de urgência, o pedido **deve** ser

deferido, não se tratando, mais uma vez, de faculdade, mas de **direito dos componentes da Câmara**.

Peço vênha para lembra-lhe ainda, que nos termos da alínea "g", do art. 19, do Regimento Interno, é obrigação do Sr. Presidente da Câmara, "g) interpretar e **fazer cumprir o Regimento Interno**, resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, **ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento**;"

Deste modo, é dever de V. Exa., frente ao requerimento aqui presente, fazê-lo cumprir, concedendo o direito de vistas, ou, na remota hipótese de entender haver omissão do Regimento, submeter tal questão ao Plenário em sessão especialmente designada para tal fim, para que ele soberanamente tome sua decisão quanto ao tema.

V. Exa., na tentativa de dar o devido andamento ao presente processo, já acabou por desrespeitar, parcialmente, o art. 239, do Regimento Interno, ao não distribuir cópia do parecer prévio do Tribunal de Contas, o que só foi feito mediante requerimento específico dos membros desta Câmara. Deste modo, utilizo-me do presente para rogar à V. Exa. que, pelas inúmeras atribuições do cargo ou mera distração, não deixe que, mais uma vez, os direitos de seus colegas caiam no esquecimento.

Por fim, relevante atentar que o responsável pelas contas, Sr. Itamar Nascimento, ainda possui recurso pendente de julgamento perante o Tribunal de Contas Municipal (TCM) sobre o parecer prévio dado pelo órgão e que esta decisão, sendo favorável, implicará em mudança no quórum necessário para que esta Casa aprove ou não as contas apresentadas, nos termos do §2º, do art. 37, da Constituição Estadual do Pará.

Válido lembrar, que o Ofício nº 042/2019, encaminhado por V. Exa., no qual pediu esclarecimentos sobre a competência desta Casa para julgamento das prestações de contas de 2011, também ainda não restou respondido.

É dizer, manter o julgamento para o dia de hoje, 25/10 (sexta-feira), se torna duplamente temerário, posto que pode até mesmo gerar nulidades à decisão proferida por esta Casa. Se, por exemplo, as contas forem reprovadas em quórum inferior a 2/3 dos membros da Câmara, e, posteriormente, o TCM reformar seu parecer prévio, que efeitos isso produzirá no julgamento deste processo administrativo? Seu resultado será "invertido" automaticamente? Será mantido? Haverá necessidade de novo julgamento? Neste caso, será restaurado o processo a que momento? A defesa do acusado deve ser permitida se manifestar sobre a nova decisão e o novo parecer prévio deverá ser encaminhado a cada Vereador, nos termos do art. 239, do Regimento Interno?

Todos estes argumentos levam a duas irretorquíveis conclusões: a) o processo não encontra-se pronto para julgamento, sendo necessário aguardar a resposta do Tribunal de Contas Municipal, tanto do julgamento do responsável, quanto do Ofício enviado por esta Casa, para evitar posteriores nulidades; e b) sendo mantido o julgamento, é não só direito do peticionante e dever de V. Exa., mas de extrema necessidade o deferimento do pedido de vistas aqui efetuado e o consequente adiamento do julgamento, como corolário dos direitos fundamentais do devido processo legal, livre convencimento motivado e, ainda, da ampla defesa e do contraditório do prestador das contas, pelas consequências que tal julgamento pode trazer.

Neste contexto, ante a impossibilidade de convencimento e definição do signatário sobre suas decisões, às garantias constitucionais e fundamentais deste e do próprio acusado, bem como aos eventuais prejuízos que tal julgamento pode causar à própria condução do Processo Administrativo em referência, tudo isto sem falar nos interesses da coletividade, através da Supremacia do Interesse Público que versa sobre o tema, rogamos a V. Exa. que:

- a) Conceda o pedido de vistas, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, mais uma vez formulado pelo signatário desta peça, para que analise aprofundada e tecnicamente as contas apresentadas e forme seu convencimento sobre sua aprovação ou não; e
- b) Determine a suspensão do julgamento do Processo Administrativo em referência, até o ulterior julgamento do Recurso em trâmite perante o Tribunal de Contas do Município, pelos motivos já apresentados.

Sendo o que havia a expor no momento, despeço-me, aproveitando o ensejo para me colocar à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,


VALDIR FERREIRA DE SOUZA

Vereador/PMN



Câmara Municipal de Goianésia do Pará - PA - Goianésia do Pará - PA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000070

Autenticação: 02019/10/25000070

Número / Ano

000070/2019

Data / Horário

25/10/2019 - 09:27:00

Assunto

Ofício 021/2019/Gab/Ver/CM/GP, de 25 de outubro de 2019, de autoria do vereador Valdir Ferreira de Souza, o qual solicita a suspensão dos julgamento das contas do exercício financeiro de 2011 até ulterior julgamento do Recurso em trâmite perante o Tribunal de Contas dos Municípios e conceda o pedido de vistas pelo prazo de 15 dias úteis, para análise aprofundada e técnica as contas apresentadas e forme seu convencimento sobre sua aprovação ou não.

Interessado

Câmara Municipal de Goianésia do Pará

Natureza

Administrativo

Tipo Documento

Ofício

Número Páginas

4

**Comprovante emitido
por**

Secretaria


Emerson S. Marinho
Diretor Legislativo
Port. 001-D / 2017 - CMGP



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará



Ofício N.º ~~001~~ 026/2019/Gab/Ver/CM/GP

Goianésia do Pará, 25 de outubro de 2019.

À

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
Ilmo. Presidente da Câmara, Sr. Francisco David Leite Rocha

Ref: Prestação de Contas 2011 da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

1ª Controladoria/TCM-PA

Processo nº: 114001.2011-00 (2015.07164-00)

Responsável: Itamar Cardoso do Nascimento

Natureza: Contas Anuais de Gestão

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara,

Como já é de seu conhecimento, foi incluído na Ordem do Dia da próxima sessão, a ser realizada no dia 25/10/2019, às 09hs, o julgamento do Processo de Prestação de Contas em epígrafe.

Ocorre que, o signatário do presente tem a irretorquível necessidade de ter acesso à integralidade dos autos do Processo Administrativo, através deste pedido de *vistas*, sob pena de violação ao devido processo legal, ao livre convencimento e, principalmente, ao

Av. Pedro Soares de Oliveira S/N – Bairro Centro - Cep. 68.639-000 – Goianésia do Pará/PA
Fone: (94) 3779-1168 – E-mail: camara.goi@hotmail.com

direito ao contraditório e à ampla defesa do ex-prefeito, sendo necessário, dessa forma, o adiamento do supramencionado julgamento.

Ilmo. Presidente, o pedido de adiamento, como também é de seu conhecimento, já foi feito anteriormente, tendo sido negado por V. Exa., única e exclusivamente com o fundamento de que “(...) em virtude de sua tramitação não poder superar a noventa dias corridos conforme determina o art. 244, VII, do Regimento Interno.”.

Não obstante a louvável intenção de respeitar as previsões do Regimento Interno desta Casa, devo lembrar-lhe que, de uma o referido dispositivo não é aplicável ao julgamento de contas, já que referente a processos de cassação e que, não se cassa mandato de cidadão se não em exercício de cargo público; e, de outra, por mais que se admita a aplicação da citada previsão legal, esta não pode sobrepor-se aos direitos dos membros dessa Câmara ao livre convencimento e à completa e dedicada análise de todos os documentos anexados ao processo. Não podemos tratar levianamente – e muito menos de forma apressada – um processo que pode levar à cassação não somente dos direitos políticos de um cidadão Goianesiense, mas ainda produzir reflexos em sua vida patrimonial e privada.

Elucida-se: o artigo 244, VII, do Regimento Interno, está incluído no Capítulo VI – Do Processo Cassatório, sendo, portanto, totalmente inaplicável ao caso em apreço. Vejamos a disposição, *in verbis*, do dispositivo legal:

VII – **processo a que se refere este artigo**, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contadas da data em que se efetivar a **notificação do acusado**. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que, sobre os mesmos fatos.

O processo a que o artigo se refere é o **de cassação por prática de infração político-administrativa**, sendo determinado ainda, que o rito ali especificado **somente será adotado em caso de cassação de mandato**. Inafastável, portanto, a conclusão de que a limitação temporal sustentada pelo Exmo. Presidente não é aplicável ao caso em apreço, não podendo, assim, ser apresentada como óbice a um adiamento de julgamento em decorrência de pedido de vistas que nessa ocasião reitero.

O pedido de vistas ou de adiamento das proposições apresentadas nesta Casa não são faculdades, mas direitos do subscritor deste Ofício, nos termos do art. 204, do Regimento Interno. É certo, ainda, que sendo este apresentado por escrito, antes de encerrada a discussão cujo adiamento se requer e não estando em regime de urgência, o pedido **deve** ser

deferido, não se tratando, mais uma vez, de faculdade, mas de **direito dos componentes da Câmara.**



Peço vênia para lembra-lhe ainda, que nos termos da alínea “g”, do art. 19, do Regimento Interno, é obrigação do Sr. Presidente da Câmara, “g) interpretar e **fazer cumprir o Regimento Interno**, resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, **ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;**”.

Deste modo, é dever de V. Exa., frente ao requerimento aqui presente, fazê-lo cumprir, concedendo o direito de vistas, ou, na remota hipótese de entender haver omissão do Regimento, submeter tal questão ao Plenário em sessão especialmente designada para tal fim, para que ele soberanamente tome sua decisão quanto ao tema.

V. Exa., na tentativa de dar o devido andamento ao presente processo, já acabou por desrespeitar, parcialmente, o art. 239, do Regimento Interno, ao não distribuir cópia do parecer prévio do Tribunal de Contas, o que só foi feito mediante requerimento específico dos membros desta Câmara. Deste modo, utilizo-me do presente para rogar à V. Exa. que, pelas inúmeras atribuições do cargo ou mera distração, não deixe que, mais uma vez, os direitos de seus colegas caiam no esquecimento.

Por fim, relevante atentar que o responsável pelas contas, Sr. Itamar Nascimento, ainda possui recurso pendente de julgamento perante o Tribunal de Contas Municipal (TCM) sobre o parecer prévio dado pelo órgão e que esta decisão, sendo favorável, implicará em mudança no quórum necessário para que esta Casa aprove ou não as contas apresentadas, nos termos do §2º, do art. 37, da Constituição Estadual do Pará.

Válido lembrar, que o Ofício nº 042/2019, encaminhado por V. Exa., no qual pediu esclarecimentos sobre a competência desta Casa para julgamento das prestações de contas de 2011, também ainda não restou respondido.

É dizer, manter o julgamento para o dia de hoje, 25/10 (sexta-feira), se torna duplamente temerário, posto que pode até mesmo gerar nulidades à decisão proferida por esta Casa. Se, por exemplo, as contas forem reprovadas em quórum inferior a 2/3 dos membros da Câmara, e, posteriormente, o TCM reformar seu parecer prévio, que efeitos isso produzirá no julgamento deste processo administrativo? Seu resultado será “invertido” automaticamente? Será mantido? Haverá necessidade de novo julgamento? Neste caso, será restaurado o processo a que momento? A defesa do acusado deve ser permitida se manifestar sobre a nova decisão e o novo parecer prévio deverá ser encaminhado a cada Vereador, nos termos do art. 239, do Regimento Interno?



Todos estes argumentos levam a duas irretorquíveis conclusões: a) o processo não encontra-se pronto para julgamento, sendo necessário aguardar a resposta do Tribunal de Contas Municipal, tanto do julgamento do responsável, quanto do Ofício enviado por esta Casa, para evitar posteriores nulidades; e b) sendo mantido o julgamento, é não só direito do peticionante e dever de V. Exa., mas de extrema necessidade o deferimento do pedido de vistas aqui efetuado e o consequente adiamento do julgamento, como corolário dos direitos fundamentais do devido processo legal, livre convencimento motivado e, ainda, da ampla defesa e do contraditório do prestador das contas, pelas consequências que tal julgamento pode trazer.

Neste contexto, ante a impossibilidade de convencimento e definição do signatário sobre suas decisões, às garantias constitucionais e fundamentais deste e do próprio acusado, bem como aos eventuais prejuízos que tal julgamento pode causar à própria condução do Processo Administrativo em referência, tudo isto sem falar nos interesses da coletividade, através da Supremacia do Interesse Público que versa sobre o tema, rogamos a V. Exa. que:

- a) Conceda o pedido de vistas, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, mais uma vez formulado pelo signatário desta peça, para que analise aprofundada e tecnicamente as contas apresentadas e forme seu convencimento sobre sua aprovação ou não; e
- b) Determine a suspensão do julgamento do Processo Administrativo em referência, até o ulterior julgamento do Recurso em trâmite perante o Tribunal de Contas do Município, pelos motivos já apresentados.

Sendo o que havia a expor no momento, despeço-me, aproveitando o ensejo para me colocar à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

IVANILDO DO REGO LIMA

Vereador/~~PMX~~ PT 13



Câmara Municipal de Goianésia do Pará - PA - Goianésia do Pará - PA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000075	Autenticação: 02019/10/25000075
Número / Ano	000075/2019
Data / Horário	25/10/2019 - 09:52:17
Assunto	Assunto: Ofício 026/2019/Gab/Ver/CM/GP, de 25 de outubro de 2019, de autoria do vereador Ivanildo do Rego Lima, o qual solicita a suspensão dos julgamento das contas do exercício financeiro de 2011 até ulterior julgamento do Recurso em trâmite perante o Tribunal de Contas dos Municípios e conceda o pedido de vistas pelo prazo de 15 dias úteis, para análise aprofundada e técnica as contas apresentadas e forme seu convencimento sobre sua aprovação ou não.
Interessado	Câmara Municipal de Goianésia do Pará
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	4
Comprovante emitido por	Secretaria


Emerson S. Marinho
Diretor Legislativo
Port. 001-D / 2017 - CMGP



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará



047 
Ofício N.º ~~001~~/2019/Gab/Ver/CM/GP

Goianésia do Pará, 25 de outubro de 2019.

À

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

Ilmo. Presidente da Câmara, Sr. Francisco David Leite Rocha

Ref: Prestação de Contas 2011 da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

1ª Controladoria/TCM-PA

Processo nº: 114001.2011-00 (2015.07164-00)

Responsável: Itamar Cardoso do Nascimento

Natureza: Contas Anuais de Gestão

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara,

Como já é de seu conhecimento, foi incluído na Ordem do Dia da próxima sessão, a ser realizada no dia 25/10/2019, às 09hs, o julgamento do Processo de Prestação de Contas em epígrafe.

Ocorre que, o signatário do presente tem a irretorquível necessidade de ter acesso à integralidade dos autos do Processo Administrativo, através deste pedido de *vistas*, sob pena de violação ao devido processo legal, ao livre convencimento e, principalmente, ao

direito ao contraditório e à ampla defesa do ex-prefeito, sendo necessário, dessa forma, o adiamento do supramencionado julgamento.

Ilmo. Presidente, o pedido de adiamento, como também é de seu conhecimento, já foi feito anteriormente, tendo sido negado por V. Exa., única e exclusivamente com o fundamento de que “(...) em virtude de sua tramitação não poder superar a noventa dias corridos conforme determina o art. 244, VII, do Regimento Interno.”.

Não obstante a louvável intenção de respeitar as previsões do Regimento Interno desta Casa, devo lembrar-lhe que, de uma o referido dispositivo não é aplicável ao julgamento de contas, já que referente a processos de cassação e que, não se cassa mandato de cidadão se não em exercício de cargo público; e, de outra, por mais que se admita a aplicação da citada previsão legal, esta não pode sobrepor-se aos direitos dos membros dessa Câmara ao livre convencimento e à completa e dedicada análise de todos os documentos anexados ao processo. Não podemos tratar levemente – e muito menos de forma apressada – um processo que pode levar à cassação não somente dos direitos políticos de um cidadão Goianesiense, mas ainda produzir reflexos em sua vida patrimonial e privada.

Elucida-se: o artigo 244, VII, do Regimento Interno, está incluído no Capítulo VI – Do Processo Cassatório, sendo, portanto, totalmente inaplicável ao caso em apreço. Vejamos a disposição, *in verbis*, do dispositivo legal:

VII – **processo a que se refere este artigo**, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contadas da data em que se efetivar a **notificação do acusado**. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que, sobre os mesmos fatos.

O processo a que o artigo se refere é o **de cassação por prática de infração político-administrativa**, sendo determinado ainda, que o rito ali especificado **somente será adotado em caso de cassação de mandato**. Inafastável, portanto, a conclusão de que a limitação temporal sustentada pelo Exmo. Presidente não é aplicável ao caso em apreço, não podendo, assim, ser apresentada como óbice a um adiamento de julgamento em decorrência de pedido de vistas que nessa ocasião reitero.

O pedido de vistas ou de adiamento das proposições apresentadas nesta Casa não são faculdades, mas direitos do subscritor deste Ofício, nos termos do art. 204, do Regimento Interno. É certo, ainda, que sendo este apresentado por escrito, antes de encerrada a discussão cujo adiamento se requer e não estando em regime de urgência, o pedido **deve** ser

deferido, não se tratando, mais uma vez, de faculdade, mas de **direito dos componentes da Câmara.**



Peço vênica para lembra-lhe ainda, que nos termos da alínea “g”, do art. 19, do Regimento Interno, é obrigação do Sr. Presidente da Câmara, “g) interpretar e **fazer cumprir o Regimento Interno**, resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, **ou submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento;**”.

Deste modo, é dever de V. Exa., frente ao requerimento aqui presente, fazê-lo cumprir, concedendo o direito de vistas, ou, na remota hipótese de entender haver omissão do Regimento, submeter tal questão ao Plenário em sessão especialmente designada para tal fim, para que ele soberanamente tome sua decisão quanto ao tema.

V. Exa., na tentativa de dar o devido andamento ao presente processo, já acabou por desrespeitar, parcialmente, o art. 239, do Regimento Interno, ao não distribuir cópia do parecer prévio do Tribunal de Contas, o que só foi feito mediante requerimento específico dos membros desta Câmara. Deste modo, utilizo-me do presente para rogar à V. Exa. que, pelas inúmeras atribuições do cargo ou mera distração, não deixe que, mais uma vez, os direitos de seus colegas caiam no esquecimento.

Por fim, relevante atentar que o responsável pelas contas, Sr. Itamar Nascimento, ainda possui recurso pendente de julgamento perante o Tribunal de Contas Municipal (TCM) sobre o parecer prévio dado pelo órgão e que esta decisão, sendo favorável, implicará em mudança no quórum necessário para que esta Casa aprove ou não as contas apresentadas, nos termos do §2º, do art. 37, da Constituição Estadual do Pará.

Válido lembrar, que o Ofício nº 042/2019, encaminhado por V. Exa., no qual pediu esclarecimentos sobre a competência desta Casa para julgamento das prestações de contas de 2011, também ainda não restou respondido.

É dizer, manter o julgamento para o dia de hoje, 25/10 (sexta-feira), se torna duplamente temerário, posto que pode até mesmo gerar nulidades à decisão proferida por esta Casa. Se, por exemplo, as contas forem reprovadas em quórum inferior a 2/3 dos membros da Câmara, e, posteriormente, o TCM reformar seu parecer prévio, que efeitos isso produzirá no julgamento deste processo administrativo? Seu resultado será “invertido” automaticamente? Será mantido? Haverá necessidade de novo julgamento? Neste caso, será restaurado o processo a que momento? A defesa do acusado deve ser permitida se manifestar sobre a nova decisão e o novo parecer prévio deverá ser encaminhado a cada Vereador, nos termos do art. 239, do Regimento Interno?



Todos estes argumentos levam a duas irretorquíveis conclusões: a) o processo não encontra-se pronto para julgamento, sendo necessário aguardar a resposta do Tribunal de Contas Municipal, tanto do julgamento do responsável, quanto do Ofício enviado por esta Casa, para evitar posteriores nulidades; e b) sendo mantido o julgamento, é não só direito do peticionante e dever de V. Exa., mas de extrema necessidade o deferimento do pedido de vistas aqui efetuado e o consequente adiamento do julgamento, como corolário dos direitos fundamentais do devido processo legal, livre convencimento motivado e, ainda, da ampla defesa e do contraditório do prestador das contas, pelas consequências que tal julgamento pode trazer.

Neste contexto, ante a impossibilidade de convencimento e definição do signatário sobre suas decisões, às garantias constitucionais e fundamentais deste e do próprio acusado, bem como aos eventuais prejuízos que tal julgamento pode causar à própria condução do Processo Administrativo em referência, tudo isto sem falar nos interesses da coletividade, através da Supremacia do Interesse Público que versa sobre o tema, rogamos a V. Exa. que:

- a) Conceda o pedido de vistas, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, mais uma vez formulado pelo signatário desta peça, para que analise aprofundada e tecnicamente as contas apresentadas e forme seu convencimento sobre sua aprovação ou não; e
- b) Determine a suspensão do julgamento do Processo Administrativo em referência, até o ulterior julgamento do Recurso em trâmite perante o Tribunal de Contas do Município, pelos motivos já apresentados.

Sendo o que havia a expor no momento, despeço-me, aproveitando o ensejo para me colocar à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,


CARLOS EDUARDO FERREIRA MACHADO

Vereador/PMN



Câmara Municipal de Goianésia do Pará - PA - Goianésia do Pará - PA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000074	Autenticação: 02019/10/25000074
Número / Ano	000074/2019
Data / Horário	25/10/2019 - 09:47:52
Assunto	Assunto: Ofício 047/2019/Gab/Ver/CM/GP, de 25 de outubro de 2019, de autoria do vereador Carlos Eduardo Ferreira Machado, o qual solicita a suspensão dos julgamento das contas do exercício financeiro de 2011 até ulterior julgamento do Recurso em trâmite perante o Tribunal de Contas dos Municípios e conceda o pedido de vistas pelo prazo de 15 dias úteis, para análise aprofundada e técnica as contas apresentadas e forme seu convencimento sobre sua aprovação ou não.
Interessado	Câmara Municipal de Goianésia do Pará
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	4
Comprovante emitido por	Secretaria


Emerson S. Marinho
Diretor Legislativo
Port. 001-D / 2017 - CMGP



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará




Ofício N.º 001/2019/Gab/Ver/CM/GP

Goianésia do Pará, 25 de outubro de 2019.

À

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

Ilmo. Presidente da Câmara, Sr. Francisco David Leite Rocha

Ref: Prestação de Contas 2011 da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

1ª Controladoria/TCM-PA

Processo nº: 114001.2011-00 (2015.07164-00)

Responsável: Itamar Cardoso do Nascimento

Natureza: Contas Anuais de Gestão

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara,

Como já é de seu conhecimento, foi incluído na Ordem do Dia da próxima sessão, a ser realizada no dia 25/10/2019, às 09hs, o julgamento do Processo de Prestação de Contas em epígrafe.

Ocorre que, o signatário do presente tem a irretorquível necessidade de ter acesso à integralidade dos autos do Processo Administrativo, através deste pedido de *vistas*, sob pena de violação ao devido processo legal, ao livre convencimento e, principalmente, ao

direito ao contraditório e à ampla defesa do ex-prefeito, sendo necessário, dessa forma, o adiamento do supramencionado julgamento.

Ilmo. Presidente, o pedido de adiamento, como também é de seu conhecimento, já foi feito anteriormente, tendo sido negado por V. Exa., única e exclusivamente com o fundamento de que “(...) em virtude de sua tramitação não poder superar a noventa dias corridos conforme determina o art. 244, VII, do Regimento Interno.”.

Não obstante a louvável intenção de respeitar as previsões do Regimento Interno desta Casa, devo lembrar-lhe que, de uma o referido dispositivo não é aplicável ao julgamento de contas, já que referente a processos de cassação e que, não se cassa mandato de cidadão se não em exercício de cargo público; e, de outra, por mais que se admita a aplicação da citada previsão legal, esta não pode sobrepor-se aos direitos dos membros dessa Câmara ao livre convencimento e à completa e dedicada análise de todos os documentos anexados ao processo. Não podemos tratar levianamente – e muito menos de forma apressada – um processo que pode levar à cassação não somente dos direitos políticos de um cidadão Goianesiense, mas ainda produzir reflexos em sua vida patrimonial e privada.

Elucida-se: o artigo 244, VII, do Regimento Interno, está incluído no Capítulo VI – Do Processo Cassatório, sendo, portanto, totalmente inaplicável ao caso em apreço. Vejamos a disposição, *in verbis*, do dispositivo legal:

VII – **processo a que se refere este artigo**, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contadas da data em que se efetivar a **notificação do acusado**. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que, sobre os mesmos fatos.

O processo a que o artigo se refere é o **de cassação por prática de infração político-administrativa**, sendo determinado ainda, que o rito ali especificado **somente será adotado em caso de cassação de mandato**. Inafastável, portanto, a conclusão de que a limitação temporal sustentada pelo Exmo. Presidente não é aplicável ao caso em apreço, não podendo, assim, ser apresentada como óbice a um adiamento de julgamento em decorrência de pedido de vistas que nessa ocasião reitero.

O pedido de vistas ou de adiamento das proposições apresentadas nesta Casa não são faculdades, mas direitos do subscritor deste Ofício, nos termos do art. 204, do Regimento Interno. É certo, ainda, que sendo este apresentado por escrito, antes de encerrada a discussão cujo adiamento se requer e não estando em regime de urgência, o pedido **deve** ser

deferido, não se tratando, mais uma vez, de faculdade, mas de **direito dos componentes da Câmara.**



Peço vênia para lembra-lhe ainda, que nos termos da alínea “g”, do art. 19, do Regimento Interno, é obrigação do Sr. Presidente da Câmara, “g) interpretar e **fazer cumprir o Regimento Interno**, resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, **ou submetê-la ao Plenário, quando omito o Regimento;**”.

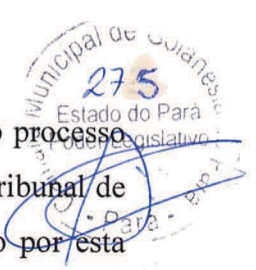
Deste modo, é dever de V. Exa., frente ao requerimento aqui presente, fazê-lo cumprir, concedendo o direito de vistas, ou, na remota hipótese de entender haver omissão do Regimento, submeter tal questão ao Plenário em sessão especialmente designada para tal fim, para que ele soberanamente tome sua decisão quanto ao tema.

V. Exa., na tentativa de dar o devido andamento ao presente processo, já acabou por desrespeitar, parcialmente, o art. 239, do Regimento Interno, ao não distribuir cópia do parecer prévio do Tribunal de Contas, o que só foi feito mediante requerimento específico dos membros desta Câmara. Deste modo, utilizo-me do presente para rogar à V. Exa. que, pelas inúmeras atribuições do cargo ou mera distração, não deixe que, mais uma vez, os direitos de seus colegas caiam no esquecimento.

Por fim, relevante atentar que o responsável pelas contas, Sr. Itamar Nascimento, ainda possui recurso pendente de julgamento perante o Tribunal de Contas Municipal (TCM) sobre o parecer prévio dado pelo órgão e que esta decisão, sendo favorável, implicará em mudança no quórum necessário para que esta Casa aprove ou não as contas apresentadas, nos termos do §2º, do art. 37, da Constituição Estadual do Pará.

Válido lembrar, que o Ofício nº 042/2019, encaminhado por V. Exa., no qual pediu esclarecimentos sobre a competência desta Casa para julgamento das prestações de contas de 2011, também ainda não restou respondido.

É dizer, manter o julgamento para o dia de hoje, 25/10 (sexta-feira), se torna duplamente temerário, posto que pode até mesmo gerar nulidades à decisão proferida por esta Casa. Se, por exemplo, as contas forem reprovadas em quórum inferior a 2/3 dos membros da Câmara, e, posteriormente, o TCM reformar seu parecer prévio, que efeitos isso produzirá no julgamento deste processo administrativo? Seu resultado será “invertido” automaticamente? Será mantido? Haverá necessidade de novo julgamento? Neste caso, será restaurado o processo a que momento? A defesa do acusado deve ser permitida se manifestar sobre a nova decisão e o novo parecer prévio deverá ser encaminhado a cada Vereador, nos termos do art. 239, do Regimento Interno?



Todos estes argumentos levam a duas irretorquíveis conclusões: a) o processo não encontra-se pronto para julgamento, sendo necessário aguardar a resposta do Tribunal de Contas Municipal, tanto do julgamento do responsável, quanto do Ofício enviado por esta Casa, para evitar posteriores nulidades; e b) sendo mantido o julgamento, é não só direito do peticionante e dever de V. Exa., mas de extrema necessidade o deferimento do pedido de vistas aqui efetuado e o consequente adiamento do julgamento, como corolário dos direitos fundamentais do devido processo legal, livre convencimento motivado e, ainda, da ampla defesa e do contraditório do prestador das contas, pelas consequências que tal julgamento pode trazer.

Neste contexto, ante a impossibilidade de convencimento e definição do signatário sobre suas decisões, às garantias constitucionais e fundamentais deste e do próprio acusado, bem como aos eventuais prejuízos que tal julgamento pode causar à própria condução do Processo Administrativo em referência, tudo isto sem falar nos interesses da coletividade, através da Supremacia do Interesse Público que versa sobre o tema, rogamos a V. Exa. que:

- a) Conceda o pedido de vistas, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, mais uma vez formulado pelo signatário desta peça, para que analise aprofundada e tecnicamente as contas apresentadas e forme seu convencimento sobre sua aprovação ou não; e
- b) Determine a suspensão do julgamento do Processo Administrativo em referência, até o ulterior julgamento do Recurso em trâmite perante o Tribunal de Contas do Município, pelos motivos já apresentados.

Sendo o que havia a expor no momento, despeço-me, aproveitando o ensejo para me colocar à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,


EDMAR PEREIRA RAMOS

Vereador/



Câmara Municipal de Goianésia do Pará - PA - Goianésia do Pará - PA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000076

Autenticação: 02019/10/25000076

Número / Ano	000076/2019
Data / Horário	25/10/2019 - 09:53:01
Assunto	Assunto: Ofício 053/2019/Gab/Ver/CM/GP, de 25 de outubro de 2019, de autoria do vereador Edmar Pereira Ramos, o qual solicita a suspensão dos julgamento das contas do exercício financeiro de 2011 até ulterior julgamento do Recurso em trâmite perante o Tribunal de Contas dos Municípios e conceda o pedido de vistas pelo prazo de 15 dias úteis, para análise aprofundada e técnica as contas apresentadas e forme seu convencimento sobre sua aprovação ou não.
Interessado	Câmara Municipal de Goianésia do Pará
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	4
Comprovante emitido por	Secretaria

Emerson S. Marinho
Diretor Legislativo
Parl. 001-D / 2017 - CMGP



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará



Processo TCM: Nº Processo nº 1140012011-000

DESPACHO

Tendo em vista os expedientes da lavra dos vereadores Raimundo Nonato Pessoa Rodrigues Silva, Maria Wilma Duarte de Alencar, Darlan Protázio Lago, Ivanildo do Rego Lima, Carlos Eduardo Ferreira Machado e Edmar Pereira Ramos, de igual teor, os quais solicitam a concessão de vistas dos autos pelo prazo de 15 dias úteis, bem como a suspensão do presente processo administrativo, até ulterior julgamento de provável recurso, que informam estar tramitando no Tribunal de Contas dos Municípios, esta presidência adota as seguintes providências:

1. Indefiro o pedido de vistas dos autos por ausência de disposição regimental que autorize a concessão do referido pedido;
2. Quanto ao pedido de suspensão do procedimento de julgamento, o qual já se encontra na pauta desde o dia 11.10.2019, cujo julgamento não se realizou em face da ausência dos próprios requerentes, e, por absoluta falta de amparo legal INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DA VOTAÇÃO;
3. Der-se ciência desta decisão aos vereadores solicitantes.

Goianésia do Pará-PA, dia 25 de outubro de 2019.


Francisco David Leite Rocha
Vereador/Presidente

Ofício nº 52/2019-GAB.DL/TCM/PA

Belém, 24 de outubro de 2019.

Ao Exmo. Senhor
FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Goianésia do Pará
Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N - Centro
Goianésia do, Pará, PA - CEP: 68.639-000

Senhor Presidente,

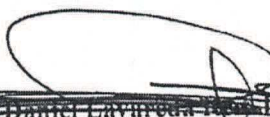
Ao cumprimentá-lo, comunico que foi recebido neste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no dia 18 de outubro último, o Pedido de Revisão impetrado pelos constituídos advogados do Sr. Itamar Cardoso do Nascimento, instrumento este autuado sob processo de nº 201906887-00 e tramitado ao meu gabinete por distribuição.

Em verificação preliminar do referido instrumento e seus anexos, identifiquei que o mesmo intenciona reformar a decisão plenária deste TCM ocorrida na sessão do dia 19/12/2017, exarada por meio da Resolução nº 13.636, pela emissão de parecer prévio recomendando a essa Câmara Municipal de Goianésia do Pará a não aprovação das contas anuais de governo, exercício 2011, inclusive com pedido de efeito suspensivo.

O processo foi disponibilizado ao meu exame na data de hoje. E ao folheá-lo, verifiquei que há em seu conteúdo abordagens de ordem jurídica e contábil relativas à admissibilidade com pedido de efeito suspensivo e meritoriamente pontuando a fundamentação da decisão plenária na intenção de reformá-la.

Nesse sentido, para que seja procedido o devido exame do Pedido de Revisão, com o qual se tecerá o justo juízo para emissão do parecer final que norteará o julgamento das contas nessa Comuna, informo a necessidade de providências relativas ao sobrestamento do processo de julgamento legislativo das contas em epígrafe, cujos autos devem ficar à disposição deste TCM, caso haja a necessidade de examiná-lo.

Atenciosamente,


Luis Daniel Lavareda
Conselheiro - TCM/PA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará



Processo TCM: N° Processo nº 1140012011-000

DESPACHO

1. À vista do Ofício nº 52/2019-Gab.DL/TCM/PA, de 24.10.2019, da lavra do Conselheiro Luis Daniel Lavareda, Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o qual informa a **necessidade de sobrestamento do presente processo de Prestação de Contas até análise do pedido de revisão impetrado naquela Corte de Contas, pelo Ex-Gestor, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO PRESENTE PROCESSO ATÉ POSTERIOR DELIBERAÇÃO DO TCM/PA;**
2. Permaneçam-se os autos em secretaria à disposição do Tribunal de Contas, consoante solicitado no referido ofício;
3. Retire-se a matéria da pauta da Sessão Ordinária designada para esta data;
4. Elabore-se ofício circunstanciado ao Ministério Público desta Comarca, relatando toda a situação do presente processo, encaminhando-lhe cópia integral do Processo Administrativo, para que adote as providências que entender cabíveis.

Goianésia do Pará-PA, dia 25 de outubro de 2019.


Francisco David Leite Rocha
Vereador/Presidente